

Arq 91 - folha 159

F. J. P. / 1911

HOMERO BAPTISTA

A RECEITA GERAL

EM

1911.



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1911

9530 - 910

Introdução

Antes de entrarmos no trabalho da elaboração do Orçamento da Receita, convirá, em algumas linhas accentuadas, alludir ás dificuldades que se deparam á realisação de tão difícil commetimento. E na sinceridade com que chegamos a reconhecer-as, muita vez, insuperaveis, não se ha de vêr sinão o justificado zelo pelo bom exito de uma tarefa que muito de perto fala a uma ordem de interesses primordiaes da Nação.

Por sua propria natureza devendo ser, tanto quanto possivel, a expressão da riqueza nacional, do poder e condições de expansão das industrias, do commercio, do trabalho e de todas as forças, em summa, economicas e financeiras do país, os bens e actividades capazes de tributação, segundo o preccito constitucional, para logo se sente a extensão dos seus resultados, a complexidade de seu objecto a que necessariamente se deve ligar a preocupação dos grandes problemas, que, interessando directamente ao Estado, mais de perto ainda interessam ao bem estar, á prosperidade e ás condições de vida do proprio povo.

Como expressão virtual de forças, tem a receita geral, além disto, de converter-se em uma synthese de simples estimativas numericas, cujo trabalho, que deverá ser feito mediante o concurso natural e logico daquellas forças, sofre não raro a influencia, nem sempre bem inspirada, de correntes doutrinarias, que já entre nós se começam a disputar a primazia.

Sem nos determos na apreciação das vantagens ou desvantagens dellas, não receciamos em reconhecer, sinão lesiva, ao menos pertubadora, a accão resultante do ponto de vista de cada theoria extrema. Exclusivamente proteccionista fosse a corrente preponderante entre nós, resultaria logo o inconveniente do monopolio em favor da chamada industria nacional, monopolio que se não traduziria apenas na injustificavel interdicio do trabalho extranho, mas em não pequenos prejuizos que viriam ferir os interesses do consumidor e do Thesouro. Estamos com os que julgam, e julgam muito bem, que toda obra de legislação em grande escala ha de ser obra de transacção.

No trabalho de organização da receita publica é o imposto o elemento fundamental.

As consignações tributarias constituem o veio mais rico dos recursos publicos. Por isso mesmo, por sua principal missão, ou exclusiva como julga Stourm, de provêr de recursos o Thesouro, o imposto nos países politicamente bem organizados se reveste de certo caracter de estabilidade, que longe de ser um mal, um entrave, um inconveniente, se nos afigura, ao contrario, uma condição essencial e basica do orçamento da reccta. O imposto é e deve ser conservador. Uma vez fixado, perpetua-se. O contribuinte, cuja tendencia é sempre a de oppôr-se a qualquer tributação, com elle se conforma. E, por sua vez, o Estado, lançado

o imposto, delle não quer abrir mão. O imposto ganha em ser antigo (1), proclamam os economistas, que ainda reconhecem:

« Quando os impostos estabelecidos há longos annos receberam a sancção do tempo, não affectam mais a prosperidade de um individuo particular, porque cada um arranja a sua vida, attendendo a existencia delle .. E' por isto que o imposto é tanto melhor quanto mais fixo, mais facil de prevêr e de medir, sendo o imposto antigo geralmente preferivel ao novo (2). »

Mas, diremos, o caracter estavel do imposto não pôde ser absoluto. A tributação tem necessariamente de ser uma função do desenvolvimento da propria riqueza publica, o que quer dizer, do complexo de todas as forças economicas e financeiras do país. Ao mesmo tempo que elle se pôde transformar em poderoso estorvo, grande prejuizo á industria, ao commercio, aos resultados de toda a actividade, elle tambem será de tudo isso uma resultante e um derivativo.

Plausivel, sem duvida, é a referida tendencia quando se trata de impostos justos e necessarios. Estudados, porém, os elementos de formação da receita, ao espirito liberal e amigo do regimen, preocupado com a florescencia de suas virtudes e comprovação das suas vantagens, afigurar-se-á de impreterivel necessidade a attenuação de certos impostos de ordem prohibitiva e a suppressão dos que contrastam fundamentalmente com os principios politicos republicanos.

Occorre-nos o dever de attendermos nas modificações que, por ventura, julgassemos necessario aconselhar, para o momento politico que atravessamos. Periodo de transição de governo, de um

(1) René Stourm

(2) Courselle Seneuil,

governo que termina e de outro que começa, parece-nos acertado que o orçamento mantenha a situação preexistente dos negócios públicos, feitas apenas as alterações que expressem o desdobramento necessário dos serviços e providências em execução, sem que, entretanto, nos seja lícito deixarmos de attender para a indicação de medidas da maior relevância, já apresentadas, e que sensivelmente modificam a situação orçamentaria.

Taes medidas são :

I. A mensagem presidencial de 22 de abril do corrente anno sobre a Caixa de Conversão, suggerindo :

- a) elevar a taxa cambial da Caixa de 15 para 16 d., dando-se execução ao disposto no art. 4º da mesma lei, quanto ao troco dos bilhetes emitidos a 15 d.;
- b) permitir que a Caixa receba os depósitos, que aparecerem, sem limitação do máximo;
- c) conferir ao Poder Executivo capacidade legal para proceder a sucessivas elevações da taxa cambial estabelecida na Caixa de acordo com as condições gerais do país, o desenvolvimento da actividade industrial, em todos os seus ramos, a valorização crescente do papel moeda e a massa de ouro que solicitar depósito;
- d) restituir ao fundo de garantia a sua função originária, marcada pela lei n. 581, de 20 de junho de 1899.

Precedendo longa exposição de motivos o Sr. Ministro da Fazenda propôz ao Sr. Presidente da República emenda à indicação a) transcripta, substituindo a taxa de 16 d. pela de 18 d. actualmente preferida pela situação económica.

O Sr. Presidente da República em mensagem de 9 do corrente, julgando da maior procedência as considerações aí adduzidas, submetteu ao Congresso Nacional a emenda proposta.

II. A proposta de fixação de forças de terra com o aumento de 12.168 praças, que importa pela tabella actual, comprehendidos soldo, etapas, gratificação e fardamento, na despesa de 10.988:008\$200.

III. A proposta de fixação de forças de mar, com a elevação de 1.000 praças e o correspondente aumento de despesa.

IV. A mensagem presidencial sobre aumento de soldo das praças de pret.

V. A proposição do Senado sobre vencimentos militares.

VI. A revisão das tarifas alfandegarias com a modificação das taxas e a uniformização do imposto em ouro, na razão de 40 %.

Estas medidas, cuja necessidade aprouve ao Governo reconhecer, não podem deixar de ser levadas em conta no processo orçamentario pelas grandes alterações que trazem á despesa e, por conseguinte, á receita.

Por outro lado, o Congresso Nacional se occupava da apuração e reconhecimento da eleição presidencial, entregando-se a Câmara em seguida á solução de outras questões. Apenas pouco mais de um mez lhe restava para os assumptos attinentes ao Orçamento.

Taes circunstancias justificam o atraso da apresentação do presente parecer, cuja elaboração, que nas legislaturas transactas tem sido confiada ás luzes e alta competencia do Visconde de Figueiredo, em 1891; do Dr. Severino Vieira, em 1892 e 1893; do Dr. Augusto Montenegro, em 1894 e 1897; do Dr. Serzedello Corrêa, em 1895, 1896, 1899, 1900, 1901, 1902 e 1908; do Dr. Felisbelo Freire, em 1898; do Dr. Anizio de Abreu, em 1903; do Dr. Urbano dos Santos, em 1904; do Dr. Francisco Sá, em 1905; do Dr. David Campista, em 1906; do Dr. Paula Ramos, em 1907, e

do Dr. Galeão Carvalhal, em 1909, coube, desta vez, por motivo accidental e transitorio, ao menos apto dos membros da Comissão de Finanças.

Reconhecendo, sem vã modestia, a propria insufficiencia, temos em mente confessar a imperfeição do trabalho, assim de que a Comissão e a Camara lhe suppram os defeitos, as lacunas e os erros.

I

Precedencia da fixação da despesa á avaliação da receita

E' preceito ordinariamente adoptado na organização normal do Orçamento do Estado que a decretação da despesa antecede á avaliação da receita.

Conjugado ao Orçamento da despesa, cujo maximo lhe deve determinar a extrema das estimativas, o da receita não pôde ser conscienciosamente architectado sem a prefixação dos encargos de todos os ministerios em que se divide a administração federal.

Em tão forte grão de dependencia estão de facto a despesa e a receita, que o bom criterio repelle comprehender esta sem a prévia justificação, honesta e legitima, da primeira. São os termos do problema orçamentario, cuja solução, visando o bem publico, deve ser o equilibrio de ambas.

A despesa, que é fixada, representa o elemento preciso e fundamental, enquanto que a receita, que é estimada, representa o elemento variável, dependente do poder da economia social e do acerto e vigor da gestão financeira.

Impõe-se-nos, em consequencia, submeter a despesa á exacta medida das necessidades do serviço e do desenvolvimento regular do país, assim de não ser ampliada a receita além das forças contributivas da Nação. A despesa, pois, implica a receita.

Sem abrir controvérsia sobre a prioridade da despesa á avaliação da receita, questão que nos delongaria nestes preliminares, preciso se faz, todavia, apoiar o conceito expresso com opiniões

que, por bastante valiosas, difficultam ou annullam a redarguição.

Max Boucard e Gaston Jeze ensinam: «Budget général—Il comprend les services rentrant dans les attributions normales de l'Etat. Il debute par l'examen des dépenses. C'est qu'en effet les impôts ne sont légitimes qu'en raison des besoins de l'Etat ; il faut donc tout d'abord fixer l'étendue de ces besoins, le montant des dépenses, avant de déterminer ce qu'il convient de demander à l'impôt». *Elément de la Science des Finances*.

René Stourm affirma: « Cette préséance des dépenses constitue un principe essentiel de la comptabilité publique » e depois de lhe dar os motivos determinantes e de citar M. Passy, que dizia : « Ce sont les dépenses à faire qui servent de mesure et de justification aux recettes », conclue : « L'Etat determine d'abord ces besoins; les contribuables payeront en conséquence ». *Cours des Finances-Le-Budget*.

Charles Gide consigna: « A la difference des simples particuliers que sont bien obligés de régler leurs dépenses sur leurs revenus, l'Etat d'ordinaire règle ses recettes d'après ses dépenses. Puisque, pour remplir ses diverses fonctions, il a besoin de 3 milliards environ, c'est donc 3 milliards qu'il demandera aux contribuables». — *Principes d'Economie Politique. Les finances publiques*.

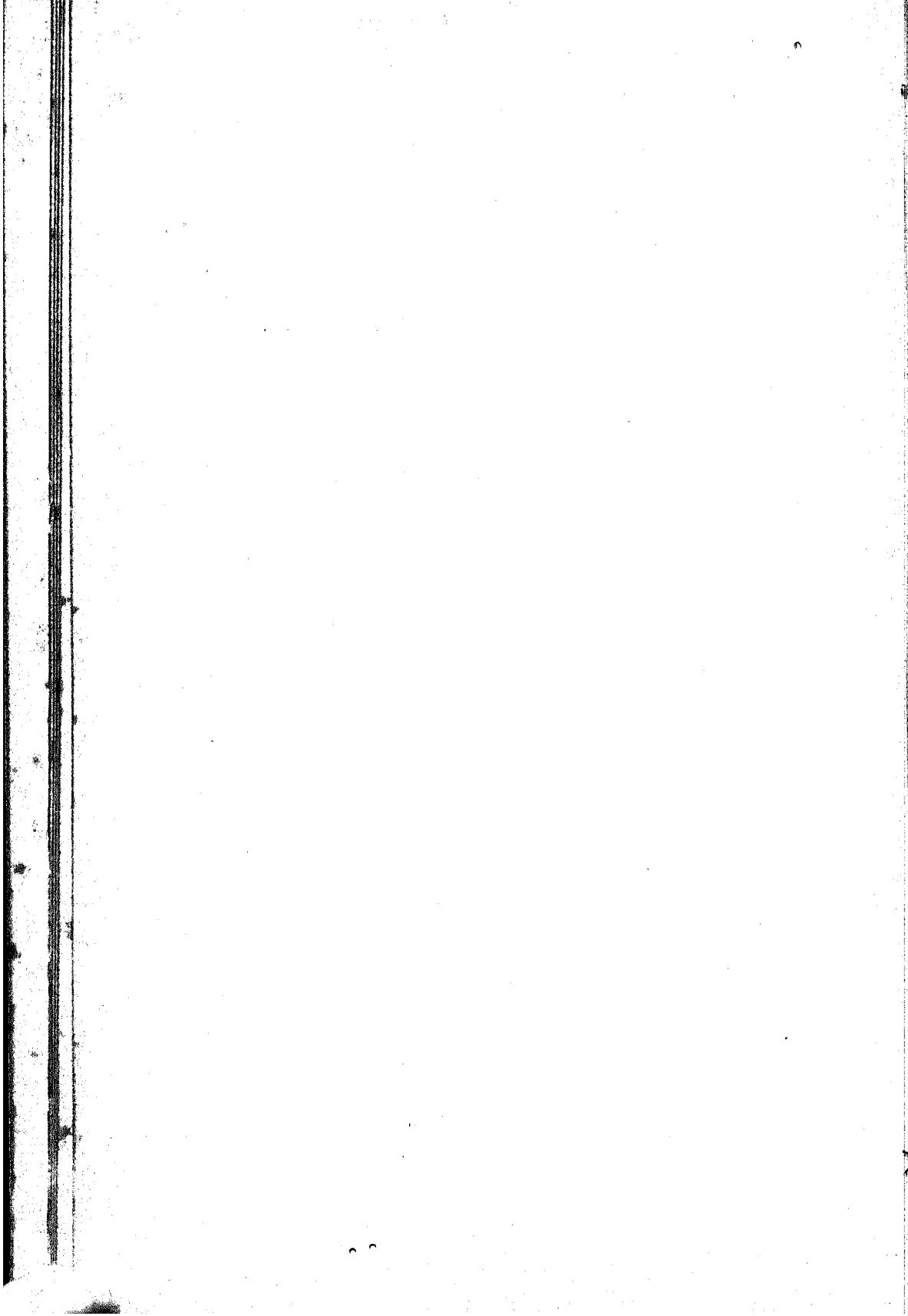
Luiz Ferreira de Araujo e Silva observa : « O Estado procede na decretação de sua despesa diversamente do particular. Este adapta suas despesas á sua renda ; aquelle calcula primeiramente o que tem a despesar para depois decretar a sua receita. A razão é porque o Estado não deve preferir os serviços reclamados pelas necessidades publicas, podendo aliás elevar sua renda aumentando os impostos, ou lançando mão de outros recursos ; entretanto que o particular não tendo meio de aumentar seus creditos ha de necessariamente adaptar sua despesa ao que elles comportam ». — *Processo Administrativo do Thesouro Nacional*.

Veiga Filho (Dr. João Pedro da) expõe : « Na economia privada, a receita determina a despesa e, na finança publica, a despesa é que determina a receita. Todos os financistas reconhecem como principio verdadeiro que, primeiramente, deve ser fixada a

despesa, pela qual se justifica a necessidade de prover ao custeio dos serviços essenciaes ao funcionamento do apparelho administrativo do Estado, para depois disso feito orçar-se a receita equivalente. Embora contribuições e dispendios sejam termos correlatos, o certo é que em direito orçamentario o primeiro deve ser subordinado ao segundo. A razão dessa exigencia está no facto de, uma vez fixada a despesa ou conhecidas as necessidades publicas, a receita, que se constitue, em sua quasi totalidade, de sacrificios do povo (impostos), não deverá representar senão o *quantum* estrictamente necessário, fixado, para occorrer á gestão administrativa do paiz. Léon Say, no Senado francez, a 26 de dezembro de 1884, dizia : « Le vote préalable des budgets des dépenses est une règle fondamentale de la science financière ; c'est une garantie pour les contribuables. » *Manual da Scienza das Finanças*.

Viveiros de Castro (Dr. Augusto Olympio) abunda em idênticos conceitos, accrescentando : « Os orgãos do Estado, antes de exigir uma parte da renda dos contribuintes, desviando-a assim da agricultura, da industria ou do commercio, tem o dever de verificar si o pagamento do imposto vae proporcionar á collectividade uma vantagem maior do que resultaria si o contribuinte applicasse normalmente a alludida parte da sua renda ; elles devem tambem se preocupar com as forças contributivas e fazer uma rigorosa selecção nas despesas. Eis porque o Orçamento das despesas deve ser organizado e votado antes do da receita ».

Ser-nos-ia facil citar muitas outras autoridades na materia. A corrente geral da opinião reconhece como necessaria e acertada a precedencia da fixação da despesa, d'ahi resultando relaçao de dependencia que permitte tornar efectivo o equilibrio.



II

Unidade formal e essencial do Orçamento

Comprehendidos os termos capitais do processo orçamentario, os nossos maiores, que nos deixaram inesqueciveis exemplos de saber, observaram á risca, durante mais de meio seculo, a norma salutar da unidade formal e essencial do Orçamento.

Nos primeiros decennios do Imperio, effectivamente, eram decretadas em uma só lei, como partes integrantes de um mesmo todo, a despesa e a receita. Foram, porém, separadas pela lei n.º 2.887, de 9 de agosto de 1879, constituindo cada uma o objecto de um decreto.

Referindo o facto, no *Relatorio do Tribunal de Contas*, exercicio de 1904, fez notar o Dr. Didimo da Veiga: « em todo o caso o legislador, sujeitando as duas leis á mesma data, pareceu procurar manter a unidade ; a numeração, dando precedencia á lei da despesa, parecia buscar não tanto differençar uma lei da outra, mas tornar patente que a despesa deve ser fixada antes de orçada a receita. »

A lei citada, ainda em vigor, sem determinar expressamente qualquer prioridade, prescreve, entretanto, em primeiro lugar, a organização da despesa em projectos de lei distintos para os diversos ministerios (art. 1º), devendo a parte relativa á receita vir tambem em projecto separado (art. 2º). E como se tanto não bastasse para orientar o legislador, ainda dispõe no seu art. 5º—que far-se-á com a receita e as disposições geraes o mesmo que estabeleceu

no artigo anterior em relação á despesa. Quer de uma, quer de outra disposição se infere a anterioridade da prescrição da despesa á avaliação da receita.

Comtudo, a norma contraria tem sido observada desde 1882, apezar de mantida a mesma data para as duas leis, como ultimo resquicio do respeito á unidade orçamentaria. A inversão da boa prática passou a ser a regra, que o Imperio transmittiu á Republica e que esta completou, effectuando a separação da despesa e receita, pela desintegração do Orçamento em duas leis distintas. Faz-se preciso voltar, aconselha o Dr. Didimo da Veiga, ao regimen anterior a 1879 e seguido desde 1830, época da promulgação do primeiro Orçamento, devidamente organizado.

Avoluma-se, nesse sentido, proficia opinião, já positivada no aviso n.º 63, de 18 de maio de 1905, firmado pelo Dr. Leopoldo de Bulhões, Ministro da Fazenda, e no importante projecto de «Código de Contabilidade Publica», elaborado, em cumprimento desse aviso, pelo Dr. Director do Tribunal de Contas.

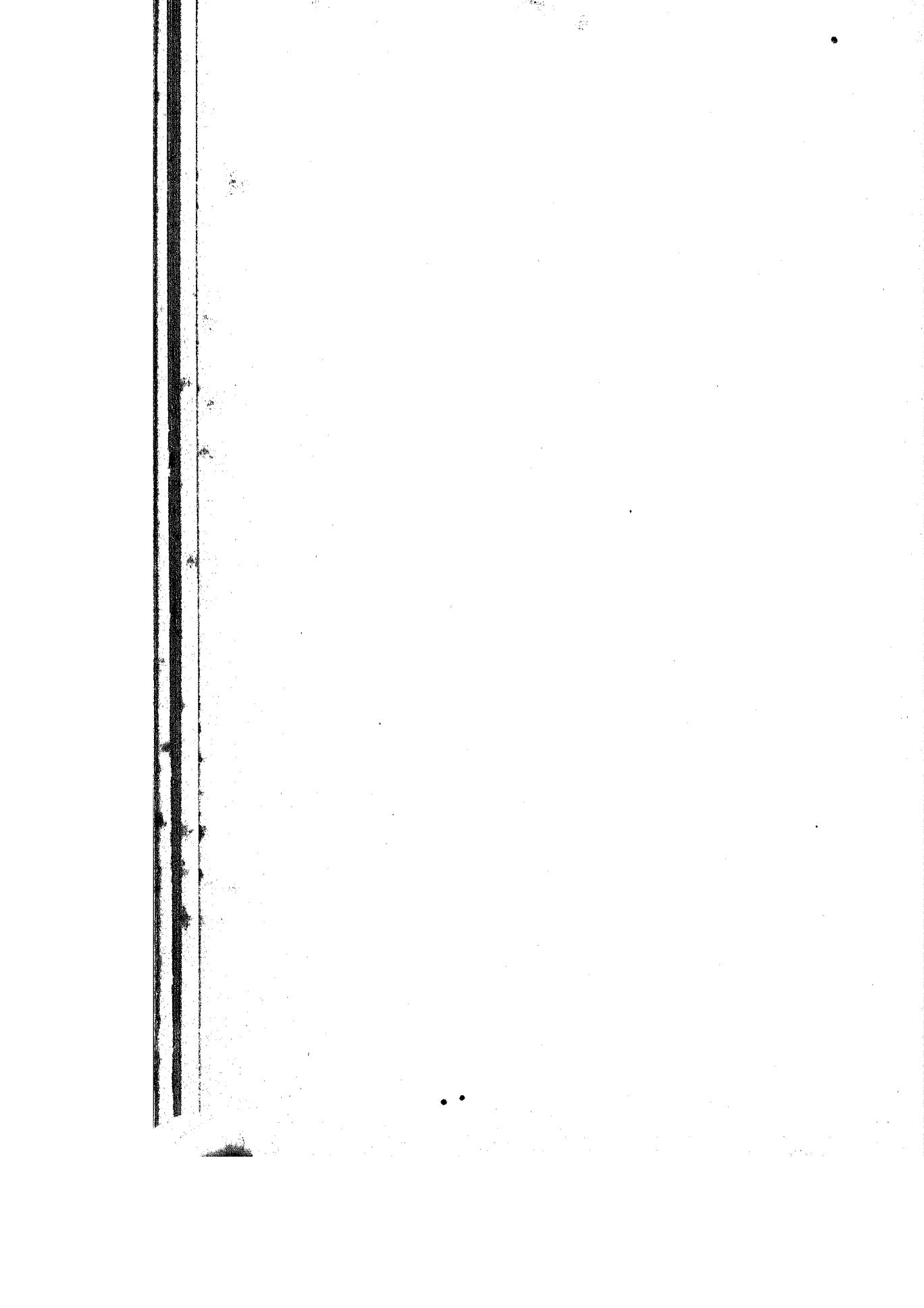
Lê-se a respeito na justificação do referido projecto:

« Recommendou o aviso que a contabilidade legislativa, além do preceituario que a regula, accentuasse disposições sobre a unidade orçamentaria formal, estabelecendo que o orçamento constituisse uma só lei, e esta comprehendesse, sob dous títulos, a despesa e a receita.

« Os preceitos que dominam a contabilidade legislativa encontram-se formulados nos arts. 172 e seguintes e nelles regula-se a organização da proposta do Orçamento (arts. 172 a 177), na qual se conterá um só projecto de lei (art. 178), o qual na primeira parte fixará a proposta da despesa, por artigos, correspondendo estes aos diversos ministerios (art. 179); na segunda parte a proposta orçará a receita, determinando a somma total da mesma, com indicação da especie em que tiver de ser arrecadada sempre que, em lei especial, estiver estatuido que uma parte da receita seja realizada em ouro (art. 182).

« A medida da verificação formal da lei do Orçamento fazia-se sentir em face da prática adoptada de destruir-se a unidade material do Orçamento, fazendo-o constar de duas leis diferentes, com

datas diversas, votada uma com intervallo da outra, quando o regimen da contabilidade publica, adoptada na confecção da primeira lei orçamentaria do Imperio, estatua a completa unidade orçamentaria, quer a formal, quer a essencial.»



III

Creditos adicionaes

A pezar de haverem constituido a despesa e a receita, até 1879, o objecto de uma só lei, não temos, desde então, observado, na pratica, propriamente, o regimen da unidade. O Orçamento, em verdade, não tem sido sempre a expressão exacta de todos os encargos e réditos publicos, a conta corrente do «deve e haver», da despesa e receita consignadas para um exercicio. Em contraste com a boa doutrina e com a rectidão governativa da gestão dos negocios sociaes, temos tido, ao lado do orçamento regular, organizado e votado com a prescripção das verbas da despesa e avaliação fundamentada da receita, tendo em vista o periodo de um anno — o orçamento anomalo dos creditos adicionaes, ou sejam chamados especiaes, votados para determinados fins e mantidos indebitamente fóra do Orçamento, ou supplementares e extraordinarios, abertos, á vontade, em detrimento da Fazenda Publica.

A unidade orçamentaria não deverá affectar simplesmente a fórmula, o molde de construção da lei que regula a administração financeira do Estado; seria indispensavel que ella se fizesse sentir na substancia e força imperativa, como na observancia e execução de suas disposições. De que serve constituir um todo o Orçamento, estictamente vinculados os elementos capitaes, a despesa e a receita, correspondendo esta, na estimativa de seus titulos, ao *quantum* das consignações da despesa, —se é dado ao Poder Publico, que o

executa, deixar de attender, exceder e crear novos dispendios, amiliar, reduzir e dispensar tributos?

Com o excesso, a que se tem chegado, dos creditos addicionaes, com o abuso dos avisos reservados e com a autoridade que o Poder Executivo se arroga de não cumprir disposições expressas e taxativas ou de comprehendel-as segundo intuitos arbitrarios, o Orçamento tem deixado de corresponder ao seu fim, que é regular a gestão dos negocios e finanças nacionaes, garantindo os interesses dos contribuintes, delimitando e prescrevendo a accão dos administradores.

Estabelecendo a Constituição que, annualmente, seja fixada a despesa e orçada a receita, outros intuitos não teve, seguramente, simão o de que melhor attendidos fossem os serviços necessarios e mais urgentes e que para custear os fosse exigido do povo tão sómente o indispensavel no sacrificio do imposto.

E porque a gestão dos negocios e interesses publicos é, assim de anno em anno, sujeita a exame e revisão, dando ensejo ás modificações aconselhadas pelo bem da collectividade, não se justificam as medidas extra-orçamentaes que tacs creditos traduzem, nem o descommedimento de outros actos que denunciam a lamentavel mystificação do orçamento.

A não ser para attender a uma calamidade publica, que se não pôde prever, ou outro caso de ordem excepcional, que justificaria creditos extraordinarios, os demais, quaesquer que sejam, são mérios actos de arbitrio e desgoverno.

Ao espirito do contribuinte causam elles impressão de desagrado, porque são a prova da lacuna ou da insufficiencia do orçamento, que foi proposto pelo Poder Executivo e homologado ou modificado pelo Legislativo, sendo de notar que este poder quasi sempre augmenta as verbas e amplia o serviço.

Em parecer que relatámos em 31 de julho de 1907, a respeito de creditos supplementares, já sustentámos a opinião ora externada. Dizíamos então, e ousamos reproduzir parte das considerações feitas, porque nellas veem citadas duas autoridades que nos servirão de forte arrimo: a boa pratica está na subordinação dos serviços e dos encargos publicos ás forças do Orçamento, que,

para attendel-as, já é votado annualmente. Em situação de normalidade, como a presente, é dever impreterivel a rigorosa observancia; não ha razões que justifiquem a sua transgressão ou excesso. Pela limitação que crêa aos governos e pela segurança que dá aos povos, o Orçamento é a lei visceral das democracias. A todos cumpre observal-a, ao poder publico, como á Nação; é a lei de meios: habilita aquelle ao desempenho de sua missão, e a esta assignala os tributos e os benefícios correspondentes.

O credito supplementar modifica o Orçamento, augmentando a despesa por elle fixada; perturba-o sempre, e muitas vezes o desequilibra. A despesa e a receita, como todos sabem, são cuidadosamente calculadas e previstas, devendo uma corresponder á outra, pois não é justo reclamar da Nação mais do que é necessário para os seus encargos. Desde que se augmente imprevistamente a despesa é razoável esperar deficiencia na receita.

Os creditos supplementares, embora venham, não raro, acudir a um serviço insuficientemente dotado, observa Veiga Filho, em seu *Manual das Sciencias das Finanças* (1906), são o elemento desorganizador dos orçamentos e tornam improficia a fiscalização parlamentar.

Em 1828, assignala o illustre professor, ao tratar-se do primeiro credito supplementar pedido ao nosso corpo legislativo, e que aliás foi vivamente combatido por Paula Souza, Lino Coutinho, Souza Franco, Cavalcanti e outros, dizia o illustre brazileiro Vasconcellos:

« Eu acho que este exemplo de credito supplementar pôde produzir terríveis consequencias, inutilizar a lei do Orçamento e acabar com a principal arma que tem o povo nas mãos dos seus legisladores contra os excessos do poder. »

O dever que se impõe aos Poderes Publicos é a observancia e execução escrupulosa do Orçamento, cumprindo as suas disposições e provendo os serviços dentro das respectivas consignações.

Que é possível administrar sem ser mister praticar tales abusos, profundamente lesivos aos altos interesses da Nação, sirva-nos de prova o que se passa no Estado do Rio Grande do Sul (para

citar o que mais conhecemos e não recorrer ao estrangeiro, quando temos o exemplo no país), onde durante os 20 annos de governo republicano jamais se recorreu a creditos adicionaes.

Para dar idéa da influencia deleteria que sobre as finanças do país terá forçosamente exercido a incontinencia dos creditos adicionaes, bastará assinalar que a importancia a que attingiram no Imperio, em 53 annos, de 1835 a 1888, subiu a 780.476.892\$, equivalentes á media annual de 14.725.979\$ e na Republica, em 20 annos, já se elevaram a mais de um milhão, correspondente á media annual superior a 50.000.000\$000.

Os quadros seguintes demonstram o desenvolvimento dos creditos adicionaes sob um e outro regimen:

CREDITOS SUPPLEMENTARES

E RESPECTIVA DESPESA ESCRIPTURADA NOS BALANÇOS DE 1879 A 1908

ENERCIOS	CREDITO--PAPEL	DESPESA EFFECTUADA
1879-1880	10.179:055\$040	7.975:711\$687
1880-1881	6.330:558\$208	6.223:336\$810
1881-1882	1.764:014\$226	1.507:069\$262
1882-1883	1.336:690\$858	1.116:887\$848
1883-1884	2.693:332\$489	2.025:444\$207
1884-1885	5:010:975\$544	4.438:564\$404
1885-1886	—	—
1886-1887	1.006:154\$851	940:395\$970
1888	524:030\$810	369:693\$762
1889	1.906:934\$947	1.737:034\$924
	30.751:746\$973	26.334:138\$874
1890	29.699.533\$490	25.906:996\$559
1891	7.633:160\$639	6.147:878\$651
1892	32.534:205\$136	30.353:200\$410
1893	16.514:529\$061	8.052:218\$337
1894	30.007:587\$188	13.043:194\$099
1895	54.462:949\$497	45.852:251\$456
1896	26.859:066\$578	22.972:689\$620
1897	18.811:161\$643	14.403:958\$297
1898	13.366:463\$511	10.387:660\$184
1899	10.350:140\$689	7.615:106\$007
	240.238:887\$432	184.753:153\$620

EXERCICIOS	CREDITO - PAPEL	CREDITO - OURO	DESPESA EFFECTUADA — PAPEL	DESPESA EFFECTUADA — OURO
1900	10.263:549\$447	125:299\$391	7.449:533\$052	125:299\$375
1901	10.282:334\$574	673:110\$058	9.352:027\$087	650:007\$088
1902	13.558:726\$117	80:000\$000	11.486:929\$705	79:999\$221
1903	16.289:452\$108	257:325\$104	8.060:438\$700	163:620\$001
1904	15.302:128\$552	49:747\$533	12.070:394\$630	49:247\$533
1905	10.896:444\$914	99:100\$115	7.247:030\$563	57:742\$203
1906	39.614:820\$730	475:052\$525	33.104:007\$867	430:959\$730
1907	16.476:522\$038	235:000\$000	9.793:635\$314	178:062\$045
1908	15.289:139\$018	—	14.664:672\$7.17	—
	1.98.052:117\$408	1.995:543\$626	113.935:742\$335	1.739:944\$086

RECAPITULAÇÃO

EXERCICIOS	CREDITOS ABERTOS	DESPESA EFFECTUADA

PAPEL

1870-1889	30.751:740\$973	26.334:130\$874
1890-1899	240.230:007\$133	184.753:153\$620
1900-1908	143.052:117\$103	113.935:742\$335
	414.042:751\$8900	324.923:031\$8039

OURO

1900-1908 (1)	1.995:543\$626	1.739:944\$086

(1) A totalidade dos creditos — papel e ouro, abertos no exercicio de 1900, attingiu a 46.515:272\$874.

CREDITOS EXTRAORDINARIOS E ESPECIAES
E RESPECTIVA DESPESA ESCRIPTURADA NOS BALANÇOS DE 1879 A 1908

EXERCICIOS	CREDITO — OURO	CREDITO — PAPEL	DESPESA EFFECTUADA
1879-1880	—	20.030:663\$005	19.359:179\$715
1880-1881	—	21.050:934\$065	15.117:774\$486
1881-1882	—	20.956:944\$502	17.759:723\$996
1882-1883	—	34.475:520\$695	21.793:397\$788
1883-1884	—	30.687:832\$111	24.051:119\$610
1884-1885	—	15.163:703\$114	12.106:475\$812
1885-1886	—	14.673:068\$414	9.304:801\$862
1886-1887	—	24.306:206\$738	16.226:110\$761
1888	—	13.372:825\$014	8.984:546\$8016
1889	—	39.512:684\$144	28.719:624\$462
		234.235:383\$502	173.511:753\$493
1890	—	49.010:827\$831	28.903:528\$719
1891	—	11.231:877\$249	2.785:057\$543
1892	—	40.445:068\$520	19.525:298\$265
1893	—	65.583:030\$400	36.719:497\$032
1894	—	100.296:721\$164	66.594:387\$977
1895	—	54.093:782\$578	21.322:846\$818
1896	—	62.015:014\$747	42.731:959\$425
1897	—	52.179:776\$863	36.515:284\$650
1898	—	325.330:993\$715	304.037:476\$632
1899	—	51.717:769\$796	34.087:517\$763
		811.906:362\$773	593.222:854\$821

PAPEL

EXERCICIOS	CREDITO	DESPESA EFEKTUADA
1900.	110.761:314\$031	108.664:364\$237
1901.	45.286:503\$459	43.320:816\$073
1902.	10.887:303\$018	6.546:001\$397
1903.	96.737:493\$030	48.526:779\$084
1904.	90.359:020\$325	85.377:780\$224
1905.	18.225:544\$037	14.507:262\$263
1906.	35.170:891\$557	31.140:563\$774
1907.	54.578:637\$093	46.833:000\$105
1908.	85.085:184\$075	72.770:810\$243
	547.992:037\$345	457.785:370\$8590

OURO

EXERCICIOS	CREDITO	DESPESA EFEKTUADA
1900.	6.936:039\$653	1.700:003\$079
1901.	18.729:166\$503	3.605:573\$072
1902.	13.469:961\$660	6.605:061\$422
1903.	21.453:062\$606	9.324:122\$075
1904.	7.510:136\$659	1.495:517\$501
1905.	6.520:746\$713	1.550:108\$059
1906.	21.430:185\$451	12.037:740\$030
1907.	52.095:254\$552	15.734:263\$044
1908.	26.237:317\$170	7.155:020\$164
	162.200:994\$055	60.319:102\$762

RECAPITULAÇÃO

PAPEL

1879-1889	234.235.303\$382	173.511.753\$498
1890-1899	811.906.362\$773	593.222.854\$821
1900-1908	547.992.037\$345	457.785.378\$590
	1.594.133.783\$700	1.224.519.986\$909

OURO

1900-1908	162.200.974\$955	60.319.192\$762
---------------------	------------------	-----------------

Embora o orçamento, feito com o maior cuidado e rigor, exprima a equivalencia entre a receita e a despesa, vê-se bem que, com o desregramento dos creditos adicionaes que devem ser incorporados ao balanço geral, não é possivel conseguir o verdadeiro equilibrio.

Com insistencia, que por si evidencia a gravidade do mal, tem o Poder Legislativo, desde o Imperio, constantemente estabelecido regras limitativas do emprego desses creditos.

E' de interesse relembrar a accão legislativa no tocante ao assunto. Mais proveitosos que os ensinamentos das outras nações são os que nos fornece o nosso passado, resultantes da indole e tendencias sociaes e do meio que nos é proprio.

A principio (1832) foi posto em pratica o regimen do suprimento de umas verbas pelas sobras verificadas em outras, dentro da somma total destinada ao respectivo ministerio, com responsabilidade do uso de semelhante autorização, que foi mantida em orçamentos posteriores.

Nas contas que acompanharam a proposta orçamentaria, devia o Governo justificar, estatuiu a lei n° 313, de 18 de outubro de 1843, todos os excessos de despesa averiguados em cada artigo da lei

respectiva, para que não tivesse sido sufficiente o credito votado; mas tambem dar as razões por que não haviam sido despendidas sommas concedidas para serviços que não se tivessem realizado.

A lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, arts. 52 e 53, vedou ao Governo a applicação de consignações de umas a outras verbas orçamentarias, assim como o serviço que não fosse designado nellas, e conferiu ao Conselho de Ministros, na ausencia do Poder Legislativo, a atribuição de deliberar sobre a insufficiencia das quotas votadas, no caso de urgente necessidade de satisfazer as respectivas despesas, ou de fazer outras com objectos que não tivesse contemplado, cumprindo ao Ministro em favor de quem fosse aberto o credito, dar, no principio da immediata sessão legislativa, conta comprovada das razões que motivaram tales despesas para serem definitivamente approvadas.

Para melhor definir e regular a matéria, a lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 4º, prin., revogou os arts. 52 e 53, cujo contexto acabamos de citar, e estabeleceu o regimen dos creditos adicionaes, com reprodução quasi litteral dos dispositivos dos mencionados artigos, nos paragraphos seguintes que transcrevemos na integra :

§ 1º. O Governo não poderá applicar as consignações de uma a outras rubricas da lei do Orçamento, nem a serviço não designado nella, ficando revogado o art. 43 da lei n. 58, de 8 de outubro de 1833.

§ 2º. Quando as quantias votadas nas ditas rubricas não bastarem para as despesas a que são destinadas, e houver urgente necessidade de satisfazel-as, não estando reunido o Corpo Legislativo, poderá o Governo autorizal-as, abrindo para esse fim creditos supplementares, sendo, porém, a necessidade da despesa deliberada em Conselho de Ministros, e esta autorizada por decreto referendado pelo ministro a cuja repartição pertencer e publicado na folha official.

§ 3º. Nas mesmas circunstancias e com as mesmas formalidades poderá o Governo abrir creditos extraordinarios para ocorrer a serviços urgentes e extraordinarios, não comprehendidos na lei do orçamento, por não poderem ser previstos por ella.

§ 4º. Si, porém, estiver reunido o Corpo Legislativo, não poderá o Governo abrir os referidos creditos, nem autorizar a despesa sem que elles sejam previamente votados em lei. Exceptuam-se os casos extraordinarios, como sejam os de epidemia, ou qualquer outra calamidade publica, sedição, insurreição, rebellião e outros desta natureza em que o Governo poderá autorizar préviamente a despesa, dando immediatamente conta ao Poder Legislativo.

§ 5º. Fóra dos casos mencionados nos paragraphos antecedentes, e sem as formalidades ahi prescriptas, não poderá o ministro da Fazenda, sob pena de responsabilidade sua, fornecer fundos, nem dar ordem para o pagamento de despesa alguma que não tenha sido contemplada na lei do orçamento, ou que exceda ás quantias nella consignadas.

§ 6º. O Ministro da Fazenda apresentará ao Corpo Legislativo, com a proposta da lei do Orçamento, uma outra, que comprehenda todos os creditos abertos pelos diversos ministerios no intervallo das sessões, assim de que sejam examinados, e quando approvados, convertidos em lei, que fará parte do orçamento respectivo.

§ 7º. A referida proposta será instruida com uma exposição e demonstração feitas por cada um dos ministros a quem forem abertos creditos no intervallo das sessões do Corpo Legislativo, que justifiquem e provem a necessidade das despesas por elles autorizadas.

§ 8º. Os creditos supplementares serão classificados na proposta por ministerios e pelas rubricas da lei, e os extraordinarios formarão rubrica especial : nos balanços serão aquelles designados em columnas especiaes em correspondencia com as rubricas da lei do Orçamento, que forem por tal forma augmentadas, e estes em rubricas additivas.

§ 9º. No caso do § 4º, a proposta será feita e apresentada pelo ministro da repartição a que pertencer a despesa para a qual fôr pedido credito.

§ 10. A faculdade de abrir creditos supplementares por decreto só terá logar a respeito de serviços votados na lei do Orçamento.

§ 11. Nenhum serviço será ordenado pelo Governo, nem pago pelo Thesouro, sem que na lei que o autorizar, sendo posterior

á presente, se achem consignados os fundos correspondentes, quer a despesa seja autorizada por lei especial, quer mesmo pela do Orçamento. »

Os dispositivos citados constituem a essencia e a forma do regimen de creditos adicionaes ainda vigorante no processo orçamentario. As prescripções posteriormente adoptadas completam-no, mas não lhe alteram a substancia.

A lei n. 1.177, de 9 de setembro de 1862, exigiu para o exercicio da facultade de abrir creditos supplementares que elles comprehendessem apenas as verbas do Orçamento em que as despesas são variaveis por sua natureza, como sejam a diferença dos cambios, os juros da dívida fluctuante, a porcentagem dos empregados das estações de arrecadação e outras da mesma especie, estabelecendo que o Ministro da Fazenda ajuntasse á proposta de orçamento da despesa geral uma tabella contendo a nomenclatura de taes serviços e excluindo daquelles creditos as verbas relativas a obras publicas.

Estatuiu tambem a applicação, do nono mez do exercicio em deante, das sobras resultantes das economias na execução dos serviços de umas a outras rubricas do Orçamento, quando os fundos de algumas delas não fossem bastantes para as respectivas despesas e haver precisão urgente de satisfazel-as.

A lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, dispôz que se fizesse o pagamento das despesas correspondentes a creditos especiaes pelas verbas que lhes fossem respectivamente destinadas, exigindo autorização orçamentaria para o das que se não effectuassem no exercicio proprio ou no immediato, ainda mesmo que o Governo pudesse fazel-o por operação de credito, e determinando que não fossem pagas as despesas que não tivessem rubrica no orçamento sem que o Poder Legislativo decretasse os precisos fundos.

A lei n. 2.792, de 20 de outubro de 1877, mandou que se fixasse no Orçamento para os futuros exercícios o maximo da despesa a effectuar-se por conta dos creditos especiaes de que tratava a lei n. 2.348 acima citada; aboliu a facultade de transportar as sobras de umas para outras rubricas da lei do Orçamento; e prescreveu para abertura de creditos supplementares a condição de urgencia de

serviço e para os extraordinarios cujos serviços não pudessem ser previstos, nem absolutamente adiados até a decretação de meios.

A lei n. 3.140, de 30 de outubro de 1882, marcou o limite de 5.000:000\$ para os creditos supplementares, sendo, porém, abertos depois do nono mez do exercicio e mediante audiencia da secção do ministerio a que pertencesse a despesa e determinou que, para abertura dos creditos extraordinarios, fosse ouvido o Conselho de Estado.

A lei n. 3.229, de 3 de setembro de 1884, ordenou a publicação das consultas desse Conselho e respectiva secção de ministerio com os decretos de abertura dos creditos extraordinarios e supplementares, limitando a importancia deste em 4.000:000\$ e, bem assim, prohibiu imputar a qualquer rubrica do Orçamento despesa que nella não estivesse comprehendida.

O decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892, instituiu que fosse ouvido o Tribunal de Contas sobre a abertura de creditos extraordinarios e supplementares, creando o respectivo registro.

A lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, elevou ao maximo de 8.000:000\$ a quantia dos creditos supplementares, permitindo a abertura dos relativos ás verbas — Socorros publicos, Exercicios findos e Diferenças de cambio — em qualquer mez do exercicio; e autorizou o transporte das sobras operadas, em virtude de economias realizadas em subdivisões da mesma verba, desde que o transporte seja de umas para outras discriminações da mesma subdivisão.

A lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 23, n. 1, reduziu a 6.000:000\$ o maximo para abertura de creditos supplementares; a lei 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, restabeleceu a importancia de 8.000:000\$, maximo que as leis de orçamento posteriores, até a vigente, teem mantido para os mesmos creditos.

Muitas das leis citadas fazem formal referencia á lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, confirmativa de disposições que acima reproduzimos concorrentes aos creditos adicionaes.

Não tem havido de parte do Poder Legislativo criterio firmado em relação ao transporte de sobras de umas para outras consignações orçamentarias. Ora as transporta como recurso aceitável para

satisfazer ás necessidades do serviço ; ora considera abusivo e perturbador semelhante recurso. A ultima lei que tratou do assumpto, a de 10 de dezembro de 1896, autorizou a transposição de sobras entre as discriminações da mesma subdivisão de verba.

Do longo apanhado que fizemos de disposições de leis decorre o insistente esforço desenvolvido para cercear e limitar a faculdade de abertura de creditos adicionaes e para difficultar o emprego dos mesmos, como efecto inilludivel do reconhecimento uniforme e geral da perturbação que elles acarretam á execução do orçamento.

Infelizmente esse louvavel esforço tem sido improposito ; taes creditos se tem reproduzido arbitrariamente, ficando burlado o proposito do legislador e reduzidas a letra morta as disposições legaes em contrario.

E' indispensavel coibir o abuso, si os Poderes Legislativo e Executivo querem effectivamente dar ao problema orçamentario a unica solução que comporta, consoante os interesses nacionaes, o equilibrio, que é a comprovação da ordem, segurança e probidade do Governo.

Tal objectivo será alcançado mais pela resolução firme dos dous poderes, do que pela efficacia de preceitos de lei, sempre deploravelmente esquecidos.

Seria preciso, de um lado, que a proposta orçamentaria comprehendesse os serviços correspondentes ás necessidades mais palpítantes e que o Governo julgasse necessarias, e fosse organizada, tendo em vista, tanto quanto possivel, a precisa dotação das verbas; e, por outro lado, que o Congresso não persistisse na pratica de parcellar as consignações, incluindo nellas serviços que não concorreram para o quantitativo que lhes fôra estipulado e, bem assim, de aggravar as despesas com emendas ampliando ou creando serviços, as quaes não podem ser convenientemente ponderadas por falta de dados authenticos e pelo açodamento com que de ordinario é votado o orçamento.

Deste modo, os creditos especiaes seriam dispensaveis e, si, não obstante, fossem propostos, deveriam ficar subordinados á indicação da fonte de receita para a despesa em que importassem ; os extraordinarios ficariam adstrictos tão sómente a calamidades publicas e

incidentes internacionaes ; e os supplementares ficariam, dada a melhor dotação das verbas, reduzidos ás contingencias inevitaveis dos serviços, podendo-se, entretanto, lhes applicar os seguintes requisitos propostos no « Projecto do Codigo de Contabilidade Publica » organizado pelo Sr. Dr. Didimo Agapito da Veiga :

I. Não ser licito supplementar verba de exercicio encerrado (art. 477).

II. Ser inadiavel a necessidade de satisfazer a despeza (art. 478).

III. Estar a rubrica orçamentaria comprehendida na tabella das verbas de caracter variavel, declaradas supplementaveis por lei (art. 478).

IV. Ser expressamente favoravel á abertura do credito o parecer do Tribunal de Contas, dado em virtude de consulta do respectivo ministro de Estado, motivada e documentada (arts. 479, 480, 481 e 484).

V. Não exceder a importancia do credito a quantia existente do total marcado em lei ordinaria para limite maximo dos creditos (arts. 478, 482 e 489).

VI. Não importar o credito ampliação do serviço dotado no orçamento (art. 483).

Essas ou outras medidas mais efficazes urge adoptar para pôr intransponivel paradeiro ao mal.

Ainda que a Republica se tenha excedido no uso dos creditos, que additam o Orçamento de imprevistos e formidaveis encargos, não lhe cabe a responsabilidade da nefasta innovação. Vem de longe o mal, infiltrado no organismo do Imperio, como deformidade que era objecto de nossa critica e condenação. Já era, então, ruinoso precedente, introduzido nos moldes do Governo parlamentar. A Republica, por infelicidade, o requintou, como fez com outros, igualmente nocivos, que encontrou vicejantes nos meandros do régimen extinto.

NOTICE

RECEIVED

IV

Elaboração da proposta do Orçamento

A organização da proposta do Orçamento é regulada pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, que ao Ministro da Fazenda confere a atribuição de « centralizar e harmonizar, alterando ou reduzindo os Orçamentos parciais dos demais ministerios, para o fim de organizar annualmente a proposta de Orçamento da União, que deve ser apresentada á Camara dos Deputados ». Não é de data recente, como veremos, que ao departamento de Fazenda é dado tão importante papel nos trabalhos orçamentários.

O decreto n. 7.751 citado, no seu art. 10, n. 2, é a reprodução literal do que já dispunha o art. 3º do decreto n. 28, de 30 de outubro de 1891, que, por sua vez, não fazia senão manter os mesmos intuitos de leis anteriores.

Não somos os únicos a reconhecer a necessidade de ser dado ao Ministerio da Fazenda o papel preponderante na elaboração das leis de Orçamento.

Na França, enquanto o Ministro das Finanças não tenha a atribuição de modificar as propostas dos demais ministerios, pode, todavia, sobre elas adduzir quaesquer observações e alvitrar medidas ou propôr suppressões que lhe pareçam justas.

No regimen parlamentar inglez, porém, o chefe do gabinete, primeiro lord da Thesouraria, vai além do que entre nós seria lícito fazer. Não sómente lhe é dada a faculdade de reduzir os Orçamentos parciais, mas ainda a de rejeitá-los.

Desde os primeiros tempos do regimen extinto que ao Ministro da Fazenda competia annualmente apresentar á Camara dos Deputados a proposta das despesas geraes e das rendas publicas, proposta que elle elaborava segundo os planos de Orçamento dos diversos ministerios. Era a norma seguida no Imperio. Consagraram-n'a a Constituição, art. 172; o decreto de 28 de setembro de 1828, arts. 8 *usque* 11; a lei n. 99, de 31 de outubro de 1831, art. 13, etc.

A' indole do regimen presidencial não poderia repugnar a prioridade do Poder Executivo na decretação das despesas e consequente aquisição dos meios para attendel-as.

« Le pouvoir executif, sustenta *Stourm*, prépare le budget d'une manière légitime et nécessaire. Lui seul peut et doit remplir ce rôle.

Placé au centre du pays, pénétrant jurementlement, par la hiérarchie de ses fonctionnaires, jusq'au sein des moindres villages, il se trouve apte mieux que personne à ressentir l'impression des besoins et des voeux publics, à en apprécier le mérite comparatif, à chiffrer budgétairement, en conséquence, la juste satisfaction que chacun de ces besoins et de ces voeux comporte. D'autres, peut-être aussi bien ou mieux que lui, connaîtront certains détails, mais nul n'embrassera d'un coup d'œil aussi étendu et aussi impartial la collection de ces détails, nul ne mettra, dès lors, avec autant de compétence et de précision les divers intérêts au point. D'ailleurs, devant être chargé plus tard de l'exécution du budget, dès maintenant le souci de sa responsabilité future l'engage à préparer dans les meilleures conditions possibles le projet dont l'application lui sera réservée... »

« Aux États-Unis, la Constitution semblerait, au premier abord, attribuer à la Chambre des représentants elle-même le soin de la préparation du budget. Mais, en y regardant de près, dans ce pays comme dans les autres, on retrouve l'intervention préalable et toujours nécessaire du gouvernement.

« Les Comités de la Chambre, en effet, ont, sans doute, pour mission spéciale d'élaborer et de soumettre à l'assemblée les projets du budget.

Mais leur travail est obligatoirement précédé des propositions du secrétaire du Trésor (1).»

O salutar preceito é observado praticamente até mesmo nos países que o não consagram positivamente em seus textos legaes.

Entre outros, ocuparam-se proficientemente do assumpto os illustres Drs. Anizio de Abreu, infelizmente falecido, e o actual Ministro da Viação, Francisco Sá.

« E' nossa, certamente, escreveu Anizio de Abreu, em face do outro ramo do Congresso, a iniciativa na materia dos impostos, mas ao Executivo, que faz a administração, que governa, que executa, que conhece ao vivo e de perto, sente e soffre as necessidades do Estado e da administração, é de razão que caiba a primazia na confecção do Orçamento.

A' Camara compete a critica, a fiscalização, o exame e, consequentemente, o voto ou o repudio das medidas solicitadas ou dos meios e expedientes indicados.

Quando não pela logica dos principios, ao menos pela dos factos, esta função é indispensavel ao Governo que, naturalmente, melhor se acha apparelhado para desempenhal-a. Sobram-lhe para isso recursos que ao Congresso faltam. E' elle que tem á mão os elementos, os dados e os documentos precisos; que dispõe, sem esforço, dos meios indispensaveis ao seu exercicio, dos dados estatisticos, dos archivos do Thesouro e, o que é mais e o que é tudo, do pessoal pratico e habilitado que está ás suas ordens.» (2)

Justificando o legislador attribuir ao Governo a incumbencia da proposta orçamentaria, não sómente para que a iniciativa coubesse a quem melhor habilitado estivesse para conhecer as necessidades dos serviços e a capacidade dos recursos, mas tambem para que, desde o inicio, ficasse a responsabilidade do Poder Executivo ligada á lei que lhe competeria executar,— disse Francisco Sá:

« Mais ainda: fazendo orgão dessa iniciativa, o Ministro da Fazenda mostrou que ao trabalho orçamentario cumpria imprimir-se o caracter de unidade, sem o qual não ha equilibrio nem ordem.

(1) « Le Budget » — René Stourm — 1909.

(2) Parecer de 1903 sobre o orçamento da receita.

Mas esse pensamento salutar é completamente desvirtuado na pratica.

De facto, não existe uma proposta do Governo para a lei da receita e despesa.

O documento que assim se denomina só o é nominalmente. Apenas se enceta sobre elle o trabalho parlamentar, é o proprio Governo que, por intermedio de seus ministros, o desconfessa, o desautoriza, o desaprova e destroe.»

Ser-nos-ia facil transcrever conceitos identicos de outros parlamentares e escriptores nossos.

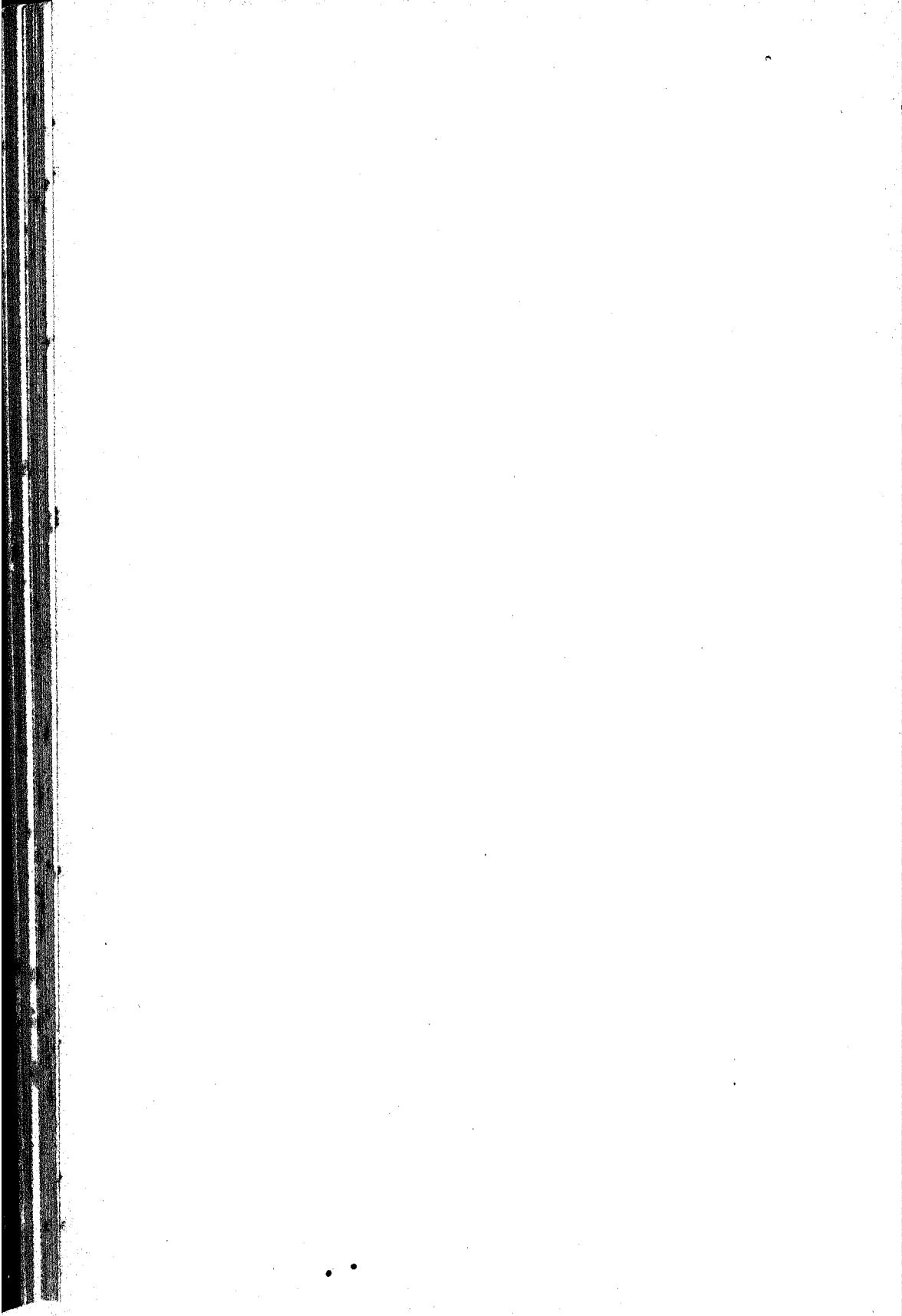
Bastam, porém, os que reproduzimos para mostrar a importancia do assumpto e o interesse que desperta no estudo das finanças publicas.

Os trmites da elaboração orçamentaria polo Poder Executivo estão minuciosamente estabelecidos no precitado regulamento de 23 de dezembro de 1909.

A Directoria da Receita, organizando tabellas demonstrativas da receita federal, classificando-a segundo suas fontes, indicando as cifras da arrecadação do ultimo exercicio liquidado e estabelecendo o confronto da receita do ultimo exercicio com a média da arrecadação dos tres exercicios anteriores,—formula o plano do Orçamento da receita de accôrdo com os moldes e classificação actuacs, remettendo-a á Directoria de Contabilidade. (Art. 101, ns. 2 e 3.) A Directoria da Despesa organiza o projecto de Orçamento da despesa com os elementos que proporcionarem os diversos ministerios, nos termos da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, remettendo-o á Directoria de Contabilidade. (Art. 109, n. 7.) Esta directoria organiza a proposta do Orçamento geral da Republica, utilizando os elementos que lhe remetteram, respectivamente, aquellas directorias, observando os principios e regras da contabilidade publica, coordenando as propostas feitas nos diversos ministerios e modelando a da receita segundo o decreto n. 2.887, de 9 de agosto de 1879, e a da despesa com as discriminações do ultimo

Orçamento e dos serviços novamente criados, nos termos do artigo 16 da lei n. 106, de 11 de outubro de 1837, art. 54 da lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, e art. 1º do decreto legislativo n. 2.887, de 1879, e envia a proposta do Orçamento, assim feita, ao gabinete do Ministro da Fazenda. (Arts. 111, ns. 5 e 6, e 341.)

Incumbe a este alto funcionário, com amplitude de poder e autoridade superior à dos demais membros do ministério, promptificar a referida proposta, afim de ser presente ao Congresso, a quem compete privativamente fixar a despesa e orçar a receita, em definitivo, todos os annos. (Constituição, art. 34, n. 10.)



V

Classificação das rendas

As rendas nacionaes que constituem a receita ordinaria são oriundas :

- I, do dominio patrimonial ;
- II, do dominio industrial ;
- III, e da tributação. (Arts. 17 e 231.)

A renda patrimonial provém :

- a) dos proprios nacionaes ;
- b) das fazendas do dominio da União ;
- c) das riquezas naturaes ;
- d) dos terrenos de Marinha ;
- e) dos laudemios. (Art. 233.)

O art. 222 dá a respeito a seguinte explicação: « Compreende-se na renda patrimonial o preço da locação dos proprios nacionaes, o producto da venda dos bens immobiliarios e mobiliarios do dominio privado da Nação, qualquer que seja a sua natureza e destino, incluindo-se o material fluctuante da Armada que se inutilizar, as fortalezas que forem desarmadas, o armamento inaplicado e imprestavel, o mobiliario, apparelhos, utensis, peças dos laboratorios, obras de arte de qualquer natureza, que se acharem damnificadas, por se haverem inutilizado, ou por outra qualquer razão, deverem ser alienados, em virtude de deliberação do poder competente ».

Consta a renda industrial :

- a) dos serviços dos Correios ;
- b) dos Telegraphos ;
- c) da Imprensa Nacional ;
- d) das estradas de ferro da União exploradas directamente ou mediante arrendamento ;
- e) da Casa da Moeda ;
- f) dos arsenaes ;
- g) dos institutos de instrucção superior, secundaria e especial ;
- h) dos institutos correccionaes ;
- i) dos consulados ;
- j) dos institutos de assistencia e sanitarios ;
- k) do Laboratorio Nacional de Analyses e de outros de iden-tica natureza. (Arts. 234 e 223.)

A renda tributaria é formada :

- a) dos impostos de importação : de entrada, sahida e estadia de navios e dos addicionaes ;
- b) dos impostos de consumo ;
- c) dos impostos de circulação, comprehendendo os de sello e de transporte ;
- d) dos impostos que assentam sobre a renda : os de subsídios e vencimentos, dos dividendos dos titulos das sociedades anonymas e quaesquer outras figuras de tributação das rendas ;
- e) do imposto sobre o capital das loterias federaes e sobre as estadoaes. (Art. 232.)

Constituem a receita extraordinaria as rendas do domínio finançial da União, as de fontes transitorias e accidentaes, as resultantes de operaçōes de credito publico e as eventuaes criadas em lei, assim discriminadas :

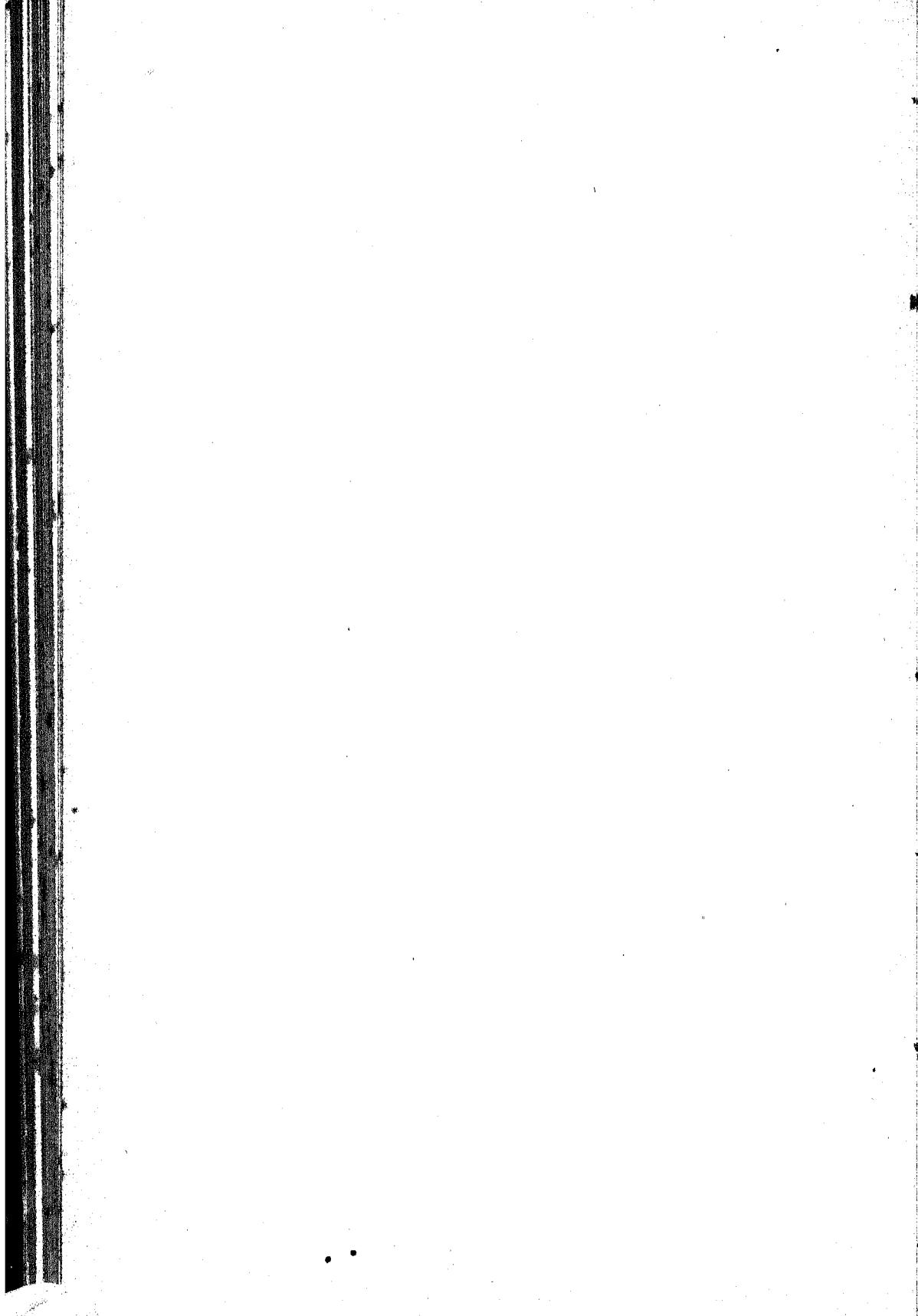
- a) juros dos capitaes nacionaes constantes de acções de companhias de estradas de ferro, letras e titulos de dívida á Fazenda Nacional ;
- b) o producto da cobrança da dívida activa ;
- c) o producto da venda de generos e proprios nacionaes ;
- d) as contribuições de diversos montepíos ;
- e) as indemnizações levadas a effeito dentro do exercicio ;

f) os remanescentes dos premios dos bilhetes de loteria. (Artigos 231, 2^a parte, e 235.)

Fará parte tambem da receita publica, conforme dispõe o art. 236, o producto das fontes de renda a que, em virtude de preceito de lei e de estipulações contractuaes, houver sido dada applicação especial, como :

- a) ao resgate do papel moeda ;
- b) á garantia da massa circulante fiduciaria ;
- c) ao resgate das apolices emitidas para encampação das estradas de ferro ;
- d) ao fundo de amortização dos emprestimos internos ;
- e) ao fundo destinado aos melhoramentos dos portos ;
- f) ao producto do arrendamento das estradas de ferro.

Demo-nos ao trabalho de reproduzir as disposições do regulamento maudado vigorar desde 1 de fevereiro ultimo pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, concernentes á organização da proposta orçamentaria e á discriminação das rendas que constituem a receita federal, porque modificam a feição do Orçamento, cujo projecto nos cumpre elaborar.



VI

Estimativa orçamentaria

As rendas publicas, provindo de taes fontes, estão sujeitas, como é intuitivo, a diversos factores determinantes de reducção e crescimento. Não é acertado inscrevel-as em titulo da receita sem base que assegure, tanto quanto possivel, a verdade das estimativas. Desde que estas não representem o maior grão de approximação da realidade, é illusorio o resultado e improprio do Congresso, que não deve mystificar a Nação.

Para conseguir, no trabalho orçamentario, o designio colocado, a equivalencia entre a despesa e a receita, é indispensavel a maior precisão na estimativa desta, visto que aquella é fixada segundo a prescripção constitucional.

A lei n. 317, de 21 de outubro de 1843, que fixou a despesa e orçou a receita para os exercicios de 1843-1844, e 1844-1845, estabeleceu : « nos futuros Orçamentos a tabella da receita geral trará a comparação do producto arrecadado nos tres ultimos annos com o orçado para o anno futuro » ; e semelhante providencia foi considerada como regra para estimação das rendas.

E' o systema chamado das médias, de que na Inglaterra se tem feito uso com aproveitamento, mais pela fundamental normalidade economica e financeira do país, e grande proficiencia dos seus estadistas e financeiros, do que pelas virtudes da regra de avaliações orçamentarias.

Não tem sido tal regra por nós observada com regularidade.

A proposta da receita tem-se firmado, de ordinario, na arrecadação do exercicio corrente, e na do anterior, com as modificações indicadas pelas circumstancias. Alludindo ao facto, alguns ministros da Fazenda teem dado a razão da inobservância.

Assim, dentre outros, o visconde do Rio Branco, no relatorio de 1872, explicando a proposta do Orçamento, ponderava: «No intuito de habilitar o Poder Legislativo para orçar o mais approximadamente possível a receita de cada exercicio, determinou o art. 34 da lei n. 317, de 21 de outubro de 1843, que se tomasse por base a dos tres ultimos exercicios. Este calculo, porém, aceitável quando a renda se conserva estacionaria, não inspira a mesma confiança nos periodos em que os recursos do Estado teem natural e consideravel desenvolvimento, ou se acham sob a influencia de causas extraordinarias que não actuaram nos anteriores». Silveira Martins, no relatorio de 1878, pensava que o preceito das médias seria o mais verdadeiro si as quotas das imposições fossem invariaveis e si o progresso do paiz não soffresse intermitencias, ou si se pudesse calcular a porcentagem a este correspondente. E accrescentando que «circumstancias imprevistas, como as secas, epidemias e outros males, que diminuem a população e augmentam a despesa, juntas a variações de taxas que protegem e favorecem as industrias, interrompem a progressão da renda, tornam improficuo o cotejo que se pretenda fazer com os exercicios passados», considerava menos fallivel o metodo de tomar por base a renda do exercicio passado ou a do corrente, porque attende ás circumstancias do momento, ás alterações dos impostos e ao augmento ou diminuição da renda. Martinho Campos, entendendo que a média dos tres exercicios liquidados não proporcionava a exactidão, julgava forçoso, «para prover os recursos do Thesouro, acompanhar a sua receita no ultimo exercicio, confrontal-a com o termo médio e attender ás circumstancias que possam produzir ou augmento ou diminuição do producto dos impostos». (Relatorio de 1882.)

No anno seguinte observava Laffayette: «Como sabeis, o que foi determinado pelo art. 34 da lei de 21 de outubro de 1843 não establece meio seguro para calcular-se a renda futura; porquanto

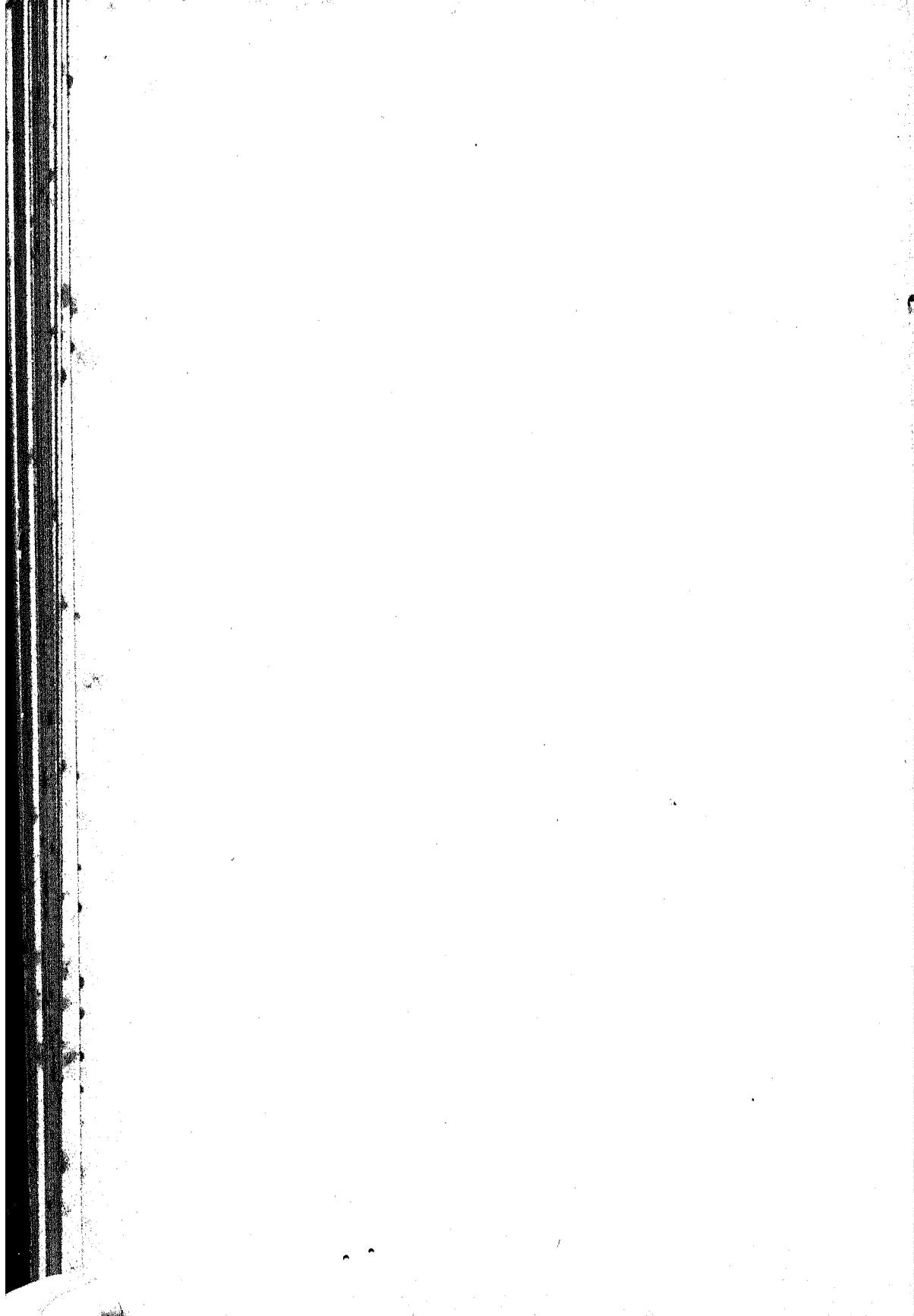
a criação de novos impostos, a alteração dos existentes, e mesmo outras circunstancias, que devem servir de elemento para melhor apreciação, escapam, desde que se houver de aceitar necessariamente a média de arrecadação dos tres ultimos exercicios ».

F. Belisario (relatorio de 1886), depois de alludir ao preceito legal das médias, consigna: « O Thesouro, porém, de ha muito, tem adoptado para fundamento dos seus calculos a renda do ultimo exercicio liquidado ou a que se considere provavel no corrente, segundo aconselham as circunstancias que possam contribuir para mais justa apreciação ».

Sob o dominio republicano não tem tido tambem rigorosa e constante applicação a regra comparativa da lei de 1843, adoptando-se para base do calculo a receita do ultimo exercicio e até a do corrente, como se vê no relatorio de 1899, do Sr. Dr. J. Murtinho.

Tratando do assumpto, pondera o Sr. Amaro Cavalcante: « No calcular a receita, o poder publico competente não deve proceder arbitrariamente, queremos dizer: augmentando ou diminuindo as verbas arrecadaveis das varias fontes, segundo melhor pareça á sua phantasia. Ha em todos os Estados civilisados certas regras e normas usuaes, ou mesmo preceitos positivos da contabilidade publica, que cumpre observar com toda a sinceridade e conveniencia, afim de que os resultados a obter correspondam, o mais possível, ás previsões orçamentarias». E, depois de notar os effeitos do optimismo e do pessimismo na avaliação da receita, diz: « O conhecimento exacto das condições economicas do país, a verificação feita, com exactidão e criterio, dos rendimentos orçamentarios dos annos mais proximos e a experiencia bem exercitada nos misteres financeiros são elementos principaes, sínão condições necessarias, para que se possa lançar um calculo, verdadeiramente fundado e previdente, ácerca da receita publica ». (Elementos de Finanças.)

O regulamento citado (decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909) manda estabelecer as estimativas que deverão servir de assento ás cifras indicadas na tabella da proposta do Orçamento da receita com fundamento nos resultados apurados na arrecadação do ultimo exercicio liquidado; e, na falta destes dados, na média da exacção dos tres ultimos exercicios liquidados.



VII

Proposta da receita e despeza da Republica para o exercicio de 1911

A proposta de orçamento geral, apresentada pelo Sr. Presidente da Republica á Camara das Deputados, em mensagem de 18 de julho ultimo, é a seguinte :

RECEITA GERAL

Art. 1º. A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em, ouro, 85.038:526\$887 e, em papel, 299.106:400\$ e a destinada á applicação especial é de, ouro, 18.773:333\$333, e, papel, 15.070:000\$, que serão realizadas com o producto do que fôr arrecadado dentro do exercicio da presente proposta, sob os seguintes títulos :

ORDINARIA

Importação

	Ouro	Papel
1. Direito de importação para consumo	78.750:000\$000	135.000:000\$000
2. 2 %, ouro, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da		

	Ouro	Papel
classe 7ª da tarifa (cercaes), nos termos do art. 1º da lei n. 1452, de 30 de dezembro de 1905.....	900:000\$000	
3. Expediente de generos livres de direitos de consumo.....	4.000:000\$000	
4. Dito de capatacias.....	1.600:000\$000	
5. Armazenagem.....	4.500:000\$000	
6. Taxa de estatistica.....	400:000\$000	
<i>Entrada, saída e estadia de navios</i>		
7. Imposto de pharóes.....	350:600\$000	
8. Dito de dócas.....	150:000\$000	19:000\$000
<i>Addicionaes</i>		
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direito.....	400:000\$000	
<i>Exportação</i>		
10. 20 % sobre a exportação de borracha no Territorio do Acre.....	17.000:000\$000	
<i>INTERIOR</i>		
11. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil	32.000:000\$000	
12. Dita de Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	3.000:000\$000	
13. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina...	100:000\$000	
14. Dita da Estrada de Ferro Rio do Ouro.....	200:000\$000	

	Ouro	Papel
15. Renda do Correio Geral..	10.000:000\$000
16. Dita dos Telegraphos....	600:000\$000	6.500:000\$000
17. Dita da fazenda de Santa Cruz e outras.....	30:000\$000
18. Dita da Casa de Correcção	10:000\$000
19. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	300:000\$000
20. Dita do Laboratorio Nacio- nal de Analyses.....	160:000\$000
21. Dita dos Arsenaes.....	10:000\$000
22. Dita da Casa da Moeda...	10:000\$000
23. Dita do Gymnasio Nacional	70:000\$000
24. Dita dos Institutos dos Sur- dos Mudos e dos Meninos Cegos	5:000\$000
25. Dita do Instituto Nacional de Musica	12:000\$000
26. Dita das matriculas nos estabelecimentos de in- strucção superior.....	400:000\$000
27. Dita da Assistencia a Ali- nados.....	150:000\$000
28. Dita arrecadada nos Con- sulados.....	1.100:000\$000	
29. Dita de proprios nacionaes.	170:000\$000
30. Imposto de sello.....	10:000\$000	15.000:000\$000
31. Dito de transporte.....	3.200:000\$000
32. Dito de 3 $\frac{1}{2}$ % sobre o ca- pital das loterias federaes e 5% sobre as estadoaes	1.500:000\$000
33. Dito sobre subsídios e ven- cimentos.....	25:000\$000	1.000:000\$000
34. Dito sobre o consumo de agua.....	3.600:000\$000
35. Dito de 2 $\frac{1}{2}$ % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas	1.600:000\$000

	Ouro	Papel
36. Imposto sobre casas de <i>sport</i> de qualquer especie, na Capital Federal.....	8:000\$000
37. Contribuição das compa- nhias ou emprezas de es- tradas de ferro e outras	106:666\$667	1.034:400\$000
38. Fóros de terrenos de mari- nha.....	20:000\$000
39. Laudemios.....	40:000\$000
40. Premios de depositos pu- licos.....	30:000\$000
41. Taxa judicaria.....	130.000\$000
42. Dita de aferição de hydro- metros.....	2.000\$000
43. Rendas federaes do Terri- torio do Acre.....	30:000\$000

Consumo

44. Taxa sobre fumo.....	5.700:000\$000
45. Dita sobre bebidas.....	6.600:000\$000
46. Dita sobre phosphoros...	7.500:000\$000
47. Dita sobre o sal.....	4.300:000\$000
48. Dita sobre calçado.....	1.800:000\$000
49. Dita sobre velas.....	350:000\$000
50. Dita sobre perfumarias..	350:000\$000
51. Dita sobre especialidades pharmaceuticas.....	800:000\$000
52. Dita sobre vinagre.....	200:000\$000
53. Dita sobre conservas....	1.400:000\$000
54. Dita sobre cartas de jogar	200:000\$000
55. Dita sobre chapeus.....	1.700:000\$000
56. Dita sobre bengalas.....	25:000\$000
57. Dita sobre tecidos.....	11.000:000\$000
58. Dita sobre vinho estrangeiro	4.800.000\$000

EXTRAORDINARIA

59. Montepio da Marinha....	1:000\$000	140:000\$000
60. Dito militar.....	250\$000	300:000\$000

	Ouro	Papel
61. Montepio dos empregados publicos.....	10:000\$000	700:000\$000
62. Indemnizações.....	50:000\$000	1.500:000\$000
63. Juros de capitais nacionais	300:000\$000	300:000\$000
64. Dito dos títulos da Estrada de Ferro da Bahia e Pernambuco.....	1:614\$220	
65. Remanescente dos prêmios de bilhetes de loterias.	30:000\$000
66. Impostos de transmissão de propriedade do Distrito Federal.....	2.500:000\$000
67. Dito de indústria e profissões, no Distrito Federal.....	3.500:000\$000
68. Produto do arrendamento de arcas monazíticas...	150:000\$000	
69. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e respectivas comissões do empréstimo de £ 3.000.000.....	2.533:996\$000	

RENTA COM APPLICAÇÃO
ESPECIAL

Fundo do resgate do papel
moeda :

	Ouro	Papel
1º. Renda em papel prove-		
niente do arrenda-		
mento das Estradas		
de Ferro da União..	420:000\$000
2º. Producto da cobrança		
da dívida activa da		
União, em papel....	600:000\$000
1. 3º. Todas e quaesquer ren-		
das eventuaes percep-		
bidas em papel.....	2.500:000\$000
4º. Os saldos que forem apu-		\$
rados no orçamento.		
5º. Dividendo das ações do		
Banco do Brazil per-		
tencentes ao The-		
souro.....	2.000:000\$000

Fundo de garantia do papel
moeda :

1º. Quota de 5 %, ouro,		
sobre todos os direitos		
de importação para		
consumo.....	11.250:000\$000	
2º. Cobrança da dívida acti-		
va em ouro.....	10:000\$000	
2. 3º. Producto integral do ar-		
rendamento das es-		
tradas de ferro da		
União, que tiver sido		
ou fôr estipulado em		
ouro.....	83:333\$333	
4º. Todas e quaesquer ren-		
das eventuaes, em		
ouro.....	20:000\$000	

	Ouro	Papel
3. Fundo para a caixa do resgate das apólices das estradas de ferro encampanadas :		
Arrendamento das mesmas estradas de ferro.....	160:000\$000	3.500:000\$000
Fundo de amortização dos empréstimos internos :		
1º. Receita proveniente da venda de gêneros e de próprios nacionais.	50:000\$000
4. Depositos :		
2º. Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições.....	3.000:000\$000
5. Fundo destinado às obras de melhoramentos dos portos, executadas à custa da União :		
Rio de Janeiro.....	4.000:000\$000	3.000:000\$000
Bahia.....	800:000\$000	
Recife.....	800:000\$000	
Rio Grande do Sul.....	1.000:000\$000	
Parahyba.....	40:000\$000	
Ceará.....	100:000\$000	
Paraná	100:000\$000	
Rio Grande do Norte.....	30:000\$000	
Maranhão.....	100:000\$000	
Santa Catharina.....	100:000\$000	
Espirito Santo.....	30:000\$000	
Matto Grosso.....	50:000\$000	
Alagôas.....	100:000\$000	
	<u>18.773:333\$333</u>	<u>15.070:000\$000</u>

Art. 2º. E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A emitir como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até a somma de 30.000:000\$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres dos orphãos, dos bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de deposito das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as saídas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos ou os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo, 35 on 50 %, ouro, e 50 ou 65, papel, nos termos do art. 2º, n. 3, letras *a* e *b* da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, será destinada ao fundo de garantia, a de 20 % ás despesas em ouro e o excedente será convertido em papel para attender ás despesas dessa especie.

Os 50 %, ouro, serão cobrados enquanto o cambio se mantiver acima de 15 d. por 1\$, por 30 dias consecutivos, e do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 15 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-á a média da taxa cambial durante 30 dias.

São cambio baixar a 15 d. ou menos, cobrar-se-ão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a letra *a* 65 % em papel e 35 % em ouro.

IV. A cobrar, para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União :

1º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfandegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Espírito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso e Alagoas, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º;

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, segundo seu valor, destino ou procedencia de outros portos.

Paragrapho unico. Para acelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica acceptar donativos ou mesmo auxilios, a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, contanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

Art. 3º. Continuarão em vigor todas as disposições das leis do orçamento antecedente, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorização para marcar ou aumentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

DESPESA GERAL

Art. 1º. A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é fixada em 58.380:298\$224, ouro, 343.786:941\$742, papel, e a com applicação especial em 18.773:333\$333, ouro, e 15.070:000\$ papel, que serão distribuidos pelos respectivos Ministerios, na fórmula especificada nos artigos seguintes :

Art. 2º. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e com os serviços designados nas seguintes verbas a quantia de 10:700\$, ouro, e 34.614:262\$632, papel :

	Ouro	Papel
1. Subsidio do Presidente da Republica		120:000\$000
2. Subsidio do Vice-Presidente de Republica		36:000\$000
3. Gabinete do Presidente da Republica.....		79:800\$000
4. Despesa com o palacio da Presidencia da Republica		101:440\$000

	Ouro	Papel
5. Subsidio dos Senadores...	567:000\$000
6. Secretaria do Senado.....	667:540\$666
7. Subsidio dos Deputados...	1.908:000\$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados	840:482\$118
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.	275:000\$000
10. Secretaria de Estado.....	607:253\$118
11. Gabinete do Consultor Ge- ral da Republica.....	19:600\$000
12. Justica Federal.....	1.551:286\$118
13. Justica do Districto..... Federal	545:303\$059
14. Ajudas de custo a magis- trados.....	14:000\$000
15. Policia do Districto Federal	8.683:000\$214
16. Casa de Correcção.....	397:466\$218
17. Guarda Nacional.....	35:100\$000
18. Archivo Publico.....	110:376\$180
19. Assistencia a Alienados...	1.610:768\$578
20. Directoria Geral de Saude Publica	5.036:452\$540
21. Faculdade de Direito de... S. Paulo.....	385:480\$000
22. Faculdade de Direito..... do Recife.....	430:100\$000
23. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.....	846:592\$236
24. Faculdade de Medicina da Bahia.....	950:240\$300
25. Escola Polytechnica.....	656:914\$096
26. Internato Nacional Bernar- do de Vasconcellos e Ex- ternato Pedro II.....	737:588\$354
27. Escola Nacional de Bellas Artes	10:700\$000	198:952\$236
28 Instituto Nacional de Mu- sica.....	278:880\$051

29. Instituto Benjamin Constant	349:298\$118
30. Instituto Nacional dos Surdos Mudos.....	135:087\$118
31. Biblioteca Nacional.....	371:812\$118
32. Serventuarios do Culto Catolico	100:000\$000
33. Socorros Publicos.....	314:000\$000
34. Obras..	400:352\$118
35. Corpo de Bombeiros.....	1.193:665\$140
36. Magistrados em disponibilidade.....	240:000\$000
37. Serviço eleitoral.....	100:000\$000
38. Prefeituras, justiça e outras despesas no Territorio do Acre.....	3.456:200\$000
39. Instituto Oswaldo Cruz...	331:240\$000
40. Eventuaes.....	150:000\$000
Total.....	<u>10:700\$000</u> <u>34.614:262\$632</u>

Art. 3º. O Presidente da Republica é autorizado a despendere pelarepartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 2.444:526\$769, em ouro, e de 2.405:000\$000, em papel :

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado.....	503:000\$000
2. Empregados em disponibilidade.....	100:000\$000
3. Extraordinarias no interior	912:000\$000
4. Commissões de limites,...	850:000\$000
5. Legações e Consulados...	1.553:593\$333	
6. Ajudas de custo.....	250:000\$000	
7. Extraordinarias no exterior	600:000\$000	
8. Repartições internacionaes	40:933\$436	
9. Tribunaes arbitraes.....	40:000\$000
	<u>2.444:526\$769</u>	<u>2.405:000\$000</u>

Art. 4º. O Presidente da Republica é autorizado a despendere pela repartição do Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 5.000:000\$, ouro, e 43.362:569\$043, papel:

	Ouro	Papel
1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente..	225:755\$000
2. Almirantado	46:280\$000
3. Estado-Maior	49:560\$000
4. Inspectorias	151:580\$000
5. Supremo Tribunal Militar.	28:800\$000
6. Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.....	344:500\$000
7. Auditoria da Marinha.....	38:900\$000
8. Corpo da Armada e Classes Annexas.....	7.804:389\$500
9. Corpo de Marinheiros Nacionaes.....	2.012:075\$375
10. Batalhão Naval.....	367:984\$750
11. Escolas de Aprendizes Marinheiros.....	917:440\$000
12. Arsenaes.....	3.345:136\$687
13. Inspectoria de Portos e Costas	496:775\$000
14. Depositos Navaes.....	127:950\$000
15. Força Naval.....	5.627:352\$310
16. Hospitaes.....	369:940\$000
17. Superintendencia de Navegação.....	958:300\$000
18. Escola Naval.....	440:120\$000
19. Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo.....	49:100\$000
20. Classes inactivas.....	870:472\$921
21. Armamento e equipamento	500:000\$000
22. Munições de boca.....	7.950:157\$500
23. Munições navaes.....	2.500:000\$000
24. Material de construção naval	2.000:000\$000

	Ouro	Papel
25. Obras.....	2.500:000\$000
26. Combustivel.....	1.500:000\$000
27. Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saques.....	370:000\$000 270:000\$000
28. Eventuaes.....	
29. Reconstrucçao do Arsenal do Rio de Janeiro.....	2.500:000\$000
30. Comissão, construcção e aquisição de material em paiz estrangeiro.....	5.000:000\$000	
	5.000:00 \$000	43.362:569\$043

Art. 5º. O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 250:000\$, ouro, e de 63.141:260\$251, papel.

	Ouro	Papel
1. Administração Geral.....	1.345:637\$800
2. Estado Maior do Exercito	153:765\$000
3. Supremo Tribunal Militar e auditores.....	218:500\$000
4. Instrucçao militar.....	1.425:759\$500
5. Arsenaes, depositos e fortalezas.....	1.619:100\$995
6. Fabricas	828:586\$600
7. Serviço de Saude.....	693:884\$000
8. Soldos, etapas e gratificações de officiaes.....	22.235'400\$800
9. Soldos, etapas e gratificações de praças de pret..	15.087:818\$200
10. Classes inactivas.....	4.638:122\$356
11. Ajudas de custo.....	400:000\$000
12. Colonias militares.....	60:800\$000

	Ouro	Papel
13. Obras militares.....	3.019:710\$000
14. Material.....	11.414:175\$000
15. Comissão em paiz estran- geiro	250:000\$000	
	<u>250:000\$000</u>	<u>63.141:260\$251</u>

Art. 6º. O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de réis 8.874:554\$516, ouro, e 94.307:555\$756, papel:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado.....	527:820\$000
2. Correios.....	290:000\$000	19.379:836\$500
3. Telegraphos.....	481:111\$171	13.781:935\$000
4. Subvenção ás companhias de navegação.....	1.663:699\$992	1.687:361\$700
5. Garantia de juros.....	5.299:903\$353	1.859:980\$056
6. Estradas de ferro federaes: I — Estrada de Ferro Central do Brazil..	38.328:880\$000
II — Estrada de Ferro Oeste de Minas...	2.428:000\$000
7. Obras federaes nos Estados	1.952 000\$000
8. Inspectoria das obras con- tra a secca	1.000:000\$000
9. Repartição de Aguas, Es- goto e Obras Publicas..	10.545:272\$500
10. Illuminação Publica da Ca- pital Federal.....	1.136:240\$000
11. Repartição Federal de Fis- calização de Estradas de Ferro.....	1:200\$000	1.296:240\$000
12. Inspectoria Geral de Nave- gação.....	2:400\$000	97:830\$000

	Ouro	Papel
13. Fiscalização de serviços diversos.....	125:000\$000
14. Empregados addidos.....	83:800\$000
15. Eventuaes.....	150:000\$700
	<u>8.874:554\$516</u>	<u>94.307:555\$756</u>

Art. 7º. O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 700:000\$, ouro, e a de 12.626:466\$236, papel :

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado e serviço de consulta.....	483:640\$000
2. Directoria Geral de Contabilidade.....	202:550\$000
3. Immigração e Colonização.	300:000\$000	5.509:267\$500
4. Expansão Economica do Brazil.....	400:000\$000	300:000\$000
5. Jardim Botanico.....	74:040\$000
6. Serviço de Inspecção, Estatística e Defesa Agrícola	1.455:800\$000
7. Posto Zootechnico Federal.	787:200\$000
8. Escolas de Aprendizes Artifices.....	960:000\$000
9. Serviço Geológico e Mineralógico do Brazil.....	234:800\$000
10. Junta Commercial.....	46:626\$118
11. Directoria Geral de Estatística.....	533:117\$500
12. Directoria de Meteorologia e Astronomia.....	713:600\$000
13. Museu Nacional.....	156:873\$118
14. Escola de Minas.....	344:352\$000

	Ouro	Papel
15. Auxilios á Agricultura e Industrias.....	460:000\$000
16. Serviço de Publicações e Biblioteca.....	164:600\$000
17. Eventuaes.....	200:000\$000
	700:000\$000	12.626:466\$236

Art. 8º. O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 41.100:516\$939, em ouro, e de 93.329:827\$824, em papel, e applicar a renda especial na somma de 18.773:333\$333, ouro, e 15.070:000\$, papel:

	Ouro	Papel
1. Juros e mais despesas da dívida externa.....	31.878:400\$759	
2. Idem e amortização do empréstimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas.....	8.264:880\$000	
3. Idem idem dos empréstimos internos de 1897, 1909 e 1910	8.694:650\$000
4. Idem da dívida interna...	25.756:084\$000
5. Pensionistas.....	10.739:994\$612
6. Aposentados.....	2.552:191\$173
7. Thesouro Nacional.....	1.970:935\$000
8. Tribunal de Contas.....	590:000\$000
9. Recebedoria da Capital Federal	614:060\$000
10. Caixa de Conversão.....	50:000\$000	258:600\$000
11. Caixa de Amortização....	100:000\$000	427:612\$500
12. Casa da Moeda.....	863:504\$000
13. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	2.178:280\$000
14. Laboratorio Nacional de Analyses.....	169:800\$000

	Ouro	Papel
15. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes.....	91:840\$000
16. Delegacia do Thesouro em Londres.....	52:200\$000	
17. Delegacias Fiscaes.....	2.408:938\$000
18. Alfandegas.....	13.353:620\$000
19. Mesas de Rendas e Colle- ctorias.....	5.296:106\$100
20. Empregados de repartições e logares extintos.....	125:011\$839
21. Fiscalização das Repartições de Fazenda.....	50:000\$000
22. Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte.....	3.000:000\$000
23. Comissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas.....	150:000\$000
24. Ajudas de custo.....	80:000\$000
25. Gratificação por serviços temporarios e extraordi- narios.....	40:000\$000
26. Juros dos bilhetes do The- souro.....	100:000\$000	100:000\$000
27. Idem dos emprestimos do Cofre de Orphãos.....	650:000\$000
28. Idem dos depositos das Cai- xas Economicas e Montes de Soccorro.....	9.500:000\$000
29. Idem diversos.....	50.000\$000
30. Porcentagem pela cobrança executiva das dívidas da União	100:000\$000
31. Comissões e corretagens	50:000\$000	20:000\$000
32. Despesas eventuaes.....	30:000\$000	120:000\$000
33. Reposições e restituições.	150:000\$000	500:000\$000
34. Exercícios findos.....	100:000\$000	1.500:002\$000

	Ouro	Papel
35. Obras.....	800:000\$000
36. Creditos especiaes.....	325:036\$180	
37. Serviço de estatística com- mercial.....	373:000\$000
38. Substituição	80:000\$000
39. Inspectoria de seguros....	125:600\$000
	<u>41.100:516\$939</u>	<u>93.329:827\$824</u>

APPLICAÇÃO DA RENDA

ESPECIAL

	Ouro	Papel
1. Fundo de resgate do papel- moeda	5.520:000\$000
2. Fundo de garantia idem..	11.363:333\$333	
3. Idem para a caixa de resga- te das apolices das estra- das de ferro encampadas.	160:000\$000	3.500:000\$000
4. Idem de amortização dos emprestimos internos....	3.050:000\$000
5. Idem para as obras de me- lhорamentos dos portos.	7.250:000\$000	3.000:000\$000
Somma.....	<u>18.773:333\$333</u>	<u>15.070:000\$000</u>

Art. 9º. E' o Governo autorizado :

1º. A abrir, no exercicio de 1911, creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000\$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. Ás verbas — Socorros publicos — e — Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, contanto que sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba — Exercicios findos — a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do Orçamento do Ministerio do Interior.

2º. A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilios á laboura.

3º. A conceder o premio de 50\$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

Art. 10. Ficam approvados os creditos na importancia de 947:062\$827, ouro, e 29.760:359\$228, papel, constantes da tabella A.

Art. 11. No exercicio da presente proposta poderá o Governo abrir creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella B.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1910.— *Leopoldo de Bulhões.*

Diz a mensagem presidencial da remessa da proposta transcripta, que foi esta organizada pelo Ministerio da Fazenda, na conformidade do art. 3º, n. 2, da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891.

A disposição alludida está reproduzida no n. 2 do art. 10 do regulamento publicado com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, relativo á lei n. 2.083, de 30 de junho de 1909, lei e regulamento que regem presentemente a organização da proposta orçamentaria.

COMPARAÇÃO ENTRE O ORÇAMENTO VIGENTE E A PROPOSTA

Nas preliminares da proposta vem o confronto entre a receita e a despesa do exercicio corrente e a calculada para o de 1911 com especificação das respectivas diferenças, da forma seguinte:

A receita para o exercicio de 1910 foi orçada em 104.403:860\$220, ouro, e 313.118:400\$, papel, sendo:

Em ouro:

Receita ordinaria.....	84.940:526\$887
Dita com applicação especial.....	19.463:333\$333
Total.....	104.403:860\$220
9936	5

Em papel:

Receita ordinaria.....	299.558:400\$000
Dita com applicação especial.....	13.560:000\$000
Total.....	313.118:400\$000

Nesta proposta a receita para o exercicio de 1911 é calculada em 103.811:860\$220, ouro, e 314.176:400\$, papel, a saber:

Em ouro:

Receita ordinaria.....	85.038:526\$887
Dita com applicação especial	18.773:333\$333
Total.....	103.811:860\$220

Em papel:

Receita ordinaria.....	299.106:400\$000
Dita com applicação especial.....	15.070:000\$000
Total.....	314.176:400\$000

As diferenças entre um e outro orçamento provêm das seguintes alterações:

EM OURO

Importação — 2 % sobre os ns. 93, 95, 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da Tarifa.

Foi reduzida a 900:000\$ esta verba que em 1910 está orçada em 1.000:000\$, em vista do *termo médio* da arrecadação nos três últimos exercícios.

Imposto de pharões—Em vista do resultado do *termo médio* da arrecadação, foi este imposto calculado em 350:000\$, ou mais 50:000\$ que o votado para o corrente exercício.

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Fundo para as obras dos portos—Esta verba foi orçada em 1910 em 7.940:000\$, sendo 4.000:000\$ para o porto do Rio de Janeiro e 3.940:000\$ para os dos Estados.

Para o exercício de 1911 está calculada em 7.250:000\$, tendo-se reduzido 1.000:000\$ correspondentes ao porto do Pará, cuja arrecadação cessou em 1 de julho deste ano, e aumentado 310:000\$ para os outros portos em vista da arrecadação do *ultimo exercício*.

EM PAPEL—DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

Expediente das Capatazias—Esta verba foi calculada em 1.600:000\$, ou mais 100:000\$ que a votada para 1910, em vista da arrecadação dos *tres ultimos exercícios*.

Imposto do sello—Foi elevado a 15.000:000\$ o orçamento deste imposto, attendendo-se ao *termo médio* da arrecadação.

Imposto de transporte—Este imposto foi calculado em 3.200:000\$, ou menos 1.000:000\$ que o votado para 1910, em consequencia de expedição do *novo regulamento*, de 10 de março de 1910.

Imposto sobre o capital de loterias—Attendendo-se ao resultado do *termo médio* da arrecadação foi elevado a 1.500:000\$ o cálculo deste imposto para 1911.

Imposto sobre subsídios e vencimentos—Este imposto, calculado para o exercício de 1910 em 1.700:000\$, foi reduzido para 1911 a 1.000:000\$, em vista da arrecadação do *exercício de 1909*.

CONSUMO

Imposto sobre phosphoros—Orçado para 1910 em 8.500:000\$, foi este imposto reduzido para 1911 a 7.500:000\$, em vista da baixa da arrecadação em 1909.

Imposto sobre calçado—De 2.000:000\$ orçados para 1910 baixou a 1.800:000\$ nesta proposta o imposto sobre calçado, em razão do *termo médio* arrecadado.

Imposto sobre especialidades pharmaceuticas—Foi aumentado de 100:000\$ o orçamento deste imposto para o exercício de 1910, também em consequencia do *termo médio*.

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

O total dessa renda orçado para 1910 em 13.560:000\$ foi elevado para o exercício de 1911 a 15.070:000\$, ou mais 1.510:000\$,

em vista do *termo médio* da arrecadação dos tres ultimos exercícios.

Outras alterações de menor importancia foram feitas em algumas verbas da receita, achando-se demonstradas na respectiva tabella.

Despesa

A despesa votada para o exercicio de 1910 foi 72.938:370\$687, ouro, e 363.036:484\$803, papel, a saber :

Em ouro :

Despesa ordinaria.....	53.628:370\$687
Aplicação da renda especial.....	19.310:000\$000
Total.....	72.938:370\$687

Em papel :

Despesa ordinaria.....	349.476:484\$803
Aplicação da renda especial.....	13.560:000\$000
Total.....	363.036:484\$803

Para o exercicio de 1911 a despesa foi calculada em ouro 77.153:631\$557, e 358.856:941\$742, papel, sendo :

Em ouro :

Despesa ordinaria.....	58.380:298\$224
Aplicação da renda especial.....	18.773:333\$333
Total.....	77.153:631\$557

Em papel :

Despesa ordinaria.....	343.786:941\$742
Aplicação da renda especial.....	15.070:000\$000
Total.....	358.856:941\$742

Entre os totaes da despeza votada para o exercicio de 1910 e a orçada para o de 1911 existem as diferenças de 4.215:260\$870,

ouro, para mais em 1911 e 4.179:543\$061, papel, para menos no mesmo exercicio.

A despesa em ouro do Ministerio da Marinha não soffreu alteração.

A do Ministerio da Justica e Negocios Interiores ficou reduzida em 1911 de 2:800\$; a do Ministerio da Guerra de 500:000\$ e do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 200:000\$000.

A despesa dos Ministerios das Relações Exteriores, Viação e Obras Publicas e Fazenda apresentam em 1911 o augmento de 124:265\$222, 521:340\$ e 4.809:222\$315, respectivamente, sendo que o augmento do Ministerio da Fazenda provém de se haver consignado na proposta as importancias necessarias para as amortizações dos emprestimos externos e eliminado a verba para juros do emprestimo de 1879.

Na despesa em papel houve as seguintes alterações:

Augmento de despesa em 1911 nos Ministerios da Marinha 1.977:226\$100 e da Viação e Obras Publicas 2.492:170\$442 e reducção nos Ministerios da Justiça e Negocios Interiores réis 1.108:583\$832, das Relações Exteriores 178:000\$, da Agricultura, Commercio e Industria 4.797:377\$500, da Fazenda réis 4.008:494\$421 e no da Guerra 66:483\$850.

Na applicação da renda especial verifica-se o augmento em 1911 de 1.510:000\$ e a reducção em ouro de 536:666\$667.

Sendo a receita orçada em ouro de..	103.811:860\$220
e a despesa de.....	<u>77.153:631\$557</u>
resulta o saldo de.....	26.658:228\$663

Reduzindo-se deste saldo a quantia necessaria para cobrir a despesa em papel, nos termos do art. 2º, n. 3, letra b, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, sobre o total dos direitos de importação avaliados em 225:000\$000 (R 2.992.500).....

26.600:000\$000
<u>53:228\$663</u>

ficará o saldo de.....

A receita orçada em papel é de.....	314.176:400\$000
Addicionando-se a importancia de £ 2.992.500, ouro, convertida em papel ao cambio de 16 d.....	<u>44.887:500\$000</u>
se elevará a receita a.....	359.063:900\$000
e sendo a despesa em papel de..	358.856:941\$742
o saldo será de.....	106:958\$258

Cumpre observar que não obstante a proposta consignar na despesa do Ministerio da Marinha, a se realizar em moeda papel, o aumento de 1.977:227\$100 e na do Ministerio da Guerra a redução de 66:483\$850, e Governo, na proposta de fixação de forças de terra e mar, revelou o proposito de ser consideravelmente aumentada a despesa, visto que estabeleceu para a Marinha o acréscimo de mil praças e para o Exercito o de 12.168, dahi resultando grande aumento nos respectivos orçamentos.

Ha a juntar ainda que o proprio Governo, em mensagem ao Congresso, solicitou a elevação do soldo das praças de pret, assim como a criação de collegios militares, que darão maior vulto á escala da despesa ; e o Congresso, além de aceitar por suas comissões semelhantes indicações, votou a proposição iniciada no Senado, relativa a vencimentos militares, creando para o Thesouro pesadíssimo encargo, que terá, com o decurso do tempo, inevitável desenvolvimento.

Não é justo omittir que no projecto de orçamento da Marinha, já em discussão na Camara, foi forçada a Comissão de Finanças, em cumprimento do contracto de construção do couraçado *Rio de Janeiro*, a incluir na respectiva tabella o aumento de 4.000:000\$, ouro, aceitando tambem uma autorização solicitada pelo Governo, que acarreta a despesa de mais 1.000:000\$ com a construção de um monitor. Igualmente é indispensável consignar que a proposta de despesa do Ministerio da Agricultura não attende a multiplicidade de serviços creados no corrente anno.

Assim é que os dous poderes Executivo e Legislativo, de pleno accordo, avolumam, em um só anno, as despesas, difficultando, sinão impossibilitando, o equilibrio orçamentario.

Sendo feita a proposta de orçamento com subordinação da receita á despesa, para o fim da equivalencia entre as importâncias de uma e outra, seria do mais justificavel rigor que, em face da despesa, em separado fosse indicada a receita correspondente.

Do modo por que é realizada a elaboração da despesa não se pôde ter segurança da terminação dos balanços anuaes com o devido equilibrio.

Pela simples transcrição acima feita, verifica-se que a proposta de Orçamento não observou a classificação dos titulos de receita estabelecida no regulamento precitado, que o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, mandou vigorar; classificação que, obedecendo a criterio preciso e logico, systematizou a estipulação das rendas publicas. Entretanto, era de toda conveniencia corrigir a desordem e confusão existentes na enumeração dos titulos do Orçamento da receita.

Considerando como dever a observancia do alludido regulamento, elaborado segundo a indicação das necessidades de methodo e ordem de serviço, subordinamos a receita federal á nova classificação, que, dando outra feição ao Orçamento, todavia, não lhe altera a substancia.

RECEITA ARRECADADA

TITULOS DA RECEITA	1906		1907		1908		1909		MÉDIA DA ARRECADADAÇÃO				MÉDIA DA ARRECADADAÇÃO DOS TRES PRIMEIROS EXERCÍCIOS		
									DOS QUATRO EXERCÍCIOS		DOS TRES ÚLTIMOS EXERCÍCIOS				
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel			
ORDINARIA															
<i>Importação</i>															
1. Direitos de importação para consumo:															
Orcado.....	66.000:000\$000	105.000:000\$000	66.000:000\$000	105.000:000\$000	71.000:000\$000	118.400:000\$000	73.000:000\$000	123.500:000\$000	68.880:818\$000	114.512:764\$000	69.278:232\$000	115.064:450\$000	70.487:780\$870	116.823 454\$005	
Arrecadado.....	67.688:577\$182	112.857:080\$001	79.325:082\$479	120.832:003\$821	84.438:728\$050	107.780:680\$714	84.050:030\$608	107.580:693\$888	68.880:818\$000	114.512:764\$000	69.278:232\$000	115.064:450\$000	70.487:780\$870	116.823 454\$005	
Diferença.....	+ 1.688:577\$182	+ 7.857:080\$001	+ 13.325:082\$479	+ 24.832:003\$821	+ 6.551:217\$050	+ 10.619:319\$283	+ 8.740:069\$302	+ 15.919:308\$172							
2. 2 %o ouro, sob os ns. 93, 95, 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7a da Tarifa:															
Orcado.....	600.000\$000	—	600.000\$000	—	1.100.000\$000	—	1.100.000\$000	—	950.966\$000	—	868.405\$009	—	954.513\$079		
Arrecadado.....	1.198:378\$367	—	890:408\$975	—	2.687:794\$170	—	4.02:472\$089	—	—	—	—	—	—	4.205:570\$274	
Diferença.....	+ 598:378\$367		+ 9:591\$025		+ 325:248\$105		+ 159:075\$037								
3. Expediente de generos livres de direito de consumo:															
Orcado.....	—	1.800:000\$000	—	2.000:000\$000	—	3.100:000\$000	—	3.500:000\$000	—	4.158:060\$000	—	4.069:807\$000	—	4.205:570\$274	
Arrecadado.....	—	4.126:443\$705	—	4.687:794\$170	—	4.92:472\$089	—	519:153\$047	—	—	—	—	—		
Diferença.....	—	+ 2.026:438\$705	—	+ 2.687:794\$170	—	+ 4.02:472\$089	—	+ 519:153\$047	—						
4. Expediente de Capatacias:															
Orcado.....	—	1.400:000\$000	—	1.400:000\$000	—	1.300:000\$000	—	1.754:383\$510	—	1.607:224\$000	—	1.683:808\$000	—	1.558:171\$224	
Arrecadado.....	—	1.377:428\$113	—	1.695:672\$731	—	1.300:000\$000	—	1.454:383\$510	—	—	—	—	—		
Diferença.....	—	+ 22.527\$607	—	+ 299:672\$731	—	+ 300:168\$020	—	+ 17:544:625\$510	—						
5. Armazenagem:															
Orcado.....	—	3.200:000\$000	—	3.200:000\$000	—	4.024:612\$510	—	3.502:000\$000	—	4.341:751\$000	—	4.558:008\$000	—	4.445:274\$257	
Arrecadado.....	—	3.602:979\$044	—	4.718:218\$669	—	4.914:612\$510	—	53:118\$427	—	—	—	—	—		
Diferença.....	—	+ 492:979\$044	—	+ 1.516:218\$669	—	+ 4.914:612\$510	—	+ 53:118\$427	—						
6. Taxa de estatística:															
Orcado.....	—	300:000\$000	—	350:000\$000	—	350:000\$000	—	350:000\$000	—	400:900\$000	—	405:806\$000	—	399:841\$999	
Arrecadado.....	—	382:184\$819	—	408:923\$814	—	404:838\$364	—	404:077\$823	—	—	—	—	—		
Diferença.....	—	+ 80:184\$819	—	+ 58:502\$814	—	+ 54:838\$364	—	+ 54:077\$823	—						
<i>Entrada, saída e estadia de navios</i>															
7. Impostos de phárdes:															
Orcado.....	290:000\$000	—	290:000\$000	—	300:000\$000	—	300:000\$000	—	369:065\$000	838\$633	381:727\$000	—	354:080\$054		
Arrecadado.....	331:002:983	838\$633	304:157\$604	741:157\$604	307:10228\$130	07:0228130	114:001\$280	—	—	—	—	—	—		
Diferença.....	+ 41:000:983	+ 838\$633	+ 304:157\$604	+ 741:157\$604	+ 307:10228\$130	+ 07:0228130	+ 114:001\$280	+ 17:544:625\$510	+ 17:544:625\$510	+ 194:193\$000	18:105\$000	18:102\$000	19:204\$000	203:089\$860	16:700\$173
8. Ditos de docas:															
Orcado.....	110:000\$000	10:000\$000	110:000\$000	10:000\$000	150:000\$000	10:000\$000	150:000\$000	10:000\$000	22:681\$083	194:193\$000	18:105\$000	18:102\$000	19:204\$000	203:089\$860	16:700\$173
Arrecadado.....	213:937\$833	15:167\$817	166:193\$933	66:193\$933	60:544\$021	49:137\$775	18:388\$033	18:388\$033	+ 17:544:625\$510	+ 17:544:625\$510	+ 17:544:625\$510	+ 17:544:625\$510	+ 17:544:625\$510	+ 17:544:625\$510	
Diferença.....	+ 103:937\$833	+ 5:167\$817	+ 66:193\$933	+ 66:193\$933	+ 60:544\$021	+ 49:137\$775	+ 18:388\$033	+ 18:388\$033	+ 17:544:625\$510	+ 17:544:625\$510	+ 17:544:625\$510	+ 17:544:625\$510	+ 17:544:625\$510	+ 17:544:625\$510	
<i>Addicionaes</i>															
9. 10 %o sobre o expediente dos generos livres de direitos:															
Orcado.....	—	180:000\$000	—	200:000\$000	—	280:000\$000	—	347:538\$425	—	417:222\$000	—	411:449\$000	—	433:636\$716	
Arrecadado.....	—	434:541\$853	—	+ 318:830\$188	—	+ 318:830\$188	—	+ 318:830\$188	—	—	—	—	—		
Diferença.....	—	+ 254:541\$853	—	+ 318:830\$188	—	+ 318:830\$188	—	+ 318:830\$188	—						
<i>Exportação</i>															
10. 20 %o sobre a exportação de borracha no território do Acre:															
Orcado.....	—	7.500:000\$000	—	8.300:000\$000	—	13.000:000\$000	—	14.078:340\$040	—	11.551:336\$000	—	12.345:836\$000	—	10.708:088\$072	
Arrecadado.....	—	9.167:778\$016	—	+ 5.145:117\$603	—	+ 5.145:117\$603	—	+ 3.585:807\$300	—	+ 14.078:340\$040	—	—	—		
Diferença.....	—	+ 1.667:778\$016	—	+ 5.145:117\$603	—	+ 5.145:117\$603	—	+ 3.585:807\$300	—	+ 14.078:340\$040	—	—	—		

Continuação da demonstração da renda arrecadada, orgâica e diferença entre elas. Médias dos quatro exercícios 1906 a 1909

VERBAS

VERBAS	MÉDIA DA ARRECADAÇÃO											
	1906		1907		1908		1909		TERMO MÉDIO		DOS TRES ÚLTIMOS EXERCÍCIOS	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
17. Telegraphos :												
Orgâdo.....	400:000\$000	5.000:000\$000	400:000\$000	5.500:000\$000	4.484:354\$860	350:000\$000	4.600:000\$006	600:000\$000	6.000:000\$000	505:300\$500	4.807:138\$200	5.003:204\$8719
Arrecadado.....	360:720\$350	4.458:738\$601	445:163\$608	541:201\$399	45:163\$609	470:377\$231	470:614\$8414	735:941\$6041	5.708:835\$216	291:174\$784	550:404\$8080	428:420\$8516
Diferença.....	30:279\$350		1.015:043\$8414	+	120:377\$231	+	216:614\$8506	135:941\$6041				4.510:500\$8261
18. Fazenda de Santa Cruz e outras :												
Orgâdo.....	—	70:000\$000	—	70:000\$000	—	—	—	50:000\$000	—	—	29:852\$306	31:408\$071
Arrecadado.....	—	33:502\$758	—	32:088\$304	—	37:919\$790	—	31:849\$252	25:198\$403	—	—	
Diferença.....	—	30:497\$242	—	38:078\$748	—	—	—	24:308\$537				
19. Casa de Correção :												
Orgâdo.....	—	7.000\$000	—	10.000\$000	—	10.000\$000	—	10.000\$000	—	11:362\$000	9:512\$836	12:071\$8000
Arrecadado.....	—	10.911\$332	—	10.203\$340	—	—	9.036\$810	9.210\$260	789\$740	—	—	
Diferença.....	—	—	+	202\$340	—	—	903\$900	—	—	—	—	
20. Imprensa Nacional e Diário Oficial :												
Orgâdo.....	—	350:000\$000	—	600:000\$000	—	200:000\$000	—	250:000\$000	—	334:094\$000	315:904\$284	371:910\$8515
Arrecadado.....	—	388:664\$8783	—	409:888\$423	—	109:111\$577	—	236:205\$8240	220:520\$8081	—	—	
Diferença.....	—	36:664\$8783	—	109:111\$577	—	+	36:205\$8240	58557	29:470\$819	—	—	
21. Laboratório Nacional de Analyses :												
Orgâdo.....	—	200:000\$000	—	170:000\$000	—	170:000\$000	—	160:000\$000	—	175:784\$000	172:324\$350	170:101\$8720
Arrecadado.....	—	185:105\$057	—	182:000\$133	—	12:066\$133	—	168:133\$020	6:733\$920	—	—	
Diferença.....	—	—	13:834\$943	—	—	—	—	—	—	—	—	
22. Arsenais :												
Orgâdo.....	—	10.000\$000	—	10.000\$000	—	5.000\$000	—	5.000\$000	—	9:604\$000	10:681\$671	8:001\$8026
Arrecadado.....	—	6:371\$853	—	7.035\$370	—	—	5:671\$850	—	14:301\$807	9:391\$807	—	
Diferença.....	—	—	3:028\$047	—	—	—	—	—	—	—	—	
23. Casa da Moeda :												
Orgâdo.....	—	10.000\$000	—	10.000\$000	—	20.000\$000	—	20.000\$000	—	11:453\$000	13:123\$642	12:401\$8350
Arrecadado.....	—	6:442\$8501	—	6:571\$8342	—	14:658\$18	—	8:330\$8466	1:000\$8534	—	—	
Diferença.....	—	—	3:557\$849	—	—	—	5:539\$883	—	—	—	—	
24. Gymnasio Nacional :												
Orgâdo.....	—	70:000\$000	—	70:000\$000	—	73:538\$000	—	65:000\$000	—	73:490\$000	75:916\$000	67:464\$8000
Arrecadado.....	—	65:855\$800	—	71:148\$000	—	—	3:653\$000	—	26:200\$8000	—	—	
Diferença.....	—	—	4:145\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	
25. Instituto dos Surdos-Mudos e Meninos Cegos :												
Orgâdo.....	—	5.000\$000	—	5.000\$000	—	4:000\$000	—	4:000\$000	—	8:077\$000	8:765\$745	10:151\$8561
Arrecadado.....	—	6:010\$3850	—	6:528\$870	—	14:821\$8505	—	9:040\$000	3:153\$200	—	—	
Diferença.....	—	—	1:013\$8250	—	—	14:821\$8505	—	—	—	—	—	
26. Instituto Nacional de Música :												
Orgâdo.....	—	10.000\$000	—	12:000\$000	—	12:000\$000	—	12:000\$000	—	12:030\$000	11:030\$000	12:351\$8000
Arrecadado.....	—	12:725\$8000	—	12:305\$8000	—	11:930\$8000	—	11:055\$000	9:955\$000	—	—	
Diferença.....	—	—	2:725\$8000	—	—	—	—	—	—	—	—	
27. Municípios nos estabelecimentos de instrução superior :												
Orgâdo.....	—	300:000\$000	—	30:000\$000	—	330:000\$000	—	330:000\$000	—	395:067\$000	418:090\$341	399:823\$8011
Arrecadado.....	—	323:270\$832	—	37:203\$834	—	108:917\$802	—	108:917\$802	—	—	—	—
Diferença.....	—	—	23:270\$832	—	—	—	—	—	—	—	—	
28. Assistência a alienados :												
Orgâdo.....	—	100:000\$000	—	100:000\$000	—	150:000\$000	—	150:000\$000	—	163:037\$000	159:100\$136	171:131\$828
Arrecadado.....	—	201:070\$803	—	146:598\$001	—	174:033\$803	—	133:055\$003	10:748\$402	—	—	
Diferença.....	—	—	101:070\$803	—	—	—	—	—	—	—	—	
29. Consumos :												
Orgâdo.....	—	900:000\$000	—	1.000:000\$000	—	1.000:000\$000	—	1.100:000\$000	—	1.115:667\$000	1.130:166\$442	1.104:100\$312
Arrecadado.....	—	1.071:270\$8216	—	1.203:207\$8477	—	1.038:087\$8334	—	1.150:104\$8517	39:004\$8317	—	—	
Diferença.....	—	—	—	203:207\$8477	—	—	—	—	—	—	—	
30. Propriedades nacionais :												
Orgâdo.....	—	170:000\$000	—	170:000\$000	—	170:000\$000	—	170:000\$000	—	202:230\$000	201:512\$173	173:550\$8576
Arrecadado.....	—	183:385\$638	—	67:840\$809	—	183:443\$859	—	281:252\$8439	11:150\$8439	—	—	
Diferença.....	—	—	13:305\$638	—	2:150\$804	—	55:840\$000	—	—	—	—	
31. Imposto do selo :												
Orgâdo.....	—	4:000\$000	13.000:000\$000	4:000\$000	13.70:000\$000	8:000\$000	13.500:000\$000	10:000\$000	13.500:000\$000	14:819:188\$004	13:713\$831	13:721\$811
Arrecadado.....	—	11:371\$896	13.730:201\$802</									

VERBAS	1906		1907		1908		1909		TERMO MÉDIO		MÉDIA DA ARRECADAÇÃO				
											Ouro	Papel	Ouro	Papel	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	
Papel															
39. Furos de terrenos de marinhais :															
Orçado.....	—	30:000\$000	—	20:000\$000	—	20:000\$000	—	20:000\$000	—	27:060\$000	—	26:357\$684	—	28:607\$856	
Arrecadado.....	—	29:103\$647	801\$953	27:000\$150	7:000\$150	29:624\$503	8:624\$503	22:448\$400	2:448\$400	—	—	—	—	—	
Diferença.....	—	—	—	+	—	+	—	+	—	—	—	—	—	—	
40. Laudemios :															
Orçado.....	—	50:000\$000	—	40:000\$000	—	40:000\$000	—	40:000\$000	—	44:792\$000	—	40:120\$241	—	43:223\$536	
Arrecadado.....	—	31:738\$277	16:210\$723	33:000\$977	—	24:048\$356	—	49:500\$301	9:500\$301	—	—	—	—	—	
Diferença.....	—	—	—	+	—	+	—	+	—	—	—	—	—	—	
41. Premiss de depositos públicos :															
Orçado.....	—	30:000\$000	—	30:000\$000	—	30:000\$000	—	30:000\$000	—	40:490\$000	—	40:928\$832	—	42:834\$598	
Arrecadado.....	—	39:204\$066	—	20:194\$010	—	39:105\$002	—	33:458\$700	3:458\$700	—	—	—	—	—	
Diferença.....	—	—	—	+	—	+	—	+	—	—	—	—	—	—	
42. Taxa judicialaria :															
Orçado.....	—	130:000\$000	—	130:000\$000	—	130:000\$000	—	130:000\$000	—	132:372\$000	—	129:087\$555	—	131:908\$644	
Arrecadada.....	—	142:127\$635	12:278\$635	—	—	127:770\$225	2:220\$775	—	—	—	—	—	—	—	
Diferença.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
43. Dita de aferição do hydro-metros :															
Orçado.....	—	1:000\$000	—	1:000\$000	—	1:000\$000	—	1:000\$000	—	1:000\$000	—	1:000\$000	—	1:000\$000	
Arrecadado.....	—	5:698\$000	—	4:706\$000	—	2:79\$800	—	1:051\$800	—	3:559\$000	—	2:857\$000	—	4:396\$000	
Diferença.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
44. Rentas Federares no Territorio do Acre :															
Orçado.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Arrecadado.....	—	6:177\$300	6:177\$300	—	121:714\$856	121:714\$856	—	70:207\$803	60:267\$803	49:754\$000	64:270\$903	66:053\$000	—	66:053\$000	
Diferença.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
45. Estrada de Ferro Lorena a Bemfica :															
Orçado.....	—	27:363\$625	—	26:016\$600	—	—	—	—	—	—	26:687\$000	—	—	17:791\$408	
Arrecadado.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Diferença.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
46. Estradas de Ferro Minas e Rio :															
Orçado.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Arrecadado.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Diferença.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Consumo															
47. Taxa sobre fumo :															
Orçado.....	—	5.600:000\$000	—	5.600:000\$000	—	5.200:000\$000	—	5.100:000\$000	—	5.633:718\$000	—	5.398:750\$241	—	5.496:143\$330	
Arrecadado.....	—	5.135:353\$458	401:404\$532	—	5.625:555\$700	—	5.542:570\$222	—	5.940:443\$203	—	5.660:055\$000	—	5.798:750\$241	—	5.509:913\$223
Taxas sobre bebidas :															
Orçado.....	—	5.000:000\$000	—	5.000:000\$000	—	5.100:000\$000	—	5.200:000\$000	—	7.000:000\$000	—	7.685:547\$000	—	8.345:802\$034	
Arrecadado.....	—	5.135:357\$001	173:357\$001	—	5.600:103\$427	606:103\$427	5.730:258\$152	—	5.930:757\$003	—	7.705:210\$310	—	7.360:831\$241	—	7.360:831\$241
Taxa sobre phosphoros :															
Orçado.....	—	6.600:000\$000	—	6.600:000\$000	—	7.787:457\$450	—	8.500:000\$000	—	8.500:000\$000	—	8.500:000\$000	—	8.500:000\$000	
Arrecadado.....	—	8.051:664\$700	2.059:660\$700	—	8.590:252\$541	1.990:252\$541	787:457\$450	—	9.704:783\$600	2.705:210\$310	7.685:547\$000	—	7.360:831\$241	—	8.345:802\$034
Taxa sob o sal :															
Orçado.....	—	3.700:000\$000	—	3.300:000\$000	—	3.000:000\$000	—	4.000:000\$000	—	4.112:035\$405	—	3.956:768\$000	—	3.004:810\$472	
Arrecadado.....	—	3.093:038\$602	1.054:312\$119	—	4.354:312\$119	1.054:312\$119	1.204:159\$000	—	4.120:159\$000	—	4.243:702\$474	—	3.726:585\$000	—	1.704:203\$023
Taxa sobre calcários :															
Orçado.....	—	1.200:000\$000	—	1.200:000\$000	—	1.200:000\$000	—	1.728:024\$593	—	1.793:487\$045	—	1.790:444\$211	—	1.704:203\$023	
Arrecadado.....	—	1.535:008\$075	353:008\$075	—	649:220\$694	—	428:624\$593	—	931:497\$045	—	—	—	—	—	
Diferença.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Taxa sobre velas :															
Orçado.....	—	330:000\$000	—	330:000\$000	—	330:000\$000	—	350:000\$000	—	377:247\$000	—	380:571\$798	—	370:244\$096	
Arrecadado.....	—	307:227\$500	37:227\$500	—	330:051\$640	—	356:403\$020	—	368:270\$734	—	—	—	—	—	
Diferença.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Taxa sobre perfumarias :															
Orçado.....	—	38:000\$000	—	400:000\$000	—	430:000\$000	—	530:000\$000	—</						

VERBAS	MÉDIA DA ARRECADAÇÃO										DOS TRES ÚLTIMOS EXERCÍCIOS		DOS TRES PRIMEIROS EXERCÍCIOS	
	1906		1907		1908		1909		TERMO MÉDIO		DOS TRES ÚLTIMOS EXERCÍCIOS		DOS TRES PRIMEIROS EXERCÍCIOS	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
EXTRAORDINARIA														
Montepio da Marinha :														
Orçado.....	400:000	100:000\$000	800:000	150:000\$000	800:000	130:000\$000	1:000:000	130:000\$000	2:653:000	148:690\$000	3:140:8280	150:835\$242	2:746:8220	150:501\$248
Arrecadado.....	1:191:817	142:255:492	2:145:498	159:557:184	4:99:737	149:961:068	2:373:8705	124:987:474	12:987:474					
Diferença.....	+ 791:817	+ 42:255:492	+ 1:345:498	+ 9:557:184	+ 4:101:8737	+ 19:961:068	+ 1:373:8705							
Montepio militar :														
Orçado.....	250:000	250:000\$000	200:000	250:000\$000	300:000	250:000\$000	250:000	250:000\$000	281:000	308:859\$000	251:8900	322:615\$500	249:543	314:378\$337
Arrecadado.....	309:665	207:501:205	136:148	328:047:8701	347:496:107	57:8184	97:496:107	370:8975	126:905	42:302:8900				
Diferença.....	+ 110:665	+ 17:501:205	- 63:852	+ 78:047:8701	-									
Dito dos empregados publicos :														
Orçado.....	8:000:000	670:000\$000	8:000:000	700:000\$000	8:000:000	680:000\$000	8:000:000	680:000\$000	13:297:000	725:055:000	14:420:8900	729:621:8800	13:408:085	726:163:8722
Arrecadado.....	9:028:581	711:357:46	17:175:599	755:907:693	13:118:9075	711:165:879	12:967:9037	721:731:8887						
Diferença.....	+ 1:028:581	+ 41:357:46	+ 9:177:599	+ 55:907:693	+ 5:118:9075	+ 31:165:879	+ 4:997:8037	+ 41:731:8887						
Indemnizações :														
Orçado.....	4:000:000	600:000\$000	4:000:000	1:000:000\$000	4:000:000	2:500:000\$000	2:000:000	1:500:000\$000						
Arrecadado.....	1:348:588	2:086:281:831	6:817:8434	1:444:950:8800	671:375:8570	1:688:950:8742	24:438:557	176:494:8000						
Diferença.....	+ 2:058:412	+ 2:806:281:831	+ 2:817:8434	+ 444:950:8800	+ 667:375:8570	+ 531:043:8258	+ 515:162:8931							
Juros de capitais nacionaes :														
Orçado.....	600:000\$000	200:000\$000	700:000\$000	600:000\$000	1:200:000\$000	1:100:000\$000	1:200:000\$000	500:000\$000						
Arrecadado.....	1:655:611:153	450:877:573	2:211:078:8443	200:379:640	680:332:835	10:271:8550	254:421:8559	1:200:370:000						
Diferença.....	+ 1:055:611:153	+ 250:877:573	+ 1:511:078:8443	- 399:620:000	- 510:067:905	- 1:080:728:8450	- 945:578:441	- 483:383:858						
Ditos dos titulos das Estradas de Ferro Bahia e Pernambucuo :														
Orçado.....	1:614:822	—	1:614:822	—	1:614:8220	—	1:614:8220	—	1:614:8220	—	1:614:8220	—	1:614:8220	—
Arrecadado.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Diferença.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias :														
Orçado.....	—	26:000\$000	—	26:000\$000	—	30:000\$000	—	30:000\$000	—	30:000\$000	—	30:000\$000	—	30:000\$000
Arrecadado.....	—	30:800\$000	—	30:000\$000	—	30:000\$000	—	30:000\$000	—	30:000\$000	—	30:000\$000	—	30:000\$000
Diferença.....	—	4:000\$000	—	4:000\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Transmissão de propriedade (Districto Federal) :														
Orçado.....	—	2:200:000\$000	—	2:200:000\$000	—	2:400:000\$000	—	2:300:000\$000	—	2:518:130:000	—	2:497:845:000	—	2:561:730:859
Arrecadado.....	—	2:578:936:851	—	2:652:733:853	—	2:453:472:8175	—	2:387:329:8458	—					
Diferença.....	—	+ 378:936:851	—	+ 452:733:853	—	+ 53:472:8175	—	+ 12:070:8543						
Industrias e profissões (Districto Federal) :														
Orçado.....	—	2.000:000\$000	—	2.200:000\$000	—	2.400:000\$000	—	2.300:000\$000	—	2.518:130:000	—	2.497:845:000	—	2.561:730:859
Arrecadado.....	—	3.245:383:833	—	3.489:503:8912	—	3.489:503:8912	—	3.526:475:8997	—	3.412:309:000	—	3.468:616:300	—	3.374:923:8701
Diferença.....	—	+ 645:383:833	—	+ 689:503:8912	—	+ 520:475:8997	—	+ 520:475:8997						
Arrendamento das areias monazíticas :														
Orçado.....	—	360:000\$000	—	500:000\$000	—	200:000\$000	—	140:000\$000	—	180:212:000	—	190:623:8300	—	160:496:849
Arrecadado.....	—	148:981:8720	—	149:136:8030	—	210:371:8100	—	221:363:8171	—					
Diferença.....	+ 148:981:8720	+ 360:000\$000	+ 149:136:8030	+ 100:000\$000	+ 210:371:8100	+ 200:000\$000	+ 72:362:8171							
Contribuição do Estado de São Paulo para pagamento de juros, amortizações e comissões do empréstimo de £ 3.000.000 :														
Orçado.....	—	—	—	—	—	805:041:8667	—	1.049:666:662	—	714:057:8000	—	714:057:8500	—	
Arrecadado.....	—	—	—	—	—	+ 805:041:8667	—	1.023:073:8430	—					
Diferença.....	—	—	—	—	—	+ 805:041:8667	—	1.320:573:8232	—					
APPLICAÇÃO ESPECIAL														
Fundo de resgate do papel-moeda :														
Orçado.....	—	2.150:000\$000	—	4.20:000\$000	—	3.507:500\$000	—	10.455:438:595	—	3.757:500\$000	—	5.322:457:000	—	4.144:909:485
Arrecadado.....	—	2.770:483:853	—	4.28:195:4884	—	5.370:280:818	—	10.455:438:595	—	23.554:629:088	—			
Diferença.....	—	+ 620:483:853	—	+ 84:004:984	—	+ 1.862:784:018	—	+ 10.455:438:595	—					
Fundo de garantia :														
Orçado.....	9.410:100:000	—	11.264:993:8171	—	9.704:333:8334	—	9.138:250:8208	—	9.487:363:8957	—	10.077:601:8000	—	9.963:537:800	—
Arrecadado.....	10.419:791:8049	—	+ 1.935:993:8171	—	—	—	556:077:8036	—	+ 9.487:363:8957	—				10.274:346:854
Diferença.....	+ 1.009:691:8049	—	+ 1.935:993:8171	—				—	+ 9.487:363:8957	—				
Fundo para a conta do resgate das apólices das estradas de ferro encampadas :														
Orçado.....	160:000\$000	1.658:000\$000	160:000\$000	1.658:000\$000	160:000\$000	2.000:000\$000	160:000\$000	2.500:000\$000	160:000\$000	3.661:993:8000	160:000\$000	3.800:960:8800	—	3.540:150:8350
Arrecadado.....	160:000\$000	+ 3.245:000:866	160:000\$000	+ 2.372:874:8141	160:000\$000	+ 3.444:504:8231	160:000\$000	+ 4.027:504:8231	160:000\$000	3.661:993:8000	160:000\$000	3.800:960:8800	—	3.540:150:8350
Diferença.....	—	+ 1.587:000:866	—	+ 2.372:874:8141	—	+ 1.444:504:8231	—	+ 1.527:504:8231	—					
Fundo de amortização dos empréstimos internos :														
Orçado.....	—	2.030:000\$000	—	3.030:000\$000	—	3.030:000\$000	—	57:573:8400	—	3.030:000\$000	—	64:446:000	—	54:322:8500
Arrecadado.....	—	79:816:850	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	62:770:8800
Diferença.....	—	+ 1.950:183:8400	—	—	—	—	—	+ 2.972:420:8000	—	+ 2.900:555:8500	—			
Fundo para as obras dos portos :														
Orçado.....	4.450:000\$000	3.030:000\$000	4.500:000\$000	3.530:000\$000	6.350:000\$000	3.700:000\$000	7.600:000\$000	3.000:000\$000	7.485:559:000	3.306:951:8000	8.306:034:8000	1.815:574:8000	7.111:940:8779	3.014:661:8177
Arrecadado.....	4.844:006:876	7.781:081:8203	4.526:517:8383	2.117:084:8671	7.005:235:779	1.845:817:8653	8.606:360:8601	1.483:821:8640	1.701:235:8779	1.854:182:8344	1.006:350:8601	1.510:178:8300		
Diferença.....	+ 394:006:876	+ 4.751:081:8203	+ 4.076:517:8383	+ 1.412:915:820	+ 1.701:235:8779	+ 1.854:182:8344	+ 1.006:350:8601	+ 1.510:178:8300						

VIII

Aplicação das estimativas

Conforme a disposição legal vigente, as estimativas deverão ser fundadas nos resultados apurados na arrecadação do ultimo exercício liquidado e, sendo improprios tais resultados, na média da exacção dos tres últimos exercícios liquidados.

Junto á proposta, e como fundamento della, vem estampado um quadro sob a denominação de «Orçamento da Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1911» consignando a renda arrecadada em 1907, 1908 e 1909, o termo médio desses tres exercícios, a receita votada para 1910 e a orçada para 1911. Daquelles tres exercícios o ultimo liquidado foi o de 1908, conforme consta do relatorio do Ministerio da Fazenda, ora distribuido. Por conseguinte, sobre os resultados desse exercicio deveria ter sido, em cumprimento da lei, calcada a avaliação da receita ; e, dada a inconveniencia de serem os mesmos adoptados, dever-se-ia ter buscado, para expressal-a, o termo médio dos exercícios de 1906, 1907 e 1908, que são os ultimos definitivamente apurados. Deixando de abranger a arrecadação de 1906, o referido quadro não fornece a verdadeira média para base das estimativas.

Com o proposito de observancia do regimen estabelecido, conseguimos da Directoria de Contabilidade do Thesouro o quadro abaixo, que comprehende a receita orçada e arrecadada, com as respectivas diferenças, dos tres últimos exercícios liquidados, do de 1909, ainda sujeito a liquidação, e o termo médio da arrecadação.

Cotejando as médias das rendas dos tres ultimos exercícios liquidados — 1906, 1907 e 1908 — com a dos tres ultimos decorridos, douis liquidados e um por liquidar — 1907, 1908 e 1909 —, que serviu de base, em grande parte, para a proposta orçamental, notam-se diferenças como, entre outras, as seguintes :

PARA MAIS

	Papel	Ouro
1) Direitos de importação para consumo :		
Média da proposta	115.064:459\$000	69.278:332\$000
Média da lei.....	116.823:454\$800	70.487:780\$800
	+ 1.758:995\$800	+ 1.209:448\$800
2) 2 %, ouro, sómente sobre os ns. 93, 95, 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da Tarifa etc. :		
Média da proposta	868:495\$000
Média da lei.....	954:513\$000
		+ 86:018\$000
3) Expediente dos gêneros livres de direitos de consumo :		
Média da proposta.....	4.069:807\$000	
Média da lei.....	4.205:570\$200	
	+ 135:763\$200	
ii) Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil :		
Média da proposta.....	28.978:170\$000	
Média da lei.....	29.129:420\$600	
	+ 151:259\$600	
4º) Renda sobre phosphoros :		
Média da proposta.....	7.360:831\$000	
Média da lei.....	8.345:802\$000	
	+ 984:971\$000	

PARA MENOS

	Papel	Ouro
10) Exportação :		
Média da proposta.....	12.345:856\$000	
Média da lei.....	<u>10.708:998\$900</u>	
	— 1.636:857\$100	
16) Rendas dos Telegraphos :		
Média da proposta.....	5.003:264\$000	
Média da lei.....	<u>4.586:560\$200</u>	
	— 416:694\$800	
30) Imposto de sello :		
Média da proposta.....	15.245:810\$000	
Média da lei.....	<u>14.876:157\$400</u>	
	— 369:652\$600	
44) Taxa sobre fumo :		
Média da proposta.....	5.798:759\$000	
Média da lei.....	<u>5.496:143\$300</u>	
	— 302:615\$700	
45) Taxa sobre bebidas :		
Média da proposta.....	5.831:036\$000	
Media da lei.....	<u>5.509:933\$200</u>	
	— 321:122\$800	

Parece-nos que se não deve desprezar a diferença verificada entre a média que o dispositivo vigente manda observar e a que a proposta adoptou, na estimativa da receita, tendo em conta as condições especiais que influiram nos resultados do ultimo exercício liquidado, que é o padrão preferido para semelhante estimativa.

Queremos alludir á depressão das rendas em 1908, após o desenvolvimento geral assinalado no anno de 1907, que deixará ao Thesouro, como observou o Sr. Dr. David Campista, os benefícios decorrentes de extraordinaria expansão das rendas públicas.

Um — pelo extraordinario vulto, o outro — pela sensivel depressão do movimento economico, esses dous annos, isoladamente, não offerecem dados seguros para a avaliação das receitas orçamentarias.

Com quanto permittam alguns titulos da receita modificações para melhor adaptação das estimativas á regra do ultimo exercicio liquidado ou do termo médio dos tres ultimos exercicios tambem liquidados, — não sendo as diferenças, de parte o calculo referente aos direitos de importação para consumo, de valor a comprometter o resultado orçamentario, eximimo-nos da iniciativa de alterar a previsão feita na proposta, obedecendo ao criterio firmado pela Comissão de Finanças, que se reserva para accção ulterior, consoante o pronunciamento da Camara.

A desproporção, porém, entre a estimativa da proposta, quanto ao titulo exceptuado — Direitos de importação, — e as bases em que foi ella calcada, é de ordem a ferir a atenção, forçando-nos a solicitar sobre o caso á Comissão e á Camara mais detido exame.

Verificam-se a respeito as seguintes diferenças :

Em relação ao resultado do ultimo exercicio liquidado, o de 1908, tem a estimativa da Proposta, para mais — em ouro — 14.301:217\$050 e em papel — 27.219:319\$286.

Em relação á média dos tres ultimos exercicios liquidados — 1906, 1907 e 1908 — a estimativa tem para mais — em ouro — 8.262:219\$130 e em papel — 18.176:545\$135.

Em relação á média dos tres exercicios — 1907, 1908 e 1909 — que serviu para as avaliações das propostas, a estimativa desta tem — para mais — em ouro — 9.471:768\$ e em papel — 19.935:541\$000.

Taes diferenças, qualquer que seja a base adoptada, são patentemente excessivas, exorbitando da regular avaliação orçamentaria e até do condemnable recurso da chamada *majoração*.

Este recurso não pôde ser arbitrario em toda linha : elle deve obedecer ao calculo commedido das justas probabilidades. Si fosse admissivel, em assumpto tão grave e delicado, fazer conta de chegar, seria desnecessaria a elaboração orçamentaria.

Stourm ensina que « le système de *majorations* consiste donc à ajouter aux bases normales des prévisions de recettes le supplément d'une plus value probable » e cita, linhas abaixo, o exemplo de insuccesso do sistema: « le budget de 1883, avec ses prévisions de recettes majorées et non réalisées, se salda par un *deficit* de 66.607.000 frs., *deficit* continué pendant les exercices suivants. »

M. Tirard, Ministro das Finanças de França, citado por aquelle tratadista, chegou positivamente á seguinte conclusão na exposição dos motivos do projecto de Orçamento de 1885: « Le méthode des majorations a donné, dans son ensemble, des résultats trop peu satisfaisants pour qu'on puisse continuer de l'appliquer. »

Ao que parece, estudando-se a proposta, em cujos titulos as diferenças observadas entre a estimativa e as respectivas bases são, em geral, de pouca monta, e tiveram em vista os resultados anteriormente apurados, ou o calculo razoavel, attentas as condições novas creadas pelas leis ou pelas circumstancias occurrentes, foi indispensavel, para que a proposta terminasse sem desequilibrio, elevar a estimativa dos direitos de importação, que é a parcella principal do Orçamento, como já se fizera no anno passado, contravindo, embora, a base legitima da avaliação.

Si é certo que, para normalização do Orçamento vigente, correu sobretudo o facto pouco presumivel, na occasião em que elle foi organizado, da elevação do cambio, determinando excepcional movimento de introducção de mercadorias, para aproveitamento das vantagens decorrentes da elevação que se não antolhava segura, attenta a campanha baixista, o mesmo facto não nos parece acertado esperar que se reproduza no anno proximo futuro, considerando a abundante provisão feita nos principaes centros commerciaes do país.

E tanto vale fazer orçamento *majorado* arbitrariamente, para o fim de exhibição apparente de equilibrio, que se sabe préviamente, segundo os melhores dados, que se não realizará, como fazel-o sem conseguir, pelos meios normaes, a precisa equivalencia entre a receita e a despesa.

Seria, pois, judicioso e prudente abater o total da estimativa dos direitos de importação para consumo á média do resultado dos

tres ultimos exercícios liquidados, e reduzir, de importancia igual á diferença, as despesas que possam supportar rebate sem sacrificio do serviço ou suprimir as que não forem de urgencia immediata.

Corroborando os conceitos do relator, a Commisão de Finanças considera, não obstante, que se não deve alterar a proposta orçamentaria, no pensamento de que o Congresso, em sua alta sabedoria e comprovado patriotismo, promoverá opportunamente os meios conducentes á verdade do Orçamento, sendo lícito esperar também que o Governo terá acção reductiva de despesas, o que se pôde praticar com maior facilidade e segurança no maneio da administração.

IX

Evolução económica e financeira

Conhecida a proposta do orçamento, vem de molde considerar a situação do país.

Procuramos, desta sorte, attenuar as dificuldades que nos assaltam, fazendo o reconhecimento das condições em que foi organizada a proposta, que, ordinariamente, é convertida no projecto de orçamento.

Depara-se-nos, prosseguindo tal intuito, a necessidade de assignalar, ainda que em traços rápidos, a evolução económica e financeira que a Nação tem feito. Os factos sociais não são bem compreendidos isolada ou parcialmente, mas, em conjunto, com a apreciação dos antecedentes que os determinaram. A situação actual não poderia ser convenientemente definida senão vinculada aos fenómenos e instituições do passado, que se lhe referem como partes capitais da série de que ella é o natural desdobramento.

Sentimos que a escassez de tempo e a dificuldade, senão impossibilidade de obtenção dos dados e informações necessárias, nos impeçam o estudo planejado das fases mais importantes e expressivas do desenvolvimento das finanças públicas.

Entretanto, apresentaremos os que estiverem ao nosso alcance, os quais, por si, na simples expressão das cifras e datas, despertarão da parte dos dignos representantes comentários e con-

clusões mais elucidativas do que as acanhadas observações que os poderiam produzir.

Dos primeiros tempos a noticia que resta é por demais incompleta para dar idéa da extensão e poder dos factores economicos que actuaram em o periodo colonial.

Adrien Balbi, autor acreditado e insuspeito, no dizer do Dr. Sebastião Ferreira Soares (Elementos de Estatística), observava que o maior mysterio sempre envolvera tudo que se relacionava com as finanças de Portugal, onde era guardado a respeito escrupuloso segredo, a ponto de não ser possivel conhecer a quanto montavam as rendas daquelle reino, sendo crime contra o Estado a divulgação de documentos que a tal objecto se referissem.

No interessante « Resumo Historico » sobre o Thesouro Nacional, do Sr. Tobias Cândido Rios, encontrámos o apanhado dos principaes titulos da Receita e Despesa dos quatro primeiros annos desde estabelecimento de D. João VI, nesta Capital, a partir da abertura dos portos do Brasil ao commercio e navegação mundial.

Eis-o :

MAPPA DA RECEITA DA REAL FAZENDA DO RIO DE JANEIRO NOS
SEGUINTE ANNOS

RECEITAS ORDINARIAS	1808	1809
Rendas arrecadadas pela Alfandega..	788:209\$465	810:981\$608
Mesa de inspecção.....	37:422\$367	39:214\$322
Chancellaria-Mór.....	25:759\$559	41:022\$876
Pagadoria do Erario	154:228\$300	168:127\$425
Senhoragem da Moeda.....	79:463\$372	137:997\$173
Novos impostos.....	—	135:773\$635
Diversos rendimentos.....	81:152\$461	118:440\$126
<hr/>		
	1.166:235\$524	1.451:557\$165

	1810	1811
Rendas arrecadadas pela Alfandega..	27:150\$288	852:690\$571
Mesa de Inspecção	36:672\$652	46:449\$708
Chancellaria-Mór.....	38:776\$741	29:226\$322
Pagadoria do Erario.....	149:218\$991	150:125\$249
Senhoriação da Moeda.....	262:429\$757	90:252\$239
Novos impostos.....	189:239\$081	224:068\$484
Diversos rendimentos.....	131:638\$188	164:764\$623
	<hr/> 1.735:125\$698	<hr/> 1.557:577\$196

Receitas extraordinarias

Emprestimo de Inglaterra.....	275:585\$275	—
Saque sobre Londres.....	70:139\$665	513:932\$479
Donativo voluntário para Lisboa....	40:166\$633	—
Companhia das Vinhas do Douro...	33:382\$445	—
Venda do sal.....	66:521\$545	44:007\$539
Remessas de juntas.....	281:701\$703	679:095\$889
Bens dos defuntos e ausentes.....	54:541\$204	52:523\$298
Bulla da Santa Cruzada.....	5:600\$000	—
Donativos e passagens de cofres....	81:932\$868	9:134\$343
Emprestimos.....	3:200\$000	—
Diversas receitas.....	20:351\$478	10:926\$043
	<hr/> 933:122\$816	<hr/> 1.339:619\$609
Total das receitas ordinarias e extra-ordinarias.....	2.099:358\$340	2.791:176\$774

Receitas extraordinarias

Emprestimo de Inglaterra.....	—	—
Saque sobre Londres.....	—	131:243\$239
Donativo voluntário para Lisboa...	—	—
Companhia das Vinhas do Douro...	—	—
Venda do sal.....	1:317\$470	16\$600
Remessas de juntas.....	1.128:668\$417	1.249:286\$143
Bens dos defuntos e ausentes.....	80:970\$876	52:408\$954
Bulla da Santa Cruzada.....	—	—

	1808	1809
Donativos e passagens de cofres...	18:873\$735	11:132\$233
Emprestimos.....	190:000\$000	246:686\$618
Diversas receitas.....	8:029\$988	12:903\$182
	1.427:860\$486	1.703:676\$969
Total das receitas ordinarias e extra- ordinarias.....	3.162:986\$184	3.261:254\$165

MAPPA DA DESPESA DA REAL FAZENDA DO RIO DE JANEIRO NOS SEGUINTE
ANNOS

	1808	1809
Casa Real.....	493:366\$763	756:242\$074
Exercito.....	378:432\$435	632:853\$767
Marinha.....	866:810\$556	821:433\$857
Ordenados, pensões, congruas e tenças.....	223:228\$216	294:633\$443
Juros.....	6:514\$605	8:724\$036
Obras.....	28:286\$399	80:206\$075
Expediente de tribunaes.....	29:563\$255	35:060\$840
Suprimentos a juntas.....	8:063\$476	44:764\$377
Ajudas de custo.....	2:766\$000	4:216\$666
Collegio de fabrica.....	2:308\$735	10:056\$800
Pagamentos pelo Cofre dos Defun- tos e Ausentes.....	139\$664	88\$000
Negocios ministeriales nas Cortes Es- trangeiras.....	11:563\$180	23:044\$396
Ordenados de artistas e mineiros es- trangeiros.....	—	—
Transporte de presos e effeitos para a India.....	—	6:497\$000
Fabrica de polvora.....	—	11:434\$248
Comestiveis para a esquadra in- gleza.....	—	27:476\$105
Pagamento de emprestimos.....	—	—
Juros pagos pela Alfandega.....	—	2:000\$000
Impressão Regia.....	—	6:287\$192
Cedulas da dívida antiga.....	1:299\$349	948\$800

	1808	1809
Indios botocudos.....	—	254\$610
Rebate de bilhetes e diferenças		
nas emissões de pesos....	1:479\$563	6:457\$712
Diversas despesas.....	12:267\$782	23:097\$853
	2.066:106\$478	2.796:396\$857
Receita.....	2.099:358\$340	2.791:176\$774
Despesa.....	2.066:106\$478	2.796:396\$857
Diferenças.....	33:251\$862	5:220\$083
	1810	1811
Casa Real.....	945:683\$492	969:821\$703
Exercito.....	730:864\$324	679:145\$765
Marinha.....	741:365\$832	706:225\$237
Ordenados, pensões, congruas e		
tenças.....	295:618\$641	294:559\$074
Juros.....	24:400\$094	9:807\$321
Obras.....	112:911\$040	111:804\$099
Expediente de tribunaes.....	69:064\$118	61:060\$956
Suprimentos a juntas.....	77:345\$095	21:722\$357
Ajudas de custo.....	4:528\$000	8:844\$332
Collegio de Fabricas.....	10:590\$455	3:722\$905
Pagamentos pelo Cofre dos De-		
funtos e Ausentes.....	7:693\$191	3:234\$046
Negocios ministeriaes nas cōrtes		
estrangeiras.....	21:192\$886	3:600\$000
Ordenados de artistas e mineiros		
estrangeiros	8:280\$445	4:041\$968
Transporte de presos e effeitos		
para a India.....	9:100\$455	5:374\$081
Fabrica de polvora.....	33:976\$315	—
Comestiveis para a esquadra		
ingleza.....	13:040\$458	10:860\$094
Pagamento de emprestimos...	10:000\$000	266:989\$770
Juros pagos pela Alfandega...	3:000\$000	7:250\$000
Impressão Regia.....	7:913\$309	2:295\$457
Cedulas da dívida antiga....	1:952\$250	4:069\$795
Indios botocudos.....	147\$600	432\$080

	1810	1811
Rebate de bilhetes e diferenças nas emissões de pesos..	13:420\$526	4:015\$075
Diversas despesas.....	58:061\$112	86:187\$225
	<hr/>	<hr/>
	3.200:149\$638	3.265:053\$912
Receita	3.162:986\$184	3.261:254\$165
Despesa	3.200:149\$638	3.265:053\$913
Diferenças (deficit) ...	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>
	37:163\$454	3:799\$747

A principal renda, como se vê do primeiro quadro, consistia nos impostos arrecadados pela Alfandega. E, desde então, no regimen tributario conservado e desenvolvido no país, sob os diversos governos, a receita publica tem ahi encontrado o mais abundante e seguro manancial de recursos.

E' para notar tambem que, já nesse periodo inicial de nossa autonomia, se houvesse recorrido a emprestimos para provimento das despesas publicas. A lição foi aprendida e transformada em ruinoso precedente, de que o Imperio e a Republica hão abusado, esquecidos os governos do encargo, cada vez mais pesado, que vão, de anno para anno, acarretando ás gerações posteras.

No outro quadro, salienta-se logo, ao primeiro exame, o facto da importancia, relativamente grande, das despesas militares, de par com a insignificancia da verba destinada a — Obras —, que devia ser das mais avultadas, attentas as necessidades da época. E' curiosa, do mesmo modo, a verba — Comestiveis para a esquadra ingleza —, porquanto denota o grão singular das relações existentes entre o Reino Lusitano e a poderosa Albion.

E' de presumir qualquer deficiencia nos dados transcriptos. O Sr. Pereira da Silva (Historia da Fundação do Imperio Brasileiro), tratando das finanças publicas de Portugal, diz que: « O calculo mais approximado á verdade apresenta uma receita annual de cerca de 10.000:000\$ para cada um dos primeiros annos do seculo XIX». Nesse total entrava o Brazil com mais de 2.000:000\$, pagas todas as despesas da administração colonial e excluido o producto dos diamantes que constituiam monopólio real.

Em valioso estudo sobre « As Rendas Aduaneiras », publicado no *Jornal do Commercio*, desta Capital, o referido escriptor, Sr. Tobias Rios, citando o padre Andriene, que publicara em 1811 um livro mui importante, no conceito do visconde de Porto Seguro (*Historia Geral do Brazil*), sob o titulo « Cultura e Opulencia do Brazil por suas drogas e minas, com varias noticias curiosas » etc., refere:

« As industrias mais importantes de que nos dá noticias rendiam para a metropole cerca de 4.000:000\$ annuaes, além das rendas provenientes de contractos, como a renda das baleias, a dos dizimos reaes, a dos vinhos, a da aguardente da terra e de fóra, a da Casa da Moeda desta Capital, que por anno cunhara um milhão e meio de moedas de ouro, tendo dado a El-Rei um lucro (em dous annos) de mais de seiscentos mil cruzados, afóra os quintos que subiam a muitas arrobas ; a renda proveniente dos negros africanos que em grande numero aportaram á Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro, pagando 3\$:500 por cabeça, e a dos 10% das fazendas. »

E apresenta, logo adeante, o seguinte quadro demonstrativo do valor dos productos remittidos annualmente daquelles tres portos para Lisboa, no principio do seculo passado:

PRINCIPAES ARTIGOS DA PRODUCCÃO COLONIAL—VALOR DA PRODUCCÃO ANNUAL

Assucar	Caixas	Parcial	Total
Da Bahia	14.500	1.070:206\$400	
De Pernambuco	12.300	834.140\$000	
De Rio de Janeiro.....	10.220	630:796\$400	
Somma	37.020	2.535:142\$800

Fumo	Rolos	
Da Bahia	25.000	303:100\$000
De Pernambuco	2.500	41:550\$000
Somma	27.500 344:650\$000

Couros	Meios	
Da Bahia.....	50.000	99:000\$000
De Pernambuco.....	40.000	70:000\$000
Do Rio de Janeiro e outras capitaniais do sul.....	20.000	32:800\$000
Somma.....	110.000	201:800\$000
 Ouro		
100 arrobas.....	614:400\$000
 Pão Brazil		
De Pernambuco	48:000\$000
		3.743:992\$800

O Visconde de Porto Seguro, dando ao Brazil, em 1808, a população de tres milhões de habitantes, consignou que sua exportação annual constava de café, 90.000 arrobas ; assucar, 44.000 caixas ; cacáo, 800.000 arrobas ; arroz, 100.000 saccas ; anil, 5.600 arrobas, algodão 70.000 saccas e couros, 240.000.

Não sabemos ao certo o peso das caixas e saccas alludidas, para determinação da quantidade de producto que continham.

Dos generos mencionados em arrobas, damos o numero destas precisado por Vernhagen; devendo ser maior pela expressão — tantas — que em café e cacáo elle accrescenta.

Em menor quantidade, o Brazil exportava tambem fumo, aguardente, madeiras de tinturaria e de construcção, copalhyba, salsa parrilha, gomma, etc., assim como ouro e diamantes.

A producção da colonia era já muito sobrecarregada de impostos.

Além de direitos creados com caracter de excepção, para attender a encargosines perados que pesavam sobre o Erario, como o imposto em consequencia do terremoto de Lisboa, etc., a exportação estava sujeita a dizimo e alguns productos pagavam taxas especiaes, taes como o assucar a taxa de 480 réis por caixa, ou 240 em feixe ; a aguardente a de 2\$600 de subsidio, além da litteraria

de mais 30 réis por canada ; o gado, a do quinto dos couros, sendo comportados para o pagamento as rezas vivas, o de subsidios, etc.

Os direitos de importação foram cobrados, até então, na metropole.

Os chamados de internação sobre passagens de rios, pedagios, escravos destinados ao trabalho das minas, etc., eram cobrados mediante arrematação.

Além destes, havia os direitos territoriais, de chancellaria, donativos dos officios, sello, patentes militares, etc.

Temos presente a « Exposição do actual estado das rendas e despesas publicas do Real Erario do Rio de Janeiro, e do methodo que se deve seguir, para que todos os pagamentos se possam fazer em moeda corrente no preciso dia de seus vencimentos », apresentado em 5 de janeiro de 1812, por Manoel Jacintho Nogueira da Gama, escrivão da Mesa do Real Erario, depois Ministro da Fazenda e Marquez de Bacpendy. (Biographia de Manoel Jacintho Nogueira da Gama por Justiniano José da Rocha.)

Depois de estudar miudamente a precaria situação da fazenda publica, o illustre marquez conclue pelo seguinte resumo das rendas ordinarias com que podia contar o Real Erario para as respectivas despesas em 1812.

Renda annual

Rendimentos arrecadados imediatamente pelo Erario.....	1.604:000\$000
Sobras da Capitania da Bahia.....	600:000\$000
Ditas da dita de Pernambuco.....	480:000\$000
Ditas da dita de Maranhão.....	300:000\$000
Ditas de Minas Geraes, Angola, Ceará, etc.....	150:000\$000
	<hr/>
	3.134:000\$000

Despesa annual

Casa Real.....	963:758\$225
Folhas civil, ecclesiastica e outras pagas pelo Erario.....	375:000\$000

Exercito	674:000\$000
Marinha.....	848:000\$000
Extraordinarios com a construcção de algumas obras, suprimento da esquadra ingleza e outras.....	102:012\$298
Com o expediente dos tribunaes, etc.	51:220\$477
	<hr/>
	3.014:000\$000
Importancia das rendas.....	3.134:000\$000
	<hr/>
Sobra annual.....	120:000\$000

Ao ser proclamada a Independencia, a situação definia-se pelo oneroso legado de dívida na importancia de 10.176:580\$783, que um anno depois já subia a 12.055:582\$456, pelas precarias condições do Banco do Brazil com assoberbante demasia de emissão de notas, pelo estabelecimento do curso forçado destas, pelo balanço orçamentario de 1823, constando a receita ordinaria e extraordinaria de 3.802:434\$204 e a despesa de 4.702:434\$206, com *deficit* de 900:000\$, pelo estado financeiro das províncias demonstrado no seguinte quadro:

Províncias	Receita	Despesa
Pará.....	332:972\$808	312:186\$519
Maranhão.....	767:837\$338	749:523\$746
Piauhy.....	72:558\$037	58:686\$929
Ceará.....	138:784\$437	104:749\$610
Rio Grande do Norte.....	42:222\$235	39:263\$266
Parahyba.....	247:711\$203	217:220\$059
Pernambuco.....	1.436:726\$265	1.321:000\$718
Alagôas.....	123:144\$795	114:614\$586
Sergipe.....	34:477\$127	32:224\$384
Bahia.....	1.644:413\$934	1.595:872\$207
Espirito Santo.....	17:726\$994	66:000\$000
Rio de Janeiro.....	6.500:112\$116	6.336:748\$216
S. Paulo.....	279:788\$445	265:174\$889

Províncias	Receita	Despesa
Santa Catharina.....	29:203\$941	107:524\$580
Rio Grande do Sul.....	530:816\$392	434:049\$071
Cisplatina.....	456:091\$025	437:414\$750
Goyaz.....	56:676\$310	54:833\$546
Matto Grosso.....	117:530\$000	116:071\$720
	12.908:793\$452	12.364:118\$796

Províncias	Dívida activa	Dívida passiva
Pará.....	205:511\$842	342:158\$627
Maranhão.....	363:219\$000	51:757\$759
Piauhy.....	348:319\$360	—
Ceará.....	185:390\$025	2:557\$995
Rio Grande do Norte.....	8:318\$370	79:898\$806
Parahyba.....	58:671\$066	8:931\$640
Pernambuco.....	257:961\$841	57:681\$327
Alagôas.....	—	—
Sergipe.....	—	—
Bahia.....	112:088\$835	402:247\$949
Espirito Santo.....	—	—
Rio de Janeiro.....	285:269\$745	12.055:580\$456
S. Paulo.....	128:269\$745	211:473\$432
Santa Catharina.....	—	45:356\$053
Rio Grande do Sul.....	434:997\$412	244:147\$036
Cisplatina.....	17:024\$150	54:318\$025
Goyaz.....	153:180\$018	158:853\$331
Matto Grosso.....	28:167\$700	785:439\$331
	2.586:736\$800	14.502:402\$067

Durante os annos de organização do regimen, que preencheram o primeiro reinado, os balanços da Fazenda Publica terminaram ou equilibrados e com saldos á custa de emprestimos contrahidos no estrangeiro e no Banco do Brazil, ou com *deficits* avultados, como as mais das vezes aconteceu.

A circulação desde logo ficou em precarias condições devido ao excesso de emissão do alludido banco, cujas notas se desva-

lorizaram de cerca de 45 % e ao extravasamento de moeda de cobre, cunhada na Corte e nas Províncias em despropósito excesso.

A' desvalorização do meio circulante juntou-se o desaparecimento do ouro, o encarecimento de todos os gêneros, a redução das rendas e aumento das despesas, o *deficit* orçamentário, o apelo aos empréstimos, efectuando-se dous em 1824, na importância de £ 3.486.800, a desconfiança e desânimo geraes — situação difícil, que as guerras externas e o desassossego no interior tornaram mais grave e afflictiva.

Os annos de 1829 e 1830 assinalaram o auge das dificuldades de toda sorte que comprimiam a Nação, produzidas pelos erros e desatinos do imperante, sob o influxo de abastardados conselheiros. Na Falla do Throno de 1829 dizia o imperador à Assembléa Geral, convocada extraordinariamente: «Claro é a todas as luzes o estado miserável a que se acha reduzido o Thesouro Publico» e prognosticara que, si não fossem tomadas medidas efficazes, desastroso deveria ser o futuro. Miguel Calmon, Ministro da Fazenda, accentuando o desequilíbrio orçamentário, o depreciação da moeda, a baixa de cambio, que elevava o preço de todos os gêneros de consumo, e aggrava a sorte especialmente dos funcionários públicos, ponderava que, em presença do *deficit* permanente, não ha crédito que valha, nem economia que baste, nem administração que aproveite.

Estando a terminar o prazo de duração do Banco do Brazil foi estabelecida, por lei de 23 de setembro de 1829, a sua liquidação, afiançando a Nação as notas emitidas (art. 8º).

Apezar da crise política e financeira, em 15 de dezembro de 1830 foi promulgada a primeira lei de orçamento, votada pela Assembléa Geral.

A situação não teve intermitências, phases de melhoria; foi sempre se aggravando, de crise em crise. O Marquez de Barbacena, Ministro da Fazenda, emittira a opinião de «que não se poderia por muito tempo resistir a semelhante estado de cousas». Por fim irrompeu o movimento político de abril de 1831, que teve honroso e brilhante desfecho com a abdicação de Pedro I.

Na exposição que, sobre o estado das finanças, apresentou á Assembléa Geral, escreveu o Conselheiro José Ignacio Borges os seguintes expressivos conceitos:

« Por duas vezes conquistámos a nossa emancipação, a primeira no dia 7 de setembro de 1822 e a segunda no dia 7 de abril do corrente anno. Naquelle ganhámos o Imperio com o legado de uma administração resentida dos defeitos do feudalismo e já viciada, mas não carregada de embaraços financeiros porque não tinhamos dívida interna ou extrema; a que nos pesava era de pouca monta, e tanto que o Ministro da Fazenda de então poude sem o socorro das províncias, nem operações de ruinosos empréstimos estrangeiros, ocorrer ás despesas do Estado, que aliás não foram pequenas.

« Agora ganhamos a causa da nacionalidade, e tanto basta para sofrer de bom grado os sacrifícios que convem fazer, para o fim de restabelecer a nossa independencia illudida e abafada por um dívida de 55.980:344\$600 interna e externa, que nos faz experimentar a calamidade de ver substituídas as espécies metálicas por um papel depreciado, e por uma moeda fraca, que tem provocado a immoralidade da falsificação até dos estrangeiros, resultando uma tal crise, que leva a proclamar a miseria publica».

O desfecho da crise política pela abdicação do Imperador e organização do Governo Regencial não modificara para melhor os termos da questão financeira.

Ao contrario. Seria dado afirmar que ella ficou sensivelmente aggravada, — taes as dificuldades, complicações e compromissos, que determinaram o desdobramento de crises e de soluções parciaes, consoante á variação local ou ocasional do pheno-meno.

As notas bancarias, não obstante a garantia do Estado, e bem assim as cedulas e conhecimentos de resgate da moeda de cobre, não conseguiram a confiança e crédito publico; continuaram em crescente depreciação.

O mal estar generalizava-se da Corte ás provincias. Retrahiu-se o commercio; decresceram as rendas publicas.

Soluções parcelladas, conforme arbitrios incertos e varios, foram procuradas e postas em practica. Algumas das provincias fizeram emissões de cedulas, ainda que com caracter provisorio como o Pará e o Maranhão, chegando esta a reduzir a moeda de cobre até a quarta parte de seu valor.

Ceará abateu-lhe o valor de 50 %, Pernambuco subdividiu os conhecimentos de resgate.

Era immensa a falsificação das notas, das cedulas e conhecimentos, occasionando a preferencia das moedas de cobre, apezar de seu desvalor e uso incommodo.

A circulação estava, pois, profundamente affectada.

Não lhe foram efficazes as providencias da lei de 8 de outubro de 1833, fixando o padrão monetario na razão de 2\$500 por oitava de ouro de 22 quilates, autorizando a criação de novo Banco do Brazil, de circulação e depositos, com o capital de 20.000:000\$ em acções de 100\$, pagas em metaes preciosos, tendo curso forçado as respectivas notas, que eram destinadas a substituir as do Governo e as dos extintos Bancos da Bahia, S. Paulo, etc.

No pensamento de obviar o inconveniente da diversidade de notas votou o Poder Legislativo a lei n. 54, de 6 de outubro de 1835, autorizando o Governo a substituir por notas suas todo o papel-moeda que existia no país.

Fizeram-se, então, novas emissões, elevando-se a existencia do papel-moeda a 39.475:000\$000.

Taes medidas ainda não foram bastantes. Algumas provincias emitiram novas cedulas e outras repuzeram na circulação o dinheiro de cobre que fôra recolhido.

A situação politica, porém, melhorara, firmando-se em principios liberaes que vingaram no Acto Addicional.

E' digno de menção que, a despeito da confusão reinante na circulação, e da desconfiança ainda dominante nos espiritos, o papel-moeda e a moeda de cobre então tiveram agio.

Em 1837, o commercio brazileiro, principalmente nesta praça, soffreu forte abalo por influxo da crise que affectara os mercados

de Norte America. Os productos tiveram grande baixa, acarretando graves prejuizos. O cambio soffreu sensivel depressão, tendo occasionado fallencias e profundo abatimento no meio commercial. No exercicio de 1837-1838, o balanço orçamentario encerrou-se com o *deficit* de 6.248:673\$, tendo sido o Governo autorizado por decreto de 6 de outubro a contrahir o emprestimo de 4.558:000\$ para suprir o *deficit*, então já conhecido nos ministerios da Fazenda, Marinha e Guerra. Nos dous ultimos, e especialmente no da Guerra, era explicavel o excesso das despesas para se fazer face aos encargos da guerra civil que se alastrava temerosa no extremo sul do Imperio.

No exercicio de 1839, o *deficit* orçamentario attingira a réis 9.020:725\$. Fôra a receita de 15.947:936\$ e a despesa de 24.968:661\$. A importação elevara-se a 52.358:000\$ e a exportação a 43.192:000\$; diferença 9.166:000\$000.

A dívida externa, ao cambio de 30, era de 41.240:336\$; a interna fundada, constante de apolices, 30.282:600\$; a interna inscripta, 53.582:218\$228, comprehendendo o papel-moeda na importancia de 39.963:122\$. Os encargos de juros subiam por anno a 8.419:611\$028.

Em 1840 terminou o Governo da Regencia com a declaração da maioridade de D. Pedro II, que assumira a suprema direcção do país.

Tiveram augmento então os *deficits* orçamentarios: em 1841, a 11.164:000\$; em 1842, a 13.620:000\$. A importação excedera á exportação, naquelle anno, em 16.956:000\$ e, neste, em 9.600:000\$000.

O Governo continuou a abusar das emissões de papel-moeda, que em 1844 se elevava a 46.280:000\$000.

Por decreto de 11 de setembro de 1846 foi estabelecido novo padrão monetario, á razão de 4\$ por oitava de ouro de 22 quilates, correspondendo o 1\$ brasileiro a 27 d. ingleses. Foi autorizado o Governo a retirar da circulação a quantidade de papel-moeda neces-

saria para o elevar áquelle valor e nelle o conservar, podendo, para esse fim, fazer operações de credito.

Até então continuavam em sensivel desequilibrio a receita e a despesa, a importação e exportação. Esta, porém, teve largo desenvolvimento, chegando a exceder a importação, em 1847, em mais de 10.000:000\$ e, em 1848, em quasi 5.000:000\$000.

O anno de 1850 foi assinalado pela extincção do trafico de africanos (decreto de 14 de outubro), pela promulgação do Código do Commercio (lei n. 556, de 25 de junho) e expedição do respectivo regulamento n. 737, de 25 de novembro. Castro Carreira consigna em sua excellente «Historia Financeira e Orçamentaria», a que nos temos soccorrido neste rapido apanhado, que da extincção desse barbáro trafico datam a iniciativa e desenvolvimento do espirito de associação, das estradas de ferro, telegrapho electrico, da illuminação a gaz, etc.

Seguiram-se, effectivamente, a 1850, alguns annos de franco resfolego de prosperidade, que se positivou na expansão das rendas e despesas publicas, no movimento do commercio internacional, na organização de companhias, no incremento das transacções, na reducção da taxa de descontos, na melhor cotação de nossos titulos, etc.

Em 1853 foram creados : o Banco do Brazil com o capital de 30.000:000\$ dividido em 150.000 acções, com filiaes em Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia, Minas, S. Paulo e Rio Grande do Sul ; o Rural e Hypothecario do Rio de Janeiro com o capital de 8.000:000\$ em acções de 200\$ e o Commercial do Pará com o capital de 400:000\$ em acções de 100\$000.

A situação geral do país melhorara, abrindo ensejo a espectativa animadora, revelada pelos Ministros Marquez de Paraná e Visconde de Souza Franco, em seus relatorios de Fazenda de 1856, 1857 e 1858.

Effectuaram-se, no periodo de expansão nacional a que nos vimos referindo, os seguintes emprestimos externos : £ 1.040.000, em 1852, para satisfação dos encargos do emprestimo portuguez de 1823 ; de £ 1.425.000, em 1858 ; de £ 508.000, em 1859, para fins diversos.

Foi periodo de grave crise commercial o de 1859 a 1865.

O Banco do Brazil, no intuito de evitar o escoamento de seus fundos, elevou, em agosto de 1859, a taxa de descontos a 10 %. Fortes corridas se fizeram sobre este banco e sobre as importantes casas de Souto & Comp., Gomes & Filhos e outras, occasionando grandes prejuizos. Era repercussão, dizia-se, da crise que abalara novamente o commercio norte-americano.

Com o decorrer dos successos, viu-se bem depois que taes factos eram apenas os prolegomenos da crise brazileira. Com effeito, seguiu-se o desenfreio do jogo de titulos e acções. A especulação campeou voraz e triumphante.

Bancos de depositos e descontos e alguns de emissão, companhias de navegação, colonização, estradas de ferro, carris urbanos, mineração, e com outros diversos fins industriaes se installaram por dezenas. Diluvio de notas do Estado, bilhetes de banco e vales ao portador encharcaram a circulação, donde se sumira a moeda de ouro. A especulação se insinuara nas malhas de todos os negócios, que se multiplicavam sob todas as formas e para todos os fins. A confusão se estabelecerá nas transacções. O panico avassalara os espiritos de boa fé. A audacia dera aza aos exploradores da situação. A crise generalizara-se por todo o país produzindo resultados calamitosos.

Por decreto de 14 de setembro de 1864, foi suspenso o troco das notas do Banco do Brazil, cujo fundo disponivel estava reduzido a pouco mais de dez mil contos.

Consignada a grande crise em si e nos seus effeitos, accrescentaremos ainda, de conformidade com o inquerito effectuado a respeito, que « não irá longe da verdade quem avaliar o total dos prejuizos na quantia de 70.000:000\$000 ».

Seguiu-se o periodo de 1865 a 1870, em que a mais injusta das guerras poz á prova a bravura e patriotismo dos brazileiros, o poder de tributação e de trabalho da Nação e a capacidade de nossos homens de Estado, de que é glorioso sobrevivente dessa phase governativa memorável o venerando Visconde de Ouro Preto.

O quadro abaixo dá a impressão do sacrifício que nos fôra imposto e da força intrínseca do país. Examinae:

Annos	Receita	Despesa	Importação	Exportação
1863-1864	54.801:409\$	56.494:440\$	125.685:000\$	130.565:000\$
1864-1865	56.995:928\$	83.346:158\$	131.746:000\$	141.068:000\$
1865-1866	58.523:370\$	121.856:284\$	137.777:000\$	157.017:000\$
1866-1867	64.776:843\$	120.889:799\$	145.002:000\$	153.253:000\$
1867-1868	71.200:927\$	165.984:772\$	140.611:000\$	185.270:000\$
1868-1869	87.542:544\$	150.894:798\$	168.510:000\$	207.723:000\$
1869-1870	94.847:342\$	141.594:107\$	155.687:000\$	200.235:000\$
1870-1871	97.736:559\$	100.074:292\$	137.264:000\$	166.949:000\$
1871-1872	105.135:920\$	101.580:774\$	158.318:000\$	193.418:000\$

A despeito da guerra que nos arrebatara homens e dinheiro e nos perturbara as preocupações e designios, o movimento das rendas e da importação e exportação continuou a sua marcha regular, — o que poz em evidencia, significativamente, as condições de vitalidade do país e a previdencia e solicitude da administração. Apenas dahi resalta que as despesas tiveram formidável desdobramento, inevitável no periodo excepcional de então, mas que regresaram, accrescidas por novos serviços e necessidades, á graduação natural na respectiva serie.

O *deficit* do quinquenio attingiu a enorme quantia de réis 385.336:149\$, que foi satisfeita com recursos extraordinarios dentro do país, excepção feita apenas da importancia de 49.416:275\$, de emprestimo estrangeiro.

A emissão do papel moeda teve o seguinte desenvolvimento:

Annos	Thesouro	Banco
1864-1865.	28.090:940\$000	72.558:095\$000
1865-1866.	28.090:940\$000	84.962:860\$000
1866-1867.	42.560:444\$000	74.600:215\$000
1867-1868.	81.749:274\$000	42.936:935\$000
1868-1869	127.229:722\$000	55.995:045\$000
1869-1870.	149.397 628\$000	43.129:245\$000
1870-1871.	151.078:061\$000	40.727:550\$000
1871-1872.	150.806:740\$000	38.000:000\$000

A taxa cambial variou entre os seguintes extremos:

1864 — 1865	$22 \frac{3}{8}$ — $27 \frac{1}{4}$	1868 — 1869	18 — 20
1865 — 1866	22 — 26	1869 — 1870	$19 \frac{5}{8}$ — $24 \frac{3}{4}$
1866 — 1867	$19 \frac{3}{8}$ — $24 \frac{3}{4}$	1870 — 1871	$21 \frac{7}{8}$ — $25 \frac{7}{8}$
1867 — 1868	14 — 20	1871 — 1872	$24 \frac{1}{2}$ — $26 \frac{1}{4}$

Após a guerra entrou o país em phase de franca administração.

Assumiu o Ministerio da Fazenda o Visconde do Rio Branco, que durante os annos de 1871, 1872, 1873, 1874 e 1875 teve em mãos a direcção das finanças e da política nacional.

Contraíra-se em fins de 1870 o emprestimo de £ 3.000.000, anteriormente autorizado.

Em 28 de setembro de 1871 foi promulgada a lei n. 2.040, declarando livres os filhos de mulher escrava que de então por deante nascessem, e estabelecendo outras providencias garantidoras da emancipação gradual,— lei que, desde logo, começou a influir sobre o trabalho e a economia geral, pelo termo posto á progressão dos captivos e pela antevidencia da libertação que assegurava.

Incrementara-se a viação ferrea pela abertura do credito de 20.000:000\$ para prolongamento da Estrada de Ferro Pedro II, pela autorização para resgate das estradas de Ferro de S. Francisco, Joazeiro e S. Paulo, devendo ser despendidos annualmente 3 000.000\$ com a continuação de cada uma dellas, etc. Applicaram-se ao resgate do papel moeda, que circulara em quantia superior a 158.000:000\$, os saldos da receita ; subvencionara-se a navegação de rios ; manduram-se fabricar moedas de nickel e de bronze ; permittira-se a navegação de cabotagem aos navios estrangeiros ; concedera-se o premio de 50\$ por tonelada aos navios de mais de 100 toneladas construidos no país ; reformaram-se as Tarifas das Alfandegas e os regulamentos relativos aos terrenos diamantinos, ao imposto pessoal, ao de transmissão de propriedade, etc. Com a emissão de moedas de nickel, desapareceram da circulação os vales e bilhetes de companhias e até de particulares, que abusivamente desempenhavam a função divisionaria.

Em 1873 foi reduzido a 2 $\frac{1}{2}$ o resgate das notas do Banco do Brasil, que devia empregar até 25.000:000\$ em empréstimos à lavoura, do juro de 6 %, e, bem assim, fixada em 1.307:716\$ a emissão de notas do Banco da Bahia e em 236:991\$ a do Banco do Maranhão. Registrara-se pequeno decrescimo nas rendas, conservando-se a despesa quasi a mesma em relação ao anno anterior. O balanço geral consignara para a receita 105.005:200\$ e para a despesa 121.480:870\$, fechando com o *deficit* de 16.475:670\$000.

O movimento total da importação e exportação fôra de 350.898:000\$, sendo o saldo da exportação de 29.268:000\$000.

A emissão de papel-moeda attingira a 184.894:900\$, sendo do Thesouro 149.546:000\$ e bancaria 35.542:000\$000. O cambio oscillara entre 24 3/4 e 26 3/4.

Pouco deferiram, nos dous annos seguintes, os termos da situação.

Em 1874 foi a importação de 162.484:000\$ e a exportação de 205.599:000\$; saldo: 43.115:000\$; a receita, de 106.490:472\$ e a despesa de 125.855:335\$; *deficit*, 19.364:863\$; a emissão de papel-moeda do Thesouro de 149.501:299\$ e a bancaria de 32.367:400\$; cambio oscillando entre 26 1/2 e 28 3/8.

Em 1875 a importação foi 166.209:000\$ e exportação de 189.928.000\$; saldo 23.719:000\$; a receita de 103.490:593\$ e a despesa de 126.780:018\$; *deficit* 23.289:425\$; a emissão de papel-moeda do Thesouro 149.379:750\$ e a bancaria 30.043:075\$; cambio 23 1/2 a 27 1/8. Neste anno effectuara-se o empréstimo de £ 5.000.000, que elevara a dívida externa a £ 19.931.200.

Em 1876 baixára a receita a 101.063:641\$, elevando-se a despesa a 135.800:677\$. A importação descera a 155.073:000\$, subindo a exportação a 196.338:000\$000.

A frouxidão e o decrescimo da renda, observados nos primeiros annos de paz, foram resultantes da suppressão dos impostos de guerra. Em seguida, porém, ella recobrou o seu andamento progressivo, elevando-se, em 1877, a 110.745:827\$, sendo a despesa de 157.492:891\$. A importação subira a 160.187:000\$; a exportação fôra de 185.581:000\$. A dívida interna tivera o augmento de 8.734:500\$000.

Em 1878 a dívida interna aumentou de 22.465.500\$ de apólices, o papel-moeda aumentou de 32.000.000\$, a exportação foi superior à importação em 45.485.000\$ e o balanço orçamentário teve o *deficit* de 65.007.576\$000.

Os quadros inscriptos abaixo, abrangendo os últimos anos do Império, dão a característica da situação :

Movimento da importação e exportação :

Annos	Importação	Exportação	Diferenças
1879	165.319.000\$	210.804.000\$	45.485.000\$
1880	172.744.000\$	221.928.000\$	49.184.000\$
1881	181.005.000\$	225.851.000\$	44.846.000\$
1882	182.251.000\$	209.851.000\$	27.600.000\$
1883	190.263.000\$	197.032.000\$	6.769.000\$
1884	202.530.000\$	217.072.000\$	14.542.000\$
1885	178.431.000\$	226.269.000\$	47.838.000\$
1886	187.506.000\$	194.961.000\$	7.460.000\$
1887	209.409.000\$	263.519.000\$	54.113.000\$
1888	260.998.000\$	212.592.000\$	48.406.000\$

Movimento da receita e despesa:

Annos	Receita	Despesa	Saldo	Deficit
1879.....	125.144.878\$	190.152.454\$	—	65.007.576\$
1880.....	137.585.676\$	166.957.236\$	—	29.371.560\$
1881.....	145.216.449\$	152.524.588\$	—	7.308.139\$
1882.....	149.265.862\$	156.749.546\$	—	7.483.684\$
1883.....	142.289.457\$	165.649.758\$	—	23.360.301\$
1884.....	145.431.492\$	165.119.884\$	—	19.688.392\$
1885.....	135.730.397\$	170.070.586\$	—	34.340.199\$
1886.....	144.535.653\$	167.849.347\$	—	23.313.694\$
1887 (1)....	261.753.290\$	268.281.087\$	—	6.527.797\$
1888.....	163.389.106\$	138.399.262\$	24.989.844\$	—

Nas págs. 5 e seguintes consignámos o total dos créditos adicionais abertos no período de 1835 a 1888 e estampámos o quadro

(1) Os algarismos relativos a 1887 correspondem a três semestres e dois adicionais.

de tais creditos nos ultimos dez annos do Imperio. Convém assinalar que naquelle periodo a importancia dos creditos suplementares, accusando deficiencias orçamentarias, ascendeu a 201.379.721\$000.

EMISSÕES DE PAPEL

Annos	Do Thesouro	Dos Bancos	Total
1879.....	189.258:354\$	27.654:450\$	216.912:804\$
1880.....	189.199:501\$	26.478:225\$	215.677:816\$
1881.....	188.155:455\$	24.129:150\$	212.284:605\$
1882.....	188.110:973\$	24.129:150\$	212.240:123\$
1883.....	188.041:087\$	22.955:900\$	210.996:987\$
1884.....	187.936:661\$	21.689:300\$	209.625:961\$
1885.....	187.343:725\$	20.517:725\$	207.861:450\$
1886.....	194.282:585\$	19.300:000\$	213.582:585\$
1887.....	184.335:294\$	17.956:375\$	202.291:669\$
1888.....	188.869:263\$	16.419:100\$	205.288:363\$

Em 8 de maio de 1889, segundo o Relatorio da Fazenda, o ultimo do Imperio, do Conselheiro João Alfredo, estavam em gyro:

Em cedulas do Governo.....	185.819.213\$500
Em notas dos Bancos.....	14.731:300\$000
Total.....	200.550:513\$500

CURSO DO CAMBIO

Annos	Minima	Maxima
1879.....	19 1/8	23 5/8
1880.....	19 7/8	24
1881.....	20	23 1/4
1882.....	20 1/8	22
1883.....	21	21 1/4
1884.....	19 1/16	22 1/2
1885.....	17 5/8	19 1/2
1886.....	17 1/2	22 3/4
1887.....	21 1/2	23 1/4
1888.....	22 1/2	27 9/16

A taxa cambial, indice consagrado da situação economica, que em 1875 alcançara o par, fôra, com intermissões passageiras, baixando até 17 em 1885 ; mas para logo retomou a ascendencia gradual até 27 9/16 em 1888.

O Conselheiro Saraiva, no Relatorio da Fazenda de 1880, não comprehendia a baixa do cambio, vendo o Imperio nas melhores relações com as outras nações, sendo a safra do café, principal artigo de exportação, abundante, tendo o Banco do Brasil augmentado o seu credito na Europa, não fazendo o Thesouro pressão sobre a praça e entregando aos respectivos possuidores os titulos do emprestimo nacional, ouro, de 1879. Castro Carreira observa, porém, que enquanto o Governo concorresse ao mercado para a compra de cambiaes, o cambio haveria de baixar ; e o Conselheiro Martinho Campos, fazendo menção, em 1882, á depressão cambial, julgava superabundante o papel inconversivel e necessaria a sua retirada, segundo prescrevera a lei de 1846. Francisco Belisario, em seu relatorio de 1886, considerando tambem superabundante o papel-moeda e indispensavel atacal-o de frente, como grande mal permanente do país, aconselhou a sua retirada gradual, correspondente a 5.000:000\$, annualmente, para evitar as bruscas alterações de valores. O Conselheiro João Alfredo dizia que « as grandes emissões, depois de activarem as transacções, pesaram sobre o cambio e o deprimiram ; a baixa do cambio augmentou o preço dos generos negociables e exigiu maior somma de numerario para as permutas ». Não é de mais relembrar que, tendo em vista o mesmo designio, de par com o equilibrio orçamentario, o Visconde de Ouro Preto, desde 1879, aconselhava a cobrança em ouro de 10 a 20% dos impostos aduaneiros, medida que já fôra aliás experimentada em 1867, no art. 9º, § 1º da lei do Orçamento, que mandava cobrar 15% sobre o valor dos impostos de importação.

Instavel e inconsistente, como o quadro acima demonstra, a taxa cambial fôra motivo de sérias preocupações dos titulares do Ministerio da Fazenda.

A debellação do *deficit*, fecho desanimador de todos os balanços orçamentarios, e a normalização do meio circulante, em quasi sua totalidade de papel-moeda de curso forçado, eram tam-

bem constantes preocupações, especialmente nos últimos annos do Imperio, dos titulares da Fazenda dentre os quaes é de justiça a menção do Visconde de Ouro Preto, Lafayette, F. Belisario e João Alfredo.

Em demorado estudo do movimento da receita e despesa, o Conselheiro Lafayette (Relatorio de 1884) verificou que o aumento da despesa em relação ao da receita era de 41, 04% no decenio de 1863 a 1873 e de 13,22% no de 1873 a 1883, ou seja de 28,3% nos dous decennios, tendo attingido o total dos *deficits* no ultimo decennio, que apreciou exercicio por exercicio, á importancia de 288.394:015\$, ou seja a média annual de 28.839:401\$500.

O exercicio de 1883-1884 apresentou o *deficit* de 19.688:392\$; o de 1884-1885 o de 34.340:199\$; o de 1885-1886 o de 23.313:694\$; 1886-1887 o de 6.527:797\$000.

Taes *deficits* eram cobertos com emprestimos, com emissão de apolices e de papel-moeda e com o producto dos depositos. No decennio de 1873-1883, para fazer face aos que se verificaram, foram contrabidos dous emprestimos externos de £ 9.000.000, isto é, ao cambio de 27, 79.020:783\$ e um interno de 49.945:627\$, emitidas apolices no valor de 79.000:000\$ e papel-moeda no de 40.000:000\$ e empregados nos depositos, 21.041:126\$000. Em 1882 realizou-se o emprestimo externo de £ 4.599.600; em 1886, o de £ 6.431.000 e o interno de 50.000:000\$, destinado este para auxiliar a conversão dos titulos da dívida publica de 6% para 5%, operação bem sucedida, pois apenas portadores de apolices no valor de 6.524:200\$ recusaram aceitá-la.

O exercicio de 1888 deu saldo, mas, em contraste, sobre-carregou o país com o emprestimo de £ 6.297.300, com que foram attendidas as despesas do exterior, para onde não tinham sido remetidos os respectivos fundos.

A melhora na organização dos serviços, o empenho para redução das despesas, o desenvolvimento do commercio, da industria e, especialmente, da lavoura, em cujo beneficio se fizera acordo com 17 estabelecimentos bancarios para emprestimos até 172.000:000\$, o resgate do papel-moeda, cuja ultima operação se realizou em 1888, no valor de 7.500:000\$, a instituição de re-

gimen emissor com a garantia do valor dos bilhetes, que foi objecto da lei de 24 de novembro, etc., denotam o grande esforço dos dous ultimos governos para alcançarem aquelles *desiderata* e restaurarem na opinião a confiança e estima no regimen.

Era tarde. A lei n. 3.353, de 13 de maio de 1888, declarando extinta a escravidão no Brasil, tão simples e concisa, quão justa e extensa nos resultados beneficos que produzira, fortalecendo e encorajando as aspirações de liberdade, por um lado, e a campanha insinuativa em favor do advento do terceiro reinado, cujo característico era de antever pelo accentuado pendor religioso da princeza e pelo predominio do principe estrangeiro, seu consorte, melindrando o patriotismo e enrijecendo as energias, por outro, facilitaram a convergência dos esforços para a solução republicana de 15 de novembro.

E' intuitiva a profunda influencia exercida sobre a economia e finanças publicas pelos dois alludidos successos, ocorridos em curto periodo e com intima approximação sinão identidade de effeitos, de modo a se confundirem os resultados, no tocante á transformação do trabalho, que o primeiro delles tinha especialmente em vista.

O novo regimen politico, que comprehenderia forçosamente a solução dada ao problema servil, dominou, com os principios e processos que lhes são inherentes, todos os elementos vitaes e organicos da Nação. E, para logo, foi iniciada a elaboração reconstrutora, magna tarefa a que se impôz, com firmeza e amplitude de vistas, o Governo Provisorio.

Medidas da maior relevancia relativas ao estabelecimento de regimen de circulação mediante emissões bancarias effectivamente garantidas e resgate de papel moeda; a organização de companhias e sociedades anonymas; a operação de credito móvel ou industrial e agricola; a reforma da lei de hypothecas, estabelecendo as bases do credito real e modificando o processo das execuções civeis e commerciaes; a criação do credito popular; a amortisação e conversão da dívida interna; a instituição do re-

gimen Torrens, adaptado ás condições do país ; a reforma das Tarifas Alfandegarias ; a cobrança de parte dos impostos de importação em ouro ; a repressão do contrabando etc., etc., tudo isso, graças á extraordinaria operosidade e reconhecida competencia do Ministro da Fazenda, Sr. Ruy Barbosa,—foi possível levar a cabo, com espirito liberal e progressista e com amplo descortino que a previsão confiante do futuro legitimara.

Conferida a diversos bancos a faculdade emissora, foi logo, por motivos occasioneaes, grandemente ampliado o limite das emissões. O derrame de notas de variados typos de prompto abarrotou a circulação, não tardando a se produzirem as consequencias da superabundancia no descommedido da especulação e no desenfreio do jogo, que fizeram época, a triste época do *ensilhamento*.

Após a installação legal do regimen, abriu-se, com o golpe de Estado de 2 de novembro, o amargurante periodo das dissensões e lutas internas, que, restringindo a accção do Governo á função capital da resistencia e sacrificando toda ordem de interesses, aumentou desmesuradamente as despesas e creou novos e pesados encargos.

Em fins de 1891 as emissões do papel-moeda do Estado e dos bancos elevaram-se a 513.727:000\$, quasi o triplo do que circulava em 1889.

O cambio que, neste anno, havia ascendido a 27 d., naquelle baixava a 12, continuando a descenção até o minimo de 5 $\frac{5}{8}$, enquanto que aquellas se desdobraram até o maximo de 788.364:614\$000.

Com tão forte depressão da taxa cambial e excesso de emissões de papel-moeda inconvertivel, a que jamais chegáramos; com a dívida interna e externa enormemente accrescida, custando o serviço em ouro dos respectivos juros e amortização convencionados, attenta aquella depressão, importancia que esmagadoramente pesava no orçamento; com *deficit*, que, em balanço final, se verificou ter atingido a 463.618:000\$, superior, por si, á arrecadação apurada

no anno, que fôra de 324.053:000\$; com o desanimo generalizado a tudo e a todos, o Governo, que ultimara a pacificação, dentro da lei e pela victoria da lei, chegara ao decisivo passo de promover a solução, considerada salvadora, do *funding-loan*, constante do acordo de 15 de junho de 1898, com os Srs N. M. Rothschild & Sons, ficando suspensa até 30 de junho de 1911 a amortização da dívida externa e sendo os juros pagos em títulos consolidados, de juros de 5 %, gradualmente emitidos para o devido pagamento durante aquele periodo.

Sob a direcção do Sr. J. Murtinho, na Presidencia Campos Salles, seguiu-se a politica restauradora das finanças pela reducção gradual, conforme o citado acordo, do papel-moeda; pela encampação das emissões bancarias, determinada na lei de 9 de dezembro de 1886; cessando a faculdade emissora dos bancos e assumindo o Estado a responsabilidade do papel-moeda existente; pela cobrança em ouro de parte dos impostos de importação; pela encampação das estradas de ferro com garantia de juros, efectuada mediante títulos especiais de 4 % (« *rescission bonds* »); pela criação —lei n. 581, de 29 de junho de 1899—dos fundos especiais de garantia e de resgate de papel-moeda, assim como o fundo de amortização dos empréstimos internos, papel,— decreto de 2 de abril de 1902, etc.

Não tardou muito a retomada do curso ascendente da taxa cambial, como reflector da melhoria da situação. Em 1899 foi a média de $7\frac{7}{15}$, em 1900—de $9\frac{1}{2}$, em 1901—de $11\frac{3}{8}$ e em 1902—de 12, com que se encerrou o periodo presidencial, ficando o país desafogado e cheio de animo para proseguir, com firmeza, nos seus progressos.

A nova presidencia manteve continuidade de doutrina e de acção com a anterior, na gestão das finanças publicas, apenas, no dizer do Sr. P. Calogeras, « avec le seul correctif de l'atténuation des rigueurs fiscales, imposées par la situation antérieure, de la préparation des moyens de perfectionner l'outillage industriel du pays, exigé par le Brésil entier, et de l'adoption des mesures complémentaires destinées à hâter le retour au régime de la circulation métallique. » (*La Politique monétaire du Brésil.*)

De par com o desenvolvimento material, comprehendendo a rede ferroviaria, o apparellhamento de portos e abertura de barras, a transformação operada nesta Capital e outros melhoramentos, foi removido, em grande parte, o mal da tributação interestadual, que empecia as relações commerciaes dentro do proprio país; foi iniciada a substituição da moeda papel divisionaria pela de prata, nickel e bronze, cunhada na Casa da Moeda; foi elevada a quota em ouro dos impostos alfandegarios, de 25% a 35% e a 50% conforme as classes de mercadorias, sendo autorizada a conversão em moeda corrente das sobras verificadas das despesas em metal; foi reorganizado o Banco da Republica que tomou a denominação de Banco do Brasil, dando-se-lhe a função muito importante, de regulador do mercado, o que tem attenuado, sinão impedido a especulação; foi continuada a execução regular do accordo *funding-loan*; foi concedida ao Banco do Brazil autorização para receber depósitos de ouro em moeda legal, entregando aos depositantes igual quantia em notas conversíveis á vista, de curso legal, que uma vez recolhidas, seriam incineradas, e, bem assim, foi permitido ao mesmo instituto emitir cheques-ouro, pagáveis á vista, tendo um depósito ouro de sua propriedade que garanta a emissão; foram organizados projectos de Código de Contabilidade Pública e de lei de cheques-ouro, ainda dependentes da intervenção legislativa; amortizados os empréstimos internos e o externo de *rescission bonds*; aplicados os fundos de garantia e de resgate, conforme as prescrições da lei, etc., etc.

Tornava-se prospéra, a toda evidencia, a situação: diversos empréstimos para melhoramentos raeas e reproductivos, realizados em condições favoraveis ao crédito nacional; movimento de importação e exportação crescente, matendo-se o saldo desta, sempre avultado; as rendas públicas em desenvolvimento regular; a taxa cambial, em resumo, com a seguinte cotação: 1903 — 12 9/32, 1904 — 127/32, 1905 — 15 57/64 e 1906 — 16 3/64.

Contrastando com a situação geral, chegou, em fins da administração Rodrigues Alves, ao extremo a crise do café, desde muito prevista pelo extraordinário desenvolvimento da cultura, que devia produzir, decorrido o tempo da plena formação dos cafezaes, a su-

perabundancia da producção, sendo certo que o consumo está sujeito a diminuto e paulatino crescimento.

Os Estados mais interessados, S Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro, estabeleceram, por seus Presidentes, o convenio, chamado de Taubaté, acto preliminar dos emprestimos interno e externo com garantia da União, para a valorização do café, nosso principal producto de exportação, e da criação da Caixa de Conversão, destinada a receber moedas de curso legal, assim como os marcos, francos, liras, dollars e libras esterlinas, entregando em troco bilhetes conversiveis, de igual valor, á razão de 15 d. por mil réis, que terão curso legal e efeito liberatorio para todos os contractos e pagamentos.

O ouro depositado não poderá ter outro destino que não seja o da conversão dos bilhetes emitidos aquella taxa, os quaes resgatados, não voltarão á circulação, sendo incinerados, ou por outra forma inutilizados. E' mantido o padrão par de 27 d. por mil réis para pagamentos contractados ou estipulados em ouro. As emissões da Caixa cessarão ao attingirem ao valor de 320.000:000\$, podendo, então, ser elevada a taxa de 15 d., sendo chamados a troco os bilhetes emitidos. Foram transferidos para a Caixa os fundos de garantia e de resgate (lei de 20 de junho de 1899), sendo aquelle applicado tambem ao resgate do papel-moeda e até a quantia de £ 3.000.000 a operações de cambio.

A lei foi sancionada sob n. 1.575, em 6 de dezembro de 1906, e regulamentada por decreto de 13 do mesmo mez, cabendo executal-a ao Dr. David Campista, que a projectara e sustentara em grande debate, na Camara dos Deputados, como relator da Comissão de Finanças.

A criação da Caixa de Conversão, um dos primeiros actos do Governo do conselheiro Penna, foi no dominio economico o mais importante de entre todos. A viação ferrea teve forte impulso, é de justiça consignar, elevando-se de mais de 1.400.000 kilometros a sua extensão com o proseguimento das estradas em construcção e inicio de outras, destinadas a servir a regiões futuras do país. Não devemos omitir, ainda que se afaste o assumpto de nosso proposito, a construcção da nova esquadra, que muito contribuirá

para o respeito e segurança do nosso direito nas relações internacionaes.

Causa reparo, no periodo de que tratamos, a excessiva elevação que tiveram os creditos addiccionaes. Nos dous primeiros annos foram abertos creditos na importancia, ouro, de 69.467:571\$ e, papel, de 172.329:532\$, sendo a despesa effectuada, por conta dos mesmos, de, ouro, 23.058:253\$ e papel 144.062:117\$000.

A dívida externa foi accrescida de mais os seguintes emprestimos : em 1907, de £ 3.000:000, valorização do café, typo 95%, juros 5%, terminação em 1924; de fr. 100.000.000, a 5%, a vencer-se em 1957, Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá; em 1908, de £ 4.000.000, typo 96%, juros 5%, amortização em 10 annos, serviço de agua no Rio de Janeiro, e a interna—da emissão de apostilas, juros de 5%, decreto n. 7.314, de 4 de fevereiro de 1909—18.083:000\$000.

A despesa e receita, assim como a exportação e importação, constam de quadros que estamparemos adeante.

Falecendo o Conselheiro Penna, em 14 de junho do anno passado, assumiu e exerceu a Presidencia até o fim do periodo o substituto legal, Dr. Nilo Peçanha. Seu governo, de 17 mezes apenas, deixou fundo sulco de beneficios, no departamento das finanças, confiado á illustração e actividade do Sr. Leopoldo de Bulhões, estadista que, como o Sr. Joaquim Murtinho, «entende que as sociedades só se governam por grandes principios», incumbindo aos homens publicos expol-os com franqueza e sinceridade e practical-os com lealdade e decisão. Voltando a superintender os negocios da Fazenda, o Sr. Bulhões, para logo, restabelecerá a mesma orientação que o conduzira no periodo anterior.

Merecem especial menção os seguintes actos que se relacionam com o assumpto deste parecer : a conversão da dívida externa, por operações de credito, parcelladas, conforme a indicação das circumstancias mais favoraveis iniciada com o emprestimo de £ 10.000.000, typo 87 1/2 %, juros de 4% e amortização 1/2 % para o resgate do emprestimo da Oeste de Minas de 1893, typo 80%, juro 5% e amortização 1 1/2 % a findar em 1935 e do emprestimo de 1907 para auxilio da valorização do café, effectuado

ao typo de 95 %, juros de 5 % e amortização em quinze annuidades, a terminar em 1924, sendo empregado o restante, na importancia de £ 2.000.000, na construcção de nova rede de estradas de ferro, no Estado do Ceará, importando a reducção da despesa annual do Thesouro em £ 203.598; a retomada da amortização da dívida, que fôra suspensa até 1911, conforme o accordo do *funding-loan* de 1898, o que determinou a alta dos titulos brasileiros e maior confiança no Governo; o resgate do emprestimo interno de 1879, cujo capital circulante, quasi todo no exterior, subia a £ 2.311.650 com juros de 4 1/2 %, ouro, o que produziu a reducção annual nos encargos, ouro, do Thesouro de £ 445.705; o resgate de 10.246:071\$ do papel-moeda inconvertivel; a emissão de 8.543:844\$ em moeda de prata; o resgate de 6.000 apolices de 1:000\$ cada uma, do imprestimo interno de 1897, tendo o Governo autorizado já o sorteio de mais 6.000 para o mesmo fim em janeiro proximo, ficando reduzido o emprestimo á quantia de 12.082:000\$000.

Além do emprestimo para a conversão da dívida externa, contrahiram-se tambem o de 40.000.000 francos para as obras do porto de Recife, o de 50.000.000 francos para integralizar o capital necessário á construcção da ferro-via de Itapura a Corumbá, e o de 100.000.000 francos para a de Goyaz, juro de 4 %, typo que ultimamente se tem procurado fixar como normal para as obrigações do Brazil no exterior.

O fundo de amortização dos emprestimos internos foi accrescido de 3.839:100\$, montando a 26.749:100\$; o de garantia e o de resgate tiveram o desenvolvimento e applicação estabelecidos em lei.

A taes factos não se pode deixar de juntar a organização do Ministerio da Agricultura com todos os importantes serviços que iniciou, interessando á lavoura, pecuaria, colonização e desenvolvimento economico em geral; e, assim tambem, a intensidade impressa ás construcções ferro-viarias em ricas zonas de extremo a extremo do país, intensidade que se avalia em 5.870 kilometros, a que attingiu a extensão das estradas, cujos contractos foram lavrados ou revistos; e em 1.998 kilometros das que foram entregues ao trafego; a impulsão dada aos serviços de navegação, melhora-

mentos de barras, portos e rios; construcção de mais 1.556 kilómetros de linhas telegraphicas, além de outras.

O cambio manteve-se nas seguintes taxas; 1907, 15 5/32 e 15 9/16; 1908, 15 5/32 e 15 7/32 e 1909, 15 1/8 e 15 7/16.

O movimento de importação e exportação teve grande aumento, sendo considerável o desenvolvimento das rendas, conforme se verifica do exame e confronto dos quadros adeante estampados.

De tão importante e expressivo movimento, nestes e nos demais períodos da phase republicana, temos deixado de mencionar os respectivos dados estatísticos e de lhes apreciar os desdobramentos, additando as observações que sugerem, não só para evitar que se alongue em demasia o apanhado que temos feito, mas também afim de que a Comissão tenha, em conjunto, os termos precisos para estudo da situação económica do país. Apenas, como synthese do movimento, temos registrado os índices da taxa cambial.

Propostas pelo Governo ora findo, dependem de decisão do Congresso Nacional medidas de toda relevância, que influirão accentuadamente sobre as finanças públicas: a integralização do capital do Banco do Brazil e criação de agências bancárias em todos os Estados; a revisão das Tarifas Alfandegárias com alterações numerosas de taxas e a unificação das quotas do imposto em ouro, na razão de 40 %; as mensagens presidenciais sobre a elevação das taxas de cambio, illimitação dos depósitos da Caixa de Conversão, com delegação do Poder Executivo para proceder a sucessivas elevações daquella taxa, e restituição do fundo de garantia de sua função originária, prescrita na lei que o instituiu.

A Comissão de Finanças já se pronunciou favoravelmente à primeira dessas medidas, autorizando o Governo a subscrever parte considerável das ações emitidas. A segunda, que comprehende vasto e importante assunto, tem relator especial, que, a seu tempo, o estudará com a costumada proficiência. Occuparnos-emos, pois, das outras, expondo succinctamente os factos,

no pensamento de chamar para a relevancia delles a attenção da Comissão.

A mensagem presidencial, de 22 de abril ultimo, foi determinada pela situação preestabelecida na lei que creara a Caixa de Conversão, situação irremovivel, que é indispensavel enfrentar com o fim de lhe dar solução proficia, fitando o bem da collectividade e o advento, longinquo embora, da aurificação do meio circulante. Effectivamente, o decreto legislativo n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906, prescreveu no art. 3º o seguinte:

« Cessarão as emissões da Caixa de Conversão, quando os bilhetes emitidos á taxa fixada nesta lei attingirem o valor de 320.000:000\$ correspondente ao deposito maximo de 20 milhões esterlinos, podendo, então, por lei do Congresso Nacional, ser elevada a taxa de que trata o art. 1º » (15 d. por mil réis).

Prestes a ser attingido o limite ahí prescripto, o Governo, na execução rigorosa da lei, trouxe o facto ao conhecimento do Congresso Nacional, para que resolvesse por força da sua attribuição constitucional, como fosse melhor aos interesses do país, aliviando, para tal fim, as medidas indicadas nas linhas acima.

Desde logo, no seio desta Comissão, se revelou formal recusa á autorização ao Poder Executivo para proceder a elevações successivas da taxa cambial, porquanto, importando semelhante autorização em dar ao Governo a faculdade de modificar a moeda, ella viria incidir contra a attribuição contida no n. 7 do art. 34 da Constituição Federal, privativa do Congresso Nacional.

Entre as indicações da mensagem, a faculdade de elevar o cambio era complementar da suppressão do limite dos depositos de ouro na Caixa de Conversão e equivaleria a instrumento de defesa que brandido habilmente devia ser de efficacia contra os effeitos da illimitação dos depositos e taes seriam os que decorressem da illimitação das emissões, augmentando a circulação já bem accrescida de mais de 600.000:000\$ de papel-moeda. Recusada uma providencia não poderia a outra subsistir, visto como o illimite dos depositos significando o illimite das emissões a uma determinada taxa, comprometteria a integridade do padrão legal da moeda, que o novo instituto respeitou.

São, a respeito, categoricos e elucidativos os conceitos do Dr. David Campista no parecer elaborado sobre o projecto de criação da Caixa de Conversão.

«O projecto, que este parecer justifica, limita as emissões da Caixa de Conversão, estabelecendo um maximo de 320.000:000\$, correspondente a £ 20.000.000, ao cambio fixado de 15 d. por 1\$000.

O intuito dessa limitação é tornar possível uma elevação legitima das taxas, approximando-as segura e progressivamente do par legal, sem abalo e sem bruscas fluctuações.

A Caixa de Conversão será assim um indicador seguro da verdadeira situação económica do país.

A circunstancia de attingirem ao maximo as emissões, e, portanto, os depositos, revelará que as economias nacionaes se formam, que a confiança se fortifica e que a realidade das condições economicas favorece a apreciação do meio circulante.

A fixação não será definitiva, mas permittirá sufficiente estabilidade para incrementar a riqueza, tonificar a producção e o trabalho, pondo-os a coberto das subitas variações, alheias ao verdadeiro estado economico.

O mercado do Brazil permanece fechado ao ouro; o seguro abrigo que lhe offerece a Caixa de Conversão permittirá que elle se infiltrre na circulação e que, assim, «se diffunda a pouco e pouco pelas economias privadas, sem alterar de improviso as condições existentes».

Melhorada a situação económica, muito antes do que se pudera ter pensado, ao ser elaborada a lei da Caixa, o maximo nella fixado, de 320.000:000\$, fôra attingido. Isto posto, a questão que se nos depara, a questão que ao Poder Legislativo a mensagem propoz e ora em debate, já estava indicada na mesma lei, quando estabelecera que, subindo áquelle importancia a emissão de bilhetes conversiveis, correspondente a deposito igual em libras esterlinas, 20 milhões, poderia o Congresso proceder á elevação da taxa cambial. A mensagem, por conseguinte, traduziu o proposito do Governo, de rigorosa observância da lei.

A operação a que se destinava a Caixa de depositos de moedas de ouro e emissão de bilhetes conversiveis até tão elevada impor-

tancia, a typo prefixado em relação ao dinheiro inglez, valia, na opinião geral, como condição de inalterabilidade da taxa cambial es-colhida. E tal era o conceito dos iniciadores do novo instituto sobre a fragilidade da situação, que era crença estar, por tal meio, asse-gurada a manutenção daquella taxa durante longo periodo. Felizmente, a poderosa força de vitalidade do país que desenvolve a sua produção, que incrementa o seu commercio e industria, que au-
gmenta a sua riqueza e o impelle para a frente, a despeito dos in-
teresses que se entrechocam e dos erros dos homens, desmontou o castello dos que afagavam o immobilismo, e, em tres annos, estava excedida a previsão dos competentes.

Chamado o Congresso a cogitar da elevação da taxa cambial, o Chefe do Estado sugeriu-lhe o augmento de um dinheiro inglez por 1.000 brasileiros, de 15 d., taxa da Caixa de Conversão, para 16 d. por 1\$ de par com outras providencias. O relator de então, nesta Commissão, Dr. Barbosa Lima, das indicações da mensagem presidencial, apenas acceitou, em fundamentado parecer, a que se referia á restituição ao fundo de garantia de sua primitiva função, apresentando o respectivo projecto. Não devendo ser mantida a taxa de 15, em vista da situação geral, superior á de 1906, con-
forme as manifestações dadas na praça de alta do cambio, coube ao relator do presente parecer, depois do pronunciamento dos illus-
trados membros da Commissão, propor, em additamento ao pro-
jecto, a elevação da taxa cambial a 16 d. por 1\$, com a manu-
tenção do limite de £ 20.000.000 e troco e inutilização dos bilhetes recolhidós. Acceito o additivo, foi incorporado ao projecto que re-
ceu approvação de todos os presentes, excepto do Dr. Galeão Carvalhal, que offerecera substitutivo.

Não se afigura, entretanto, ao relator do presente parecer de boa doutrina economica, a fixação de taxa artificial para o cambio.

Expressão da permuta de valores monetarios entre duas ou mais praças, o cambio não se decreta nem se fixa ; está adstricto á situação de solvencia, de *deficil* e de saldos dos creditos e debitos reciprocos entre tales praças, está dependente das condições peculiares a cada uma dellas.

Temos já, todas as cousas em seu lugar, os factores economicos actuando naturalmente, as forças vitaes do país evoluindo com normalidade,— o padrão da lei de 1846 para determinar a taxa reguladora daquella relação. Approximando-nos do termo de accidentada crise, com phases diversas, ou de uma serie de crises, desde a transmutação do systema de governo, estamos sob a vigencia de uma lei suffragada com o apoio de valiosas opiniões, a qual estabelece o regimen de gradações successivas da taxa até a conquista da paridade cambial. Em se tratando da sua observancia, fôra mister estabelecer uma taxa para o funcionamento regular da Caixa de Conversão por ella instituida como reguladora do cambio. O Governo, melhor conhecedor das condições economicas, indicara a de 16. Não seria conveniente por conseguinte propor outra, atendendo a que as gradações cambiaes não devem occasionar perturbações sensiveis, além da oportunidade do debate legislativo, de que poderá resultar qualquer alteração de conformidade com a situação.

Em 1906, quando se estabeleceu a Caixa de Conversão, o cambio oscillava entre os extremos $15\frac{25}{64}$ e $17\frac{7}{32}$, tendo por média $16\frac{11}{64}$.

No domínio da Caixa, foram insignificantes as variações da taxa, que nunca baixou de 15, o que convém assinalar, por quanto para a baixa não se encontraria nesse apparelho resistência alguma.

Nos seis mezes ultimos a marcha do cambio foi a seguinte :

Maio

B. do Brasil — Maximo : 16. Minimo : $15\frac{3}{16}$.
 B. estrangeiros — Maximo : $16\frac{15}{16}$. Minimo : 15.

Junho

B. do Brasil — Maximo : $16\frac{9}{16}$. Minimo : $15\frac{15}{16}$.
 B. estrangeiros — Maximo : $16\frac{5}{8}$. Minimo : $15\frac{7}{8}$.

Julho

- B. do Brasil — Maximo : 16 23/32. Minimo : 16 5/8.
 B. estrangeiros — Maximo : 16 5/8. Minimo : 16 9/16.

Agosto

- B. do Brasil — Maximo : 17 1/4. Minimo : 16 23/32.
 B. estrangeiros — Maximo 17 1/4. Minimo : 16 5/8.

Setembro

- B. do Brasil — Maximo : 18 1/4. Minimo : 17 11/32.
 B. estrangeiros — Maximo : 18 1/8. Minimo : 17 1/4.

Outubro

- B. do Brasil — Maximo : 18 1/4. Minimo : 18 1/4.
 B. estrangeiros — Maximo : 18 1/4. Minimo : 16 3/4.

A movimentação ascensional do cambio, desde que o limite das emissões da Caixa a ser attingido começou pela antevidencia de liberdade, a influir no mercado indicando que elle se sentia artificialmente refreado, é resultante da melhora das condições económicas de país, cada vez mais evidentemente accentuadas.

Os quadros abaixo correspondentes aos nove ultimos annos e aos primeiros nove mezes do corrente, periodo em que se normalizou o serviço de estatística, demonstram o movimento da importação e exportação :

Importação

Annos	Mil réis papel	Equivalente em libras
1901	448.353:353\$000	21.377.270
1902..	471.114:120\$000	23.279.418
1903.....	486.488:944\$000	24.207.811
1904.....	512.587:889\$000	25.915.423
1905.....	454.994:574\$000	29.830.050
1906.....	499.286:976\$000	33.204.041

Annos	Mil réis papel	Equivalente em libras
1907.....	644.937.774\$000	40.527.603
1908.....	567.271.636\$000	35.491.410
1909.....	592.875.927\$000	37.139.354
Janeiro a setembro de 1910....	507.464.908\$000	33.293.122

Exportação

Annos	Mil réis papel	Equivalente em libras
1901.....	860.826.694\$000	40.621.993
1902.....	735.940.125\$000	36.437.456
1903.....	742.632.278\$000	36.883.175
1904.....	770.367.418\$000	39.430.136
1905.....	685.456.606\$000	44.643.113
1906.....	799.670.235\$000	53.059.480
1907.....	860.890.882\$000	54.176.898
1908.....	705.790.611\$000	44.155.280
1909.....	1.016.590.270\$000	63.724.440
Janeiro a setembro de 1910...	1.671.970.571\$000	44.507.486

Saldos

OURO

Annos	Equivalente em libras	%/o
1901.....	19.244.723	52,6
1902.....	13.158.038	63,9
1903.....	12.675.364	65,6
1904.....	13.514.713	65,7
1905.....	14.813.063	66,8
1906.....	19.855.439	62,6
1907.....	13.649.295	74,8
1908.....	8.663.870	80,4
1909.....	26.585.086	58,3
Janeiro a setembro de 1910...	11.274.364	74,7

Annos	PAPEL
1901	412.473:341\$000
1902	264.826:005\$000
1903	256.143:334\$000
1904	263.279:529\$000
1905	230.462:032\$000
1906	300.383:319\$000
1907	215.953:138\$000
1908	138.518:975\$000
1909	423.714:343\$000
Janeiro a setembro de 1910	164.505:613\$000

Diferenças de anno para anno :

Annos	Importação	Exportação
1901-1902.....	+ 22.760:767\$000	— 124.886:769\$000
1902-1903.....	+ 15.374:820\$000	+ 6.092:153\$000
1903-1904.....	+ 26.098:945\$000	+ 33.735:140\$000
1904-1905	— 57.593:310\$000	— 90.910:810\$000
1905-1906.....	+ 44.292:402\$000	+ 114.213:087\$000
1906-1907.....	+ 145.650:768\$000	+ 61.220:587\$000
1907-1908.....	— 77.666:108\$000	— 155.193:271\$000
1908-1909	+ 25.604:291\$000	+ 310.792:659\$000

Observando as diferenças ahi existentes, para logo se faz sentir a descontinuidade do movimento economico dos valores, o que se deve attribuir, em grande parte, de um lado, á supertributação e exigencias requintadas do fisco, e á instabilidade das taxas tarifarias; de outro, á circunstancia de consistir a exportação, em quasi sua totalidade, em dous productos, a borracha e o café, defrontando este, principalmente, com poderosos concurrentes, com a falsificação e com o mal intrinseco de não ser considerado como necessidade universal.

Os annos de 1905 e 1908 foram de sensivel depressão relativamente aos anteriores e posteriores immediatos. O de 1907 assinalou-se por grande expansão, demarcando o maximo até então

obtido nos valores de importação e exportação, excedendo o de 1906, quanto áquella, em mais de 145.000:000\$ e, quanto a esta, em mais de 77.000:000\$, e ficando acima do que se lhe seguiu, quanto á importação, em 155.190:000\$ e, quanto a exportação, em 77.668:000\$000. O anno passado, 1909, que foi superior ao anterior, na importação, em 25.604:000\$ e na exportação, em 310.799:000\$, cotejado com o anno excepcional, o de 1907, que demonstrara grande incremento das forças economicas, dá o seguinte resultado: na importação — para menos — 52.061:000\$ e, na exportação — para mais + 155.699:000\$, o que traduz o forte impulso da produção nacional.

Accresce que as notas estatísticas demonstram a persistencia de vultoso saldo da exportação sobre a importação, isto é, que no commercio mundial, na concurrence vital das nações, o Brasil tem a representação de contribuinte, actúa como factor de produção, está inscripto como credor no deve e haver universal.

De parte o anno de 1908, que já notamos ter sido de sensivel depressão, tal saldo tem-se mantido em proporção elevada, de mais de 1/3, entre 200 e 300 mil contos, sendo que, no ultimo anno, excedeua da metade, subindo a 423.714:000\$000.

Apezar das intermitencias que os totaes apurados accusam, quer na importação, quer na exportação, a corrente da economia nacional se avoluma cada vez mais e se fortalece constantemente, formando grande caudal que legitima a confiança no desenvolvimento da riqueza do país e desponta nas consciencias a certeza do futuro.

Vem a propósito, corroborando nossas palavras, o conceito do Sr. Pandiá Calogerás, em seu excellente trabalho «La politique monétaire du Brésil», após minuciosa resenha do movimento economico dos tres ultimos annos: «Le sens général de l'évolution néanmoins, se manifeste comme une hausse progressive du *standard of life*, par le développement des utilités consommées, une hausse de la capacité de la production par l'expansion des marchandises exportées».

O *Jornal do Commercio*, consignando que depois da crise persistente em que as forças economicas do paiz, depereceram,

sobreveio um periodo de restabelecimento franco e rapido que, realmente se accentua nestes ultimos dous annos, de modo agradavelmente assombroso, considera em globo o movimento de importação e exportação, no mesmo periodo, que nos occupa, da forma seguinte :

Se tomarmos por termo de comparação o anno de 1901, em que o movimento do nosso commercio exterior se definia no valor total de 1.338.851:649\$, para o qual concorreu a exportação com 862.137\$293, e a importação com 476.714:356\$, veremos que esse movimento evolueu nestas condições:

1902	
Exportação.....	736.586:324\$
Importação.....	<u>492.822:082\$</u>
	1.229.408:406\$ dim. 8 1/4 %
1903	
Exportação.....	744.704:836\$
Importação.....	<u>505.538:114\$</u>
	1.250.242:950\$ dim. 6 3/4 %
1904	
Exportação.....	776.543:022\$
Importação.....	<u>528.477:041\$</u>
	1.305.020:063\$ dim. 2 1/2 %
1905	
Exportação.....	685.615:981\$
Importação.....	<u>499.585:161\$</u>
	1.185.201:142\$ dim. 11 1/2 %
1906	
Exportação.....	800.177:705\$
Importação.....	<u>544.498:665\$</u>
	1.344.676:370\$ augm. 1/2 %
1907	
Exportação.....	860.890:882\$
Importação.....	<u>644.937:744\$</u>
	1.505.828:620\$ augm. 12 1/2 %

1908			
Exportação.....	705.790:611\$		
Importação.....	567.271:636\$		
	<hr/>		
	1.273.062:247\$	dim. 5 %	
1909			
Exportação.....	1.016.590:270\$		
Importação.....	592.437:440\$		
	<hr/>		
1910 (nove meses)	1.609.027:710\$	augm. 20 1/8 %	
Exportação.....	671.970:571\$		
Importação.....	507.464:908\$		
	<hr/>		
	1.179.435:479\$	augm. 29 1/2 %	

Ao passo que a importação, isto é, as necessidades do consumo, continuava a representar um valor elevado, era relativamente diminuto o da exportação. Este, porém, cresceu, enquanto aquelle se desenvolveu em menor proporção, e o resultado, como se vê, é tendente ao equilíbrio entre a producção e o consumo.

Os dados da receita e da despesa dão ensejo também a observações de interesse.

Eis os referentes aos dous ultimos periodos presidenciaes :

Annos	Receita	Despesa	Diferenças
1903.....	373.320:096\$	363.179:819\$	10.140:277\$
1904.....	369.039:789\$	463.466:243\$	94.426:454\$
1905.....	401.025:107\$	374.868:350\$	26.156:757\$
1906.....	431.684:869\$	424.104:943\$	7.579:926\$
1907.....	509.907:684\$	495.183:624\$	14.724:060\$
1908.....	433.512:842\$	486.936:594\$	53.423:757\$
1909.....	446.135:811\$	440.319:086\$	5.816:725\$

Diferenças de anno para anno :

1903-1904.....	4.280:307\$	100.286.424\$
1904-1905.....	31.985:318\$	88.597:983\$
1905-1906.....	30.759:762\$	49.236:593\$
1906-1907.....	78.222:815\$	71.078:681\$
1907-1908.....	76.394:847\$	8.247:030\$
1908-1909.....	12.622:974\$	46.617:508\$

Como no quadro da importação e exportação, neste se destaca o anno de 1907 pelo incremento das rendas, excedendo os annos immediatos em mais de 70.000:000\$000.

Expansão identica tiveram tambem as despezas, sendo a diferença superior a 70.000:000\$. Se attentarmos para as diferenças annuaes, verificaremos que, na comparação da de 1903 com a de 1904, enquanto a receita diminuiu de 4.280:000\$, a despesa cresceu de mais de 100.000:000\$; que na de 1904 com a de 1905, enquanto a receita foi aumentada de quasi 32.000:000\$, a despesa foi reduzida de mais de 88.000:000\$, etc.

Provocam reparo, na columna das despezas, taes diferenças de anno para anno, porquanto elles se não poderão dar sem grave desorganização dos serviços, denunciando, demais, a impericia ou inadvertencia com que são elaborados os orçamentos.

Não levando em conta, na apreciação da marcha natural da receita, o anno de 1907, que foi considerado excepcional, verifica-se que existe a conveniente normalidade na progressão das rendas públicas. E, para melhor exprimir o movimento economico do país, tomando a média annual da receita e despesa, em cada periodo presidencial, temos o seguinte quadro que extrahimos do «Retrospecto Commercial» do *Jornal do Commercio* de 1909, publicação de su- bido valor, que muito recommenda o grande jornal brasileiro :

	MÉDIA ANNUAL	
	Receita	Despesa
1889 a 1891.....	234.001:130\$000	209.134:598\$000
1892 a 1894.....	281.384:592\$000	317.554:175\$000
1895 a 1898.....	324.885:618\$000	475.148:393\$000
1899 a 1902.....	337.271:130\$000	344.113:343\$000
1903 a 1906.....	429.146:782\$000	422.349:158\$000
1907 a 1908.....	481.612:436\$000	495.361:607\$000

O quadro abrange o decurso do regimen republicano, tempo em que o país foi actuado, como sóe acontecer nas phases de organizaçao política, por multiplos factores de perturbaçao, que influem depressivamente sobre a vida economica. Não obstante, de periodo

a periodo, ahí consignado, a media annual da receita denota augmento constante, demonstrativo de que é effeito da propria impulsão das nossas forças activas. Fosse permanentemente normal a situação politica, e os resultados, sob o influxo do regimen de ordem e progresso instituido, seriam de maior vulto e ainda mais animadores.

A receita de 1909, ainda sujeita a alterações, montou a 80.080:615\$005, ouro, e 315.328:576\$885, papel, e a despesa a 66.546:245\$223, ouro, e 338.093:778\$642, papel.

No «Retrospecto» da administração que findou, no *Diario Official* de 15 do corrente, vem publicada a seguinte informação sobre as rendas do actual exercicio :

Tem sido notavel o augmento das rendas publicas, conforme se evidencia dos seguintes dados, conhecidos no Thesouro Nacional :

EM 1909

	Primeiro semestre
Ouro.....	38.140:157\$000
Papel	125.332:667\$000

Segundo semestre

Ouro.....	46.905:799\$000
Papel	153.770:435\$000

EM 1910

	Primeiro semestre
Ouro.....	49.600:544\$000
Papel	161.233:456\$000

No periodo de julho a outubro ultimo, a renda conhecida das alfandegas apresenta este resultado :

	1909	1910	Excesso de julho a outubro de 1910
Ouro.....	28.436:651\$	36.814:662\$	8.378:011\$000
Papel	51.320:459\$	64.551:539\$	13.231:134\$000

As rendas do ultimo periodo presidencial cujos dados não são ainda definitivos, continuarão, pelo que está verificado, na mesma progressão.

Sente-se, pois, que o país está em franca situação de prosperidade, a que a proficia gestão das finanças, ora finda, cujos serviços já, em sumimula, referimos, deu a maior segurança e consistencia.

As condições economicas do presente são, a toda luz, superiores ás da epocha em que foi creada a Caixa de Conversão, sendo para registrar que a propria crise do café, então ameaçadora, vae tendo satisfactorio desfccho.

Se, naquelle epocha, a taxa do cambio attingira a 17, e o Dr. Vieira Souto a queria estabelecer a 16, como média representativa da realidade da situação, conforme o « Parecer » apresentado ao Centro Industrial do Brasil, — não podem ser consideradas aventuroosas as indicações feitas nas mensagens presidenciaes para a taxa dos depositos e emissões da alludida Caixa.

Na primeira mensagem, de 22 de abril ultimo, o Governo fez indicação da taxa de 16, sendo-lhe tambem concedida autorização para proceder a elevações successivas do cambio, o que significava ser aquella indicação simples acto de prudencia e precaução no primeiro passo a dar a valorização da moeda. Na outra, de 10 do corrente, tendo em vista a impossibilidade de ser deferida ao Poder Executivo semelhante autorização, conforme a repulsa expressa da Comissão de Finanças e o pronunciamento geral, propoz a taxa de 18, como termo conciliatorio entre as taxas abertas no mercado, desde setembro.

Entre uma e outra proposta decorreram mais de seis meses, em que a situação continuou ininterruptamente a melhorar firmando-se em ponto animador — a concomitancia dos progressos economicos e do reconhecimento do poder politico, pondo termo á agitação dos partidos, — o que devia assegurar a possibilidade da maior ascenção na escala cambial, cada vez mais nos approximando do par monetario, objectivo de todos que tem, sem as suggestões de interesses regionaes e de outros quaesquer, a preocupação do bem da collectividade e do elevado conceito do nosso país entre as nações prosperas e felizes.

Num paiz que não tem propriamente moeda, porque a moeda corrente só tem valor por disposição de lei, que a privilegia com curso forçado, parece excusável argumentar a favor da alta do cambio, isto é, da valorização dessa moeda papel na permuta com a verdadeira, a moeda ouro, visto ser contrasenso admittir que cada um queira reduzir o poder acquisitivo do dinheiro que possue à nota inconversível.

Entretanto, poderosa corrente de opinião, representando interesses muito respeitáveis da lavoura e das industrias, da lavoura que fornece o principal elemento da exportação com que mantemos o nosso activo no mercado internacional, oppõe tenaz resistência à elevação do cambio, que altera o curso dos preços, afecta, de certo modo, a producção, podendo, tambem occasionar prejuizos nas transacções e contractos, feitos na vigencia da estabilidade de determinada taxa. E' preciso, porém, considerar que a elevação da taxa cambial, importando no aumento de valor da moeda, influe benficamente sobre o preço de todas as cousas, salarios, mercadorias, utensílios, etc., reduzindo-lhes o custo, e que, portanto, oferece aos productores e titulares de taes transacções e contractos as vantagens geraes da valorização do meio circulante e resarcimento dos prejuizos com os proventos e segurança do barateamento de todos os serviços e bens. Lemos, a respeito, o seguinte, em magnífico artigo do *Financier*: « Por uma curiosa circunstancia, que não deixa de ser um tanto significativa, os lucros dos productores de café aumentam na razão directa da depreciação da moeda nacional. Um exame mais cuidadoso da questão mostra que a desvantagem directa, que o fazendeiro pôde ter na alta do cambio, é compensada pelo lucro indireto que auferirão como membros da comunidade brasileira com o aumento do valor da moeda nacional. »

Relatando o assumpto para uma Comissão esclarecida, não reproduzirei a argumentação de sempre, no debate sobre a alta ou baixa do cambio. Melhor do que eu conhece a Comissão o assumpto, para que lhe venha, com factos e considerações, significar que a elevação da taxa cambial, exprimindo avanço para a equivalencia entre a nossa moeda papel e a moeda ouro, é symptom de melhora do organismo político, evidencia o fortalecimento do cre-

dito publico, o enriquecimento do país, a situação segura da paz, de ordem, do progresso, de confiança no Governo e no regimen politico, a reanimação do commercio, a prosperidade das industrias, o desafogo do trabalho, a alegria do pobre, o bem estar da população.

A determinação da taxa cambial, porém, não pode ser arbitrariamente feita segundo interesses de classes ou de partidos.

Não é questão propriamente politica, no sentido partidario ; é questão nacional que intensamente preocupa a todos os espiritos.

E' questão, como bem disse o eminente Senador Pinheiro Machado, em importante discurso recentemente proferido no Senado, que não deve absolutamente entrar nas nossas cogitações politicas, porque ella se refere á fortuna do nosso país, á riqueza e á prosperidade do Brazil, não devendo, portanto, ser objecto de interesse politico do momento.

Para determinal-a, em execução da lei de 6 de dezembro de 1906, é indispensavel pesar cuidadosa e intelligentemente os dados principaes da economia nacional, que procurei reunir nas paginas deste parecer.

Deles resultam : que no movimento mundial da concurrence da producção o Brazil é concorrente activo, com saldo da exportação sobre a importação de mais de um terço e até de metade, como no anno de 1909 ; que as rendas publicas continuam a se desenvolver, assignalando consideravel augmento ; que as prosperas condições das finanças publicas asseguraram ao Governo os fundos precisos para a antecipação do pagamento da amortização da dívida externa ; que o papel moeda foi reduzido em 1899, em que attingira ao maximo, de 788.364.614\$500 a 623.078.310\$500, circulante no presente.

Accrescentaremos agora que os preços dos principaes artigos da producção nacional, notadamente o café, o que mais avulta, subiram de valor e que os titulos brasileiros, no exterior, subiram de cotação.

Tudo isso e as razões, concatenadas com firmeza e logica, das mensagens presidenciaes (1), plenamente justificam a indicação

(1) A illustrada representação de S. Paulo, por oito de seus membros, apresentara emenda estabelecendo que, enquanto lei ordinaria não determinasse de modo diverso, a Caixa de Conversão continuaria a emitir á taxa de 15 d. por

ultima, do Governo da Republica, da taxa de 18 d. por 1\$000, para as novas emissões da Caixa de Conversão.

mil réis notas conversíveis até o maximo correspondente a sessenta milhões de esterlinos.

O relator escrevera parecer contrario, que depois de lido perante a Comissão de Finanças, resolveu retirar em consequencia da retirada do substitutivo que o illustre Deputado Sr. Cardoso de Almeida offerecera á citada emenda, substitutivo que depois vingou como projecto de lei. O parecer do relator, confirmativo das considerações acima feitas, era concebido nos seguintes termos:

«A' emenda supra não pôde e nem deve a Comissão de Finanças dar o seu assentimento.

Embora na apparencia de uma solução provisoria, o que em definitivo ella quer é a fixação da taxa cambial em 15 d. por mil réis conversíveis, com o limite maximo do deposito até sessenta milhões esterlinos.

Em primeiro lugar — o que por si só justificará a sua rejeição — figura em ordem do dia da Camara um projecto de lei sobre o assumpto, em cujo debate brilhantíssimo se empenham as maiores competencias para uma solução conveniente, apesar da celeridade, a muitos titulos indefensavel, a que fica sujeita a solução de questões, como esta, da maior relevancia.

Despropositada e inopportuna, perturbadora e injustificável, pois, seria qualquer solução intercorrente. Depois, envolvendo a emenda, como envolve, assumpto de tão grande interesse, não seria dado admittir qualquer medida provisoria, que poderia trazer, e o traria necessariamente, os maiores prejuizos. Demais, será conveniente recordar que, presente a esta Comissão, o Ministro da Fazenda se manifestou inteiramente infenso á fixação da taxa a 15 d. e limite de deposito superior a quarenta milhões.

No nosso parecer elaborado sobre o orçamento da receita, com quanto não nos detivessemos em demorado estudo sobre o assumpto, deixamos, todavia, claramente indicado o nosso modo de encaral-o, com o reconhecimento de que a determinação da taxa cambial não pôde ser obra de arbitrio, senão a que logicamente fôr imposta pelas causas e factores da economia nacional, os quacs justificam plenamente a elevação della e não a sua fixação em 15.

Por ultimo, e de parte o apego a opiniões quacsquer, impõe-se á necessaria ponderação do legislador o perigo da decisão, na lei de orçamento, de caso tão grave e complexo. Estabelecido o precedente, que tornará possivel a renovação annual da questão, será vã a segurança da estabilidade cambial, que é a proclamada aspiração dos signatarios da emenda.

Taes razões, apches somente apontadas, motivam a rejeição da emenda.»

Exportação do Brasil

MERCADORIAS	UNIDADE	1901		1902		1903		1904		1905	
		Quantidade	Mil réis papel	Quantidade	Mil réis papel	Quantidade	Mil réis papel	Quantidade	Mil réis papel	Quantidade	Mil réis papel
Café.....	Sacca	14.759.845	509.598:011\$	13.157.383	409.840:526\$	12.297.239	384.297:644\$	10.024.536	391.587:529\$	10.820.661	324.681:261\$
Borracha.....	Kilo	30.240.943	182.566:362\$	28.631.860	147.718:746\$	31.716.603	196.216:752\$	31.865.553	221.104:680\$	35.392.611	226.174:217\$
Fumo.....	"	33.471.152	34.062.084\$	45.200.331	24.358:370\$	23.397.705	18.985:577\$	23.964.255	16.755:727\$	20.390.558	12.973:631\$
Assucar.....	"	187.166.134	32.445:919\$	39.757.259	19.003.536\$	21.888.998	4.032:255\$	7.861.450	1.760:250\$	37.740.510	6.375:021\$
Herva-matte.....	"	39.886.517	19.733:254\$	41.928.586	21.930:470\$	36.129.555	13.595:081\$	44.162.052	19.254:544\$	41.119.930	18.737:774\$
Cacáo.....	"	15.682.092	18.424:958\$	20.642.412	20.691:613\$	20.899.643	20.415:346\$	23.160.028	21.716:343\$	21.090.088	15.759:750\$
Algodão.....	"	11.764.977	9.348:667\$	32.137.678	24.330:417\$	28.235.995	26.650:496\$	13.262.638	16.357:333\$	24.081.753	17.111.817\$
Couros.....	"	22.256.710	19.363:159\$	26.856.250	22.559:422\$	28.347.758	25.862:275\$	32.702.876	32.588:852\$	26.985.437	21.514:406\$
Pelles.....	"	1.578.373	3.297:715\$	1.936.215	8.372:782\$	2.238.644	10.666:295\$	3.256.493	14.704:650\$	2.055.184	7.122:893\$
Total.....	—	—	828.840:129\$	—	698.811:602\$	—	700.667:721\$	—	735.836:917\$	—	650.450:775\$
Diversas.....	—	—	31.986:565\$	—	37.128:523\$	—	41.964:557\$	—	40.530:501\$	—	35.005:831\$
Total geral.....	—	—	860.826:694\$	—	735.940:125\$	—	742.632:278\$	—	776.367:418\$	—	685.456:606\$
Equivalente em £.....	—	—	40.621.993	—	36.437.456	—	36.883.175	—	39.430.136	—	44.643.113
		1906		1907		1908		1909		1910 (Janeiro a setembro)	
Café.....	Sacca	13.965.800	418.399:742\$	15.680.172	453.764:571\$	12.658.457	368.285:424\$	16.880.696	533.869:709\$	6.286.527	224.806:766\$
Borracha.....	Kilo	34.960.184	210.284:551\$	36.489.772	217.504:288\$	38.206.461	188.357.983\$	39.026.738	301.939:957\$	29.023.392	304.004:383\$
Fumo.....	"	23.629.769	13.940:226\$	29.691.084	20.416:938\$	15.263.864	13.446:649\$	29.791.757	21.245:238\$	32.907.869	23.591:539\$
Assucar.....	"	84.948.346	9.162:785\$	12.857.899	2.149:198\$	31.577.394	4.884:461\$	68.483.331	10.707:234\$	58.031.383	40.505:858\$
Herva-matte.....	"	57.796.493	27.931:934\$	52.052.747	25.619:177\$	55.314.025	26.377:965\$	58.017.850	26.460:050\$	41.368.190	19.717:189\$
Cacáo.....	"	25.135.397	20.728:207\$	24.397.249	32.043:979\$	32.955.920	31.606:309\$	33.817.739	25.518:860\$	18.952.466	13.886:648\$
Algodão.....	"	31.668.400	25.013:425\$	28.036.281	27.499:919\$	3.564.715	3.295:092\$	9.968.114	9.435:087\$	6.256.320	8.192:717\$
Couros.....	"	32.773.495	29.273:106\$	31.514.388	27.374:935\$	30.411.943	21.040:543\$	35.783.027	29.055:917\$	28.202.334	20.993:305\$
Pelles.....	"	2.279.863	7.821:427\$	2.891.388	10.441:569\$	3.562.880	11.254:216\$	3.897.199	15.527:504\$	2.236.704	8.883:466\$
Total.....	—	—	762.555:403\$	—	816.814:574\$	—	668.548:702\$	—	973.759:556\$	—	638.551:871\$
Diversas.....	—	—	37.114:892\$	—	44.076:308\$	—	37.241:909\$	—	42.830:714\$	—	33.418:700\$
Total geral.....	—	—	799.670:295\$	—	860.890:882\$	—	705.790:611\$	—	1.016.590:270\$	—	671.970:571\$
Equivalente em £.....	—	—	53.059.480	—	54.176.898	—	44.155.280	—	63.724.440	—	44.567.486

Rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União, durante o período de janeiro a dezembro de 1909, comparadas com a de igual período de 1908, conforme os dados existentes nesta Directoria

NÚMERO DE ORDEM	ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO				ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADDITIONAIS	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	CONSUMO	EXTRAORDINARIA
		Ouro	Ouro 2 %	Papel	Total	Ouro	Papel	Total					
1	Manáos.....	3.971:662\$000	106:311\$000	6.795:368\$000	10.873:341\$000	11:980\$000	11:980\$000	27:628\$000	6.718:583\$000	154:715\$000	1.089:273\$000	2:449\$000
2	Belém.....	6.900:966\$000	118:352\$000	12.123:419\$000	19.142:737\$000	57:575\$000	903\$000	58:478\$000	18:061\$000	7.361:695\$000	990:680\$000	1.924:028\$000	1:304\$000
3	Maranhão.....	950:559\$000	9:059\$000	1.663:437\$000	2.623:053\$000	7:312\$000	7:312\$000	3:392\$000	104:842\$000	543:625\$000
4	Parahyba.....	180:070\$000	188\$000	283:861\$000	464:110\$000	62\$000	311:155\$000	48:052\$000	2:906\$000
5	Fortaleza.....	972:387\$000	12:733\$000	1.650:683\$000	2.635:038\$000	6:051\$000	2:858\$000	8:909\$000	2:380\$000	70:659\$000	321:531\$000
6	Natal.....	101:405\$000	176:614\$000	278:070\$000	1:974\$000	36\$000	2:010\$000	484\$000	24:403\$000	67:082\$000
7	Parahyba.....	344:672\$000	15:008\$000	609:364\$000	969:044\$000	2:300\$000	2:066\$000	4:366\$000	585\$000	35:580\$000	111:763\$000
8	Recife.....	4.798:472\$000	75:807\$000	8.247:951\$000	13.122:230\$000	45:974\$000	263\$000	46:237\$000	15:546\$000	307:116\$000	1.925:001\$000
9	Maceió.....	716:240\$000	24:566\$000	1.361:294\$000	2.102:100\$000	8:719\$000	161\$000	8:880\$000	3:287\$000	38:346\$000	200:654\$000	908\$000
10	Aracajú.....	150:559\$000	1:892\$000	335:196\$000	487:647\$000	886\$000	342\$000	1:228\$000	105\$000	15:189\$000	100:407\$000
11	Bahia.....	3.609:776\$000	6.708:548\$000	10.318:324\$000	39:750\$000	594\$000	40:344\$000	30:109\$000	570:461\$000	1.552:693\$000	3:568\$000
12	Victoria.....	127:282\$000	3:150\$000	298:258\$000	428:699\$000	3:266\$000	11\$000	3:277\$000	4:642\$000	41:240\$000	66:726\$000
13	Rio de Janeiro.....	21.574:994\$000	40.690:136\$000	62.265:130\$000	232:704\$000	958\$000	233:662\$000	163:585\$000	221:147\$000	4.482:835\$000	26:663\$000
14	Santos.....	12.425:479\$000	347:921\$000	22.965:341\$000	35.738:741\$000	87:200\$000	87:200\$000	69:614\$000	931:744\$000	3.550:668\$000	14:312\$000
15	Paranaguá.....	623:276\$000	45:388\$000	1.317:037\$000	1.986:701\$000	8:155\$000	1:067\$000	9:222\$000	10:036\$000	146:615\$000	139:150\$000	4:594\$000
16	S. Francisco.....	240:557\$000	466:307\$000	706:924\$000	2:677\$000	2:677\$000	260\$000	24:282\$000	20:402\$000	361\$000
17	Florianópolis.....	493:122\$000	21:823\$000	978:351\$000	1.493:269\$000	3:655\$000	823\$000	4:478\$000	4:085\$000	76:079\$000	136:295\$000	1:114\$000
18	Rio Grande.....	1.305:392\$000	4.6482\$000	2.497:575\$000	3.849:449\$000	11:739\$000	1:096\$000	12:835\$000	6:643\$000	233:894\$000	959:042\$000	44:448\$000
19	Pelotas.....	565:577\$000	4:741\$000	1.063:042\$000	1.633:360\$000	1:120\$000	1:120\$000	280\$000	151:716\$000	651:519\$000	1:689\$000
20	Porto Alegre.....	2.699:163\$000	67:340\$000	5.091:020\$000	7.857:533\$000	170\$000	5:912\$000	6.082\$000	9:867\$000	534:005\$000	1.047:747\$000
21	Uruguiana.....	185:548\$000	8:889\$000	343:007\$000	537:444\$000	981\$000	151:553\$000	74:922\$000	25:263\$000
22	Sant'Anna do Livramento.....	119:220\$000	3:985\$000	183:700\$000	306:905\$000	376\$000	16:232\$000	74:457\$000	5:825\$000
23	Corumbá.....	441:160\$000	6.599\$000	766:516\$000	1.214:283\$000	69\$000	1:056\$000	1:125\$000	280\$000	94:211\$000	151:145\$000	93:350\$000
	Somma.....	63.497:606\$000	921:243\$000	116.616:094\$000	181.034:943\$000	533:276\$000	18:146\$000	551:422\$000	372:297\$000	14.080:278\$000	5.265:864\$000	19.139:017\$000	228:814\$000
	Em igual periodo de 1908.....	64.591:112\$000	901:357\$000	118.433:408\$000	183.925:877\$000	562:811\$000	14:105\$000	576:916\$000	347:750\$000	9.475:360\$000	4.918:445\$000	18.634:343\$000	198:563\$000
	Diferença entre 1909 e 1908.....	- 1.093:506\$000	+ 19:986\$000	- 1.817:314\$000	- 2.890:934\$000	- 29:535\$000	+ 4:041\$000	- 25\$494	- 24:547\$000	+ 4.604:918\$000	+ 347:419\$000	+ 504:674\$000	+ 30:251\$000

NÚMERO DE ORDEM	ALFANDEGAS	DEPÓSITOS	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL			TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL	ARRECADAÇÃO EM IGUAL PERÍODO DE 1908			DIFERENÇA ENTRE 1909 E 1908
			Obras dos Portos — Ouro	Fundo de resgate — Ouro	Fundo de resgate — Papel				Em ouro	Em papel	Total	
1	Manáos.....	254:870\$000	550:752\$000	20:514\$000	4.640:705\$000	15.063:400\$000	19.704:105\$000	3.349:014\$000	11.344:704\$000	14.693:718\$000	+ 5.010:387\$000
2	Belém.....	182:889\$000	1.109:894\$000	930:130\$000	21:069\$000	9.116:617\$000	22.624:108\$000	31.741:025\$000	6.676:312\$000	15.654:915\$000	22.331:227\$000	+ 9.409:798\$000
3	Maranhão.....	31:238\$000	118:055\$000	127:681\$000	9:742\$000	1.212:666\$000	2.356:276\$000	3.568:942\$000	1.173:071\$000	2.305:517\$000	3.478:588\$000	+ 90:354\$000
4	Parnahyba.....	5:023\$000	22:331\$000	1:105\$000	202:589\$000	632:154\$000	854:753\$000	252:539\$000	672:1942\$000	925:481\$000	- 70:728\$000
5	Fortaleza.....	17:257\$000	107:804\$000	129:336\$000	6:173\$000	1.228:401\$000	2.071:541\$000	3.209:942\$000	1.141:153\$000	2.083:708\$000	3.224:861\$000	+ 75:081\$000
6	Natal.....	2:166\$000	40:704\$000	13:287\$000	1:674\$000	157:430\$000	272:450\$000	429:889\$000	157:349\$000	300:924\$000	458:273\$000	- 28:384\$000
7	Parahyba.....	14:109\$000	40:657\$000	48:513\$000	11:956\$000	451:150\$000	785:423\$000	1.236:573\$000	459:410\$000	803:121\$000	1.262:531\$000	- 25:958\$000
8	Recife.....	159:128\$000	893:103\$000	644:499\$000	33:096\$000	6.457:855\$000	10.688:101\$000	17.145:956\$000	6.149:119\$000	10.552:135\$000	16.701:254\$000	+ 44:702\$050
9	Maceió.....	38:943\$000	101:416\$000	2:509\$000	850:941\$000	1.646:102\$000	2.407:043\$000	947:377\$000	1.733:613\$000	2.680:999\$000	+ 183:947\$000
10	Aracajú.....	6:685\$000	21:455\$000	449\$000	174:792\$000	458:373\$000	633:165\$000	184:723\$000	435:323\$000	620:046\$000	+ 13:119\$000
11	Bahia.....	191:196\$000	667:503\$000	498:257\$000	28:114\$000	4.815:286\$000	9.085:283\$000	13.900:569\$000	5.850:109\$000	10.359:234\$000	16.209:343\$000	- 2.308:774\$007
12	Victoria.....	8:668\$000	33:787\$000	20:322\$000	1:622\$000	187:816\$000	421:167\$000	608:983\$000	170:910\$000	395:793\$000	566:703\$000	+ 42:280\$000
13	Rio de Janeiro.....	1.119:272\$000	4.277:338\$000	3.052:081\$000	148:100\$000	29.137:717\$000	46.752:666\$000	75.890:413\$000	31.507:812\$000	50.640:763\$000	82.148:575\$000	- 6.268:162\$000
14	Santos.....	994:535\$000	1.816:665\$000	71:448\$000	14.677:265\$000	28.617:662\$000	43.294:927\$000	15.681:102\$000	30.338:024\$000	46.019:126\$000	- 2.724:199\$000
15	Paranaguá.....	210:149\$000	109:223\$000	97:110\$000	17:860\$000	884:151\$000	1.846:508\$000	2.730:659\$000	982:558\$000	2.493:632\$000	3.476:190\$000	- 745:531\$000
16	S. Francisco.....	98:235\$000	28:457\$000	32:688\$000	8:454\$000	304:659\$000	618:361\$000	923:020\$000	320:405\$000	694:464\$000	1.014:569\$000	- 91:549\$000
17	Florianópolis.....	24:241\$000	70:860\$000	72:1434\$000	8:669\$000	661:894\$000	1.220:657\$000	1.891:551\$000	754:147\$000	1.451:267\$000	2.205:134\$000	- 813:883\$000
18	Rio Grande.....	428:325\$000	190:952\$000	187:398\$000	1.982:890\$000	3.930:096\$000	5.912:986\$000	1.953:361\$000	3.943:506\$000	5.866:867\$000	+ 16:123\$000	
19	Pelotas.....	693:289\$000	98:071\$000	82:548\$000	19:383\$000	752:057\$000	2.580:927\$000	3.332:984\$000	730:813\$000	2.452:397\$000	3.183:210\$000	+ 149:774\$000
20	Porto Alegre.....	63:487\$000	303:748\$000	305:448\$000	32:244\$000	3.545:869\$000	6.784:201\$000	10.330:160\$000	3.543:290\$000	6.588:486\$000	10.131:776\$000	+ 198:384\$000
21	Uruguaiana.....	40:787\$000	36:420\$000	27:135\$000	12:672\$000	257:992\$000	649:185\$000	907:177\$000	328:169\$000	868:064\$000	1.196:233\$000	- 289:056\$000
22	Sant'Anna do Livramento.....	16:544\$000	15:195\$000	4:384\$000	154:944\$000	284:974\$000	439:918\$000	124:952\$000	254:890\$000	379:842\$000	60:076\$000	
23	Corumbá.....	426:036\$000	58:315\$000	61:390\$000	14:343\$000	567:541\$000	1.546:937\$000	2.114:478\$000	493:222\$000	1.170:350\$000	1.663:572\$000	+ 450:906\$000
	Somma.....	4.582:203\$000	8.528:897\$000	8.942:505\$000	662:978\$000	82.423:527\$000	160.965:691\$000	243.389:218\$000	82.030:617\$000	157:537:792\$000	240.468:409\$000	+ 2.920:809\$000
	Em igual periodo de 1908.....	4.794:988\$000	7.830:827\$000	9.044:510\$000	720:830\$000	82.930:617\$000	157:537:792\$000	240.468:409\$000				
	Diferença entre 1909 e 1908.....	- 212:785\$000	+ 698:070\$000	- 102:005\$000	- 57:852\$000	- 507:090\$000	+ 3.427:899\$000	+ 2.920:809\$000				

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 12 de janeiro de 1911.—O 2º escripturário, J. Adolpho P. de Amarante Junior.

Rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União, durante o trimestre de janeiro a março de 1910, comparadas com a de igual periodo de 1909, conforme os dados existentes nesta Directoria

NUMERO DE ORDEM	ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO				ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADDITIONAES	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	CONSUMO	EXTRAORDINARIA
		Ouro	Ouro 2 %	Papel	Total	Ouro	Papel	Total					
1	Manáos.....	1.423:855\$000	28:754\$000	2.321:881\$000	3.774:489\$000	4:020\$000	4:920\$000	2:653\$000	40:708:930\$000	53:980\$000	403:474\$000
2	Belém.....	1.519:710\$000	3.727:443\$000	58:887:144\$000	18:716\$000	23\$000	18:739\$000	37:980\$000	5:238:135\$000	358:346\$000	642:344\$000	2:009\$000
3	Maranhão.....	293:194\$000	490:593\$000	783:787\$000	2:158\$000	143\$000	2:301\$000	378\$000	35:125\$000	162:620\$000
4	Parahyba.....	53:783\$000	120\$000	82:574\$000	136:477\$000	1\$000	40:945\$000	17:102\$000	356\$000
5	Fortaleza.....	289:915\$000	488:222\$000	778:137\$000	1:888\$000	504\$000	2:392\$000	786\$000	32:801\$000	120:201\$000
6	Natal.....	25:695\$000	54:036\$000	79:731\$000	305\$000	305\$000	69\$000	6:657\$000	20:719\$000
7	Parahyba.....	73:335\$000	137:027\$000	210:362\$000	1:000\$000	579\$000	1:570\$000	346\$000	12:562\$000	32:747\$000
8	Recife.....	1.353:136\$000	2.373:955\$000	3.727:021\$000	13:266\$000	112\$000	13:378\$000	4:708\$000	110:090\$000	407:485\$000	48\$000
9	Maceió.....	188:506\$000	345:986\$000	534:492\$000	2:598\$000	47\$000	2:645\$000	192\$000	5:883\$000	61:380\$000	76\$000
10	Aracaju.....	35:321\$000	959\$000	63:636\$000	99:166\$000	102\$000	102\$000	75\$000	5:957\$000	26:965\$000
11	Bahia.....	1.024:197\$000	1.825:313\$000	2.849:510\$000	9:770\$000	159\$000	9:929\$000	8:195\$000	179:160\$000	454:109\$000	59\$000
12	Victoria.....	29:492\$000	58:348\$000	87:840\$000	1:161\$000	1:161\$000	30\$000	14:522\$000	26:614\$000
13	Rio de Janeiro...	6.245:757\$000	11.430:765\$000	17.676:523\$000	64:166\$000	789\$000	64:955\$000	42:860\$000	50:639\$000	1.082:487\$000	4:813\$000
14	Santos.....	3.587:748\$000	115:356\$000	6.611:962\$000	10.315:066\$000	20:040\$000	20:040\$000	20:982\$000	130:225\$000	978:556\$000	1:542\$000
15	Paranaguá.....	195:062\$000	399:672\$000	594:734\$000	1:695\$000	285\$000	1:980\$000	1:794\$000	38:228\$000	31:293\$000	662\$000
16	S. Francisco.....	55:257\$000	111:455\$000	166:712\$000	682\$000	682\$000	374\$000	7:838\$000	5:285\$000	348\$000
17	Florianopolis...	145:128\$000	266:102\$000	411:230\$000	604\$000	170\$000	774\$000	860\$000	21:527\$000	45:911\$000	248\$000
18	Rio Grande....	455:294\$000	781:100\$000	1.236:403\$000	2:947\$000	190\$000	3:137\$000	711\$000	72:367\$000	368:646\$000	8:266\$000
19	Pelotas.....	175:825\$000	317:465\$000	493:290\$000	440\$000	440\$000	289\$000	43:137\$000	257:475\$000	268\$000
20	Porto Alegre....	773:450\$000	1.424:649\$000	2.198:000\$000	33\$000	1:32\$000	1:359\$000	3:398\$000	161:961\$000	353:218\$000
21	Uruguaiana.....	60:999\$000	98:592\$000	159:591\$000	125\$000	31:502\$000	41:548\$000	3:194\$000
22	Sant'Anna do Lí- vramento....	38:052\$000	52:207\$000	90:250\$000	83\$000	9:077\$000	36:885\$000	1:208\$000
23	Corumbá.....	156:525\$000	26:160\$000	416:685\$000	138\$000	356\$000	369\$000	28:003\$000	56:881\$000	12:501\$000
	Somma.....	18.839:226\$000	145:189\$000	33.723:152\$000	53.707:507\$000	145:502\$000	4:776\$000	150:278\$000	92:801\$000	9.947:065\$000	1.450:532\$000	5.633:945\$000	35:321\$000
	Em igual periodo de 1909.....	15.037:824\$000	42:475\$000	27.552:503\$000	42.633:802\$000	128:814\$000	4:962\$000	136:776\$000	76:392\$000	5.883:197\$000	1.457:196\$000	5.175:997\$000	83:168\$000
	Diferença entre 1910 e 1909.....	+ 3.801:402\$000	+ 102:714\$000	+ 6.170:649\$000	+ 10.074:765\$000	+ 16:688\$000	- 186\$000	+ 16:502\$000	+ 16:400\$000	+ 4.063:869\$000	- 6:664\$000	+ 457:948\$000	- 47:847\$000

NÚMERO DE ORDEM	ALFANDEGAS	DEPÓSITOS	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL	ARRECADAÇÃO EM IGUAL PERÍODO DE 1909			DIFERENÇA ENTRE A ARRECADAÇÃO DE 1910 E 1909			
			Obras dos portos		Fundo do resgate					Em ouro	Em papel	Total				
			Ouro	Papel	Ouro	Papel										
1	Manaus.....	84:050\$000	195:286\$000	5:293\$000	1:555:914\$000	7:580:261\$000	9:232:175\$000	906:222\$000	4:939:119\$000	5:806:341\$000	+ 3:335:834\$000				
2	Belém.....	51:390\$000	341:867\$000	288:557\$000	5:414\$000	2:808:841\$000	10:029:174\$000	12:838:015\$000	1:924:616\$000	6:314:745\$000	8:239:361\$000	+ 4:508:654\$000				
3	Maranhão.....	5:520\$000	56:452\$060	39:048\$000	2:134\$000	399:852\$000	696:513\$000	1:087:365\$000	244:298\$000	551:164\$000	795:460\$000	+ 201:905\$000				
4	Parnahyba.....	1:509\$000	6:980\$000	254\$000	60:883\$000	142:741\$000	203:624\$000	43:867\$000	167:036\$000	210:903\$000	- 7:279\$000				
5	Fortaleza.....	2:757\$000	37:421\$000	38:829\$000	2:493\$000	368:053\$000	647:764\$000	1:015:817\$000	176:117\$000	407:242\$000	583:359\$000	+ 432:458\$000				
6	Natal.....	607\$000	6:019\$000	3:536\$000	81\$000	35:555\$000	82:169\$000	117:724\$000	20:663\$000	59:488\$000	80:151\$000	+ 37:537\$000				
7	Parnahyba.....	3:215\$000	12:383\$000	10:760\$000	1:853\$000	97:478\$000	188:300\$000	285:778\$000	82:027\$000	166:406\$000	248:433\$000	+ 37:345\$000				
8	Recife.....	48:132\$000	266:173\$000	184:934\$000	12:080\$000	1:817:509\$000	2:956:566\$000	4:774:075\$000	1:404:251\$000	2:599:976\$000	4:064:227\$000	+ 709:848\$000				
9	Maceló.....	9:742\$000	24:220\$000	26:186\$000	628\$000	241:510\$000	423:934\$000	665:434\$000	179:168\$000	347:278\$000	526:446\$000	+ 138:998\$000				
10	Aracajú.....	973\$000	4:972\$000	43\$000	41:252\$000	97:683\$000	138:935\$000	59:713\$000	139:604\$000	199:677\$000	- 60:742\$000				
11	Bahia.....	35:990\$000	179:529\$000	138:039\$000	5:854\$000	1:351:535\$000	2:508:830\$000	3:800:365\$000	1:192:785\$000	2:249:931\$000	3:442:716\$000	+ 417:649\$000				
12	Victoria.....	2:450\$000	4:509\$000	3:845\$000	491\$000	39:007\$000	102:455\$000	141:462\$000	44:621\$000	118:707\$000	163:328\$000	- 21:866\$000				
13	Rio de Janeiro....	324:832\$000	1:193:147\$000	871:659\$000	40:852\$000	8:379:729\$000	12:978:057\$000	21:357:786\$000	7:127:214\$000	11:324:354\$000	18:451:568\$000	- 2:906:218\$000				
14	Santos.....	231:975\$000	524:522\$000	18:405\$000	4:247:666\$000	7:993:647\$000	12:241:3x3\$000	3:311:901\$000	6:622:467\$000	9:934:368\$000	+ 2:306:945\$000				
15	Paranaguá.....	52:179\$000	43:997\$000	28:714\$000	4:129\$000	269:468\$000	528:242\$000	797:710\$000	207:128\$000	511:462\$000	718:590\$000	+ 79:120\$000				
16	S. Francisco.....	37:256\$000	11:226\$000	8:297\$000	608\$000	75:462\$000	162:912\$000	238:374\$000	66:417\$000	132:505\$000	198:922\$000	+ 39:452\$000				
17	Florianopolis.....	3:346\$000	19:812\$000	20:039\$000	935\$000	185:583\$000	339:099\$000	524:682\$000	164:849\$000	304:427\$000	505:276\$000	+ 19:406\$000				
18	Rio Grande.....	5:000\$000	129:212\$000	63:080\$000	49:722\$000	650:533\$000	1:286:011\$000	1:936:544\$000	619:595\$000	1:371:519\$000	1:991:114\$000	- 54:570\$000				
19	Pelotas.....	60:671\$000	36:411\$000	25:079\$000	2:624\$000	237:755\$000	681:929\$000	919:684\$000	249:024\$000	726:764\$000	975:788\$000	- 56:104\$000				
20	Porto Alegre.....	26:123\$000	128:415\$000	108:417\$000	9:185\$000	1:010:315\$000	1:979:860\$000	2:990:175\$000	905:533\$000	1:854:916\$000	2:411:449\$000	- 178:726\$000				
21	Uruguaiana.....	19:902\$000	39:131\$000	1:146\$000	100:130\$000	196:009\$000	296:130\$000	67:600\$000	168:512\$000	236:120\$000	+ 60:010\$000				
22	Sant'Anna do Livramento.....	4:967\$000	4:505\$000	1:032\$000	47:524\$000	100:492\$000	148:016\$000	55:511\$000	102:660\$000	158:171\$000	- 10:155\$000				
23	Corumbá.....	75:249\$000	24:180\$000	21:371\$000	1:889\$000	202:089\$000	435:039\$000	637:128\$000	148:284\$000	295:921\$000	444:205\$000	+ 192:923\$000				
	Somma.....	1:082:890\$000	2.524:940\$000	2.655:786\$000	167:205\$000	24.310:643\$000	52.137:687\$000	76.448:330\$000	19:381:410\$000	41:494:563\$000	60.875:973\$000	+ 15.572:357\$000				
	Em igual periodo de 1909.....	1:082:348\$000	2.073\$000	2.098:703\$000	178:800\$000	19.381:410\$000	41.494:563\$000	60.875:973\$000								
	Diferente entre 1910 e 1909.....	+ 542\$000	+ 451:346\$000	+ 557:083\$000	- 11:595\$000	+ 4.029:233\$000	+ 10.643:124\$000	+ 15.572:357\$000								

Segunda Sub-directoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, 18 de abril de 1910.— J. Adolpho P. de Amarante Junior, 2º escripturário.— Visto.— Proença Gomes, sub-director interino.

X

Outras informações

Estava no plano deste trabalho o exame das isenções de direitos, que subtrahem da receita consideravel importancia, e o da arrecadação dos impostos, que não corresponde ás moderadas previsões, pela inefficacia da fiscalização ; e, bem assim, o estudo dos diferentes veios da receita, apreciando o desenvolvimento de uns e a razão da improductividade de outros.

Muitos titulos dos orçamentos manteem, quasi inalteravelmente, as respectivas consignações, sendo certo, entretanto, que a renda a que se referem comporta consideravel augmento.

E' de commum reparo a insignificancia de renda que produzem as fazendas da União, que figuram sob a rubrica — Fazenda de Santa Cruz e outras — com a reduzida receita de 30:000\$, quando só essa fazenda devia dar maior rendimento ; a Imprensa Nacional, que representa capital importante e sobrecarrega o orçamento com mais de 2.000:000\$ e cuja renda está estimada apenas em 250:000\$; os arsenaes, que somente contribuem com 5:000\$; os proprios nacionaes com 170:000\$, quando é sabido que os predios da Fazenda são ocupados, ás dezenas, por locatarios privilegiados que não cuidam siquer da conservação dos mesmos, quanto mais do pagamento do aluguel ; os fóros de terrenos de marinha, que apenas produzem 20:000\$; os laudemios, 40:000\$; o imposto de industrias e profissões, no Districto Federal, 3.400:000\$, sendo notorio que os advogados, os medicos, os engenheiros, industriaes e muitos outros não são, em grande numero, comprehendidos na lotação, etc., etc.

Aguardamos os relatórios ministeriais, especialmente o do Ministério da Fazenda, que deveria tratar daquelas assunções com desenvolvimento e nos ministrar as mais recentes informações.

Os da Viação, Indústria e Agricultura poderiam fornecer a respeito dados interessantes no que tocasse aos respectivos departamentos. Infelizmente não me foram distribuídos senão hoje.

Soccorremo-nos, então, tardivamente, de informações esparsas colhidas no Thesouro, na Estatística Commercial, no Correio e nos Telegraphos, as quais, se bem que valiosas, não esclarecem suficientemente o assunto. São os dados ordinariamente exhibidos à Comissão de Finanças: o quadro da exportação dos principais produtos nos últimos dez anos; o das rendas das alfândegas em 1909, comparadas com as de 1908 e as do primeiro trimestre do corrente ano, comparadas com as do primeiro trimestre do ano passado; o da renda dos impostos de consumo em toda a União durante 1909 e o da mesma renda relativo aos três últimos anos; o da receita, pelos títulos mais importantes, desde 1889; o da despesa por ministérios, no mesmo período; demonstrações relativas aos fundos de garantia, de resgate e de amortização dos empréstimos internos; o da despesa e da receita do Correio no último decénio e no primeiro semestre deste ano e o das rendas e despesa, no primeiro semestre do ano actual; o dos Telegraphos, de 1902 a 1910, compreendendo a extensão e desenvolvimento das linhas, o número de estações, inclusive as de estradas de ferro em tráfego mutuo, o de distritos, de aparelhos, de chamadas, de comunicações, de telegrammas, de palavras, o pessoal de linha e das estações, da Directoria, da Secção Técnica e da Contadaria, a receita, a despesa e o *deficit*, — um excelente quadro, o mais completo que obtivemos, faltando apenas a avaliação de todo o material.

Damol-os em seguida, para estudo da Comissão:

Renda dos impostos de consumo arrecadada em toda a União durante o período de janeiro a dezembro de 1909,
conforme dados existentes na Directoria

ESTADOS	FUMO		BERRIDAS	
	Registro	Taxas	Registro	Taxas
Amazonas.....	18.830\$000	184.937\$000	24.060\$000	105.812\$000
Pará.....	105.603\$000	216.254\$000	101.743\$000	255.620\$000
Maranhão.....	29.280\$000	51.327\$000	16.950\$000	8.858\$000
Piauhy.....	8.080\$000	11.003\$000	7.290\$000	7.277\$000
Ceará.....	41.785\$000	116.403\$000	32.410\$000	1.913\$000
Rio Grande do Norte.....	8.766\$000	45.152\$000	7.766\$000	3.410\$000
Paraíba.....	20.650\$000	80.793\$000	13.156\$000	51.380\$000
Pernambuco.....	15.360\$000	393.799\$000	15.110\$000	5.822\$000
Alagoas.....	14.210\$000	25.753\$000	7.110\$000	6.550\$000
Sergipe.....	11.120\$000	15.216\$000	4.220\$000	110.461\$000
Bahia.....	99.460\$000	872.723\$000	60.520\$000	16.295\$000
Espirito Santo.....	37.465\$000	20.687\$000	31.350\$000	79.821\$000
Rio de Janeiro.....	83.375\$000	58.559\$000	86.790\$000	1.490.310\$000
Capital Federal.....	91.440\$000	1.618.749\$000	367.545\$000	1.786.206\$000
S. Paulo.....	290.945\$000	629.637\$000	22.970\$000	132.197\$000
Paraná.....	36.730\$000	31.230\$000	32.900\$000	58.761\$000
Santa Catharina.....	23.720\$000	145.475\$000	164.861\$000	541.253\$000
Rio Grande do Sul.....	104.360\$000	104.360\$000	160.220\$000	129.061\$000
Minas Geraes.....	4.730\$000	57.712\$000	6.570\$000	97\$000
Goyaz.....	4.370\$000	4.883\$000	10.680\$000	31.708\$000
Motta Grossos.....				
Somma.....	2.195.938\$000	4.831.694\$000	1.325.940\$000	4.821.760\$000
Em igual período de 1908.....	1.180.130\$000	4.438.568\$000	1.192.190\$000	4.466.856\$000
Em igual período de 1907.....	1.095.484\$000	4.134.319\$000	1.122.920\$000	4.202.808\$000
Diferença entre 1909-1908.....	+ 15.808\$000	+ 393.126\$000	+ 133.750\$000	+ 355.224\$000
Diferença entre 1909-1907.....	+ 100.458\$000	+ 697.345\$000	+ 203.020\$000	+ 528.952\$000

ESTADOS	Vetas		Cálcados	
	Registro	Taxas	Registro	Taxas
Amazonas.....	120\$000	695\$000	940\$000	7:695\$000
Pará	180\$000	8:608\$000	5:340\$000	2:1175\$000
Maranhão	140\$000	755\$000	1:120\$000	1:165\$000
Piauhy	40\$000	575\$000	360\$000	401\$000
Ceará.....	40\$000	845\$000	1:580\$000	1:180\$000
Rio Grande do Norte.....	120\$000	\$	1:460\$000	1:890\$000
Parahyba	900\$000	21\$000	3:630\$000	12:155\$000
Pernambuco	250\$000	2:311\$000	3:660\$000	63:930\$000
Alegoas.....	180\$000	111\$000	1:930\$000	2:291\$000
Sergipe.....	40\$000	405\$000	1:420\$000	2:247\$000
Bahia.....	2:210\$000	3:561\$000	18:790\$000	46:860\$000
Espirito Santo	120\$000	\$	2:030\$000	1:341\$000
Rio de Janeiro.....	1:390\$000	1:301\$000	7:920\$000	15:456\$000
Capital Federal.....	2:415\$000	317:117\$000	25:285\$000	487:974\$000
S. Paulo	12:920\$000	7411\$000	85:150\$000	548:326\$000
Paraná	170\$000	409\$000	5:600\$000	26:104\$000
Santa Catharina	370\$000	8:145\$000	3:990\$000	8:339\$000
Rio Grande do Sul.....	1:950\$000	28:577\$000	26:220\$000	18:32125\$000
Minas Geraes.....	8:450\$000	1:170\$000	42:280\$000	47:521\$000
Goyaz.....	\$	\$	1:270\$000	1:307\$000
Matto Grosso.....	20\$000	37\$000	1:690\$000	1:576\$000
Somma	31:105\$000	372:002\$000	241:693\$000	1:482:114\$000
Em igual período de 1908.....				
Em igual período de 1907.....				
Diferença entre 1909-1908.....	- 4:885\$000	+ 53:610\$000	+ 14:735\$000	+ 56:488\$000
Diferença entre 1909-1907.....	- 6:865\$000	+ 25:760\$000	+ 41:195\$000	- 117:053\$000

ESTADOS	PERFUMARIAS		ESPECIALIDADES PHARMACEUTICAS	
	Registro	Taxas	Registro	Taxas
Amazonas.....	1:680\$000	21:916\$000	950\$000	30:493\$000
Pará.....	4:170\$000	32:254\$000	3:480\$000	93:905\$000
Maranhão	1:350\$000	9:961\$000	950\$000	14:381\$000
Friauly	800\$000	350\$000	530\$000	1:221\$000
Ceará	1:120\$000	7:994\$000	1:565\$000	9:092\$000
Rio Grande do Norte.....	700\$000	1:395\$000	380\$000	100\$000
Parahyba.....	2:680\$000	6:153\$000	1:290\$000	988\$000
Pernambuco.....	4:160\$000	30:352\$000	1:630\$000	21:368\$000
Alagoas	1:510\$000	2:186\$000	1:110\$000	855\$000
Sergipe	1:390\$000	18:55\$000	8:200\$000	29:\$000
Bahia.....	8:130\$000	22:320\$000	8:980\$000	32:974\$000
Espirito Santo.....	720\$000	6:45\$000	1:030\$000	68:\$000
Rio de Janeiro.....	5:120\$000	1:35:35\$000	6:500\$000	10:905\$000
Capital Federal.....	13:680\$000	200:175\$000	16:420\$000	350:144\$000
S. Paulo.....	24:780\$000	104:366\$000	26:040\$000	104:761\$000
Paraná	2:350\$000	5:17:55\$000	2:170\$000	2:431\$000
Santa Catharina.....	1:77:45\$000	1:80:45\$000	670\$000	4:664\$000
Rio Grande do Sul.....	10:020\$000	61:55:55\$000	9:020\$000	141:323\$000
Minas Gerais.....	5:930\$000	719\$000	23:610\$000	5:975\$000
Goyaz.....	120\$000	\$	760\$000	\$
Matto Grosso.....	480\$000	1:69:55\$000	650\$000	1:183\$000
Somma	93:235\$000	503:697\$000	108:559\$000	837:262\$000
Em igual periodo de 1908.....	90:670\$000	387:435\$000	105:820\$000	654:367\$300
Em igual periodo de 1907.....	86:170\$000	482:916\$000	95:230\$000	709:274\$000
Diferença entre 1909-1908.....	+ 2:560\$000	+ 116:262\$000	+ 2:730\$000	+ 182:805\$000
Diferença entre 1909-1907.....	+ 7:000\$000	+ 20:781\$000	+ 13:320\$000	+ 127:963\$000

ESTADOS	VINAIGRE		Taxes	Registro	Taxes	Conservas
Amazonas.....	40\$000	4: 592\$000	4: 130\$000	4: 130\$000	107: 207\$000	
Pará.....	100\$000	4: 140\$000	22: 720\$000		110: 857\$000	
Maranhão.....	2: 360\$000	2: 236\$000	270\$000		6: 308\$000	
Piauhy.....	40\$000	825\$000	120\$000		696\$000	
Ceará.....	360\$000	3075\$000	504\$000		20: 950\$000	
Rio Grande do Norte.....	80\$000	1695\$000	608\$000		3935\$000	
Parahyba	440\$000	4275\$000	3008\$000		1: 452\$000	
Pernambuco.....	80\$000	11: 824\$000	808\$000		28: 797\$000	
Alagoas.....	160\$000	3: 5595\$000	480\$000		3: 076\$000	
Sergipe.....	650\$000	1: 701\$000	1208\$000		198\$000	
Bahia.....	1: 900\$000	19: 951\$000	3: 820\$000		18: 926\$000	
Espirito Santo.....	80\$000	425\$000	1: 120\$000		3: 158\$000	
Rio de Janeiro.....	250\$000	3: 5205\$000	11: 910\$000		60: 717\$000	
Capital Federal.....	650\$000	83: 781\$000	10: 440\$000		370: 600\$000	
S. Paulo.....	1: 050\$000	47: 106\$000	151: 930\$000		265: 184\$000	
Paraná.....	120\$000	6: 9865\$000	6: 390\$000		17: 007\$000	
Santa Catharina.....	1: 072\$000	2: 5305\$000	1: 570\$000		10: 054\$000	
Rio Grande do Sul.....	180\$000	26: 1795\$000	15: 320\$000		229: 593\$000	
Minas Geraes.....	530\$000	555\$000	8: 188\$000		2: 493\$000	
Goyaz.....	\$	205\$000	370\$000		1: 823\$000	
Matto Grosso.....	\$	1295\$000	1: 970\$000		12: 265\$000	
Somma.....	12: 142\$000	221: 836\$000	242: 104\$000		1: 271: 777\$000	
Em igual período de 1908.....	11: 130\$000	220: 626\$000	235: 075\$000		1: 179: 365\$000	
Em igual período de 1907.....	10: 360\$000	200: 525\$000	219: 684\$000		1: 320: 086\$000	
Diferença entre 1909-1908.....	+ 1: 012\$000	+ 1: 210\$000	+ 7: 029\$000		+ 92: 412\$000	
Diferença entre 1909-1907.....	+ 1: 582\$000	+ 21: 311\$000	+ 22: 424\$000		+ 48: 309\$000	

ESTADOS

CARTAS DE JOGAR

CHAPÉOS

	Registro	TAXAS	Registro	TAXAS
Amazonas.....	205000	1:736\$000		710\$000
Pará.....	405000	1:356\$000		3:305\$000
Maranhão.....	\$	1:109\$000		1:100\$000
Piauhy.....	205000			960\$000
Ceará.....	205000		1:220\$000	6:944\$000
Rio Grande do Norte.....	205000		860\$000	323\$000
Paraibá.....	405000		3:460\$000	433\$000
Pernambuco.....	905000	97:283\$000	2:760\$000	40:377\$000
Alagoas.....	\$		2:660\$000	1:871\$000
Sergipe.....	\$		2:020\$000	941\$000
Bahia.....	1605000	1:620\$000	11:270\$000	65:392\$000
Espirito Santo.....	405000		660\$000	178\$000
Rio de Janeiro.....	1:180\$000	14:601\$000	3:523\$000	763\$000
Capital Federal.....	1:060\$000	90:483\$000	15:575\$000	598:910\$000
S. Paulo.....	405000	928\$000	44:553\$000	651:686\$000
Paraná.....	\$	1:359\$000	2:900\$000	4:396\$000
Santa Catharina.....	2705000	2:755\$000	2:893\$000	6:264\$000
Rio Grande do Sul.....	150\$000		7:853\$000	120:873\$000
Minas Gerais.....	\$		27:023\$000	1:549\$000
Goyaz.....	\$		900\$000	\$
Matto Grosso.....			260\$000	237\$000
Somma.....	3:150\$000	2111:138\$000	136:938\$000	1:552:313\$000
Em igual período de 1908.....	3:500\$000	160:886\$000	125:523\$000	1:403:272\$000
Em igual período de 1907.....	2:170\$000	2168:082\$000	97:654\$000	1:612:878\$000
Diferença entre 1909-1908.....	-	350\$000	+ 41:252\$000	+ 11:403\$000
Diferença entre 1909-1907.....	+	380\$000	- 6:944\$000	- 39:284\$000
			+	+
			-	-
			39:284\$000	60:562\$000

ESTADOS	PHOSPHOROS		SAL		
	Registro	Taxas		Registro	Taxas
Amazonas.....	\$ 5:810\$000	5:000\$000	100\$000	51:696\$000	
Pará.....	1:860\$000	1:25\$000	1:093\$000	15:63\$000	
Maranhão.....	3:420\$000	89:889\$000	2:569\$000	25:426\$000	
Piauí.....	6:490\$000	1:352\$000	1:180\$000	9:27:3\$000	
Ceará.....	3:940\$000	5	1:080\$000	47:103\$000	
Rio Grande do Norte.	10:470\$000			20:027\$000	
Paraíba.....	11:560\$000	438:000\$000	3:649\$000	5:230\$000	
Pernambuco	5:060\$000	80\$000	4:350\$000	94:069\$000	
Alagoas.....	5:000\$000		2:460\$000	38:423\$000	
Sergipe.....	45:730\$000	50\$000	2:400\$000	234:633\$000	
Bahia.....	6:520\$000		23:370\$000	197:374\$000	
Espírito Santo.....	25:140\$000	639:136\$000	1:560\$000	3:719\$000	
Rio de Janeiro	72:580\$000	2:520:635\$000	3:210\$000	611:166\$000	
Capital Federal.....	70:737\$000	812:975\$000	85\$000	1:120:061\$000	
S. Paulo.....	47:910\$000	388:755\$000	13:190\$000	778:379\$000	
Paraná.....	16:250\$000	1:192\$000	1:000\$000	39:959\$000	
Santa Catharina.....	51:020\$000	261:020\$000	5:674\$000	39:059\$000	
Rio Grande do Sul.....	67:900\$000	86:420\$000	3:575\$000	538:049\$000	
Minas Geraes.....	760\$000		71:220\$000	71:220\$000	
Goiás.....	2:100\$000	120\$000	1:972\$000	\$	
Matto Grosso.....			770\$000	42:326\$000	
Somma.....	461:257\$000	2.250:633\$000	135:020\$000	4:045:975\$000	
Em igual periodo de 1908.....	391:835\$000	7:381:593\$000	140:210\$000	4:041:833\$000	
Em igual periodo de 1907.....	342:049\$000	8:169:764\$000	145:580\$000	4:002:847\$000	
Diferença entre 1909-1908.....	+ 69:422\$000	- 2.130:961\$000	+ 4:810\$000	+ 4:130\$000	
Diferença entre 1909-1907.....	+ 119:217\$000	- 2.919:131\$000	- 560\$000	+ 43:126\$000	

ESTADOS	VINHOS ESTRANGEIROS	TAXAS	REGISTRO	TOTAL GERAL	
				TAXAS	REGISTRO
Amazonas.....	379.561\$000	61.440\$000	1.035:451\$000	1.096:894\$000	
Pará.....	535.504\$000	331.530\$000	1.799:847\$000	2.131:361\$000	
Maranhão.....	40.639\$000	82.050\$000	476:200\$000	659:059\$000	
Piauhy.....	2.433\$000	32.020\$000	53:520\$000	85:547\$000	
Ceará.....	23.450\$000	105:245\$000	362:381\$000	477:745\$000	
Rio Grande do Norte.....	2.313\$000	31.340\$000	91:920\$000	123:268\$000	
Parahyba.....	8.000\$000	75.936\$000	197:403\$000	273:338\$000	
Pernambuco.....	143.682\$000	67.610\$000	1.857:851\$000	1.925:461\$000	
Alagoas.....	13.482\$000	47.853\$000	260:321\$000	308:180\$000	
Sergipe.....	325\$000	35.140\$000	335:101\$000	370:241\$000	
Bahia.....	169.546\$000	357.620\$000	2.237:134\$000	2.594:754\$000	
Espirito Santo.....	30.593\$000	105:740\$000	68:389\$000	174:620\$000	
Rio de Janeiro.....	1.476.555\$000	294.090\$000	2.346:750\$000	2.640:846\$000	
Capital Federal.....	405.930\$000	13.704:195\$000	14.110:173\$000		
S. Paulo.....	1.601.397\$000	1.213.1937\$000	9.553:542\$000	10.766:483\$000	
Paraná.....	29.592\$000	107.740\$000	69:0.338\$000	890:378\$000	
Santa Catharina.....	9.397\$000	114.360\$000	215:673\$000	330:021\$000	
Rio Grande do Sul.....	177.510\$000	542:045\$000	3.256.939\$000	3.799:034\$000	
Minas Geraes.....	35\$000	669.570\$000	687.703\$000	1.357:273\$000	
Goyaz.....	32.420\$000	26.882\$000	3:400\$000	30:342\$000	
Matto Grosso.....		30.320\$000	143:231\$000	173:551\$000	
Somma.....	4.676.128\$000	4.839:556\$000	39.475:239\$000	44.318:593\$000	
Em igual periodo de 1908.....	4.315:144\$000	4.537:830\$000	39.169:020\$000	43.757:000\$000	
Em igual periodo de 1907.....	4.367:824\$000	4.229:050\$000	42.174:156\$000	46.393:206\$000	
Diferença entre 1909-1908.....	+ 360:984\$000	+ 251:376\$000	+ 312:219\$000	+ 501:595\$000	
Diferença entre 1909-1907.....	- 191:690\$000	- 620:336\$000	- 2.694:917\$000	- 2.074:611\$000	

^{2º} Sub-Diretoria da Receita Pública, 23 de abril de 1910. — J. Adolpho P. de Amarante Junior, 2º escrivário.
— Visto. — Proença Gomes, sub-diretor interino.

**Demonstração da importância total da arrecadação dos impostos de consumo, efectuada em cada um dos Estados da República
nos anos de 1907, 1908 e 1909, conforme os dados existentes nesta Directória**

NÚMERO	DE ORDEN	ESTADOS	1909	1908	1907	DIFERENÇA ENTRE 1909-08	DIFERENÇA ENTRE 1909-1907	DIFERENÇA ENTRE 1907-08
1	Amazonas	1.096:89:000	845:599:000	952:685:000	251:196:000	+ 144:209:000	+ 249:662:000	+ 144:209:000
2	Para	2.131:38:000	1.349:47:000	1.881:71:000	+ 580:19:000	+ 601:910:000	+ 166:929:000	+ 78:566:000
3	Maranhão	639:05:000	550:13:000	580:69:000	- 91:107:000	- 9:624:000	- 5:864:000	- 5:864:000
4	Piauí	85:54:000	94:609:000	569:277:000	+ 32:260:000	- 91:536:000	- 91:536:000	- 91:536:000
5	Ceará	47:74:000	445:48:000	117:63:000	+ 5:263:000	+ 5:883:000	+ 18:674:000	+ 13:361:000
6	Rio Grande do Norte	123:263:000	118:906:000	254:665:000	+ 25:035:000	+ 110:704:000	+ 135:389:000	+ 110:704:000
7	Parahyba	273:335:000	248:394:000	2.090:75:000	- 197:409:000	- 7:558:000	- 9:298:000	- 9:298:000
8	Pernambuco	1.925:46:000	308:18:000	315:73:000	- 378:539:000	- 96:528:000	- 12:107:000	- 149:123:000
9	Alagoas	308:18:000	466:709:000	2.445:632:000	+ 2.445:632:000	+ 8:545:000	- 69:901:000	- 69:901:000
10	Sergipe	370:241:000	2.594:754:000	2.431:385:000	- 2.431:385:000	- 209:461:000	- 209:461:000	- 24:762:000
11	Bahia	1.74:69:000	166:034:000	2.665:653:000	- 16.388:492:000	- 655:104:000	- 102:813:000	- 513:580:000
12	Espirito-Santo	2.640:846:000	14.110:173:000	14.765:277:000	- 11.280:063:000	- 194:200:000	- 194:200:000	- 225:173:000
13	Rio de Janeiro	10.766:483:000	10.869:296:000	1.084:578:000	- 1.115:551:000	- 35:026:000	- 35:026:000	- 32:643:000
14	Distrito Federal	890:378:000	330:021:000	365:043:000	- 362:661:000	+ 271:226:000	+ 271:226:000	+ 236:691:000
15	S. Paulo	3.799:934:000	1.357:127:000	3.527:803:000	- 1.034:343:000	+ 133:920:000	+ 133:920:000	+ 322:920:000
16	Parana	30:342:000	30:531:000	29:995:000	- 189:000	+ 22:821:000	+ 433:500	+ 433:500
17	Santa Catharina	173:551:000	150:730:000	179:437:000	+ 561:593:000	- 2.074:611:000	- 5:886:000	- 5:886:000
18	Rio Grande do Sul							
19	Minas Geraes							
20	Goyaz							
21	Matto-Grosso							
		44.318:595:000	43.757:000:000	46.393:206:000	+ 561:593:000	- 2.074:611:000		

Demonstração das rendas de armazenagens, capatacias e taxa de estatística, arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o periodo de janeiro a dezembro de 1909, conforme os dados existentes nesta Directoria

NUMERO DE ORDEN	ALFANDEGAS	ARMAZENAGEM	CAPATAZIAS	TAXA DE ESTATISTICA	TOTAL
1	Manáos.....	2:901:000	264:000	23:076:000	26:241:000
2	Belém	494:500:000	624:107:000	39:499:000	1.158:106:000
3	Maranhão.....	71:089:000	59:702:000	13:072:000	134:463:000
4	Parnahyba.....	14:468:000	5:782:000	302:000	20:552:000
5	Fortaleza.....	55:199:000	67:387:000	2:887:000	125:473:000
6	Natal.....	9:234:000	3:706:000	708:000	13:648:000
7	Parahyba	23:438:000	3:883:000	2:083:000	29:400:000
8	Recife	322:216:000	148:659:000	28:971:000	499:846:000
9	Maceió.....	80:415:000	27:147:000	4:725:000	112:287:000
10	Aracajú	14:375:000	5:479:000	1:233:000	21:087:000
11	Bahia.....	339:877:000	88:079:000	19:606:000	447:622:000
12	Victoria.....	5:238:000	1:610:000	1:128:000	7:976:000
13	Rio de Janeiro.....	1.943:458:000	526:479:000	153:726:000	2.623:663:000
14	Santos.....	8:845:000	407:000	83:239:000	92:491:000
15	Paranaguá	60:674:000	30:129:000	5:939:000	96:742:000
16	S. Francisco	20:164:000	5:477:000	1:804:000	27:445:000
17	Florianópolis.....	26:530:000	15:912:000	3:313:000	45:755:000
18	Rio Grande.....	69:713:000	24:248:000	18:448:000	112:409:000
19	Pelotas.....	42:668:000	10:029:000	2:518:000	55:215:000
20	Porto Alegre.....	237:507:000	104:263:000	10:353:000	372:123:000
21	Uruguayaná.....	7:472:000	2:022:000	2:165:000	11:659:000
22	Sant'Anna do Livramento.....	3:278:000	1:956:000	962:000	6:196:000
23	Corumbá.....	34:424:000	4:719:000	1:765:000	40:908:000
	Somma	3.907:683:000	1.761:446:000	412:182:000	6.081:311:000
	Em igual periodo de 1908.....	4.896:738:000	1.588:820:000	397:422:000	6.882:989:000
"	" " " 1907	4.649:328:000	1.697:024:000	400:951:000	6.747:357:000
"	" " " 1906	3.659:069:000	1.370:573:000	381:181:000	5.410:823:000
	Diferença entre 1909 e 1908.....	- 989:055:000	+ 172:617:000	+ 14:760:000	- 801:678:000
"	" 1909 e 1907.....	- 741:699:000	+ 64:422:000	+ 11:231:000	- 666:046:000
"	" 1909 e 1906.....	+ 248:614:000	+ 390:873:000	+ 31:001:000	+ 670:488:000

Segunda Sub-Directoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, 29 de abril de 1910.—O 4º escripturário,
Manoel de Souza Carvalho — Visto — O sub-director interino, Proença Gomes.

Tabella demonstrativa da receita dos 20 exercícios abaixo declarados, comprehendidos os depósitos e a renda com applicação especial

EXERCICIOS	IMPORTAÇÃO	DESPACHO MARITIMO	ADDITIONAES	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	CONSUMO	EXTRAORDINARIA	SOMMA	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL	DEPOSITOS	TOTAL
1889.....	90.216:071\$259	529:083\$032	17.388:554\$732	39.968:598\$394	12.737:989\$721	160.840:207\$138	25.897:882\$375	186.738:179\$513
1890.....	100.487:442\$655	541:813\$359	19.997:222\$399	53.237:144\$487	20.989:783\$264	195.253:404\$164	113.363:350\$411	308.616:756\$575
1891.....	106.222:054\$268	586:172\$613	16.726:054\$560	66.130:448\$898	39.280:338\$576	228.945:068\$915	98.880:970\$645	327.034:039\$560
1892.....	110.690:866\$189	575:015\$620	50.407:692\$239	622:351\$942	53.719:887\$668	264:836\$850	11.328:441\$241	227.608:091\$744	64.987:426\$159	292.595:517\$903
1893.....	131.990:952\$341	607:599\$416	65.673:584\$774	140:884\$028	45.506:740\$343	864:174\$590	15.067:045\$658	259.830:981\$151	130.795:329\$357	390.646:310\$508
1894.....	135.528:215\$035	628:020\$457	66.069:615\$644	134:214\$890	54.298:953\$245	812:973\$158	7.584:863\$035	265.056:855\$394	128.604:422\$703	393.661:278\$096
1895.....	159.116:697\$480	643:784\$719	76.624:072\$101	255:359\$303	57.353:347\$378	841:119\$566	12.920:166\$519	307.754:547\$066	66.305:486\$525	374.060:033\$591
1896.....	262.981:557\$903	641:346\$940	230:951\$375	168:917\$375	63.087:662\$003	1.570:435\$095	16.631:918\$300	346.212:788\$909	44.620:511\$098	390.883:300\$907
1897.....	225.640:249\$236	551:428\$702	411:839\$021	187:595\$836	60.181:911\$926	1.978:439\$091	14.459:206\$202	303.410:721\$014	40.193:385\$468	343.604:106\$482
1898.....	220.439:552\$261	204:908\$334	184:222\$475	71.497:148\$464	13.076:092\$880	18.651:125\$548	324.053:051\$962	101.882:897\$640	425.935:949\$602
1899.....	199.881:055\$689	448:379\$954	186:923\$779	73.401:923\$733	25.475:388\$594	21.443:427\$109	320.837:098\$858	52.850:458\$462	373.687:557\$320
1900. { Ouro.....	15.258:017\$877	408:914\$537	963:477\$900	246:306\$745	16.876:771\$064	7.693:971\$366	378:975\$122	24.949:717\$552
1900. { Papel.....	136.584:836\$944	16:160\$439	155:790\$303	73.271:167\$444	36.693:479\$895	14.054:141\$068	260.815:853\$093	2.871:400\$317	46.948:531\$724	310.635:785\$134
1901. { Ouro.....	27.384:949\$615	413:204\$523	998:520\$214	541:892\$781	29.388:567\$143	6.898:797\$700	843:161\$009	37.080:525\$852
1901. { Papel.....	111.965:162\$002	9:315\$726	83:005\$134	75.598:600\$234	31.556:439\$326	8.959:914\$061	228.182:527\$383	3.312:960\$277	53.005:600\$195	284.501:096\$855
1902. { Ouro.....	32.072:312\$669	400:331\$640	1.090:297\$483	889:637\$055	34.452:572\$847	8 459:264\$189	2.321:564\$842	45.226:408\$878
1902. { Papel.....	127.041:338\$843	14:313\$432	96:608\$524	72.008:597\$680	33.959:712\$532	6.875:947\$616	239.996:608\$627	3.187:497\$063	66.077:156\$894	309.261:262\$584
1903. { Onro.....	32.833:273\$083	398:256\$952	1.275:421\$649	752:910\$633	35.259:862\$317	9.592:243\$313	5.822:799\$466	50.674:905\$096
1903. { Papel.....	129.463:242\$041	11:122\$418	170:818\$870	570:502\$528	72.127:119\$262	35.374:129\$101	7.693:080\$052	245.410:104\$273	47.176:291\$809	114.702:568\$281	407.288:874\$363
1904. { Ouro.....	33.917:082\$721	413:175\$216	639:864\$328	1.254:459\$190	1.591:690\$600	37.816:271\$074	12.235:061\$623	5.340:198\$678	55.371:532\$275
1904. { Papel.....	134.037:093\$719	9:020\$631	193:902\$289	2.376:932\$777	75.889:741\$880	35.307:867\$557	11.138:857\$736	259.613:416\$189	19.333:972\$422	145.982:679\$301	424.930:067\$912
1905. { Ouro.....	39.651:697\$840	458:021\$036	1.456:573\$759	944:392\$509	42.510:605\$144	13.700:190\$123	9.797:442\$637	66.008:317\$004
1905. { Papel.....	151.637:645\$498	11:347\$555	208:326\$634	8.688:284\$140	70.968:310\$164	35.232:666\$447	8.303:438\$555	275.050:018\$993	24.795:513\$364	66.729:663\$647	366.575:166\$004
1906. { Ouro.....	68.886:955\$549	545:000\$606	1.523:157\$088	1.817:427\$233	72.772:540\$476	15.263:887\$270	6.941:993\$135	94.978:420\$881
1906. { Papel.....	122.740:760\$002	16:006\$150	434:541\$536	73.065:707\$225	43.496:296\$271	10.412:739\$293	250.166:050\$477	23.053:248\$608	74.638:342\$239	347.857:641\$324
1907. { Ouro.....	80.216:391\$454	560:351\$057	1.837:011\$184	2.386:491\$671	85.000:246\$266	19.851:510\$554	6.978:502\$808	111.830:250\$628
1907. { Papel.....	141.343:393\$205	16:544\$021	518:830\$188	2.944:590\$786	78.117:459\$104	47.977:269\$065	8.961:445\$806	279.879:531\$255	44.179:446\$231	88.454:001\$280	412.510:978\$766
1908. { Ouro.....	65.223:534\$845	566:159\$905	1.585:810\$602	2.385:383\$000	69.760:889\$352	17.103:492\$077	1.201:697\$034	88.066:078\$363
1908. { Papel.....	118.212:785\$654	18:388\$983	347:538\$425	9.414:102\$700	76.530:747\$295	44.570:210\$592	9.169:887\$533	258.263:661\$182	13.387:464\$499	78.552:176\$013	350.293:302\$504
1909. { Ouro.....	58.414:704\$023	498:200\$626	2.031:608\$891	904:369\$108	61.840:882\$648	16.360:774\$097	1.870:957\$660	80.080:615\$005
1909. { Papel.....	105.826:340\$620	19:302\$768	327:252\$505	13.570:962\$598	72.715:776\$576	37.166:535\$205	7.520:169\$096	237.140:339\$968	18.123:264\$408	60.058:972\$509	315.328:576\$885

OBSERVAÇÃO — A receita de 1907 a 1909 está ainda sujeita a alterações.— Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, 15 de abril de 1910.— Sub-director F. Chagas Galvão.

Tabella demonstrativa da despesa dos diversos Ministerios nos 20 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos

EXERCICIOS	AGRICULTURA, COMMERCIO E INDUSTRIA	IMPERIO, ORA INTERIOR	JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES	EXTRANGEIROS, ORA EXTERIOR	MARINHA	GUERRA	AGRICULTURA, ORA INDUSTRIA, VIA- ÇÃO E OBRAS PU- BLICAS	INSTRUÇÃO	FAZENDA	SOMMA	DEPOSITOS	TOTAL
1889.....	28.467:7038\$307	7.244:680\$000	937:857\$217	12.437:480\$492	19.312:845\$381	51.189:244\$666	66.575:939\$005	186.165:459\$866	22.230:255\$060	208.395:715\$826		
1890.....	11.026:0378\$213	8.760:920\$000	1.253:587\$173	15.436:501\$941	29.548:815\$772	66.168:863\$705	11.254:838\$785	77.196:309\$868	220.645:874\$457	41.932:913\$797	362.578:788\$254	
1891.....	10.527:375\$434	9.066:157\$221	1.488:630\$144	17.310:348\$397	31.443:318\$520	73.294:892\$382	13.978:760\$905	63.482:971\$531	220.592:603\$584	56.222:413\$261	376.814:876\$845	
1892.....	13.112:951\$704	8.284:961\$694	1.804:552\$740	21.621:743\$764	25.157:941\$554	86.141:849\$096	15.759:275\$200	97.307:250\$134	279.280:534\$386	34.501:092\$043	443.789:626\$929	
1893.....	17.028:893\$727	1.888:087\$192	29.034:468\$636	54.777:314\$413	84.824:970\$234	113.077:539\$023	300.631:278\$225	74.928:948\$459	375.560:221\$684		
1894.....	22.094:950\$443	1.765:445\$632	24.175:311\$849	118.778:301\$182	89.306:876\$197	116.629:834\$677	372.750:719\$625	123.319:288\$146	496.070:007\$771	
1895.....	22.999:475\$961	3.493:316\$235	30.338:947\$541	80.378:780\$404	102.378:414\$526	105.178:381\$756	344.767:322\$423	48.194:122\$179	4929.61:444\$602	
1896.....	22.649:377\$778	5.880:976\$705	35.990:562\$424	58.725:740\$342	118.756:810\$830	126.917:194\$6531	368.921:422\$749	62.304:119\$903	831.225:542\$652	
1897.....	21.844:409\$749	1.943:818\$034	36.009:338\$837	64.099:334\$545	83.240:567\$668	172.108:128\$613	379.335:597\$476	42.407:572\$894	321.743:170\$420	
1898.....	22.964:906\$832	2.345:617\$190	32.043:109\$475	49.983:956\$587	85.598:922\$921	475.176:736\$005	668.511:3:303\$010	221.441:073\$201	89.554:336\$211	
1899.....	21.432:698\$603	1.494:432\$523	25.486:674\$792	47.810:064\$811	75.108:748\$261	124.030:628\$452	295.363:247\$432	40.582:901\$275	35.946:148\$707	
1900{ Ouro.....	Papel.....	22.103\$681	933:333\$721	1.074:809\$777	1:385\$000	13.055:885\$495	26.620:582\$993	41.708:100\$676	563:024\$722	42.271:125\$398	
1901{ Ouro.....	Papel.....	23.000:462\$810	860:287\$538	25.652:003\$355	46.647:229\$562	68.399:105\$672	193.921:0.3\$841	358.480:172\$778	61.222:344\$663	419:702:517\$441	
1901{ Ouro.....	Papel.....	18.633\$840	951:054\$895	846:209\$490	1:380\$814	11.990:763\$003	26.683:118\$933	40.493:241\$175	772:484\$609	41.265:725\$784	
1902{ Ouro.....	Papel.....	23.271:445\$020	1.146:432\$248	23.846:417\$537	44.819:662\$616	60.230:032\$494	103.315:311\$609	261.629:211\$524	45.216:394\$879	306.845:600\$403	
1902{ Ouro.....	Papel.....	214:444\$764	1.069:554\$376	22.593\$041	530:540\$762	5.631:014\$395	26.565:613\$346	34.034:760\$684	2.705:897\$929	36.740:658\$613	
1903{ Ouro.....	Papel.....	25.269:438\$800	656:966\$008	24.472:681\$693	41.997:749\$483	62.160:554\$093	78.891:470\$615	236.458:861\$592	42.676:350\$522	279.135:212\$114	
1903{ Ouro.....	Papel.....	18.872\$795	1.124:923\$851	96:223\$020	329:187\$945	4.217:804\$652	36.580:215\$820	42.376:228\$101	2.503:243\$465	44.881:471\$566	
1904{ Ouro.....	Papel.....	27.095:955\$456	1.241:611\$784	30.311:430\$508	50.110:824\$692	69.345:094\$819	108.797:682\$463	286.902:600\$667	72.648:008\$266	359.550:616\$933	
1904{ Ouro.....	Papel.....	9:723\$000	1.113:105\$492	916:890\$192	702:293\$183	4.273:553\$009	40.207:799\$764	47.235:381\$600	7.179:711\$466	54.405:093\$066	
1905{ Ouro.....	Papel.....	35.734:182\$904	1.648:367\$656	28.548:208\$475	52.351:709\$319	73.854:496\$301	186.333:502\$500	378.460:556\$765	72.252:469\$724	400.713:026\$489	
1905{ Ouro.....	Papel.....	9:837\$507	1.265:486\$273	565:013\$258	1.146:033\$498	2.849:794\$350	40.062:701\$900	46.799:856\$783	8.240:004\$020	55.639:860\$806	
1906{ Ouro.....	Papel.....	34.683:563\$771	1.824:520\$246	27.198:833\$550	49.998:387\$999	74.673:033\$219	102.249:341\$547	290.628:608\$332	121.707:662\$435	412.330:270\$767	
1906{ Ouro.....	Papel.....	27.858\$500	1.912:160\$778	11.981:755\$699	640:364\$723	5.167:033\$081	33.068:717\$041	62.797:899\$822	12.142:441\$131	64.940:340\$953	
1907{ Ouro.....	Papel.....	40.881:008\$534	4.372:006\$440	29.320:606\$247	50.954:665\$041	82.942:456\$290	119.899:820\$898	328.379:652\$500	56.625:128\$872	385.004:781\$372	
1907{ Ouro.....	Papel.....	22.568\$500	2.047:100\$426	12.688:006\$741	600:851\$068	6.509:070\$131	56.739:933\$587	63.607:535\$453	4.047:299\$613	72.654:835\$066	
1908{ Ouro.....	Papel.....	49.157:042\$593	1.618:577\$417	35.477:794\$441	56.800:182\$132	110.968:173\$458	121.427:103\$932	375.448:873\$973	77.662:007\$258	453.110:881\$231	
1908{ Ouro.....	Papel.....	24.217\$250	2.011:368\$822	13.616:419\$842	4.739:031\$436	9.060:601\$906	34.680:744\$963	64.132:434\$8219	2.484:392\$866	66.616:827\$085	
1909{ Ouro.....	Papel.....	53.074:396\$887	1.883:473\$282	34.234:544\$313	62.122:125\$946	120.832:013\$103	108.030:493\$793	380.177:047\$324	85.174:340\$670	465.351:387\$094	
1909{ Ouro.....	Papel.....	21.125\$000	1.974:204\$630	10.051:393\$052	6.466:740\$640	6.073:790\$639	40.084:516\$169	65.147:167\$849	1.399:078\$374	66.649:240\$223	
1909{ Ouro.....	Papel.....	1.154:247\$296	434:653\$498	1.529:811\$551	23.371:964\$973	38.211:235\$465	88.101:539\$993	67.084:516\$169	271.550:198\$778	66.543:579\$864	338.093:778\$642	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DO FUNDO DE GARANTIA

RECEITA				
1900	7.693:917\$366	£	865.571-15- 6	
1901	6.898:795\$700	"	776.114-14- 6	
1902	8.452:265\$189	"	950.879-16- 8	
1903	8.344:930\$639	"	938.804 13-11	
1904	9.250:494\$364	"	1.040.680-11- 3	
1905	9.687:255\$207	"	1.089.816 13- 2	
1906	10.419:791\$094	"	1.172.226 9-11	
1907	10.264:993\$171	"	1.267.311-14- 7	
1908 (não liquidado)	9.138:255\$298	"	2.028.053-16- 8	
1909 (não liquidado)	8.200:440\$593	"	856.299 II- 4	
Deduzindo-se :				
Emprestimo ao Banco da Republica (lei n. 689, de 20 de novembro de 1909). .	1.000.000-00-0			
Pagamento à Bolivia em cumprimento do tratado de Petropolis.	2.005.000-00-0			
Importancia transferida para o fundo de resgate do papel-moeda.	1.016.666-13-4		4.021.666-13-4	
				6.064.093-5- 5
Renda do Acre para indemnização do pagamento feito à Bolivia, a diversos cambios :				
Em 1903	570:502\$429	28.525- 2- 5		
Em 1904	2.376:932\$477	121.013- 1 11		
Em 1905	8.668:234\$140	575.263-15- 3		
Em 1906	9.167:720\$616	572.986- 0- 9		
Em 1907	10.603:526\$815	602.532-18- 6		
Em 1908	714:784\$866	44.674- 1- 1		
				2.005.030-0- 0
Saldo.....				8.069.093-0- 5

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DO FUNDO DE RESGATE DO PAPEL MOEDA

RESUMIDA

Em 1900	2.871:400\$317
Em 1901	2.950:097\$612
Em 1902	2.714:173\$802
Em 1903	2.807:438\$760
Em 1904	3.552:127\$293
Em 1905	3.200:914\$411
Em 1906	2.779:483\$553
Em 1907	4.247:017\$144
Em 1908 (não liquidado)	5.320:748\$718
Em 1909 (não liquidado)	3.194:957\$982
	<hr/>
	33.638:359\$592
	16.000:000\$000
	<hr/>
	49.638:359\$592
	<hr/>

Abatendo-se :

Importâncias entregues á Caixa da Amortização para incineração :

Em 1902	3.000:000\$000
Em 1905	3.000:000\$000
Em 1906	4.000:000\$000
Em 1907	18.000:000\$000
Em 1908	2.000:000\$000
Em 1909	2000:000\$000
Entregue ao Banco do Brazil	10.000:000\$000
	<hr/>
Saldo	40.200:000\$000
	<hr/>
	9.438:359\$592
	<hr/>

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS

Renda proveniente da venda de gêneros e próprios nacionais :

Em 1901	263:327\$356
Em 1903	193:024\$124
Em 1933	72:58\$691
Em 1904	37:084\$725
Em 1905	31:863\$374
Em 1906	79:816\$540
Em 1907	50:949\$640
Em 1908 (não liquidado)	57:573\$500
Em 1909 (não liquidado)	69:444\$400

Importâncias entregues à Caixa de Amortização para aquisição de apólices :

Em 1903	426:000\$000
Em 1905	120:000\$000
Em 1907	77:000\$000
Saldo.	633:000\$000

Este saldo foi entregue à Caixa de Amortização para aquisição de apólices.

DESPESA DO CORREIO NO DECCENIO DE 1900 A 1909

	Pessoal	Material	Total
1900.....	7.454:920\$035	2.030:205\$506	9.485:145\$591
1901.....	7.556:683\$008	2.121:044\$443	9.677:736\$451
1902.....	7.940:102\$415	2.289:232\$379	10.229:334\$785
1903.....	8.777:291\$715	1.351:710\$730	10.129:002\$445
1904.....	9.139:541\$305	1.389:731\$316	10.529:245\$621
1905.....	9.334:906\$664	1.452:268\$303	10.787:177\$967
1906.....	9.945:400\$686	1.665:132\$595	11.610:532\$281
1907.....	10.490:430\$422	1.608:929\$970	12.099:396\$392
1908.....	10.600:343\$422	1.571:364\$009	12.172:207\$223
1909.....	11.587:550\$193	2.146:934\$220	13.754:498\$619
1910 (1º semestre)	6.327:994\$200	455:478:48\$749	—

RENDA DO CORREIO NOS ANNOS DE 1900 A 1909

ANNOS	SELLOS			FORMULAS DE FRANQUIA		
	Ordinarios	Taxa devida	Officiaes	Sobrecartas	Cartas bilhetes	Bilhetes postaes
1900.....	6.027.965\$820	179.819\$550	—	86:625\$000	15:77\$640	16:911\$010
1901.....	5.930.241\$220	162:437\$110	—	93:389\$700	17:121\$480	23:024\$500
1902.....	6.059.976\$830	144:211\$760	—	107:318\$100	19:598\$080	30:129\$620
1903.....	6.334.928\$660	159.029\$520	—	110:378\$4800	24:039\$750	38:442\$530
1904.....	6.851.125\$550	140:395\$120	—	123:103\$800	28:317\$690	53:545\$550
1905.....	7.128.756\$380	134:477\$220	—	138:333\$000	25:251\$190	87:859\$530
1906.....	7.633.365\$950	144:238\$590	739:893\$580	143:943\$600	38:186\$000	116:397\$460
1907.....	8.071.832\$090	160:612\$770	730:335\$820	194:343\$900	40:941\$850	169:424\$290
1908.....	8.153.119\$310	137:863\$720	1.384:446\$130	215:794\$000	45:518\$070	230:991\$690
1909.....	8.456.009\$446	68:294\$290	110:369\$880	1.229:559\$200	48:919\$800	280:415\$321

[4]

ANOS	PREMIOS DOS VALES			SALDOS DOS CORREIOS DA UNIÃO	TOTAL
	Cintas	Assignaturas de Caixas	Nacionais Internacionais		
1900.....	10:430\$020	155:653\$000	104:745\$600	405\$475	6:887\$020
1901.....	10:841\$040	145:500\$000	116:060\$400	1:736\$761	163:036\$129
1902.....	12:273\$260	145:18:\$000	137:422\$350	6:892\$107	12:065\$054
1903.....	18:702\$160	148:143\$000	151:198\$780	10:536\$159	5:771\$54
1904.....	29:927\$820	149:805\$000	162:758\$550	13:053\$090	7:917\$560
1905.....	24:484\$660	155:606\$000	174:648\$350	16:845\$889	13:921\$299
1906.....	29:124\$560	159:0685\$000	174:623\$150	17:455\$736	8:497\$900
1907.....	26:139\$760	166:384\$500	191:940\$600	14:660\$953	2:777\$802
1908.....	32:180\$410	177:600\$500	209:902\$000	15:361\$455	(1) 70:003\$430
1909.....	31:840\$020	185:0685\$000	296:165\$0:0	18:046\$698	43:831\$837
					(2) 9 663:877\$535

(1) E' a renda apurada.

(2) Venda de cadernetas, 14:541\$500.

Quadro demonstrativo da renda e da despesa do Correio Geral no 1º semestre de 1910

REPARTIÇÕES	RENDA				DESPESA	
	Renda ordinaria	Sellos officiaes fornecidos a crédito	Moeda da taxa devida	Total	Pessoal	
Directoria Geral.....	791:650\$885	217:848\$760	5:610\$185	1.015:109\$830	2.278:876\$764	185:817\$103
Amazonas	100:809\$940	2:987\$580	862\$970	104:659\$590	109:469\$509	12:706\$700
Bahia	133:073\$955	5:453\$140	595\$935	139:122\$130	374:485\$298	12:985\$678
Ceará	38:756\$910	7:143\$340	316\$420	46:216\$670	102:444\$364	3:163\$454
Minas Geraes.....	204:684\$960	20:903\$640	749\$660	226:338\$260	453:589\$355	35:057\$300
Pará	119:074\$090	10:898\$660	1:582\$340	131:555\$090	149:498\$018	15:186\$300
Paraná.....	77:315\$925	19:862\$020	352\$775	97:530\$720	126:958\$162	7:894\$675
Pernambuco.....	92:401\$930	2:620\$080	583\$910	95:675\$820	240:457\$786	10:014\$341
Rio de Janeiro.....	180:794\$960	11:503\$450	836\$730	193:135\$140	369:440\$360	36:428\$400
Rio Grande do Sul.....	252:482\$425	68:674\$320	1:339\$095	322:495\$840	321:035\$389	23:832\$799
S. Paulo.....	932:171\$170	57:665\$900	6:067\$515	995:904\$585	1.020:320\$015	64:223\$670
Maranhão.....	24:892\$261	3:988\$690	1:039\$240	29:920\$191	78:587\$674	11:782\$439
Santa Catharina.....	33:892\$665	6:481\$500	158\$565	40:532\$730	103:539\$700	4:193\$770
Alagoas.....	23:267\$260	4:084\$150	160\$820	27:878\$230	90:366\$139	1:896\$800
Espirito Santo.....	25:455\$505	4:876\$270	186\$935	30:518\$710	61:857\$868	5:181\$800
Parahyba do Norte.....	18:140\$020	6:492\$730	96\$310	24:729\$660	69:579\$351	4:702\$165
Acre	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Goyaz.....	9:596\$335	2:053\$260	94\$205	11:743\$890	38:809\$448	163\$720
Matto Grosso.....	3:790\$960	50:580\$820	91\$815	54:472\$604	17:555\$743	1:911\$400
Piauhy.....	9:439\$140	15:423\$860	31\$860	24:513\$860	34:528\$700	2:538\$525
Rio Grande do Norte.....	10:098\$405	4:660\$680	75\$585	14:934\$670	45:452\$439	3:200\$360
Sergipe.....	12:146\$015	7:260\$420	62\$205	19:468\$730	37:154\$161	2:759\$320
Campanha.....	68:407\$100	3:331\$190	205\$580	72:943\$870	83:614\$315	2:621\$460
Diamantina.....	20:031\$580	2:725\$690	22\$760	22:780\$630	51:236\$397	1:431\$940
Minas do Rio das Contas.....	\$	\$	\$	\$	\$	2:118\$830
Ribeirão Preto.....	18:942\$860	546\$950	262\$615	19:752\$435	25:779\$130	2:068\$000
Uberaba.....	40:720\$050	3:927\$600	184\$870	44:832\$520	43:039\$115	1:593\$800
	3.242:456\$415	542:732\$600	21:476\$180	3.806:765\$195	6.327:694\$200	455:478\$749

Renda..... 3.806:765\$195

Despesa :

Pessoal 6.327:694\$200
Material 455:478\$749

Repartição Geral dos Telegraphos

ANNOS	RÉDE TELEGRAPHICA FÉDERAL				RÉDE TELEPHONICA FEDERAL				TRAEGO TELEGRAPHICO			PESSOAL		MOVIMENTO FINANCEIRO			
	Linhas		Da R. G. dos Telegraphos	Das E. F. em tráfego minuto	Estações		Número de apparelhos	Número de chamados	Número de comunicações telephonicos	Número de Telegrammas	Número de palavras	De linhas	De estações	Da Directoria, Sectão Técnica e Contadaria	Receita	Despeza,	Deficit
	Extensão em kilometros	Desenvolvi- mento em kilometros			Das E. F.	em tráfego											
1902.....	22.585	44.640	426	—	539	16	486	171.463	342.926	1.201.849	18.339.496	644	995	148	6.142.112\$127	7.632.310\$004	1.490.197\$877
1903.....	24.395	47.359	471	—	—	16	530	211.332	422.660	1.373.974	22.067.188	644	995	148	6.733.795\$458	7.830.259\$239	1.112.463\$781
1904.....	24.948	49.384	488	1	—	16	564	236.045	472.090	1.524.937	24.806.939	650	1.035	148	7.347.003\$021	7.939.307\$000	612.305\$039
1905.....	26.129	49.770	513	—	—	16	603	259.525	501.050	1.583.835	25.116.946	667	1.062	148	7.166.688\$708	8.577.551\$238	1.410.802\$530
1906.....	27.635	51.373	531	1.001	17	607	312.854	625.708	1.745.848	29.238.943	709	1.098	148	8.007.171\$899	10.142.196\$323	2.045.024\$424	
1907.....	28.281	53.059	546	1.342	17	680	350.041	706.092	1.920.706	32.632.403	735	1.126	148	7.757.083\$956	11.134.435\$125	3.376.751\$169	
1908.....	29.591	54.817	578	1.408	18	762	394.656	789.312	2.249.586	40.250.623	772	1.126	149	7.847.534\$105	12.118.357\$766	4.270.773\$661	
1909.....	30.373	55.853	596	1.458	18	818	343.901	687.922	2.438.324	42.143.121	795	1.159	149	8.309.091\$172	12.108.898\$859	3.798.917\$697	
1910.....	—	—	(4) 623	—	—	—	—	—	(1) 1.457.685	(2) 25.030.673	838	1.209	149	(3) 6.359.181\$638	(4) 9.058.220\$174		

(1) 1º semestre.

(2) Parte até junho e parte até setembro.

(3) Até 15 de agosto.

(4) Até setembro.

9936

**CORREIO GERAL — Quadro comparativo da renda do 1º semestre
do corrente anno com igual periodo de 1909**

REPARTIÇÕES POSTAIS	SOMMA		DIFERENÇA DE 1910	
	1909	1910	Para menos	Para mais
Directoria Geral	967:283\$587	830:418\$874	136:866\$713	
Rio de Janeiro.....	246:777\$510	180:791\$650	65:982\$550	
S. Paulo	540:512 630	455:332\$105	66:237\$665	
Ribeirão Preto.....	\$	18:942\$900		
Bahia.....	162:994\$310	133:073\$955	29:920\$355	
Minas do Rio das Contas....	\$	\$		
Amazonas.....	105:975\$465	100:809\$040	5:166\$425	
Acre.....	\$	\$		
Minas Geraes.....	283:787\$890	266:609\$975	17:178\$005	
Rio Grande do Sul.....	319:542\$125	252:482\$425	67:060\$000	
Pernambuco.....	72:218\$030	92:461\$030	\$	20:243\$000
Pará.....	138:887\$970	119:074\$090	19:813\$880	
Paraná	101:030\$015	77:315\$025	23:723\$695	
Ceará	38:050\$070	38:756\$910	\$	706\$840
Maranhão	34:451\$535	29:027\$461	5:124\$104	
Santa Catharina	48:306\$770	38:171\$605	10:137\$165	
Alagoas	30:210\$065	23:627\$260	6:582\$835	
Espirito Santo.....	34:016\$785	25:455\$505	8:561\$280	
Parahyba.....	22:058\$005	18:140\$020	3:917\$985	
Goyaz.....	10:507\$138	9:506\$335	971\$045	
Matto Grosso.....	\$	\$	\$	
Piauhy	10:639\$140	9:439\$140	1:200\$000	
Rio Grande do Norte.....	16:106\$530	10:096\$405	6:100\$125	
Sergipe	11:328\$690	12:208\$260	\$	870\$570
Campanha.....	83:841\$410	68:407\$100	15:434\$310	
Diamantina.....	22:310\$010	20:031\$530	2:278\$430	
Uberaba.....	52:751\$045	40:720\$050	12:031\$795	
	3 353:752\$587	2.870:993\$670	504:580\$327	21:829\$410

Diferença para menos..... 504:580\$327

» » mais..... 21:829\$410

» real..... 482:750\$917

que representa a diminuição de cerca de 1,4 %.

CUSTO APPROXIMADO DO PRIMEIRO ESTABELECIMENTO DAS LINHAS DA
RÈDE TELEGRAPHICA FEDERAL ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1909

1859 a 1869.....	800:000\$000
1869 a 1870.....	80:107\$656
1870 a 1871.....	38:524\$928
1871 a 1872.....	397:929\$381
1872 a 1873.....	751:710\$020
1873 a 1874.....	502:699\$133
1874 a 1875.....	776:680\$666
1875 a 1876.....	671:252\$859
1876 a 1877.....	244:039\$420
1877 a 1878.....	339:799\$554
1878 a 1879.....	330:702\$658
1879 a 1880.....	136:703\$224
1880 a 1881.....	72:622\$328
1881 a 1882.....	285:497\$006
1882 a 1883.....	524:446\$458
1883 a 1884.....	327:435\$732
1884 a 1885.....	446:739\$474
1885 a 1886.....	788:797\$394
1886 a 1887.....	124:943\$089
1888.....	44:699\$996
1889.....	184:301\$581
	7.869:632\$557 até 1890
1890.....	952:595\$959
1891.....	744:830\$558
1892.....	940:190\$297
1893.....	1.799:046\$590
1894.....	1.682:498\$047
1895.....	1.660:852\$887
1896.....	830:489\$887
1897.....	-
1898 (1).....	40:000\$000
1899 (1).....	73:000\$000
1900 (2).....	947:000\$000

(1) Donativo

(2) Inclusive a linha cedida pelo Estado do Ceará, que na respectiva construcçâo despendeu 800:000\$000.

1901.....	108:968\$652
1902.....	145:435\$322
1903.....	446:078\$159
1904.....	459:906\$262
1905.....	405:260\$338
1906.....	886:877\$090
1907.....	903:733\$318
» (1).....	327:076\$311
1908.....	1.095:155\$136
» (1).....	248:379\$989
1909.....	728:842\$558
» (1).....	379:333\$381

Somma (2).... 23.672:183\$298 15 802:550\$741 de 1890-1909

Era ainda nosso proposito proceder ao estudo e verificação do activo real da Nação.

Deixamos de leval-o a effeito pela falta de informações completas e de dados seguros calcados sobre a realidade.

Contudo, conseguimos reunir alguns esclarecimentos interessantes.

A Directoria do Patrimonio, de recente installação, nos forneceu, com toda solicitude, as informações que inserimos abaixo, a que additamos outras, submettendo-as á apreciação da Comissão.

INFORMAÇÃO SOBRE O VALOR DOS PROPRIOS NACIONAIS, DECLARADA NO ASSENTAMENTO

Exm. Sr. director—Determinou-me V. Ex. que aprontasse uma nota ou demonstração relativa aos bens immoveis que a União possue, situados quer no Distrito Federal, quer nos Estados.

(1) Linha estrategica de Matto-Grosso ao Amazonas (despesa effectuada por conta de uma parte do credito, distribuida á Repartição Geral dos Telegraphos).

(2) Inclusive a importancia despendida (1.138:458\$009) com a construcção da linha terrestre entre Belém a Manáos, cujos trabalhos foram abandonados, em 1893.

Compulsando o livro de assentamentos dos proprios nacionaes, serviço que a Directoria do Patrimonio recebeu da antiga Directoria das Rendas Publicas, tomei as notas correspondentes aos lançamentos nelle existentes, no sentido principal, conforme recomendou-me V. Ex., de ficar apurado o valor que os ditos bens representam.

Os proprios nacionaes situados no Districto Federal, constantes do assentamento, attingem ao valor de 37.428:882\$913. Todavia grande numero de assentamentos não menciona os respectivos valores.

Os situados no Estado do Rio de Janeiro, constantes do mesmo assentamento, importam em 442.620\$000.

Finalmente, compulsando diversas relações de proprios nacionaes situados nos outros Estados e enviadas por varias Delegacias Fiscaes (faltando as dos proprios nacionaes situados nos Estados do Amazonas, Piauhy, Rio Grande do Norte, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul) apurei ser de 7.928:366\$ o valor dos bens nelles situados.

As tres parcelas indicadas sommam o total de 45.799:838\$913.

* * *

Permita-me, porém, V. Ex. algumas ligeiras considerações sobre o assumpto.

Pelas cifras indicadas pôde-se aquilatar da absoluta deficiencia das informações registradas no alludido assentamento, sendo de presumir-se igualmente que as informações enviadas pelas Delegacias Fiscaes sejam ainda menos fidedignas.

Quando se considera que o relatorio da Comissão de Tombamento dos Proprios Nacionaes (que aliás confessou a tremenda desordem, atrazo e perturbação dos serviços de apontamento) que investigou e esmerilhou o assumpto por espaço de alguns annos, investigação tão minuciosa quanto foi possível, já estimava, em 1900, que o valor dos proprios nacionaes era de 120 mil contos de réis (sendo 87 mil de propriedades localizadas no Districto Federal

e 33 mil nos Estados); quando por outro lado se considera que no decurso do decennio (1903-1910) a União deve ter adquirido propriedades, por compra ou construcção, em valor não inferior a 30 mil contos de réis; é-se levado a concluir que a cifra de 45 mil contos de réis está muitíssimo aquém da verdade, porquanto o valor de tacs bens não pôde ser inferior a 150 mil contos de réis. Isto sem abranger: as estradas de ferro federaes (que a estimativa vulgar calcula valer um milhão e 500 mil contos); o serviço do abastecimento d'água a este cidade (que se pôde estimar acima de 40 mil contos); o serviço telegraphic com suas linhas e estações, que deve ter o valor de algumas dezenas de mil contos; os terrenos de marinha cuja estimativa ou valor nunca foi determinado; a faixa de 10 leguas de largura de terras nas fronteiras do paiz, que tambem nunca foi avaliada.

Assim que, diante de um resultado como o que dá o apanhamento feito tendo em vista o referido assentamento, resultado muitíssimo distanciado da verdade, parece-me preferivel não expôr essas cifras á consideração publica nem siquer registral-as em documento official; convindo apenas aguardar que a Repartição do Patrimonio Nacional, tendo apparelhado com calma e segura orientação os seus serviços de arrolamento, inventarios, assentamento e registro dos bens pertencentes ao domínio privado da nação (União), possa dispôr de dados e informações verdadeiramente fidedignas e apresentaveis.

Primeira Sub-Directoria do Patrimonio do Thesouro Nacional em 13 de abril de 1910. — *Audelino Corrêa*, 1º escrivão, servindo de sub-director.

Infelizmente pouco ou mesmo nada me cabe accrescentar ás judiciosas observações do Sr. sub-director interino, feitas em virtude de instruções minhas.

E' lamentavel a deficiencia dos dados existentes nesta reparação sobre o Patrimonio Nacional. Não só não ha assentamento de grande se não da maior parte dos bens, que se conhecem como per-

tencentes á Nação, e como ainda os proprios assentamentos constantes dos livros destinados a esse effeito, são incompletos, faltando em muitos a indicação do valor e até dos caracteristicos dos immoveis.

Nestas condições não foi facil conseguir os dados sobre a importancia ou valor das estradas de ferro de propriedade da União, cujo arrolamento não devia ter sido feito, quer das que se acham sob sua immediata administração, quer das que foram encampadas e se acham arrecadadas.

Foi preciso ir buscar fóra as informações que deviam constar dos livros dos proprios nacionaes.

O quadro n. 1 registra a extensão e valor das primeiras até 31 de dezembro de 1907. Existiam nessa data 3.229^k,701 em tráfego, representando o valor de 247.266:279\$625.

Havia nessa época muitos prolongamentos já ordenados, mas uns ainda em construção e outros ainda em estudo, cujo valor não podia então ser conhecido.

As segundas, isto é, as arrendadas (quadro n. 2) naquelle mesma data tinham 4.880^k,960 em tráfego e representavam para a União, que as encampou, a importancia de 196.529:537\$602.

A renda destas estradas não pôde ser fixada préviamente, dependente como está de liquidação tanto da receita como das despesas do custeio.

Assim, sommada a extensão de umas e outras, os 8.110^k,661 das estradas de ferro pertencentes á União representavam em 31 de dezembro de 1907 um patrimonio total de 443.795:817\$227.

Estes dados são officiaes e foram colhidos da estatistica das Estradas de Ferro, publicada em 1909 pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Relativamente aos telegraphos, cujo valor muito importaria tambem ser conhecido, nem a propria repartição poude satisfazer os dados requisitados. Apenas me foi possivel obter informações sobre a extensão da rede telegraphica em 1908 e 1909, das quacs se verifica que neste ultimo anno era ella de 30.373^k,674 com o desenvolvimento de 55.853^k,154.

Quanto ao seu valor, creio que só depois de muito esforço se poderá fixar ; a propria repartição não o conhece.

Taes são, em rapido esboço, as informações que com os elementos de que dispuz, deficientes e incompletos, posso transmittir a V. Ex., em virtude da ordem que se dignou de dar-me a este respeito.

Directoria do Patrimonio Nacional, 21 de abril de 1910.—*Alfredo Rocha.*

ESTRADAS DE FERRO DE PROPRIEDADE E ADMINISTRAÇÃO DA UNIÃO

Denominações	Kilometros em trafego	Custo
Rio do Ouro.....	114.189	3.399:644\$971
Thereza Christina.....	116.340	5.609:298\$020
Minas e Rio.....	170.000	15.495:253\$085
Central do Brazil.....	1.693.772	220.450:613\$125
Oeste de Minas.....	911.800	
Central Rio Grande do Norte.....	223.600	2.311:470\$424
S. Luiz a Caixias (em construcção)...		
Carateus a Therezina (em estudos)...		
Madeira a Mamoré (idem).....		
Prolongamento Sobral (idem).....		
Idem Baturité (idem).....		
Timbó a Propriá (idem).....		
Ramal de Ferros.....		
Lorena		
 Somma	 3.229.701	 247.266:279\$625

ESTRADAS DE FERRO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO

Denominações	Kilometros em trafego	Custo
Baturité	326.983	19.098:223\$642
Sobral	246.280	6.639:410\$305
Bahia a S. Francisco.....	123.340	6.000:000\$000
Ramal Timbó.....	83.000	2.650:000\$000
S. Francisco.....	452.319	20.392:119\$000
Central da Bahia.....	316.660	13.613:380\$000
Sul Bahia.....	—	—

Denominações	Kilometros em trafego	Custo
Paraná	416.382	20.897:855\$000
Natal a Independencia.....	171.197	(Decreto n. 6.734, de 14 de novem- bro de 1907.)
Conde d'Eu.....	165.000	(Idem.)
Timbaúba ao Pilar.....	39.184	(Idem.)
Recife ao S. Francisco.....	124.739	11.428:088\$889
Sul Pernambuco.....	193.908	22.594:671\$283
Central Pernambuco.....	228.383	31.443:418\$372
Central de Alagoas e ramal.....	150.000	6.413:000\$000
Paula Affonso.....	115.853	6.827:380\$200
Itabayana a Campina Grande.....	80.196	—
Ribeirão a Côrtes.....	28.657	(Decreto n. 5.535, de 23 de maio de 1905.)
Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer Rio Grande do Sul.....	1.618.901	28.529:790\$411
(1) 4.880.963	196.529:537\$602	

(1) Extrahimos do Relatorio do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 1910, distribuido depois de elaborado o presente parecer, os seguintes dados referentes ás estradas de ferro:

Estradas de Ferro do Brasil (em 31 de dezembro de 1909) pertencentes á União ou por ella concedidas:

FEDERAES		k
1. ^a Minas Geraes.	.	3.479.788
2. ^a Rio Grande do Sul.	.	1.062.408
3. ^a S. Paulo	.	1.817.048
4. ^a Rio de Janeiro	.	1.480.819
5. ^a Bahia	.	975.100
6. ^a Paraná	.	932.797
7. ^a Pernambuco	.	759.894
8. ^a Ceará	.	561.610
9. ^a Espírito Santo	.	449.813
10. ^a Parahyba	.	322.071
11. ^a Alagoas	.	234.357
12. ^a Santa Catharina	.	219.863
13. ^a Rio Grande do Norte	.	177.000
14. ^a Maranhão.	.	78.000
15. ^a Pará.	.	53.000
		13.504.468

KILOMETRAGEM DAS LINHAS TELEGRAPHICAS ATÉ DEZEMBRO DE 1909,
SEGUNDO OS DADOS FORNECIDOS PELA REPARTIÇÃO GERAL DOS
TELEGRAPHIOS

Em 31 de dezembro de 1908 havia 29.602^k,502, com o desenvolvimento de 54.913^k,901.

Em 31 de dezembro de 1909 existiam 30.373^k,674, com o desenvolvimento de 55.853^k,154, de onde se verifica o aumento de 771^k,172 e o desenvolvimento de 954^k,253 de fios conductores.

Directoria do Patrimonio, 1^a sub-directoria, 18 de abril de 1910.—*Lemos Cordeiro*, 3º escripturario.

ESTADUAES	
Estensão kilometrica	6.032.440
Total	19.536.908

Em 1890 existiam apenas em o todo o pais 9.973^k,087, construidos durante 35 annos (a partir de 1855). Nos 20 annos seguintes, de 1890 a 31 de dezembro de 1909, construiram-se 9.563^k,821, que tiveram o seguinte desenvolvimento quinquenal:

	k
1890	9.973.087
1895	12.967.008
1900	15.316.400
1905	16.780.842
1909	19.536.908

RECEITA E DESPEZA DAS ESTRADAS DE FERRO FEDERAES ADMINISTRADAS PELA UNIÃO

Annos	Receita	Despesa	Saldo	Deficit
1907	35.063:954\$000	34.825:090\$000	237:964\$000	—
1908	33.424:713\$000	35.140:697\$000	—	1.715:984\$000
1909	33.973:607\$000	34.237:505\$000	—	263:898\$000

ARRENDADES				
1907	24.996:672\$000	16.498:324\$000	8.498:348\$000	—
1908	25.780:181\$000	16.729:782\$000	9.050:409\$000	—
1909	29.817:904\$000	18.343:473\$000	11.474:431\$000	—

COM GARANTIA DE JUROS				
1907	3.985:713\$000	4.937:503\$000	—	951:790\$000
1908	4.495:067\$000	5.100:572\$000	—	604:605\$000
1909	5.450:059\$000	6.329:191\$000	—	879:132\$000

SEM GARANTIA DE JUROS				
1907	42.454:026\$000	26.702:006\$000	15.661:930\$000	—
1908	40.780:228\$000	25.956:194\$000	14.823:734\$000	—
1909	47.111:942\$000	27.537:776\$000	19.574:166\$000	—

APONTAMENTOS RELATIVOS A BENS DO PATRIMONIO NACIONAL

I

Terras nas fronteiras:

Art. 64 da Constituição: « Pertencem aos Estados as usinas e terras devolutas situadas.

- O projecto de lei de 11 de julho de 1896 «reservando para a União uma faixa de terreno de 10 leguas nos limites da Republica com os paizes confrontantes...» foi votado em 21 do mesmo mez.
- Todavia, pôde ser feita uma ligeira estimativa dessas terras. Dado que a fronteira se estenda por cerca de 7.200 kilometros (1.200 leguas), tomando-se por base o preço de meio real por braça quadrada, declarado na lei de 1850, apura-se o valor approximado de.....

416.000:000\$000

II

Terrenos de marinha:

(Não existe uma avaliação comprehensiva de todos os terrenos desta especie. Existem apenas avaliações parciaes em cada caso de contracto de aforamento.)

516.000:000\$000

- Os terrenos que teem sido aforados pelo Thesouro teem o valor approximado de.....

305:000\$000

III

Estradas de ferro :

Segundo as informaçōes constantes do relatorio (1909) da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, a União possuia, em 31 de dezembro de 1907, estradas no valor de

443.795:817\$227

IV

Portos:

(Serviço affecto ao Ministerio da Industria, não existindo nos assentamentos da repartição qualquer nota declaratoria do seu valor.)

V

Predios e terrenos:

Segundo informações colhidas nos relatorios ministeriaes e no da Comissão de Tombamento de Proprios Nacionaes (1900), a União possue mais de 1.344 proprios nacionaes (edificios e terrenos) no valor approximado de..... 167.126:235\$407

VI

Outros direitos reaes.....	\$
----------------------------	----

VII

Direitos e acções.....	\$
------------------------	----

1.027.227:052\$634

APONTAMENTO RELATIVO AOS BENS DO PATRIMONIO NACIONAL CONSTITUENTES EM PROPRIOS NACIONAES

— Com o Ministerio da Justiça ha 92 proprios nacionaes, no valor de.....	20.316:520\$000
— Com o das Relações Exteriores ha um proprio, no valor de.....	630:000\$000
— Com o da Marinha 432 proprios, no valor de.	12.795:882\$281
— Com o da Guerra mais de 200 proprios, no valor de.....	11.417:402\$000
— Com o do Industria mais de 400 proprios, no valor de.....	37.126:000\$000
— Com o da Fazenda 219 proprios, no valor de...	54.139:930\$931
	<u>136.425:735\$212</u>
Acquisições realizadas de 1901 a 1909.....	<u>30.700:900\$195</u>
	<u>167.126:235\$407</u>

Quadro estatístico dos estabelecimentos industriais taxados com relação aos meios de produção, conforme o regulamento de 27 de fevereiro de 1904 e decreto n.º 5.142, no exercício de 1910, no Distrito Federal

ESTABELECIMENTO	NACIONALIDADE				NUMERO DE FABRICA	NUMERO DE OPERARIOS	INDICAÇÕES ESPECIAIS	VALOR LOCATIVO	TABELLAS			POR OPERARIOS	POR CAPACIDADE	VALOR TOTAL DO IMPOSTO
	Brasileiro	Portuguez	Francez	Diversos					C	D	E			
Assucar (fábrica de refinar, movida a vapor).....	2	3	1	—	6	59	—	18:000\$000	900\$000	900\$000	—	177\$000	—	1:977\$000
Azulejos e mozaicos.....	1	5	1	—	7	70	—	33:300\$000	210\$000	1:665\$000	—	105\$000	—	1:980\$000
Bebidas alcoolicas.....	1	2	1	1	5	—	210.500 litros....	14:400\$000	—	720\$000	500\$000	—	10:525\$000	11:745\$000
Biscouts.....	1	—	—	—	1	10	42 hect.....	3:600\$000	30\$000	180\$000	—	—	63\$000	273\$000
Cal.....	5	8	1	1	15	128	—	20:400\$000	450\$000	1:020\$000	—	128\$000	—	1:598\$000
Calçado.....	21	22	16	—	59	529	—	169:700\$000	2:950\$000	8:485\$000	—	793\$500	—	12:228\$500
Camisas.....	4	3	2	—	9	86	—	35:500\$000	360\$000	1:775\$000	—	120\$000	—	2:264\$000
Carris de ferro.....	1	1	—	3	5	—	3.666 hect.....	215:600\$000	—	10:780\$000	—	—	10:998\$000	21:778\$000
Carros, carruagens e outros veículos semelhantes..	1	3	1	—	5	43	—	21:300\$000	500\$000	1:065\$000	—	64\$500	—	1:620\$500
Carvão animal.....	1	1	—	—	2	18	—	4:200\$000	32\$000	210\$000	—	10\$000	—	252\$800
Cerveja.....	3	4	2	2	11	—	—	187:000\$000	—	9:350\$000	2:750\$000	—	—	12:100\$000
Chapéos.....	2	5	1	1	9	86	—	58:000\$000	450\$000	2:900\$000	—	129\$000	—	3:479\$000
Charutos e cigarros.....	3	6	—	—	9	46	—	11:700\$000	900\$000	1:170\$000	—	69\$000	—	2:139\$000
Chumbo (fábrica de tubos para encanamento).....	—	1	1	—	1	10	—	2:400\$000	30\$000	120\$000	—	15\$000	—	165\$000
Chumbo para caça (de munição).....	—	—	1	—	1	5	—	2:400\$000	15\$000	120\$000	—	3\$000	—	138\$000
Cortume.....	1	2	—	—	3	18	87 metros cubs.	6:800\$000	54\$000	340\$000	—	27\$000	104\$400	525\$400
Distillação.....	1	2	1	—	4	38	70.000 litros....	27:560\$000	—	1:378\$000	4:800\$000	114\$000	3:500\$000	9:792\$000
Gordura de animal suino (fábrica de refinar).....	—	1	—	—	1	10	—	2:000\$000	30\$000	100\$000	—	68\$000	—	130\$000
Fumo (fábrica de picar ou desfar).....	2	5	—	1	7	57	—	10:000\$000	1:050\$000	500\$000	—	250\$500	—	1:806\$500
Fundição.....	3	7	2	1	13	113	—	83:600\$000	650\$000	4:180\$000	—	678\$000	—	5:508\$000
Formicida e insecticida.....	1	—	—	—	1	5	—	1:800\$000	50\$000	90\$000	—	78\$500	—	147\$500
Ferraduras.....	—	1	—	—	1	10	—	4:800\$000	300\$000	240\$000	—	15\$000	—	285\$000
Gaz para iluminação.....	—	—	—	2	2	—	73.429 hect....	21:000\$000	—	1:050\$000	—	514\$003	—	1:564\$003
Gelo.....	—	1	1	—	1	1	—	30:000\$000	40\$000	1:500\$000	—	—	—	1:540\$000
Gaxa para calçado.....	—	1	—	—	1	6	—	1:800\$000	15\$000	80\$000	—	98\$000	—	114\$000
Lã (tecidos de).....	2	6	1	—	9	83	—	37:700\$000	225\$000	1:885\$000	—	124\$500	—	2:234\$500
Luvas.....	—	1	—	—	1	7	—	1:800\$000	50\$000	90\$000	—	10\$500	—	150\$500
Marmore artificial.....	—	1	1	—	1	8	—	2:400\$000	30\$000	120\$000	—	12\$000	—	162\$000
Meias.....	2	2	1	1	5	50	—	20:000\$000	150\$000	1:000\$000	—	75\$000	—	1:225\$000
Olaria.....	26	60	2	3	91	461	—	78:700\$000	1:820\$000	3:935\$000	—	691\$500	—	6:446\$500
Oleos ou verniz.....	1	2	1	1	5	38	—	23:000\$000	75\$000	1:150\$000	—	228\$000	—	1:247\$800
Papel pintado.....	1	3	—	—	4	43	—	29:000\$000	120\$000	1:450\$000	—	86\$000	—	1:656\$000
Papelão e papel para embrulho.....	1	3	—	—	4	40	—	13:800\$000	60\$000	690\$000	—	60\$000	—	810\$000
Pedra artificial.....	—	1	—	—	1	4	—	1:000\$000	30\$000	50\$000	—	8\$000	—	88\$000
Perfumarias.....	3	3	1	2	9	83	—	18:000\$000	900\$000	900\$000	—	166\$000	—	1:966\$000
Pregos.....	—	2	—	—	2	20	—	12:000\$000	60\$000	600\$000	—	40\$000	—	700\$000
Productos chimicos.....	7	3	1	1	12	69	—	33:500\$000	600\$000	1:675\$000	—	103\$500	—	2:378\$500
Rapé.....	1	1	—	—	2	20	—	8:000\$000	300\$000	400\$000	—	100\$000	—	800\$000
Sabão e velas de sebo.....	2	3	—	—	5	83	42.hect.....	6:900\$000	450\$000	345\$000	—	249\$000	63\$000	1:107\$000
Salsichas e outras carnes ensacadas.....	4	5	2	—	11	37	—	5:700\$000	220\$000	285\$000	—	55\$500	—	560\$500
Sebo ou graxa de preparar.....	—	1	—	—	1	3	—	800\$000	15\$000	40\$000	—	4\$500	—	59\$500
Serraria movida a vapor.....	4	7	1	—	12	119	—	169:300\$000	1:080\$000	5:405\$000	—	714\$000	—	7:259\$000
Tinta de escrever.....	1	—	—	—	1	10	—	6:600\$000	15\$000	330\$000	—	15\$000	—	360\$000
Velas stearinas.....	1	1	—	—	2	20	1.770 hect....	43:200\$000	240\$000	2:160\$000	—	90\$000	2:655\$000	5:145\$000
Vidros ou louça de pó de pedra.....	—	2	—	—	2	16	25 fornos.....	2:800\$000	—	140\$000	—	24\$000	375\$000	539\$000
Vinagre.....	—	1	—	—	1	3	—	1:200\$000	20\$000	60\$000	—	4\$500	—	84\$500
	110	190	42	18	300	2.564	—	1.442:260\$000	15:200\$000	72:698\$000	8:050\$000	5:904\$103	28:283\$400	130:144\$503

Industria pastorial no Estado do Rio Grande do Sul em 1908 (1)

MUNICÍPIOS	VACAS	CAVALLAR	MUR	LANIGERIO	CAPRINO	OVOS
Uruguaiana.....	317.823	32.283	1.333	368.087	497	872
Quarahy.....	308.500	25.002	3.000	1.016.100	1.100	2.200
Alegrete.....	290.506	39.284	614	142.029	800	1.445
S. Bento.....	295.300	35.050	4.250	42.800	520	5.100
S. Gabriel.....	256.703	10.348	775	58.782	—	8.000
D. Pedrolio.....	252.900	—	718	50.078	—	—
Itaqui.....	231.300	55.050	1.310	80.400	—	3.000
Cachoeira.....	219.100	28.050	4.000	30.050	1.000	30.100
Rosario.....	218.000	21.200	880	51.000	2.030	2.250
Livramento.....	195.753	19.694	493	206.040	1.421	555
Cacapava.....	174.519	23.955	12.180	86.230	900	33.000
Lavras.....	156.463	14.010	405	38.090	550	550
Cruz Alta.....	135.080	12.040	2.180	2.100	—	8.600
Cangussu.....	134.700	30.050	3.025	25.050	12.025	15.150
Santo Angelo.....	125.820	36.040	7.000	30.060	2.010	10.030
Arroio Grande.....	125.618	21.581	1.015	161.284	815	7.612
Santa Victoria.....	124.100	15.020	606	200.150	200	4.000
S. Francisco de Assis.....	115.500	5.017	1.110	8.200	3.100	4.090
Santiago.....	108.490	10.025	3.600	30.100	5.020	5.050
S. Jeronymo.....	102.000	24.190	800	30.050	300	2.810
Herval.....	101.000	8.503	—	45.295	—	—
Juilo de Castilhos.....	101.451	19.719	2.669	16.154	—	6.300
Passo Fundo.....	94.400	34.058	2.840	25.680	3.630	6.840
S. Luiz.....	89.760	15.000	3.000	10.000	—	—
S. Vicente.....	87.230	5.030	1.200	3.050	500	10.000
Piratini.....	85.300	5.800	350	27.000	800	—
S. Sepé.....	82.430	7.100	1.880	15.100	210	4.050
S. José do Norte.....	81.730	7.315	360	23.450	1.000	5.000
Cachoeirinha.....	79.291	6.581	150	38.023	200	3.000
S. Francisco de Paula.....	75.000	—	—	50.000	500	20.000
Santa Maria.....	72.084	6.398	250	7.100	504	12.100
Rio Pardo.....	70.000	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	68.211	10.021	637	30.384	50	1.603
Pelotas.....	64.017	17.133	1.035	7.169	1.175	15.594
S. João de Camaquean.....	60.692	6.585	210	6.880	1.000	2.003
Lagoa Vermelha.....	50.000	—	—	—	—	—
Soliedade.....	48.143	13.528	—	13.144	—	30.000
Conceição do Arroio.....	43.400	9.600	200	20.000	850	10.000
Encruzilhada.....	39.000	3.020	710	15.045	127	453
Porto Alegre.....	38.344	—	—	334	—	—
Viamão.....	37.905	1.000	—	5.000	36	—
Palmeira.....	32.634	8.470	127	2.406	—	—
Dores de Camaquã.....	31.391	3.229	—	4.957	—	—
S. João de Monte Negro.....	30.000	12.000	4.000	1.000	—	200.100
S. Lourenço.....	29.006	—	—	—	—	—
Santo Amaro.....	25.729	5.630	167	3.116	47	4.715
S. Leopoldo.....	23.659	—	—	—	—	—
Triunpho.....	21.000	2.000	—	1.002	100	1.000
Catty.....	19.979	13.958	10.108	2.553	186	62.634
Santo Antonio.....	19.685	2.431	510	6.134	16	119
Santa Cruz.....	15.200	12.000	3.000	2.500	620	54.250
Lageado.....	15.002	6.202	—	2.000	1.000	150.200
Taquara.....	15.000	13.000	3.000	200	—	30.100
Alfredo Chaves.....	16.607	4.993	3.316	—	—	—
Estrélla.....	9.896	4.371	20.939	1.502	60	58.503
Gravatahy.....	9.380	2.595	200	2.000	—	3.000
Taquary.....	8.078	5.235	1.345	1.872	727	58.504
Guaporé.....	3.750	2.900	3.000	—	—	—
Yerônaco Ayres.....	3.475	2.850	700	510	200	40.000
Gariabaldi.....	3.402	1.300	2.000	200	500	60.000
Caxias.....	2.750	125	175	80	250	7.000
Torres.....	740	400	20	250	25	1.600
Bento Gonçalves.....	464	—	—	500	1.000	20.000
Antônio Prado.....	218.270	25.000	1.500	50	500	15.000
Bage.....	—	—	885	144.453	—	—
Jaguarão.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	5.683.891	776.679	127.913	3.151.300	39.101	940.414

(1) Extrahido do Relatório da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, elaborado pelo Dr. Alvaro Baptista

Demonstração da receita geral da Republica do anno de 1909, comparada com as de 1908 e 1907 e com a orçada pela Lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908, conforme os dados existentes nesta Directoria

ESTADOS	IMPORTAÇÃO		ENTRADA E SAÍDA DE NAVIOS		ADDITIONAES	INTERIOR		CONSUMO	EXTRAORDINARIA		RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL		RENDA A CLASSIFICAR	TOTAL				
	Ouro	Papel	Ouro	Papel		Ouro	Papel		Ouro	Papel	Ouro	Papel		Ouro	Papel			
Amazonas.....	4.078:158\$000	6.795:525\$000	12:200\$000	1:118\$000	26:628\$000	6.700:499\$000	994:565\$000	1.066:894\$000	36:190\$000	552:444\$000	48:007\$000	124:788\$000	4.642:802\$000	15.824:214\$000	20.497:016\$000	
Pará.....	7.019:317\$000	12.164:834\$000	57:573\$000	903\$000	18:061\$000	7.361:695\$000	1.407:093\$000	2.142:444\$000	36:571\$000	2.040:024\$000	35:981\$000	9.116:916\$000	23.167:582\$000	31.284:498\$000		
Maranhão.....	959:618\$000	1.663:437\$000	7:312\$000	3:392\$000	212:113\$000	659:059\$000	22:310\$000	245:736\$000	14:691\$000	70:315\$000	1.112:666\$000	2.645:326\$000	3.857:992\$000	
Piauhy.....	180:265\$000	283:875\$000	64\$000	90:167\$000	85:548\$000	8:645\$000	22:331\$000	2:841\$000	202:596\$000	471:168\$000	673:764\$000		
Ceará.....	985:133\$000	1.650:771\$000	6:351\$000	2:853\$000	2:370\$000	314:473\$000	477:742\$000	24:515\$000	137:231\$000	101:437\$000	9:474\$000	1.228:715\$000	2.583:649\$000	3.812:364\$000	
Rio Grande do Norte.....	101:445\$000	166:652\$000	1:974\$000	36\$000	484\$000	68:854\$000	123:263\$000	10:539\$000	53:991\$000	2:245\$000	157:416\$000	372:078\$000	529:483\$000		
Parahyba.....	362:491\$000	613:014\$000	2:300\$000	2:060\$000	585\$000	217:294\$000	273:339\$000	11:780\$000	88:515\$000	19:797\$000	453:306\$000	1.137:875\$000	1.591:181\$000		
Pernambuco.....	4.874:279\$000	8.247:951\$000	45:974\$000	263\$000	15:540\$000	871:420\$000	1.925:461\$000	61:414\$000	1.537:602\$000	219:401\$000	1.212:976\$000	6.457:855\$000	12.554:452\$000	19.012:287\$000	
Alagoas.....	740:605\$000	1.361:544\$000	8:718\$000	183\$000	3:287\$000	216:607\$000	308:781\$000	35:530\$000	101:416\$000	3:332\$000	850:739\$000	1.928:664\$000	2.779:403\$000		
Sergipe.....	156:192\$000	327:820\$000	886\$000	342\$000	105\$000	205:400\$000	370:252\$000	15:025\$000	22:079\$000	3:158\$000	179:157\$000	922:102\$000	1.101:259\$000		
Bahia.....	3.622:062\$000	6.696:262\$000	39:760\$000	594\$000	30:109\$000	1.310:057\$000	2.594:754\$000	71:243\$000	1.167:144\$000	224:830\$000	4.828:966\$000	10.927:857\$000	15.750:823\$000		
Espirito Santo.....	130:441\$000	298:258\$000	3:266\$000	118\$000	4:642\$000	167:613\$000	174:630\$000	5:871\$000	54:107\$000	4:875\$000	187:814\$000	655:900\$000	843:714\$000		
Rio de Janeiro.....	752:531\$000	2.640:846\$000	1:510\$000	12:042\$000	3.406:929\$000	3.406:929\$000		
Distrito Federal.....	21.574:994\$000	40.690:136\$000	232:704\$000	958\$000	163:585\$000	220:992\$000	45:304:635\$000	14:110:173\$000	761:948\$000	6.800:806\$000	7.344:668\$000	15.303:405\$000	1.796:663\$000	30.135:306\$000	124.260:181\$000	154.395:787\$000
S. Paulo.....	12.834:585\$000	23.092:203\$000	87:200\$000	69:693\$000	8.460:799\$000	10.760:403\$000	53:459\$000	1.827:150\$000	337:278\$000	14.738:935\$000	42.779:920\$000	57.528:855\$000		
Paraná.....	682:581\$000	1.431:577\$000	8:175\$000	1:067\$000	9:055\$000	521:662\$000	890:378\$000	70:942\$000	208:769\$000	1.699:399\$000	899:545\$000	4.624:080\$000	5.523:605\$000		
Santa Catharina.....	738:702\$000	1.411:984\$000	6:172\$000	823\$000	4:314\$000	300:539\$000	330:021\$000	41:762\$000	184:874\$000	21:471\$000	929:748\$000	2.110:914\$000	3.040:662\$000		
Rio Grande do Sul.....	4.912:711\$000	9.259:843\$000	13:029\$000	7:060\$000	17:240\$000	2.671:348\$000	3.799:034\$000	234:290\$000	1.842:733\$000	310:063\$000	6.768:473\$000	16.298:827\$000	23.067:300\$000		
Minas Geraes.....	35\$000	778\$000	1.828:640\$000	1.357:273\$000	29:317\$000	68\$000	46:742\$000	41\$000	3.262:049\$000	3.262:090\$000		
Goyaz.....	41:107\$000	30:342\$000	10:403\$000	2:120\$000	55\$000	84:027\$000	84:027\$000		
Matto Grosso.....	501:160\$000	854:396\$000	149\$000	1:376\$000	298\$000	116:303\$000	173:551\$000	18\$000	144:464\$000	151:976\$000	21:150\$000	66:237\$000	633:286\$000	1.377:795\$000	2.011:081\$000	
Arrecadada em Londres.....	1.062:923\$000	142:421\$000	354:422\$000	1.559:766\$000	1.559:766\$000			
Somma.....	64.454:774\$000	117.010:159\$000	533:745\$000	19:607\$000	369:470\$000	14.062:194\$000	1.283:915\$000	66.163:250\$000	44.329:673\$000	904:370\$000	7.726:655\$000	18.017:218\$000	18.434:333\$000	3.280:528\$000	85.194:022\$000	271.395:860\$000	356.589:891\$000	
Em igual periodo de 1908.....	65.223:535\$000	118.212:787\$000	566:160\$000	18:389\$000	347:538\$000	9.414:103\$000	1.585:811\$000	76.530:747\$000	44.570:211\$000	2.385:383\$000	9.169:888\$000	17.103:492\$000	13.387:464\$000	86.864:381\$000	271.651:127\$000	358.515:500\$000	
» » 1907.....	80.216:395\$000	141.343:392\$000	560:352\$000	16:544\$000	518:530\$000	2.044:501\$000	1.837:011\$000	78.117:400\$000	47.977:269\$000	2.386:402\$000	8.061:446\$000	19.951:511\$000	44.179:446\$000	104.951:757\$000	324.058:927\$000	429.010:684\$000	
Renda orçada para 1909.....	74.100:000\$000	132.160:000\$000	450:000\$000	10:000\$000	350:000\$000	13.000:000\$000	1.841:666\$667	75.278:000\$000	44.955:000\$000	3.302:530\$882	8:490\$060	18.215:438\$595	12.287:500\$000	97.903:636\$144	286.520:500\$000	384.430:136\$144	
Diferença entre 1909 e 1908.....	— 768:761\$000	— 1.202:628\$000	— 32:415\$000	+ 21:932\$000	+ 4.648:091\$000	— 301:866\$000	— 10.307:497\$000	— 240:538\$000	— 1.481:013\$000	— 1.443:233\$000	— 913:726\$000	+ 5.046:869\$000	+ 3.280:528\$000	— 1.670:359\$000	— 255:			

Resumo das Receitas e das Despesas Municipais nos Estados do Brasil em 1903 (1)

ESTADOS	Número de municípios existentes em 1907	Número de municípios informantes	IMPORTÂNCIA TOTAL DAS RECEITAS		IMPORTÂNCIA TOTAL DAS DESPESAS	Equivale- nte em libras — 15 d.	Reis papel	Reis papel	Equivale- nte em libras — 15 d.
			Réis papel	Equivale- nte em libras — 15 d.					
1 São Paulo.....	171	159	20.343:330\$402	1.271.458	23.208:859\$055	1.456.179			
2 Bahia.....	128	95	11.887:973\$480	742.998	11.817:14:\$742	738.571			
3 Pará.....	52	45	9.154:723\$712	572.170	8.997:978\$139	562.374			
4 Rio Grande do Sul.....	67	64	8.247:976\$608	515.458	7.996:500\$585	496.785			
5 Minas Geraes.....	136	124	5.784:723\$635	361.561	5.999:043\$762	356.190			
6 Pernambuco.....	59	56	3.778:723\$184	236.170	3.777:236\$658	232.327			
7 Amazonas.....	26	22	3.130:754\$562	195.672	3.039:011\$490	186.938			
8 Rio de Janeiro.....	48	44	3.025:352\$879	189.085	3.013:286\$693	160.205			
9 Parana.....	42	37	1.176:395\$654	73.148	1.155:812\$266	72.238			
10 Maranhão.....	53	43	801:221\$905	50.076	78.731\$890	47.421			
11 Santa Catharina.....	27	26	751:420\$690	46.964	236.89:\$792	46.056			
12 Espírito Santo.....	29	26	497:09:\$387	38.200	484:045:\$607	30.253			
13 Alagoas.....	35	31	451:197\$013	32.700	439:340\$823	21.286			
14 Ceará.....	82	74	363:339\$740	22.700	340:574\$099	20.578			
15 Paraíba.....	37	32	313:406\$503	19.538	320:254\$005	17.312			
16 Piauhy.....	53	36	290:742\$071	18.172	226.98:\$447	16.097			
17 Rio Grande do Norte.....	37	30	258:411\$948	16.151	237:549\$073	13.591			
18 Goyaz.....	42	26	242:319\$002	15.145	217:454\$599	12.409			
19 Mato Grosso.....	15	10	203:305\$493	12.719	198:540\$124	11.343			
20 Sergipe.....	34	25	185:908\$852	11.619	181:594\$833				
Total geral.....	1.156	999	70.882:007\$710	4.430.131	72.985:797\$907	4.558.612			

(1) Os seguintes quadros sobre a receita e despesa dos Estados e sobre as indústrias do país foram incluídos entre as informações estatísticas juntas ao presente parecer, mas por inadvertência do relator deixaram de ser remetidos à Imprensa Nacional:

Receita e despesa dos Estados, no último exercício financeiro, conforme o «históriographo

comercial» do Jornal do Commercio a 1909

**RELACAO
DA PRODU-
CAO
PARA O CA-
PITAL**

ESTADOS	RECEITA	DESPESA	INDUSTRIAS		PRODUÇÃO CAPITAL	PRODUÇÃO CAPITAL	PRODUÇÃO CAPITAL	PRODUÇÃO CAPITAL	PRODUÇÃO CAPITAL
			Tecidos.....	Assucar.....					
Amazonas.....	11.159:473\$949	12.118:683\$467	Cerveja.....		268.370:903\$000	171.110:916\$000	63.7%	90.8%	90.8%
Maranhão.....	12.414:238\$141	13.142:650\$747	Fundição.....		74.001:384\$000	57.327:388\$000	52.3%	52.3%	52.3%
Rio Grande do Norte.....	2.777:883\$666	3.540:000\$600	Phosphoros.....		22.941:006\$000	21.257:005\$000	124.7%	124.7%	124.7%
Piauhy.....	1.254:586\$851	1.333:364\$176	Molagem de cereais.....		17.000:008\$000	16.410:008\$000	23.9%	23.9%	23.9%
Ceará.....	1.075:453\$812	1.201:401\$924	Sabão e velas.....		15.115:008\$000	22.097:715\$000	14.5%	14.5%	14.5%
Parahyba.....	1.532:867\$829	1.692:237\$140	Serviarias e carpintarias.....		14.483:008\$000	22.533:008\$000	210.5%	210.5%	210.5%
Pernambuco.....	11.291:736\$550	13.492:324\$602	Fundo.....		12.959:916\$000	20.318:785\$000	150.8%	150.8%	150.8%
Alagoas.....	2.159:314\$974	2.498:704\$326	Calle cimento.....		11.259:594\$000	10.347:308\$000	44.1%	44.1%	44.1%
Sergipe.....	1.244:401\$8280	1.568:502\$046	Produtos cerâmicos.....		10.547:405\$000	10.373:006\$000	98.2%	98.2%	98.2%
Bahia.....	9.488:708\$745	12.013:892\$944	Refinacao de assucar.....		10.437:783\$000	11.153:183\$000	147.0%	147.0%	147.0%
Espirito Santo.....	2.403:056\$8401	4.557:712\$130	Chapéos.....		10.417:008\$000	15.312:206\$000	147.7%	147.7%	147.7%
Rio de Janeiro.....	7.779:428\$164	6.773:542\$655	Calçados.....		10.117:008\$000	20.720:903\$000	206.1%	206.1%	206.1%
Minas Geraes.....	18.631:530\$035	22.492:478\$200	Preparo de couros.....		9.401:008\$000	9.401:008\$000	33.0%	33.0%	33.0%
S. Paulo.....	37.699:861\$8479	67.988:048\$851	Material de transporte.....		8.429:008\$000	11.131:183\$000	159.1%	159.1%	159.1%
Paraná.....	2.014:693\$828	2.165:733\$754	Bebedos alcoolicos e grazosas.....		8.039:721\$000	9.217:053\$000	130.6%	130.6%	130.6%
Santa Catharina.....	12.701:101\$866	10.833:919\$530	Produtos chimicos.....		5.512:008\$000	10.512:008\$000	138.9%	138.9%	138.9%
Rio Grande do Sul.....	1.355:834\$460	1.333:723\$371	Xarope.....		2.215:008\$000	5.705:008\$000	157.2%	157.2%	157.2%
Mato Grosso.....	971:423\$231	1.811:075\$493	Móveis.....		1.905:008\$000	3.212:008\$000	201.1%	201.1%	201.1%
Goyaz.....	148.379:764\$876	193.363:393\$711	Papel e papelão.....		5.033:008\$000	11.700:008\$000	194.9%	194.9%	194.9%
Ladrilho.....			Artigos de folha de Flandres.....		1.820:008\$000	3.399:008\$000	211.1%	211.1%	211.1%
Flacão e tecidos.....					1.746:008\$000	3.099:008\$000	210.1%	210.1%	210.1%

Quadrinhos referentes ás indústrias existentes no paiz, em 1907 (última estatística concluída), conforme a interessante publicação do Centro Industrial do Brasil — «O Brasil — Suas Riquezas Naturais — Vol. III :

ESTADOS	ESTABELE- CIMENTOS	CAPITAL	VALOR DA PRO- DUÇÃO	FLACÃO E TECIDOS	
				ESTADOS	FABRICAS
Distrito Federal.....	670	169.980:045\$000	223.928:542\$000	25.243	76.032:298\$000
S. Paulo.....	326	127.721:101\$000	118.687:101\$000	24.180	42.859:53\$000
Rio Grande do Sul.....	314	49.205:010\$000	99.778:010\$000	15.426	44.990:516\$000
Rio de Janeiro.....	207	86.105:050\$000	50.601:060\$000	13.032	22.074:903\$000
Pernambuco.....	118	20.841:008\$000	33.085:208\$000	4.724	10.241:008\$000
Paraná.....	297	27.750:102\$000	32.919:005\$000	9.944	17.751:157\$000
Minas Geraes.....	531	11.493:006\$000	2.539	10.241:008\$000	
Bahia.....	78	11.493:006\$000	2.539	10.241:008\$000	
Pará.....	54	11.172:006\$000	3.070	9.944:107\$000	
Sergipe.....	103	14.172:055\$000	2.102	8.705:115\$000	
Santa Catharina.....	173	9.674:000\$000	1.168	10.232:008\$000	
Amazonas.....	92	5.481:000\$000	13.902:000\$000	3.775	10.232:008\$000
Alagoas.....	45	10.767:087\$000	10.366:106\$000	4.545	10.601:050\$000
Maranhão.....	18	13.245:250\$000	6.849:328\$000	4.545	11.322:008\$000
Matto Grosso.....	15	13.650:000\$000	4.459:008\$000	3.870	9.025:008\$000
Paraíba.....	42	5.397:75.8000	4.387:921\$000	1.491	5.489:105\$000
Rio Grande do Norte.....	15	6.913:000\$000	3.088:085\$000	2.002	6.165:105\$000
Ceará.....	18	3.521:000\$000	2.951:100\$000	1.207	2.459:008\$000
Goyaz.....	35	1.617:000\$000	2.476:593\$000	803	1.778:008\$000
Piauhy.....	135	1.310:373\$000	1.192:973\$000	355	1.069:373\$000
Espirito Santo.....	3	298:000\$000	578:903\$000	90	1.060:300\$000
	4	298:000\$000	578:903\$000	1	100:000\$000

ESTADOS	FABRICAS	CAPITAL
<tbl_info cols

XI

Apreciação da receita e despesa dos exercícios de 1907 a 1909

EXERCICIO DE 1907

Receita

	Ouro	Papel
Importação.....	80.216:391\$454	141.343:392\$205
Entrada, saída e estadia de navios.....	560:351\$957	16:544\$021
Addicionaes	\$	518:830\$188
Exportação.....	\$	2.944:590\$786
Interior.....	1.837:011\$184	78.117:459\$104
Consumo.....	\$	47.977:269\$065
Extraordinaria.....	2.386:491\$671	8.961:443\$886
	<hr/>	<hr/>
Renda com applicação especial	85.000:246\$266	279.879:531\$255
	<hr/>	<hr/>
Depositos.....	19.851:510\$554	44.179:416\$231
	<hr/>	<hr/>
	104.851:756\$820	324.058:977\$486
	<hr/>	<hr/>
	2.931:203\$195	10.789:994\$022
	<hr/>	<hr/>
	107.782:960\$015	334.848:971\$508

Operações de crédito

Conversão de especie.....	2.839:109\$887	61.187:357\$055
	<hr/>	<hr/>
Saldo do balanço de 1906.....	110.602:060\$902	396.036:328\$563
	<hr/>	<hr/>
	89.926:810\$544	116.330:589\$087
	<hr/>	<hr/>
	200.548:880\$446	512.366:917\$650

Despesa

	Ouro	Papel
Ministerio da Justica e Negocios Interiores.....	22.568\$500	49.157:042\$593
Ministerio das Relações Exte- riores.....	2.047:100\$426	1.618:577\$417
Ministerio da Marinha.....	12.688:006\$741	35.477:794\$441
Ministerio da Guerra.....	600:851\$068	56.800:182\$132
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.....	6.509:070\$131	110.968:173\$458
Ministerio da Fazenda.....	46.739:938\$587	121.427:103\$932
Operações de credito :	68.607:535\$453	375.448:873\$973
Conversão de especie.....	34.094:121\$958	4.850:814\$200
Resgate de papel moeda.....	\$	189:701\$050
Resgate de moeda nickel do antigo cunho.....	\$	43:410\$900
Resgate de moeda de cobre...	\$	1:164\$740
Saldo deste exercicio.....	102.701:657\$411 97.847:223\$035	380.533:964\$863 131.832:952\$787
	200.548:880\$446	512.366:917\$650

Abatidas da receita em papel as importâncias de 16.000:000\$, producto da conversão de £ 1.016.666-13-4 do fundo de garantia transferido para o de resgate, e de 3.160:493\$820, resultado da conversão de £ 200.000, de saques feitos sobre o empréstimo externo das obras do porto do Rio de Janeiro, a receita do exercício será de 104.851:756\$820, ouro, e 304.898:483\$666, papel.

Orçada a receita do exercício de 1907 pela lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, em 83.496:280\$889, ouro, e 247.346:999\$999, papel, ha no exercício excesso da arrecadação sobre o orçamento no valor de 21.355:475\$931, ouro, e 57.551:483\$667, papel.

A despesa dos diversos ministerios foi de 68.607:535\$453, ouro, e 375.448:873\$973, papel, inclusive a applicação da renda especial.

Additando-se á receita arrecadada os saldos de contas de depósitos de 2.931:203\$195, ouro, e 10.789:994\$022, papel, e as

conversões de especie de 2.839:109\$887, ouro, e 61.187:357\$055, papel, verifica-se que o total subiu a 110.622:069\$902, ouro, e 396.036:328\$563, papel.

Feita a mesma operação com a despesa, isto é, juntando-se-lhe as importâncias provenientes da conversão de especie 34.094:121\$958, ouro, e 4.850:814\$200, papel, e mais a de 234.276:690\$, papel, proveniente de resgate de papel moeda, nickel do antigo cunho e cobre, a sua totalidade será de 102.701:657\$411, ouro, e 380.533:964\$863, papel.

Comparando-se os totaes da despesa e receita, resulta o saldo de 7.920:412\$941, ouro, e 15.502:363\$700, papel.

EXERCICIO DE 1908

Receita

	Ouro	Papel
Importação.....	65.223:534\$845	118.212:785\$654
Entrada, sahida e estadia de na- vios.....	566:159\$905	18:388\$983
Addicionaes.....	\$	347:538\$425
Exportação.....	\$	9.414:102\$700
Interior.....	1.585:810\$602	76.530:747\$295
Consumo.....	\$	44.570:210\$592
Extraordinaria.....	2.385:383\$000	9.169:887\$533
	<hr/>	<hr/>
Renda com applicação especial.	69.760:888\$352	258.263:661\$182
	17.103:492\$077	13.387:464\$499
	<hr/>	<hr/>
	86.864:380\$429	271.651:125\$681

Operações de credito :

Emissão de bilhetes do The- souro.....	26.666:666\$667	\$
Producto do emprestimo de 1908	32.752:897\$075	\$
Conversão de especie.....	6.160:995\$939	113.665:796\$610
	<hr/>	<hr/>
Saldo do balanço de 1907.....	152.453 940\$110	385.316:922\$291
	97.847:223\$035	131.832:952\$787
	<hr/>	<hr/>
	250.301:163\$145	517.149:875\$078

Despesa

	Ouro	Papel
Ministerio da Justica e Negocios		
Interiores.....	24.217\$250	53.073:416\$887
Ministerio das Relações Exte- riores.....	2.011:368\$822	1.883:473\$282
Ministerio da Marinha.....	13.616:419\$842	34.234:544\$313
Ministerio da Guerra.....	4.739:081\$436	62.121:250\$156
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.....	9.060:601\$906	120.832:013\$103
Ministerio da Fazenda.....	34.680:744\$963	108.032:340\$583
Depositos (<i>deficit</i>).....	64.132:434\$219 1.282:964\$932	380.177:047\$324 6.622:163\$757
	65.415:129\$151	386.799:211\$081
Operações de credito:		
Resgate de bilhetes no The- souro.....	26.666:666\$667	
Conversão de especie.....	64.920:933\$585	11.047:092\$648
Resgate de moeda de nickel do antigo cunho.....	52:138\$500
Resgate de moeda de cobre..	31:950\$000
Saldo deste exercicio sujeito a alterações.....	157.002:729\$403 93.298:433\$742	397.930:392\$229 119.219:482\$849
	250.301:163\$145	517.149:875\$078

Os dados acima consignados constam dos balanços mensais das repartições fiscaes já apurados em definitiva.

A receita elevou-se, pois, a 152.453:940\$110, ouro, e 385.316:922\$291, papel, inclusive o producto do emprestimo ex-
terno de £ 4.000.000, 32.752:897\$075, a emissão de letras do The-
souro de 26.666:666\$667, ouro, já resgatadas, e as conversões de
especie.

Attingiu a despesa a 157.002:729\$403, ouro, e 397.930:392\$229
papel, inclusive as conversões de especie.

Verifica-se, comparados os totaes, o *deficit* de 4.548:789\$293,
ouro, e 12.613:469\$938, papel.

Confrontados os dous exercícios, de 1907 e 1908, resulta que a receita soffreu o abatimento de 17.987:376\$391, ouro, e 52.407:851\$805, papel, e a despesa teve para mais, em ouro, 3.192:406\$302 e para menos, em papel, 11.350:337\$108.

EXERCICIO DE 1909

Receita

	Ouro	Papel
Importação.....	58.414:704\$023	105.826:340\$620
Entrada, sahida e estadia de navios.....	498 200\$626	19.302\$768
Addicionaes.....	\$	327:252\$505
Exportação	\$	13.570:962\$598
Interior.....	2.031:608\$891	72.715:776\$576
Consumo	\$	37.166:535\$205
Extraordinaria.....	904.369\$108	7.520:169\$696
	61.848:882\$648	237.146:339\$968
Renda com applicação especial.	16.360:774\$697	18.123:264\$408
	78.209:657\$345	255.269:604\$376
Renda não escripturada na sy- nopse, apurada pelas de- monstrações remettidas pe- las Delegacias Fiscaes, bem como por telegrammas des- sas e outras repartições..	8.514:719\$105	34.762:329\$861
	86.724:376\$450	290.031:934\$227
Depositos : saldo em ouro su- jeito á liquidação.....	471:879\$286	\$
Operações de credito:		
Emissão de apolices de accôrdo com o decreto n. 7.314, de 4 de fevereiro de 1909....	\$	18.083:000\$000
Conversão de especie.....	7.807:296\$080	63.099:550\$160
	95.093:551\$816	371.214:484\$387
Saldo do balanço de 1908, su- jeito a liquidação.....	93.298:433\$742	119.219:482\$849
	188.391:985\$558	490.433:967\$236

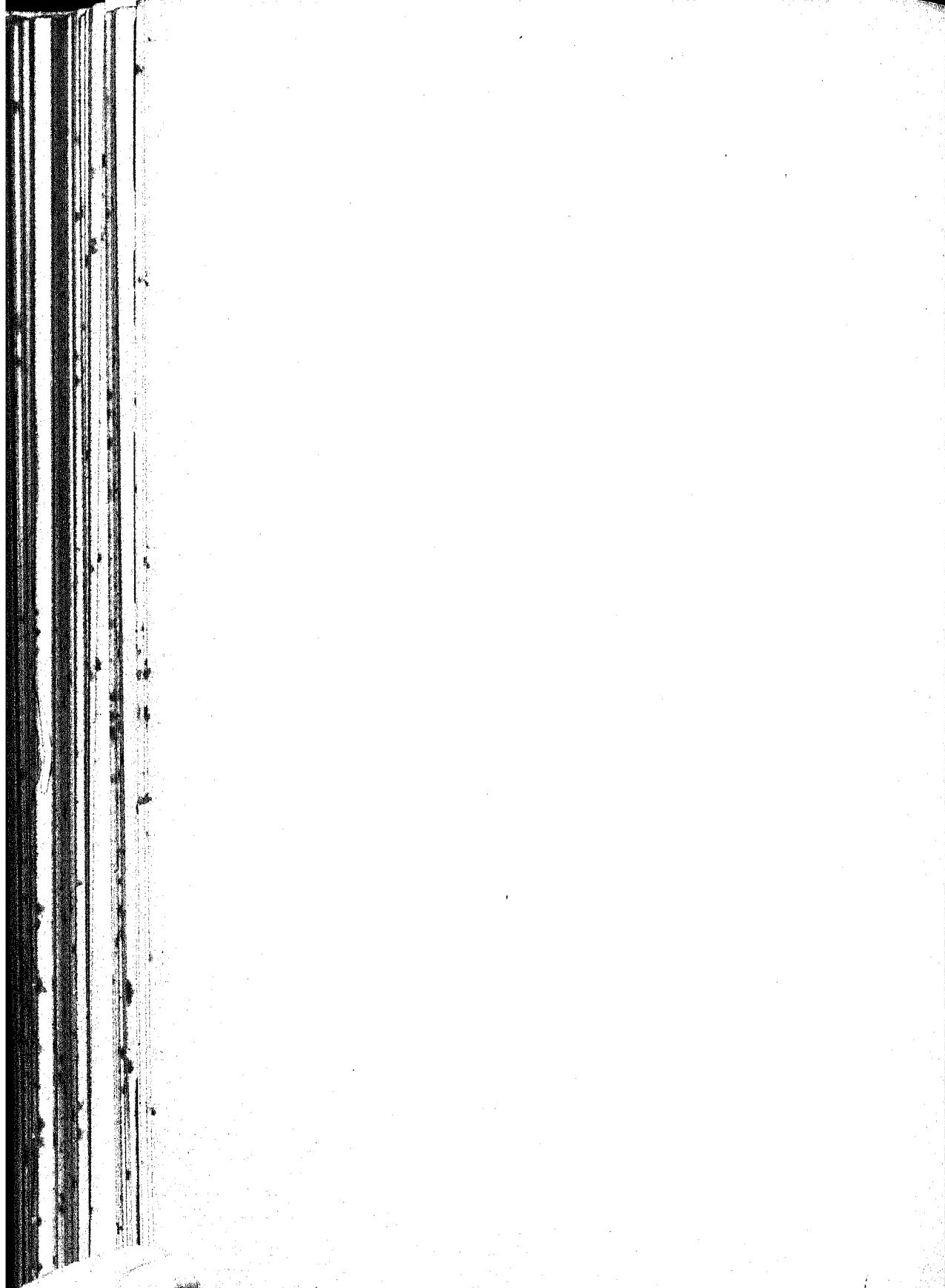
Despesa

	Ouro	Papel
Ministerio da Justica e Negocios Interieiros	21.125\$000	47.096:883\$331
Ministerio das Relações Exte- riores.....	1.947:204\$630	1.529:811\$551
Ministerio da Marinha.....	10.051:398\$962	28.371:964\$973
Ministerio da Guerra.....	6.466:740\$640	38.211:235\$465
Ministerio da Viação e Obras Publicas.....	6.073:790\$639	88.101:539\$993
Ministerio da Agricultura, In- dustria e Commercio.....	434:658\$828	1.154:247\$296
Ministerio da Fazenda.....	40.125:249\$150	67.084:516\$169
	65.147:167\$849	271.550:198\$778
Despesa não contemplada na sy- nopse, correspondente aos balanços não chegados ao Thesouro, apurada de de- monstrações e telegrammas das Delegacias Fiscaes e ou- tras repartições pagadoras.	9.301:934\$239	94.319:785\$539
	74.449:102\$088	365.869:984\$317
Depositos :		
Deficit sujeito a liquidação....	6.484:607\$355
	74.449:102\$088	372.354:591\$672
Operações de credito :		
Conversão de especie.....	36.037:352\$238	14.213:306\$866
Resgate de papel moeda.....	1.973:615\$000
Resgate de moeda de nickel do antigo cunho.....	1:947\$700
Resgate de moeda de cobre...	25:156\$200
	110.486:454\$326	388.568:707\$438
Saldo do exercicio ainda não liquidado.....	77.905:531\$232	101.865:259\$798
	188.391:985\$558	490.433:967\$236

Não estão liquidadas ainda as contas do presente exercicio. E' de crer que os resultados da demonstração acima sejam sensivelmente modificados.

Comparados os totaes ahí consignados, verifica-se o *deficit* de 15.392:902\$510, ouro, e 17.354:323\$051, papel.

Abatidos, na receita, o saldo de depositos, ouro, e na despesa o *deficit* dos depositos, papel, e a importancia do resgate das moedas de nickel e cobre, ficarão constando os *deficits* de 15.864:781\$796, ouro, e 10.842:511\$796, papel, sujeitos á modificação final.



XII

Projecto de Orçamento

De conformidade com o pensamento da Comissão de Finanças, foi mantida a proposta orçamentaria do Poder Executivo, apenas accrescida da renda constante do art. 26 e paragraphos do decreto n. 6.495, de 29 de abril de 1907.

Em relação á lei orçamentaria, porém, o projecto contém outras modificações.

A Comissão tem a honra de submeter á Camara dos Deputados o seguinte

PROJECTO DE LEI

RECEITA GERAL

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em..... ouro e em..... papel e a destinada á applicação especial em..... ouro e.....

RECEITA ORDINARIA

Renda dos tributos

I

Impostos de importação, de entrada, sahida e estadia de navios e adicionaes.

Ouro Papel

- i. Direitos de importação para consumo, de accordo com

a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis ns. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, 1.313, de 30 de dezembro de 1904, 1.452, de 30 dezembro de 1905, 1.616, de 30 de dezembro de 1906, e 1.837, de 31 de dezembro de 1907, cujas taxas permanecem em vigor pelo decreto n. 1.686, de 12 de agosto de 1907, e mais as seguintes alterações: perchlorato de amoníaco, nitronaphtalina e trinitrotoluol, 40 réis por kilogramma, peso bruto; coalho líquido ou em pó para fabrico de queijos, 50 réis por kilogramma, peso líquido; placas photographicas sobre vidro, 100 réis; sobre celuloide ou outra matéria, 200 réis; e continuando, como até agora, em vigor a taxa cobrada sobre o gado vaccum de corte, desde 15 de fevereiro de 1905, em conformidade com o art. 23 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904; bem assim substituídos os §§ 1º e 2º do art. 12 das

Preliminares da Tarifa pelo seguinte:

§ 1º. Os tecidos nos quais os fios da urdidura forem de seda e os da trama de outra materia ou vice-versa, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos e compostos unicamente de seda, com abatimento de 50 %.

Si, porém, do lado da seda houver fios visíveis de outra materia, o abatimento será de 60 %;

§ 2º. Os tecidos mixtos, cujas tramas e urdidura forem compostas de outras materias e que contiverem na trama ou na urdidura ou em ambas, apenas alguns fios ou pequena mescla de seda, pagarão os direitos, segundo a materia mais tributada, com o aumento de 30 %.....

2. 2 %, ouro, sobre os ns. 93, 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da Tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.
3. Expediente de generos livres de direito de consumo.....

78.750:000\$000 135.000:000\$000

900:000\$000

4.000:000\$000

	Papel	Ouro
4. Expediente de capatazias..	1.600:000\$000
5. Armazenagem. Ficando isentas nas Alfandegas do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, até seis mezes, as mercadorias destinadas aos paizes vi- sinhos, e até dous mezes as mercadorias des- tinadas ás localidades brazileiras da fronteira, de conformidade com as instrucções que o Gover- no Federal expedir para acauteclar o deposito, transporte e entrega das mesmas, processado nas ditas Alfandegas o res- pectivo despacho, si as Mesas de rendas não es- tiverem habilitadas a fa- zel-o.....	4.500:000\$000
6. Taxa de estatistica.....	100:000\$000
7. Impostos de pharões. Sendo abolida a cobrança nos portos dos rios e lagôas onde não houver pharões, salvo quando, para de- mandar esses portos, fôr necessario penetrar em barra ou porto que tenha pharol.....	350:000\$000	
8. Ditos de docas.....	150:000\$000	10:000\$000
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de di- reitos.....	400:000\$000

II

IMPOSTOS DE CONSUMO

	Ouro	Papel
10. Taxas sobre fumos.....		5.700:000\$000
11. " " bebidas		6.600:000\$000
12. " " phosphoros..		7.500:000\$000
13. " " o sal (1)....		4.300:000\$000
14. " " calçado.....		1.800:000\$000
15. " " velas.....		350:000\$000
16. " " perfumarias..		530:000\$000
17. " " especialidades pharmaceuticas		800:000\$000
18. Taxa sobre vinagre.....		200:000\$000
19. " " conservas....		1.400:000\$000
20. " " cartas de jo- gar.....		200:000\$000
21. Taxa sobre chapéus.....		1.700:000\$000
22. " " bengalas		25:000\$000
23. " " tecidos.....		11.000:000\$000
24. " " vinho estran- geiro.....		4.800:000\$000

III

IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO

25. Imposto do selo.....	10:000\$000	15.000:000\$000
26. " de transporte....		3.200:000\$000

IV

IMPOSTOS SOBRE A RENDA

27. Impostos sobre subsídios e
vencimentos á razão de

(1) O relator apresentara proposta de suppressão ou, pelo menos, redução
deste imposto. Resolverá a Comissão de Finanças aguardar a respeito o
pronunciamento espontâneo da Camara dos Deputados.

	Ouro	Papel
2 % sobre todos os subsídios, e sobre todos os vencimentos que excederem de 3:000\$ annuaes ou 250\$ mensaes, ficando isentos do referido imposto os vencimentos até 3:000\$ annuaes, cobrando-se o imposto sobre os que excederem essa importancia apenas sobre o excesso.....	25:000\$000	1.000:000\$000
28. Dito sobre o consumo d'agua	3.600:000\$000
29. Dito de 2 1/2 % sobre o dividendo dos titulos de companhias ou sociedades anonymas.....	1.600:000\$000
30. Dito sobre casas de <i>sports</i> de qualquer especie, na Capital Federal.....	8:000\$000

V

IMPOSTOS SOBRE LOTERIAS FEDERAES E ESTADOAES

31. Imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estadoaes.....	1.500:000\$000
--	-------	----------------

VI

OUTRAS RENDAS

32. Premios de depositos publicos.....	30:000\$000
33. Taxa judiciaria.....	130:000\$000
34. Taxa de aferição de hydrometros.....	2:000\$000
35. Rendas federaes do Territorio do Acre.....	30:000\$000

	Ouro	Papel
36. 20 % sobre a exportação de borracha no territorio do Acre.....		17.000:000\$000

Rendas patrimoniaes

I

DOS PROPRIOS NACIONAES

37. Renda de proprios nacio- naes.....	170:000\$000
---	--------------

II

DAS FAZENDAS DA UNIÃO

38. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras.....	30:000\$000
---	-------------

III

DAS RIQUEZAS NATURAES E FOROS

39. Producto de arrendamento das areias monaziticas...	150:000\$000
---	--------------

40. Foros de terrenos de ma- rinha.....	20:000\$000
--	-------------

IV

DOS LAUDEMOS

41. Laudemios.....	40:000\$000
--------------------	-------------

Rendas industriaes

42. Renda do Correio Geral, de accôrdo com os dis- positivos do n. 16 do art. 1º da lei n. 2.210,	
--	--

	Ouro	Papel
de 28 de dezembro de 1909	10.000:000\$000
43. Dita dos Telegraphos, ob- servadas as alterações da respectiva tarifa feitas no n. 17 do art. 1º da lei n. 2.210, de 28 de de- zembro de 1909.....	600:000\$000	6.500:000\$000
44. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	250:000\$000
45. Dita da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	32.000:000\$000
46. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	3.000:000\$000
47. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina...	100:000\$000
48. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....	200:000\$000
49. Dita da Casa da Moeda, sendo gratuita a cunha- gem da moeda de ouro.	10:000\$000
50. Dita dos arsenaes.....	5:000\$000
51. Dita do Gymnasio Nacional	70:000\$000
52. Dita das matrículas nos es- tabelecimentos de in- strucción superior.....	400:000\$000
53. Dita dos Institutos dos Sur- dos Mudos e dos Meninos Cegos.....	5:000\$000
54. Dita do Instituto Nacional de Musica.....	12:000\$000
55. Dita do Collegio Militar..	200:000\$000
56. Dita da Casa de Correcção.	10:000\$000
57. Dita arrecadada nos Consu- lados.....	1.100:000\$000	
58. Dita da Assistencia a Ali- nados.....	150:000\$000
59. Dita do Laboratorio Na- cional de Analyses.....	160:000\$000

	Ouro	Papel
60. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro, das companhias de seguros, nacionaes ou extrangeiras, pagando cada uma 2:400\$000, e outras....	106:666\$667	1.034:400\$000

RECEITA EXTRAORDINARIA

	Ouro	Papel
61. Montepio da Marinha.....	1:000\$000	140:000\$000
62. Dito militar.....	250\$000	300:000\$000
63. Dito dos empregados publicos.....	10:000\$000	700:000\$000
64. Indemnizações.....	50:000\$000	1.500:000\$000
65. Juros dos capitaes nacionaes.....	300:000\$000	300:000\$000
66. Dito dos titulos das Estradas de Ferro da Bahia e Pernambuco.....	1:614\$220	
67. Remanescentes dos premios de bilhetes de loteria....	30:000\$000
68. Imposto de transmissão de propriedade no Distrito Federal.....	2.500:000\$000
69. Dito de industrias e profissões no Distrito Federal	3.500:000\$000
70. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento de juros, amortização e respectivas commissões do emprestimo de.....		
£ 3.000.000.....	2.533:996\$000	

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

	Ouro	Papel
Fundo de resgate do papel moeda :		
1º. Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União.....	420:000\$000
2º. Producto da cobrança da dívida activa da União em papel.....	600:000\$000
3º. Todas e quaisquer rendas eventuais percebidas em papel.....	2.500:000\$000
4º. Os saldos que forem apurados no orçamento.....	\$
5º. Dividendos das acções do Banco do Brasil pertencentes ao Tesouro	2.000:000\$000
Fundo de garantia do papel-moeda:		
1º. Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	11.250:000\$000	
2º. Cobrança da dívida activa, em ouro.....	10:000\$000	
3º. Producto integral do arrendamento das estradas de ferro da União, que tiver sido ou for estipulado em ouro.....	83:333\$333	
4º. Todas e quaisquer rendas eventuais, em ouro.....	20:000\$000	

	Ouro	Papel
3. Fundo para a caixa do resgate das apolices das estradas de ferro encampadas :		
Arrendamento das mesmas estradas de ferro.....	160:000\$000	3.500:000\$000
Fundo de amortização dos empréstimos internos :		
4. { 1º. Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes...		50:000\$000
Depositos :		
2º. Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições		3.000:000\$000
5. Fundo destinado ás obras de melhoramento dos portos, executadas á custa da União :		
Rio de Janeiro.....	4.000:000\$000	3.000:000\$000
Bahia.....	800:000\$000	
Recife	800:000\$000	
Rio Grande do Sul.....	1.000:000\$000	
Parahyba.....	40:000\$000	
Ceará.....	100:000\$000	
Paraná.....	100:000\$000	
Rio Grande do Norte.....	30:000\$000	
Maranhão	100:000\$000	
Santa Catharina.....	100:000\$000	
Espirito Santo.....	30:000\$000	
Matto Grosso.....	50:000\$000	
Alagoas.....	100:000\$000	
	18.773:333\$333	15.070:000\$000

Art. 2º E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A emitir como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até á somma de 30.000:000\$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orpháos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de socorro e dos depositos de outras origens; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as saídas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos ou os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo 35 ou 50 %, ouro, e 50 ou 65, papel, nos termos do art. 2º, n. 3, letras *a* e *b* da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905 (⁴).

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será destinada ao fundo de garantia, a de 20 % ás despesas em ouro e o excedente será convertido em papel para attender ás despesas dessa especie.

Os 50 %, ouro, serão cobrados enquanto o cambio se mantiver acima de 15 d. por 1\$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo; só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 15 d. Para o effeito dessa disposição tomar-se-ha a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar a 15 d. ou menos, cobrar-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a letra *a* 65 % em papel e 35 em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoriaamento dos portos, executadas á custa da União :

1º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das Alfandegas do Recife, Bahia e Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espírito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso e Alagoas, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º;

2º, a taxa de 1 a 5 réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

(1) O relator estabelecerá, no projecto que apresentará à Comissão de Finanças, a uniformização das quotas do imposto em ouro na razão de 50 %.
A Comissão rejeitou a medida.

Paragrapho unico. Para acelerar a execução das obras referidas, poderá o Presidente da Republica aceitar donativo ou mesmo auxilio a titulo oneroso, oferecido pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, contanto que os encargos resultantes de tais auxiliios não excedam do producto da taxa indicada.

V. A promover a cobrança amigável da dívida activa, para o que adoptará as medidas que julgar convenientes, inclusive a de conceder prazos razoaveis, afim de evitar que se accumulem grandes sommas não arrecadadas.

Paragrapho unico. Nas dívidas provenientes de multas, impostos e outras contribuições, a cobrança amigável se deve fazer pela seguinte fórmula:

- a) para multas e impostos não lançados, dentro de 30 dias;
- b) para os impostos lançados:
 - 1º, os de responsabilidade pessoal:
 - a) si pagos em duas ou mais prestações, a cobrança amigável só terá lugar até ao vencimento de outras prestações ;
 - b) si em uma só prestação, dentro de 60 dias ;
- 2º, para os impostos de garantia real, a cobrança amigável se fará até 31 de março de cada anno, isto é, até ao encerramento do exercicio a que corresponder a dívida.

Para os impostos lançados de responsabilidade individual, cujo pagamento não se realizar no prazo determinado no regulamento e si houver de promover a domicilio a cobrança ou fôr satisfeita fóra do respectivo prazo, a multa será, em vez de 10 %, 20 %, que se elevará a 30 %, no caso de ser judicialmente arrecadada.

As dívidas remettidas pelas estações fiscaes arrecadadoras ás Delegacias e á Directoria do Contencioso para a cobrança executiva serão, dentro do prazo maximo de 15 dias, enviadas ao juizo competente, devendo os procuradores fiscaes promover a imediata cobrança executiva.

VI. A consolidar a legislação sobre rendas internas e outras contribuições, de modo a orientar a cobrança e a fiscalização reunindo os respectivos regulamentos, praticas, doutrinas e interpretações fundadas em ordens e decisões do Thesouro, podendo

reformar qualquer regulamento no sentido de harmonizá-lo com as leis em vigor.

VII. A modificar a taxa dos direitos de importação, até mesmo dar entrada, livre de direitos, durante o prazo que julgar necessário, para os artigos de procedencia estrangeira, que possam competir com os similares produzidos no paiz pelos *trusts*.

VIII. A conceder franquia postal:

a) aos jornaes, revistas e publicações de caracter agricola, industrial e commercial e boletins officiaes publicados pelos governos dos Estados e no Districto Federal, desde que tenham distribuição gratuita, assim como á correspondencia e remessa de sementes distribuidas gratuitamente pela Sociedade Nacional de Agricultura e pelas sociedades congêneres dos Estados ;

b) aos livros impressos de qualquer natureza, remettidos para as bibliothecas publicas da União, dos Estados e dos municipios, á correspondencia e publicações do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, bem assim ás publicações de distribuição gratuita das ligas contra a tuberculose desta Capital, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro e das associações e sanatorios de S. Paulo.

IX. A regular as isenções de direitos, introduzindo as medidas que forem necessarias para acautelar os interesses da Fazenda Pública, e no sentido de pôr em execução o art. 12 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, e art. 8º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890.

X. A desmonetizar as moedas de prata do antigo cunho, do valor de \$500, 1\$ e 2\$, substituindo-as por moeda do novo cunho, podendo fixar os prazos dentro dos quaes se deverá operar a substituição.

XI. A modificar o regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de transporte, especialmente no que se refere á letra *b* do art. 3º e no sentido de tornar o imposto de transporte mais equitativo e proporcional ao preço das passagens.

XII. A não admittir a despacho nas Alfandegas cognacs e armagnacs que contiverem mais de cinco grammas de impurezas toxicas (etheres da serie graxa, fufurool, alcools superiores, etc.), de

que trata o art. 11 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, por 1.000 grammas de alcool a 100 gráos, ou duas grammas e 50 centigrammas por 1.000 grammas de alcool a 50 gráos.

XIII. A entrar em accordó:

a) com os governos das Republicas do Uruguay e do Paraguai, no sentido de liquidar os respectivos debitos para com o Brazil;

b) com os governos dos Estados productores de areias monaziticas, assim de regularizar a sua exploração e o seu commercio.

XIV. A effectuar nas estradas de ferro federaes o transporte gratuito da moeda de cobre destinada a ser recolhida, e da de prata e de nickel destinada á circulação desde que sejam remetidas a uma repartição fiscal federal.

XV. A regulamentar a cobrança e respectiva fiscalização dos impostos de transmissão de propriedade, industrias e profissões e penas d'água no Districto Federal.

Art. 3º São autorizadas as mesas de rendas federaes da fronteira a despachar objectos conduzidos por passageiros em suas bagagens, os quaes, não podendo ser considerados de commercio e estando dispensados de factura consular, são sujeitos a direitos, desde que o valor dos mesmos não exceda de 320\$, sendo, si exceder, remettidos á alfandega mais proxima.

Art. 4º. Para o despacho nas alfândegas da Republica sobre o ouro amoedado ou em barra para o exterior poderá o Governo estabelecer uma taxa de sello proporcional até 5 %, si as condições do mercado o exigirem.

Paragrapho unico. Exceptua-se desta disposição o ouro exportado directamente pelas companhias de mineração e por elles extrahido de suas minas.

Art. 5º Continúa em vigor o art. 14 da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, que creou o imposto de consumo interno :

De 1\$500 por kilo de manteiga de producção nacional que não seja de leite puro ;

De 640 réis por kilo de banha artificial (similares da banha), de producção nacional.

§ 1º. Este imposto será cobrado na fórmula dos regulamentos vigentes e das instruções que forem expedidas pelo Governo.

§ 2º. A manteiga e a banha, de que trata este artigo, só poderão ser expostas ao consumo tendo nas respectivas latas ou quaequer outros envoltorios a declaração de modo visível de « manteiga artificial » e « banha artificial ».

§ 3º. Os productos nocivos á saude não poderão ser entregues ao consumo.

§ 4º. Serão apprehendidos e inutilizados os productos que não contiverem o rotulo de que trata o § 2º, precedendo a necessaria analyse.

§ 5º. Aos infractores applicar-se-hão as multas de 1:000\$ a 5:000\$ e o dobro nas reincidencias, sem prejuizo das penas criminaes em que incorrerem, sendo tales multas cobradas executivamente, na fórmula dos regulamentos vigentes.

Art. 6º. Nas estradas de ferro da União far-se-ha o transporte gratuito de alienados que se destinem aos manicomios mantidos ou subsidiados pela União ou pelos Estados.

§ 1º. A concessão do transporte gratuito dependerá de requisição dos chefes de polícia dos Estados ou do Distrito Federal ao director da estrada.

§ 2º. Só se concederá o transporte gratuito para os enfermos que tenham de ser gratuitamente tratados, em virtude do seu estado de pobreza, nos manicomios a que se refere este artigo.

Art. 7º. O despacho livre de direitos e da taxa de expediente dos animaes destinados á reprodução e ao melhoramento das raças indigenas não depende de ordem prévia do Ministro da Fazenda.

Art. 8º. Ficam isentos do imposto do sello as cambiaes emitidas pelo Banco do Brazil, as operações que realizarem os bancos de custeio rural, organizados sob a fórmula cooperativa de crédito, bem assim as caixas rurais ou urbanas que se fundarem sob a fórmula cooperativa de crédito e sob a base da responsabilidade pessoal, solidária e illimitada, visando mais facilitar e desenvolver o crédito agrícola do que lucros directos aos associados.

Art. 9.º Permanece em vigor o art. 7º da lei n.º 1.837, de 31 de dezembro de 1907, reduzido a quatro meses o prazo de 10 ahí concedido.

O Presidente da Republica informará ao Congresso em sua proxima reunião da execução deste preceito legal.

Art. 10. Pelo percurso nas linhas telegraphicais de ligação de estações fronteiras brasileiras ás estações limitrophes pertencentes a administrações telegraphicais de outros países será cobrada já taxa de um franco, ouro, por telegramma até 30 palavras e mais um franco, ouro, por grupo de 30 palavras ou fração excedente.

Paragrapho unico. O Presidente da Republica entrará em accordo com essas administrações no sentido de ser estabelecida taxa identica para a correspondencia entre as estações fronteiriças estrangeiras e as suas limitrophes brasileiras.

Art. 11. Será cobrada a taxa radiotelegraphica de seis francos por telegramma até 10 palavras e 60 centimos por palavras excedente, comprehendida nessa taxa a da transmissão entre a estação costeira e a estação telegraphica á qual se achar aquella directamente ligada, cobrando-se, quando houver percurso nas linhas terrestres, mais 25 centimos por palavra.

Art. 12. As taxas para as cartas de saude serão as seguintes :

Para navios estrangeiros (á vela ou a vapor) 10\$000.

Para navios nacionaes (idem) 5\$000.

Art. 13. Fica supprimida a exigencia do despacho nas alfândegas da Republica das bagagens dos passageiros que se destinam ao exterior.

Art. 14. Os navios que entrarem nos portos da Republica para receber mantimentos para bordo, refrescar, tomar carvão, arribados para desembarque de naufragos, passageiros ou pessoas da tripulação gravemente doentes, pagarão £ 2, como unico imposto.

Art. 15. Na successão entre conjuges por titulo testamentario ou *ab-intestato*, no Districto Federal, o imposto de transmissão de propriedade será de 1 %.

Paragrapho unico. Nas doações *inter-vivos* realizadas entre conjugues, no mesmo Districto, aquelle imposto será tambem de 1 %.

Art. 16. A cobrança das licenças pela Municipalidade do Distrito Federal, uma vez que tenham relação com o imposto de industrias e profissões, não será liquidada sem que seja apresentado o documento de que este imposto foi pago no Thesouro Federal.

Art. 17. Fica elevada a 10 % a tolerancia a que se refere o art. 108 do actual regulamento dos impostos de consumo para diferenças entre quantidades de sal constantes do manifesto e as verificadas na descarga.

Art. 18. As bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação de fructas ou plantas nacionaes, ficam sujeitas unicamente ás taxas de imposto de consumo, á razão de 60 réis por litro, 40 réis por garrafa e 20 réis por meia garrafa.

Art. 19. E' concedida isenção de direitos de importação :

I, e de expediente dos generos livres de direito :

1º. Aos machinismos e materiaes destinados ao aperfeiçoamento do fabrico do assucar e construcção ou melhoramento dos respectivos engenhos centraes e aos materiaes de custeio e peças sobresalentes, introduzidos directamente por agricultores ou por emprezas agricolas. Esses machinismos e materiaes são tanto os que a Tarifa considera livres, como os que ahi são sujeitos a direitos e comprehendem :

a) a ossatura ou armação de ferro com os seus pertences como columnas, parafusos, arrebites, laminas de zinco ou de ferro zinrado para paredes e coberturas ;

b) material para iluminação electrica ou a gaz, completo ;

c) ferramentas de officinas de reparos, talhas portateis, forjas e mais utensilios ;

d) machinas e apparelhos para o fabrico de assucar, distillação de aguardente e de espirito ; moinhos de quebrar e pulverizar assucar, tachas, moendas, alambiques e columnas distillatorias com seus accessorios, fôrmas e passadeiras, crystalizadores para purgar e refinar assucar ;

e) tijolos refractarios proprios para fornalhas de caldeiras de vapor ;

f) balanças para pesar as cannas e os assucares e tanques de ferro para depositos ;

g) peças de machinas nas condições previstas no art. 424 da Consolidação das Leis das Alfandegas ;

2º. Aos phosphatos e superphosphatos de cal, quer mineraes quer de ossos, nitrato de potassa e de soda, sulfatos de ammonia, de cobre, de ferro ou de potassa, euxofre, guanos artificiaes, kainito, chloreto de potassa e formicidas, quando destinados a adubos ou correctivos na industria agricola ;

3º. Ao gado de cria vaccum, cavallar, asinino, ovelhum e caprino, fixada pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Industria a porcentagem de reproductores que deve conter cada grupo de gado de cria importado ;

II, pagando 2 % de expediente :

Aos locomoiveis agricolas ; valvulas de borracha para bomba de ar e para outras machinas de qualquer forma ou feitio; tela de arame, de cobre ou de latão, cones de papelão ou de couro para turbinas e peças componentes, de baterias de diffusão ; escovas de arame, ferro ou latão ou raspadeiras para limpeza de tubos ; manometros para indicar pressão de vapor ou de vacuo, indicadores de temperatura ; tubos de cobre, ferro ou latão para condução de agua, gaz ou vapor ou para caldeira e apparelhos de concentração e evaporação com as respectivas valvulas e registros ; crivos e seus supports e travessão para fornalhas ; apparelhos de movimento e transmissão, comprehendendo polias com seus accessorios, eixos, mancaes, luvas, chavetas, anneis, collares de suspensão, correias para machinas, gacheta de borracha ou de asbesto e corda de algodão, linho ou canhamo para os apparelhos de transmissão ; trilhos portateis ou fixos com todos os seus accessorios, grampos, chapas de juncção, parafusos, desvios, contra-trilhos, cruzamentos ou corações, agulhas para desvio e apparelhos de manobra ; locomotivas e vagões com seus accessorios ; barcos e vasos de madeira ou de ferro ; bombas de ferro ou de outro metal para qualquer líquido ou massa e para abastecimento de agua quente ou fria ; vidros e tubos de vidro para apparelhos de evaporação e concentração, para indicadores de nível de agua ou de outro líquido dentro

dos apparelhos e caldeiras ; o fio (arame) liso, galvanizado ou não, ns. 7, 8 e 9, para cercas, o de n. 14 para enfardar algodão, forragens e outros productos agrícolas, fio proprio para empa de videiras e ao arame farpado e ovalado, sendo este ultimo das seguintes dimensões : 18×16 e 19×17, inclusive grampos, moirões de ferro ou aço para cercas e os respectivos esticadores ; os desnaturalizantes e carburetantes de alcool ; o sarnol, o carrapatol, os sôros, vacinas e todos os demais preparados destinados á prophylaxia e tratamento das molestias das plantas e dos animaes, a cal especial e demais productos chimicos para fabricação do assucar ; as ferramentas, enxadas, foices e semelhantes, destinadas á laboura, importados por syndicatos agrícolas ou directamente pelos agricultores ou respectivas emprezas e proprietarios de campos de criação ;

III, pagando 5 % de expediente :

1º. Aos instrumentos de laboura e machinismos destinados ao fabrico e beneficio dos productos agrícolas e ao material destinado á construcção dos respectivos engenhos centraes, quando importados directamente pelos agricultores ou emprezas agrícolas ;

2º. Ao material importado por individuos ou emprezas que se propuzerem a realizar a cultura racional e económica do café, cacau, fumo, algodão, canna de assucar, arroz, cevada, alfafa, trigo e fibras textis animaes e vegetaes, uma vez que se proponham tambem beneficiar esses productos em instalações centraes, que, a juizo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, forem convenientemente montados ;

3º. As machinas destinadas ao suprimento de agua para irrigação e outros misteres da laboura e que não tenham cylindro, embolo, alavanca, polia e que, por isso, não possam ser equipadas ás bombas de mão aspirantes-calcantes ;

4º. Aos apparelhos para fabrico de lacticínios e ás folhas estampadas e accessorios para fabricação de latas para manteiga, banha e toucinho, quando directamente importados pelos fabricantes desses productos ;

5º. A's quartolas e aos barris de toda especie, novos e desmontados, destinados áo acondicionamento do vinho nacional, que

forem importados por syndicatos agricolas ou por viticultores e por xarqueadores para o acondicionamento de sebo ou graxa;

6º. Aos machinismos e apparelhos para montagem de xarqueadas e matadouros frigorificos e entrepostos frigorificos para depositos de carnes;

IV, pagando 10 % de expediente:

1º. Aos pulverizadores e enxofradores e ao enxofre em pó, sulfato de cobre e aos preparados de saes de cobre, quando destinados á viticultura e importados por viticultores ou syndicatos agricolas;

2º. Aos machinismos e apparelhos para o fabrico de adubos, de cellulose e papel de bagaço de canna de assucar e bem assim aos productos chimicos para a sua fabricação;

3º. Aos animaes introduzidos para melhoramento das raças indigenas.

INDUSTRIAS

V e de expediente dos gencros livres de direitos:

Aos machinismos e seus sobresalentes e tambem aos materiaes de custeio de mineração, importados directamente pelas emprezas de mineração para consumo proprio. Nos materiaes de custeio se comprehendem sómente as substancias chimicas, os explosivos, os metalloides e metaes simples e o material de extracção e transporte na mina, necessarios áquelles trabalhos;

VI, pagando 10 % de expediente:

1º. Ao material importado por individuos ou emprezas que se propuzerem a fazer a installação de fabricas de conservas de peixe, mariscos, legumes e fructas;

2º. Aos ovulos do bicho da seda e aos enxames de abelhas de raça e ao seu acondicionamento, bem como aos apparelhos para apicultura e ao vasilhame apropriado ao acondicionamento dos respectivos productos, quando importados por profissionaes, e a quaesquer machinismos e instrumentos que se destinem ás fabricas de sericultura, desde que sejam empregados na fiação e tecelagem unicamente casulos de produçao nacional;

3º. Aos machinismos e accessorios destinados ao estabelecimento de fabricas de ferro esmaltado e cimento;

4º. Aos motores, carburadores, fogões, fogareiros, lampadas e quaesquer utensilios que utilisem como combustivel o alcool puro carburetado ou desnaturalizado.

ESTRADAS DE FERRO, NAVEGAÇÃO E CONSTRUÇÃO NAVAL

VII e de expediente dos generos livres de direitos :

1º. Aos machinismos e materiais, sobresalentes, comestiveis e mais objectos de uso dos passageiros e pessoal de bordo, destinados ás empresas que fizerem navegação regular entre os portos de um ou de mais de um Estado ;

2º. Ao carvão de pedra importado pelas companhias de navegação nacionaes destinado ao seu consumo. Igual concessão se fará ás companhias da navegação estrangeiras que se sujeitarem aos mesmos onus das nacionaes ;

3º. Às peças importadas pelos constructores estabelecidos no Brazil para os navios e vapores que construirem nos estaleiros nacionaes, precedendo as formalidades exigidas pelo art. 17 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1906 ;

VII, pagando 5 % de expediente :

1º. Ao material importado para a construcção e prolongamento de estradas de ferro por concessão a particulares ;

2º. Ao material destinado á navegação dos rios, importado por empresas de exploração agricola e industrial.

CONSTRUÇÃO

IX, pagando 5 % de expediente :

1º. Ao material importado para construcção de obras de portos, por concessão a particulares ;

X, pagando 10 % de expediente :

1º. Ao material de construcção importado por individuos ou associações que se propuzerem a construir, nesta capital e nas cidades de população superior a 50.000 habitantes, casas hygienicas

para proletarios, comtanto que se obriguem os ditos individuos e associações, por contracto que assinarão no Thesouro Nacional, a alugar taes habitações por preços modicos e tabellas que o Governo fixar, exercendo a devida fiscalização em todas as phases dessas construcções. Essa concessão só se tornará efectiva nos municipios que concederem isenção do imposto predial por 10 annos ;

2º. Ao material importado pela Escola de Engenharia de Porto Alegre para construcção do edificio do Instituto Agronomico e Veterinario que mantem.

ADMINISTRAÇÃO

XI e de expediente dos generos livres de direitos e mais contribuições aduaneiras :

As mercadorias e quaesquer objectos que forem directamente importados por conta da União para o serviço da Republica.

XII e de expediente dos generos livres de direitos :

A's machinas de elevação de agua, de qualquer especie, comprendido o respectivo motor ; aos cataventos, poços tubulares, bombas, encanamentos e mais accessorios destinados ao abastecimento de agua nos diversos municipios do Estado do Ceará e nos que forem flagellados pela secca e que forem importados pelas respectivas Camaras com o fim de entregal-os á servidão publica ; igual favor será concedido á pessoa que importar esses materiaes por sua conta e para seu uso, á requisição dos governos dos Estados.

XIII, pagando 5 % de expediente :

Ao material importado para ser applicado pelos governos dos Estados, dos Municipios e do Districto Federal, á requisição delles, em suas obras, feitas por administração ou contrato, e que tenham por fim o saneamento, embellezamento e abastecimento de agua ; ao material metallico para rēdes de esgotos, ao material para calçamentos, inclusive britadores, motores respectivos e rolos ou compressores para macadamização, a melhoramentos e conservação de barras e portos, construcção de fornos para incineração de lixo, pontes, iluminação, estradas de ferro e viação electrica e o que se destinar ao desenvolvimento de força para estes fins, ou destinado

a laboratorios de analyses ; ao material para colonias correccionaes e casas de prisão com trabalho ; aos animaes e material destinado aos corpos de policia e de bombeiros ; ao material destinado á praticagem de portos e á desobstrucção de baixios canaes.

XIV, pagando 10 % de expediente :

Aos canos e a todo material ceramico para o serviço de es-goto nos Estados da Bahia, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Santa Catharina, Amazonas, Rio Grande do Sul, Paraná, Matto Grosso, Parahyba e Rio Grande do Norte, na cidade de Nitheroy e na Capital do Estado do Espírito Santo ;

2º. Aos apparelhos, machinas e instrumentos agricolas destinados ás fazendas e aos campos de experimentação estabelecidos pelos Estados e aos objectos por estes importados para civilização dos indios e colonias indigenas.

CASAS DE CARIDADE E ASSISTENCIA

XV, pagando 10 % de expediente :

Aos medicamentos, fazendas e mais objectos importados directamente pelas mesas administrativas dos estabelecimentos de caridade e de assistencia hospitalar, contanto que os artigos importados sejam destinados ao uso e tratamento dos assistidos, e as drogas e utensilios que forem importados para uso das associações ou ligas contra a tuberculose, do Instituto e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro e do Dispensario de S. Vicente de Paulo desta Capital.

MATERIAL ESCOLAR

XVI e de expediente dos generos livres de direitos :

Aos livros e reactivos, modelos, moveis, machinas e em geral todos os objectos de material escolar pertencentes aos museus dos Estados e ás escolas superiores ou destinados ao ensino publico gratuito em estabelecimentos de instrucción popular, mantidos ou não pelo Governo Federal, pelo dos Estados ou por associações que possuam edificio destinado para esse fim, nos termos da legislação em vigor.

OBRAS DE ARTE

XVII e de expediente de generos livres de direitos :

A's obras de arte, de pintura, escultura e semelhantes produzidas por artistas nacionaes fóra do paiz e que forem importadas na Republica, bem como ás obras de igual natureza de autores estrangeiros, introduzidas por estabelecimentos de instrucçao de bellas artes existentes na Republica e ás que forem julgadas de utilidade immediata para estudo e modelo e contribuirem para o progresso e desenvolvimento da arte nacional, aos livros de propaganda escriptos em lingua estrangeira e que se occuparem exclusivamente do Brazil.

SPORT

XVIII, pagando 2 % de expediente :

Aos pratinhos de betume destinados a alvos volantes ou espheras de vidro para o mesmo fim, importados pelos clubs de tiro ao alvo, bem como aos cartuchos carregados destinados ao referido sport.

XIX, pagando 10 % de expediente :

A's embarcações de remo e vela destinadas exclusivamente ao sport nautico, com bancos movejicos e seus accessorios, remos, velas, forquetas, croques, braçadeiras, mastros, macas, cannas de leme, guarda-patrão, fios de barca para adriças importados directamente pelos clubs de regatas.

DIVERSOS

XX, pagando 2 % de expediente :

Ao vasilhame de vidro e dc barro importado pelas emprezas de aguas naturaes medicinaes da Republica ;

XXI, pagando 10 % de expediente :

Aos animaes destinados aos jardins zoologicos e aos que forem importados para exhibições zoologicas e scientificas. Esses animaes, uma vez mortos, serão entregues aos museus publicos.

Art. 20. Os inspectores das alfandegas teem competencia para conceder as isenções decorrentes dos ns. 1º e 2º da *alinea I*; da *alinea II*; dos ns. 3º, 4º e 5º da *alinea III*, dos ns. 1º e 3º da *alinea IV*; da *alinea V*; do n. 2º da *alinea VI*; do n. 2º da *alinea VII* e das *alineas XIII, XIX e XX*.

As demais concessões dependem de ordem prévia do Ministerio da Fazenda.

Art. 22. Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, sobre a autorização para marcar ou aumentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 23. São revogadas as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Finanças, 28 de novembro de 1910.—
Bueno de Paiva, presidente.—*Homero Baptista*, relator.—*Paula Ramos*.—*Alcindo Guanabara*.—*Julio de Mello*.—*Francisco Veiga*.—*Lyra Castro*.—*Erico Coelho*.—*Cardoso de Almeida*.—*Galeão Carvalhal*.—*Sergio Saboia*.

XIII

Receita geral

LEI N. 2.321 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1910

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em 85.048:526\$887, ouro, e em 299.908:400\$, papel, e a destinada á applicação especial em 18.773:333\$333 ouro, e em 15.070:000\$, papel, e será realizada com o producto do que fôr arrecadado dentro do exercicio de 1911, sob os seguintes titulos :

RECEITA ORDINARIA

Renda dos tributos

I

IMPÓSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAES

Ns.

Ouro

Papel

1. Direitos de importação para consumo, de accordo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617,

Ns.

Ouro

Papel

de 19 de março de 1900,
com as modificações in-
troduzidas pelas leis ns.
1.144, de 30 de dezem-
bro de 1903, 1.313, de
30 de dezembro de 1904,
1.452, de 30 de dezem-
bro de 1905, 1.616, de
30 de dezembro de 1906,
e 1.837, de 31 de dezem-
bro de 1907, cujas taxas
permanecem em vigor
pelo decreto n. 1.686,
de 12 de agosto de 1907,
e mais as seguintes alte-
rações: perchlorato de
ammoniacio, nitronaph-
talina e trinitrotoluol, 40
réis por kilogramma,
peso bruto; coalho li-
quido ou em pó para fa-
brico de queijos, 50 réis
por kilogramma, peso
líquido; placas photo-
graphicas sobre vidro,
100 réis; sobre celuloide
ou outra materia, 200
réis; econtinuando, como
até agora,em vigor a taxa
cobrada sobre o gado
vaccum de córte, desde
15 de fevereiro de 1905,
em conformidade com o
art. 23 da lei n. 1.313,
de 30 de dezembro de
1904 ; bem assim, substi-
tuidos os §§ 1º e 2º do
art. 12 das Preliminares

Ns.

Ouro

Papel

da Tarifa pelo seguinte :

§ 1.º Os tecidos nos quais os fios da urdidura forem de seda e os da trama de outra matéria, ou vice-versa, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos análogos e compostos unicamente de seda, com abatimento de 50 %.

Si, porém, do lado da seda houver fios visíveis de outra matéria, o abatimento será de 60 %.

§ 2.º Os tecidos mixtos, cujas trama e urdidura forem compostas de outras matérias e que contiverem, na trama ou na urdidura ou em ambas, apenas alguns fios ou pequena mescla de seda, pagarão os direitos, segundo a matéria mais tributada com o aumento de 30 %.....

78.750:000\$000 135.000:000\$000

2. 2 %, ouro, sobre os ns. 93 e 95 (covada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da Tarifa (cercaes), nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.....

900:000\$000

3. Expediente de generos livres de direitos de consumo

4.000:000\$000

Ns.	Ouro	Papel
4. Expediente de capatazias		1.600:000\$000
5. Armazenagem. Ficando isentas nas Alfandegas do Rio Grande, Pelot- tas e Porto Alegre, até seis mezes, as merca- dorias destinadas aos paizes vizinhos, e até dous mezes as merca- dorias destinadas ás loca- lidades brazileiras da fronteira, de conformi- dade com as instruções que o Governo Federal expedir para acautelar o deposito, transporte e entrega das mesmas, pro- cessado nas ditas Alfan- degas o respectivo des- pacho, si as Mesas de Rendas não estiverem habilitadas a fazel-o.....	4.500:000\$000	
6. Taxa de estatistica.....		400:000\$000
7. Impostos de pharões. Sen- do abolida a cobrança nos portos dos rios e lagôas onde não houver pha- róes, salvo quando, para demandar esses portos, fôr necessario penetrar em barra ou porto que tenha pharol.....	360:000\$000	
8. Ditos de docas.....	150:000\$000	10:000\$000
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de di- reitos		400:000\$000

II

IMPOSTOS DE CONSUMO

Ns.		Ouro	Papel
10.	Taxa sobre fumos.....	5.700:000\$000	
11.	" bebidas, elevada de 20 réis por litro sobre as alcoólicas.....	6.600:000\$000	
12.	" phosphoros...	7.500:000\$000	
13.	" o sal, reduzida a 10 réis por kilogramma..	4.300:000\$000	
14.	" calçado.....	1.800:000\$000	
15.	" velas.....	350:000\$000	
16.	" perfumarias..	530:000\$000	
17.	" especialidades pharmaceuticas	800:000\$000	
18.	" vinagre.....	200:000\$000	
19.	" conservas....	1.400:000\$000	
20.	" cartas de jogar	200:000\$000	
21.	" chapéos.....	1.700:000\$000	
22.	" bengalas.....	25:000\$000	
23.	" tecidos.....	11.000:000\$000	
24.	" vinho estrangeiro.....	4.800:000\$000	

III

IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO

25.	Imposto do selo.....	10:000\$000	15.000:000\$000
26.	" de transporte....		3.200:000\$000

IV

IMPOSTOS SOBRE A RENDA

27. Impostos sobre subsídios e vencimentos á razão de 2%

Ns.	Ouro	Papel
sobre todos os subsídios e sobre todos os vencimentos que excederem de 3:000\$ annuaes ou 250\$ mensaes, ficando isentos do referido imposto os vencimentos até 3:000\$ annuaes, cobrando- se o imposto sobre os que excederem essa importan- cia apenas sobre o excesso	25:000\$000	1.000:000\$000
28. Dito sobre o consumo de água	3.600:000\$000
29. Ditos de 2 1/2 % sobre os dividendos dos títulos de companhias ou sociedades anonymas	1.600:000\$000
30. Dito sobre casas de <i>sports</i> de qualquer especie, na Ca- pital Federal	8:000\$000

V

IMPOSTOS SOBRE LOTERIAS FEDERAES E ESTADUAES

31. Imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias fe- deraes e 5 % sobre as esta- duaes	1.500:000\$000
--	-------	----------------

VI

OUTRAS RENDAS

32. Premios de depositos pu- blicos	30:000\$000
33. Taxa judiciaria	130:000\$000
34. Dita de aferição de hydro- metros	2:000\$000

Ns.	Ouro	Papel
35. Rendas federaes do Territorio do Acre.....	30:000\$000
36. 20 % sobre a exportação de borracha no Territorio do Acre.....	17.000:000\$000

Rendas patrimoniaes

I

DOS PROPRIOS NACIONAES

37. Renda de proprios nacionaes.....	170:000\$000
38. Idem da Villa Militar Deodoro.....	40:000\$000

II

DAS FAZENDAS DA UNIÃO

39. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras.....	30:000\$000
--	-------	-------------

III

DAS RIQUEZAS NATURAES E FÓROS

40. Producto do arrendamento das areias monaziticas...	150:000\$000
41. Fóros de terrenos de marinha	20:000\$000

IV

DOS LAUDEMOS

42. Laudemios.....	40:000\$000
--------------------	-------	-------------

RENDAS INDUSTRIAES

Ns.	Ouro	Papel
43. Renda do Correio Geral, de accordo com os dispositivos do n. 16 do art. 1º da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909		10.000:000\$000
44. Dita dos Telegraphos, observadas as alterações da respectiva tarifa feitas no n. 17 do art. 1º da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, ficando extensiva a qualquer Estado, entre sua capital e o seu porto de mar, no mesmo Estado, a taxa suburbana telegraphica de 500 réis por telegramma até 20 palavras, sem taxa fixa, e accrescendo a taxa fixa de 300 réis para as cartas pneumaticas e a taxa especial de 500 réis por telegramma até 20 palavras, sem taxa fixa, entre localidades servidas pelo Telegrapho Nacional e por linhas telephonicas particulares, salvo clausula impeditiva de concessão ou contracto.	600:000\$000	6.500:000\$000
45. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Oficial</i>		250:000\$000
46. Dita da Estrada de Ferro Central do Brazil....		32.000:000\$000

Ns.	Ouro	Papel
47. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	3.000:000\$000
48. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina...	100:000\$000
49. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....	200:000\$000
50. Dita do ramal ferreo de Lorena a Piquete.....	30:000\$000
51. Dita da Casa da Moeda, sendo gratuita a cunha- gem da moeda de ouro.	10:000\$000
52. Dita dos arsenaes.....	5:000\$000
53. Dita do Gymnasio Nacio- nal.....	70:000\$000
54. Dita das matriculas nos es- tabelecimentos de in- strucção superior.....	400:000\$000
55. Dita dos Institutos dos Sur- dos-Mudos e dos Meninos Cégos.....	5:000\$000
56. Dita do Instituto Nacional de Musica.....	12:000\$000
57. Dita do Collegio Militar	200:000\$000
58. Dita da Casa de Correcção	10:000\$000
59. Dita arrecadada nos Consu- lados.....	1.100:000\$000	
60. Dita de Assistencia a Ali- nados.....	150:000\$000
61. Dita do Laboratorio Na- cional de Analyses.....	160:000\$000
62. Dita do Cáes do Porto do Rio de Janeiro, sendo cobradas as taxas con- stantes do respectivo contracto.....	\$
63. Contribuição das compa- nhias ou empresas de Estradas de Ferro, das		

Ns.	Ouro	Papel
companhias de seguros nacionaes ou estrangei- ras, pagando cada uma 2:400\$, e outras.....	106:666\$667	1.621:400\$000

RECEITA EXTRAORDINARIA

64. Montepio da Marinha	1:000\$000	140:000\$000
65. Dito militar.....	250\$000	300:000\$000
66. Dito dos empregados pu- blicos.....	10:000\$000	700:000\$000
67. Indemnizações.....	50:000\$000	1.500:000\$000
68. Juros de capitaes nacio- naes.....	300:000\$000	300:000\$000
69. Ditos dos titulos das Es- tradas de Ferro da Bahia e Pernambuco.....	1:614\$220	
70. Remanescente dos premios de bilhetes de loterias..	30:000\$000
71. Imposto de transmissão de propriedade, no Distri- cto Federal.....	2.500:000\$000
72. Dito de industrias e profis- sões, no Distrito Fe- deral.....	3.500:000\$000
73. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e respectivas commissões do emprestimo de..... £ 3.000.000.....	2.533:996\$000	
	<hr/>	<hr/>
	85.048:526\$687	299.908:400\$000

Rendas com applicação especial

Ns.	Ouro	Papel
-----	------	-------

Fundo do resgate de papel moeda:

1. ^o Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União.....	420:000\$000
2. ^o Producto da cobrança da dívida activa da União, em papel.....	600:000\$000
3. ^o Todas e quaisquer rendas eventuais percebidas em papel.....	2.500:000\$000
4. ^o Os saldos que forem apurados no orçamento....	\$
5. ^o Dividendos das acções do Banco do Brasil pertencentes ao Thesouro.....	2.000:000\$000

Fundo de garantia do papel moeda :

1. ^o Quota de 5%, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo	11.250:000\$000
2. ^o Cobrança da dívida activa em ouro.....	10:000\$000
3. ^o Producto integral do arrendamento das estradas de ferro da União que tiver sido ou for estipulado em ouro...	83:333\$333
4. ^o Todas e quaisquer rendas eventuais, em ouro...	20:000\$000
3. Fundo para a caixa do resgate das apólices das estradas de ferro encampadas:	
Arrendamento das mesmas estradas de ferro.....	160:000\$000
	3.500:000\$000

Ns.	Ouro	Papel
Fundo de amortização dos emprestimos internos :		
1.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes	50:000\$000
4. Depositos :		
2.º Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições	3.000:000\$000
5. Fundo destinado ás obras de melhoramento dos portos executadas á custa da União :		
Rio de Janeiro	4.000:000\$000	3.000:000\$000
Bahia	800:000\$000	
Recife	800:000\$000	
Rio Grande do Sul	1.000:000\$000	
Parahyba	40:000\$000	
Ceará	100:000\$000	
Paraná	100:000\$000	
Rio Grande do Norte	30:000\$000	
Maranhão	100:000\$000	
Santa Catharina	100:000\$000	
Espirito Santo	30:000\$000	
Matto Grosso	50:000\$000	
Alagoas	100:000\$000	
	18.773:333\$333	15.070:000\$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A emitir, como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até a somma de 30.000:000\$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio ;

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de desfuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de socorro e dos depositos de outras origens ; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão

ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos ou os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio;

III. A cobrar do imposto de importação para consumo 35 ou 50 %, ouro, e 50 ou 65, papel, nos termos do art. 2º, n. 3, letras *a* e *b* da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será destinada ao fundo de garantia, a de 20 % ás despesas em ouro e o excedente será convertido em papel para attender ás despesas dessa especie.

Os 50 %, ouro, serão cobrados enquanto o cambio se mantiuer acima de 15 d. por 1\$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 15 d. Para o effeito desta disposição tomam-se-ha a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar a 15 d. ou menos, cobrar-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a letra *a* 65 % em papel e 35 em ouro;

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoriaamento dos portos executadas á custa da União :

1º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfandegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espírito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso e Alagôas, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º, devendo a importancia arrecadada nos portos, cujas obras não tiverem sido iniciadas, ser escripturada separadamente para ter applicação oportunamente nas mesmas obras ;

2º, a taxa de 1 a 5 réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica acceptar donativo ou mesmo auxilio a titulo oneroso, oferecido pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, contanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

V. A aplicar o fundo de resgate do papel-moeda em ouro á medida que as circumstancias aconselharem, de accôrdo com o art. 9º, § 2º, da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906 ;

VI. A promover a cobrança amigavel da dívida activa, para o que adoptará as medidas que julgar convenientes, inclusive a de conceder prazos razoaveis, assim de evitar que se accumulem grandes sommas não arrecadadas ;

Paragrapho unico. Nas dívidas provenientes de multas, impostos e outras contribuições a cobrança amigavel se deve fazer pela seguinte fórmula :

- a) para multas e impostos não lançados, dentro de 30 dias ;
- b) para os impostos lançados.

1º, os de responsabilidade pessoal :

a) si pagos em duas ou mais prestações, a cobrança amigavel só terá lugar até ao vencimento de outras prestações ;

- b) si em uma só prestação, dentro de 60 dias.

2º, para os impostos de garantia real a cobrança amigavel se fará até 31 de março de cada anno, isto é, até ao encerramento do exercicio a que corresponder a dívida.

Para os impostos lançados de responsabilidade individual, cujo pagamento não se realizar no prazo determinado no regulamento e si houver de promover a domicilio a cobrança ou fór satisfeita fóra do respectivo prazo, a multa será, em vez de 10 %, 20 %, que se elevará a 30 % no caso de ser judicialmente arrecadada.

As dívidas remettidas pelas estações fiscaes arrecadadoras ás Delegacias e á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para a cobrança executiva serão, dentro do prazo maximo de 15 dias, enviadas ao juizo competente, devendo os procuradores fiscaes promover a immediata cobrança executiva.

VII. Fica o Governo autorizado a promover a liquidação da dívida activa pelos meios que julgar mais convenientes, podendo contractar para isso procuradores, mediante uma porcentagem não excedente de 15 %;

VIII. A consolidar a legislação sobre rendas internas e outras contribuições, de modo á orientar a cobrança e a fiscalização, reunindo os respectivos regulamentos, praticas, doutrinas e inter-

pretações fundadas em ordens e decisões do Thesouro, podendo reformar qualquer regulamento no sentido de harmonizá-lo com as leis em vigor e bem assim a rever a Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, harmonizando as suas disposições com o nosso regimen, incorporando as decisões firmadas em assumptos aduaneiros e incluindo disposições esparsas de varias leis e regulamentos ;

IX. A modificar a taxa dos direitos de importação, até mesmo dar entrada, livre de direitos, durante o prazo que julgar necessário, para os artigos de procedencia estrangeira, que possam competir com os similares produzidos no paiz pelos *trusts* ;

X. A conceder franquia postal :

a) aos jornaes, revistas e publicações de caracter agricola, industrial e commercial e boletins officiaes publicados pelos governos dos Estados e no Districto Federal, desde que tenham distribuição gratuita, assim como á correspondencia e remessa de sementes distribuidas gratuitamente pela Sociedade Nacional de Agricultura e pelas sociedades congêneres dos Estados ;

b) aos livros impressos de qualquer natureza, remetidos para as bibliothecas publicas da União, dos Estados e dos municipios, a correspondencia e publicações do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, bem assim as publicações de distribuição gratuita das ligas contra a tuberculose desta Capital, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro e das associações e sanatorios de S. Paulo.

XI. A regular as isenções de direitos, introduzindo as medidas que forem necessarias para acautelar os interesses da Fazenda Publica, e no sentido de pôr em execução o art. 12 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, e art. 8º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890 ;

XII. A desmonetizar as moedas de prata do antigo cunho, do valor de \$500, 1\$ e 2\$, substituindo-as por moedas do novo cunho, podendo fixar os prazos dentro dos quaes se deverá operar a substituição ;

XIII. A modificar o regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de transporte, especialmente no que se refere á letra b

do art. 3º e no sentido de tornar o imposto de transporte mais equitativo e proporcional ao preço das passagens;

XIV. A não admittir a despacho nas Alfandegas cognacs e armagnacs que contiverem mais de cinco grammas de impurezas toxicas (etheres da serie graxa, furfurol, alcools superiores, etc.), de que trata o art. 11 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, por 1.000 grammas de alcool a 100 gráos, ou duas grammas e 50 centigrammas por 1.000 grammas de alcool a 50 gráos;

XV. A entrar em accordo com os governos das Republicas do Uruguay e do Paraguay no sentido de liquidar os respectivos debitos para com o Brazil;

XVI. A effectuar nas estradas de ferro federaes o transporte gratuito da moeda de cobre destinada a ser recolhida e da de prata e de nickel destinada á circulação desde que sejam remetidas a uma repartição fiscal federal.

XVII. A regulamentar a cobrança e respectiva fiscalização dos impostos de transmissão de propriedade, industrias e profissões e pennas d'agua no Districto Federal;

XVIII. A arrendar, mediante concurrence publica e a quem melhores vantagens offerecer, a exploração das areias monaziticas do dominio da União. Para regularizar o commercio destas areias poderá entrar em accordo com os governos dos Estados que as possuirem.

Art. 3º São autorizadas as mesas de rendas federaes da fronteira a despachar objectos conduzidos por passageiros em suas bagagens, os quaes, não podendo ser considerados de commercio e estando dispensados de factura consular, são sujeitos a direitos, desde que o valor dos mesmos não exceda de 320\$, sendo, si exceder, remettidos á alfandega mais proxima.

Art. 4º Ficam obrigados os fabricantes de mercadorias sujeitas a imposto de consumo á applicação de rotulos em seus productos, nos quaes se declare o nome do fabricante ou empreza fabril registrada na estação fiscal competente e situação nas fábricas.

§ 1º As fábricas que venderem artigos acondicionados em casclos, nestes farão gravar a tinta indelevel ou a fogo aquellas declarações, ficando sujeitas á rotulagem por unidades as peças de

tecidos, os pacotes de velas, de phosphoros, os maços de cigarros, os pacotes de fumos e todas as demais unidades tributadas, como sejam: bengalas, chapéos, sabonetes em barra ou de qualquer feitio, especialidades pharmaceuticas, etc.

§ 2.º Aos industriaes que na vigencia desta disposição legal derem sahida aos seus productos das fabricas sem se acharem devidamente rotulados, serão applicadas as multas estabelecidas no art. 122, n.º 3, letras c e g, do regulamento annexo ao decreto n.º 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

Art. 5.º Continúa em vigor o art. 14 da lei n.º 1.616, de 30 de dezembro de 1906, que creou o imposto de consumo interno:

De 1\$500 por kilo de manteiga de producção nacional que não seja de leite puro;

De 640 réis por kilo de banha artificial (similares da banha) de producção nacional.

§ 1.º Este imposto será cobrado na forma dos regulamentos vigentes e das instruções que forem expedidas pelo Governo.

§ 2.º A manteiga e a banha de que trata este artigo só poderão ser expostas ao consumo tendo nas respectivas latas ou quaesquer outros envoltorios a declaração de modo visivel de « manteiga artificial » e « banha artificial ».

§ 3.º Os productos nocivos á saude não poderão ser entregues ao consumo.

§ 4.º Serão apprehendidos e inutilizados os productos que não contiverem o rotulo de que trata o § 2º, precedendo a necessaria analyse.

§ 5.º Aos infractores applicar-se-hão as multas de 1:000\$ a 5:000\$ e o dobro nas reincidencias, sem prejuizo das penas criminaes em que incorrerem, sendo taes multas cobradas executivamente, na forma dos regulamentos vigentes.

Art. 6.º Nas estradas de ferro da União far-se-ha o transporte gratuito de alienados que se destinem as manicomios mantidos ou subsidiados pela União ou pelos Estados.

§ 1.º A concessão do transporte gratuito dependerá de requisição dos chefes de polícia dos Estados ou do Distrito Federal ao director da estrada.

§ 2.º Só se concederá o transporte gratuito para os enfermos que tenham de ser gratuitamente tratados, em virtude do seu estado de pobreza, nos manicomios a que se refere este artigo.

Art. 7.º As expressões «dinheiro em conta corrente» ou outras equivalentes usadas como prova de solução ou amortização de dívida, bem como os avisos de recebimento de quantias, sob qualquer forma, correspondem a recibo para o efeito de obrigar ao devido sello, sob as penas da lei, as pessoas cujos nomes figurarem nesses documentos.

Art. 8.º Ficam isentas do imposto do sello as cambiaes emitidas pelo Banco do Brasil, as operações que realizarem os bancos de custeio rural, organizados sob a forma cooperativa de crédito, bem assim as caixas rurais ou urbanas que se fundarem sob a forma cooperativa de crédito e sob a base de responsabilidade pessoal, solidariedade illimitada, visando mais facilitar e desenvolver o crédito agrícola do que lucros directos aos associados.

Paragrapho unico. Ficam também isentas de qualquer sello proporcional a constituição de bancos, hypothecários ou agrícolas, e as obrigações ao portador (*debentures*) por elles emitidas, uma vez que tais estabelecimentos sejam ou tenham sido fundados com a cooperação e imediata fiscalização dos governos da União e dos Estados, afim de fornecer à lavoura auxílio de capitais.

Art. 9.º Permanece em vigor o art. 7º da lei n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907, reduzido a quatro meses o prazo de 10 aí concedido.

O Presidente da República informará ao Congresso em sua próxima reunião da execução deste preceito legal.

Art. 10. Pelo percurso nas linhas telegraphicais de ligação das estações fronteiriças brasileiras às estações limitrophes pertencentes a administrações telegraphicais de outros países, será cobrada a taxa de um franco, ouro, por telegramma até 30 palavras e mais um franco, ouro, por grupo de 30 palavras ou fração excedente.

Paragrapho unico. O Presidente da República entrará em acordo com essas administrações no sentido de ser estabelecida taxa idêntica para a correspondência entre as estações fronteiriças estrangeiras e as suas limitrophes brasileiras.

Art. 11. Será cobrada a taxa radiotelegraphica de seis francos por telegramma até 10 palavras e 60 centimos por palavra excedente, comprehendida nessa taxa a da transmissão entre a estação costeira e a estação telegraphica á qual se achar aquella directamente ligada, cobrando-se, quando houver percurso nas linhas terrestres, mais 25 centimos por palavra.

Art. 12. As taxas a cobrar pelas cartas de saude serão as seguintes, pagas mediante sello adhesivo :

Para navios estrangeiros (á vela ou a vapor) 10\$000.

Para navios nacionaes (idem) 5\$000.

Art. 13. Fica supprimida a exigencia do despacho nas alfandegas da Republica das bagagens dos passageiros que se destinam ao exterior.

Art. 14. As embarcações entradas em domingo ou dia feriado, ou depois de fechado o expediente das alfandegas, poderão ser despachadas na Guarda-moria, assignando os agentes ou consignatarios termos de responsabilidade pelos impostos, despezas ou multas em que incorrerem os referidos navios.

Paragrapho unico. Esta disposição aproveita aos navios que entrarem e sahirem no mesmo dia.

O termo a que se refere este artigo deverá ser liquidado dentro de 48 horas uteis, sob pena de ser cassada esta faculdade ao relapso.

Art. 15. A visita de entrada poderá ser feita até ás 9 horas da noite em todos os portos da Republica, mediante as condições que o Governo estabelecer.

Art. 16. Os navios que entrarem nos portos da Republica para refrescar, receber mantimentos, tomar apenas passageiros, deixar naufragos, doentes, arribados, pagarão £ 2, como unico imposto.

Art. 17. Na successão entre os conjuges por titulo testamentario ou *ab-intestato*, no Districto Federal, o imposto de transmissão de propriedade será de 1 %.

Paragrapho unico. Nas doações *inter-vivos* realizadas entre conjuges, no mesmo Districto, aquelle imposto será tambem de 1 %.

Art. 18. A cobrança das licenças pela Municipalidade do Districto Federal, uma vez que tenham relação com o imposto de

industrias e profissões, não será liquidada sem que seja apresentado o documento de que este imposto foi pago no Thesouro Federal.

Art. 19. Fica elevada a 10% a tolerancia a que se refere o art. 103 do actual regulamento dos impostos de consumo para diferenças entre quantidades de sal constantes do manifesto e as verificadas na descarga.

Art. 20. As bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação de fructas ou plantas nacionaes, ficam sujeitas unicamente ás taxas de imposto de consumo, á razão de 60 réis por litro, 40 réis por garrafa e 20 réis por meia garrafa.

Art. 21. O *warrant* pagará o sello fixo de 300 réis, quando fôr endossado pela primeira vez, ficando assim equiparado ao recibo das mercadorias depositadas nos armazens geraes e ao conhecimento de deposito para esse effeito fiscal.

Art. 22. Fica revogado o art. 19 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, pagando, porém, todos os navios que entrarem pela barra, a titulo de conservação do porto, a taxa de um real por kilogramma da mercadoria embarcada ou desembarcada, exceptuadas as de producção nacional e o carvão de pedra, que ficam isentos.

Art. 23. Continúa em vigor a autorizaçao dada ao Governo para adoptar uma tarifa diferencial para um ou mais generos de producção estrangeira, podendo a reducção attingir até o limite de 20%, limite que, para a farinha de trigo, será até 30%, e reducção que seja compensadora de concessões feitas a generos de producção qrazileira, como o café, o assucar, o alcool.

Art. 24. Para a effectiva cobrança do augmento de 20 réis por litro, do imposto de consumo sobre bebidas alcoolicas, o Governo expedirá um regulamento, que será préviamente submettido á approvaçao do Congresso Nacional, em sua proxima reunião, acompanhado de uma tabella da receita provavel do mesmo augmento.

Art. 25. O imposto de pharol será cobrado em ouro ao cambio do dia, assim como o de doca.

Art. 26. Fica relevada qualquer prescripção em que tenha incorrido o bacharel João Cruvello Cavalcanti, assim de propôr perante o Poder Judiciario a annullação do decreto de 31 de dezembro

de 1893, que o aposentou no logar de director da Recebedoria desta Capital.

Art. 27. E' concedida isenção de direitos de importação:
1, e de expediente dos generos livres de direitos:

AGRICULTURA, PECUARIA, ETC.

1º. Aos machinismos e materiaes destinados ao aperfeiçoamento do fabrico do assucar e construcção ou melhoramento dos respectivos engenhos centraes e aos materiaes de custeio e peças sobresalentes, introduzidos directamente por agricultores ou por emprezas agricolas. Esses machinismos e materiaes são tanto os que a Tarifa considera livres, como os que ahi são sujeitos a direitos e comprehendem:

- a) a ossatura ou armação de ferro bem como os seus pertences como columnas, parafusos, arrebites, laminas de zinco ou de ferro zincado para paredes e coberturas;
 - b) material para illuminação electrica ou a gaz, completo;
 - c) ferramentas de officinas de reparos, talhas portateis, forjas e mais utensilios;
 - d) machinas e apparelhos para o fabrico de assucar, distillação de aguardente e de espirito; moinhos de quebrar e pulverisar assucar, tachas, moendas, alambiques e columnas distillatorias com seus accessorios, fórmas e passadeiras, crystalizadores para purgar e refinar assucar;
 - e) tijolos refractarios proprios para fornalhas de caldeiras de vapor;
 - f) balanças para pesar as cannas e os assucares e tanques de ferro para depositos;
 - g) peças de machinas nas condições previstas no art. 424, § 28, da Consolidação das Leis das Alfandegas;
- 2º. Aos phosphatos e superphosphatos de cal, quer mineraes, quer de ossos, nitrato de potassa, e de soda, sulphatos de amonea, de cobre, de ferro ou de potassa, enxofre, guanos artificiaes, kainito, chloreto de potassa e formicidas, quando destinados a adubos ou correctivos na industria agricola;

3.º Ao gado de cria vaccum, cavallar, asinino, ovelhum e caprino, fixada pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Industria a porcentagem de reproductores que deve conter cada grupo de gado de cria importado;

4.º Aos animaes destinados á reproducção e ao melhoramento das raças indigenas.

II, pagando 2 % de expediente :

Aos locomoveis agricolas ; valvulas de borracha para bomba de ar e para outras machinas de qualquer forma ou feitio ; tela de arame, de cobre ou de latão, cones de papelão ou de couro para turbinas e peças componentes de baterias de diffusão ; escovas de arame, ferro ou latão ou raspadeiras para limpeza de tubos ; manometros para indicar pressão de vapor ou de vacuo, indicadores de temperatura ; tubos de cobre, ferro ou latão para conduçao de agua, gaz ou vapor ou para caldeira e apparelhos de concentração e evaporação com as respectivas valvulas e registros ; crivos e seus supports e travessão para fornalhas ; apparelhos de movimento e transmissão, comprehendendo polias com seus accessorios, eixos, mancaes, luvas, chavetas, anneis, collares de suspensão, correias para machinas, gacheta de borracha ou de asbesto e corda de algodão, linho ou canhamo para os apparelhos de transmissão; trilhos portateis ou fixos bem como todos os seus accessorios, grampos, chapas de juncção, parafusos, desvios, contra-trilhos, cruzamentos ou corações, agulhas para desvios e apparelhos de manobras ; locomotivas e vagões com seus accessorios ; barcos e vasos de madeira ou de ferro ; bombas de ferro ou de outro metal para qualquer liquido ou massa e para abastecimento de agua quente ou fria; vidros e tubos de vidro para apparelhos de evaporação e concentração, para indicadores de nível de agua ou de outro liquido dentro dos apparelhos e caldeiras ; ao fio (arame) liso, galvanizado ou não, ns. 7, 8 e 9 para cercas, ou de n. 14 para enfardar algodão, forragens e outros productos agricolas, fio proprio para empa de videiras e ao arame farpado e ovalado, sendo este ultimo das seguintes dimensões : 18 x 16 e 19 x 17, inclusive grampos, moirões de ferro ou de aço para cercas e os respectivos esticadores ; os desnaturantes e carburetantes de alcool ; os tonneis de ferro

estanhado para o transporte do alcool ; o sarnol, o carrapatol, os sôros, vaccinas e todos os demais preparados destinados á prophylaxia e tratamento das molestias das plantas e dos animaes, a cal especial e demais productos chimicos para fabricação do assucar ; as ferramentas, enxadas, foices e semelhantes, destinadas á lavoura, importados por syndicatos agricolos ou directamente pelos agricultores ou respectivas emprezas e proprietario de campos de criação.

III, pagando 5 % de expediente :

1.º Aos instrumentos de lavoura e machinismos destinados ao fabrico e beneficio dos productos agricolos e ao material destinado á construcção dos respectivos engenhos centraes, quando importados directamente pelos agricultores ou emprezas agricolas ;

2.º Ao material importado por individuos ou emprezas que se propuzerem a realizar a cultura racional e economica do café, cacáo, fumo, algodão, canna de assucar, arroz, cevada, alfafa, trigo e fibras textis animaes e vegetaes, uma vez que se proponham tambem a beneficiar esses productos em installações centraes, que, a juizo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, forem convenientemente montados ;

3.º As machinas destinadas ao suprimento de agua para irrigação e outros misteres da lavoura e que não tenham cylandro-embolo, alavanca, polia e que, por isso, não possam ser equiparadas ás bombas de mão aspirantes-calcantes ;

4.º Aos apparelhos para fabrico de lacticinios e ás folhas estampadas e accessoriôs para fabricação de latas para manteiga, banha e toucinho, quando directamente importados pelos fabricantes desses productos ;

5.º As quartolas e aos barris de toda especie, novos e desmontados, destinados ao acondicionamento do vinho nacional, que forem importados por syndicatos agricolos ou por vitícolas e por xarqueadores para o acondicionamento de sebo ou graxa ;

6.º Aos machinismos e apparelhos para montagem de xarqueadas, matadouros frigorificos e entrepostos frigorificos para depositos de carnes.

IV, pagando 10 % de expediente :

1º. Aos pulverizadores e enxofradores e ao enxofre em pó, sulfato de cobre e aos preparados de saes de cobre, quando destinados á viticultura e importados por viticultores ou syndicatos agricolos ;

2º. Aos machinismos e apparelhos para o fabrico de adubos de cellulose e papel de bagaço de canna de assucar e bem assim aos productos chimicos para a sua fabricação.

INDUSTRIAS

V, e de expediente dos generos livres de direitos :

Aos machinismos e seus sobresalentes e tambem aos materiaes de custeio de mineração, importados directamente pelas emprezas de mineração para consumo proprio. Nos materiaes de custeio se comprehendem sómente as substancias chimicas, os explosivos, os metalloides e metaes simples e o material de extração e transporte na mina, necessarios áquelles trabalhos.

VI, pagando 10 % de expediente :

1º. Ao material importado por individuos ou emprezas que se propuzerem a fazer a installação de fabricas de conservas de peixe, mariscos, legumes e fructas ;

2º. Aos ovolus do bicho da seda e aos enxames de abelhas de raça e ao seu acondicionamento, bem como aos apparelhos para apicultura e ao vasilhame apropriado ao acondicionamento dos respectivos productos, quando importados por profissionaes, e a quaequer machinismos e instrumentos que se destinem ás fabricas de sericicultura, desde que sejam empregados na siação e tecelagem unicamente casulos de producção nacional ;

3º. Aos machinismos e accessorios destinados ao estabelecimento de fabricas de ferro esmaltado e cimento ;

4º. Aos motores, carburadores, fogões, fogareiros, lampadas quaequer e utensilios que utilizem como combustivel o alcool puro, carburetado ou desnaturado.

ESTRADA DE FERRO, NAVEGAÇÃO E CONSTRUÇÃO NAVAL

VII, e de expediente dos generos livres de direitos :

1º. Aos machinismos e materiaes, sobresalentes, comestiveis e mais objectos de uso dos passageiros e pessoal de bordo, destinados ás emprezas que fizerem navegação regular entre os portos de um ou de mais de um Estado ;

2º. Ao carvão de pedra importado pelas companhias de navegação nacionaes destinado ao seu consumo. Igual concessão se fará ás companhias de navegação estrangeiras que se sujeitarem aos mesmos onus das nacionaes ;

3º. As peças importadas pelos constructores estabelecidos no Brazil para os navios e vapores que construirem nos estaleiros nacionaes, precedendo as formalidades exigidas pelo art. 17 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1906.

VIII, pagando 5 % de expediente :

1º. Ao material importado para construção e prolongamento de estradas de ferro por concessão a particulares ;

2º. Ao material destinado á navegação dos rios, importado por emprezas de exploração agricola e industrial.

CONSTRUÇÃO

IX, pagando 5 % de expediente :

1º. Ao material importado para construção de obras de portos, por concessão a particulares.

X, pagando 10 % de expediente :

1º. Ao material de construção importado por individuos ou associações que se propuzerem a construir, nesta capital e nas cidades de população superior a 50.000 habitantes, casas hygienicas para proletarios, contanto que se obriguem os ditos individuos e associações, por contracto que assignarão no Thesouro Nacional, a alugar taes habitações por preços modicos e tabellas que o Governo fixar, exercendo a devida fiscalização em todas as phases dessas construções. Essa concessão só se tornará efectiva nos municipios que concederem isenção de imposto predial por 10 annos ;

2.º Ao material importado pela Escola de Engenharia de Porto Alegre para construção do edifício do Instituto Agronomico e Veterinario que mantém.

ADMINISTRAÇÃO

XI, e de expediente dos generos livres de direitos e mais contribuições aduaneiras :

Ás mercadorias e quaesquer objectos que forem directamente importados por conta da União para o serviço da Republica.

XII, e de expediente dos generos livres de direitos :

A's machinas de elevação de agua, de qualquer especie, comprehendido o respectivo motor; aos cataventos, poços tubulares, bombas, encanamentos e mais accessorios destinados ao abastecimento de agua nos diversos municipios do Estado do Ceará e nos que forem flagellados pela secca e que forem importados pelas respectivas Camaras com o fim de entregal-os á servidão publica; igual favor será concedido á pessoa que importar esses materiais por sua conta e para seu uso, á requisição dos governos dos Estados.

XIII, pagando 5 % de expediente:

Ao material importado para ser applicado pelos governos dos Estados, dos Municipios e do Districto Federal, á requisição delles em suas obras feitas por administração e que tenham por fim o saneamento, embellecimento e abastecimento de agua; ao material metallico para rēdes de esgotos; ao material para calçamentos, inclusive britadores, motores respectivos e rolos ou compressores para macadamização, melhoramentos e conservação de barras e portos, construção de fornos para incineração de lixo, pontes, illuminação, estradas de ferro e viação electrica e o que se destinar ao desenvolvimento de força para estes fins, ou destinado a laboratorios de analyses; ao material para colonias correcionaes e casas de prisão com trabalho; aos animaes e materiais destinados aos corpos de polícia e de bombeiros; ao material destinado á praticagem de portos e á desobstrucção de baixios e canaes.

XIV, pagando 10 % de expediente :

1.º Aos canos e mais material ceramico para a rēde geral de esgoto nas cidades dos Estados do Amazonas, Maranhão, Ceará,

Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Bahia, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso, e nas de Victoria do Espírito Santo e Nictheroy do Estado do Rio de Janeiro, quando requisitada pelos Governos dos Estados ou dos Municípios;

2.º Aos apparelhos, machinas e instrumentos agricolas destinados ás fazendas e aos campos de experimentação estabelecidos pelos Estados e aos objectos por estes importados para civilização dos indios e colonias indigenas.

CASAS DE CARIDADE E ASSISTENCIA

XV, pagando 10 % de expediente:

Aos medicamentos, fazendas e mais objectos importados directamente pelas mesas administrativas dos estabelecimentos de caridade e de assistencia hospitalar, contanto que os artigos importados sejam destinados ao uso e tratamento dos assistidos, e as drogas e utensílios que forem importados para uso das associações ou ligas contra a tuberculose, do Instituto e Assistencia à Infancia do Rio de Janeiro e do Dispensario de S. Vicente de Paulo desta capital.

MATERIAL ESCOLAR

XVI, e de expediente dos generos livres de direitos:

Aos livros e reactivos, modelos, moveis, machinas e em geral todos os objectos de material escolar pertencentes aos museus dos Estados e ás escolas superiores por elles mantidas ou destinados ao ensino publico em estabelecimentos de instrução popular exclusivamente gratuita, mantidos ou não pelo governo dos Estados ou por associação que possua edificio destinado a esse fim.

OBRAS DE ARTE

XVII, e de expediente de generos livres de direitos:

A's obras de arte, de pintura, escultura e semelhantes produzidas no estrangeiro por artistas nacionaes; ás obras de igual na-

tureza de autores estrangeiros, introduzidas por estabelecimento de instrucção de bellas artes, bem como ás que possam contribuir para o progresso e desenvolvimento da arte nacional, e que, por se destinarem a locaes de franca vista, forem julgadas de utilidade immediata para estudo e modelo; igual favor será concedido aos livros de propaganda escriptos em lingua estrangeira e que se occuparem exclusivamente do Brazil.

SPORT

XVIII, pagando 2% de expediente :

Aos pratinhos de betume e ás espheras de vidros destinados a alvos volantes, bem como aos cartuchos carregados, quando importados por clubs de tiro ao alvo.

XIX, pagando 10% de expediente :

A's embarcações de remo e vela destinadas exclusivamente ao sport nautico, com bancos e seus accessorios, remos, velas, forquetas, croques, braçadiras, mastros, macas, cannas de leme, guarda-patrão, fios de barca para adriças importados directamente pelos clubs de regatas.

DIVERSOS

XX, pagando 2% de expediente :

Ao vasilhame de vidro e de barro importado pelas emprezas de aguas naturaes medicinaes da Republica.

XXI, pagando 10% de expediente :

Aos animaes destinados aos jardins zoologicos e aos que forem importados para exhibições zoologicas e scientificas. Esses animaes, uma vez mortos, serão entregues aos museus publicos.

Art. 28. Os inspectores das alfandegas teem competencia para conceder as isenções decorrentes dos ns. 1º, 2º, 3º e 4º, da *alínea I*, da *alínea II*, dos ns. 3º, 4º, 5º e 6º da *alínea III*, dos ns. 1º e 3º da *alínea IV*; da *alínea V*; dos ns. 2º, 4º, 5º e 6º da *alínea VI*, do n. 2º da *alínea VII* e das *alíneas XI e XIII*, do n. 1º da *alínea XIV* e das *alíneas XVIII, XIX, XX e XXI* do artigo precedente.

As demais concessões dependem de ordem prévia do Ministério da Fazenda.

Art. 29. E' concedida isenção de direito a todo o material importado para as obras do Hospital da Santa Casa de Misericordia em construção na capital do Estado da Parahyba do Norte.

Art. 30. Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, sobre a autorização para marcar ou aumentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 31. Constitue jogo prohibido a loteria ou rifa de qualquer especie não autorizada nessa lei (1).

§ 1º. Considera-se loteria ou rifa:

I. Qualquer operação, sob qualquer denominação, em que se faça depender da sorte, qualquer que seja o processo de sorteio, a obtenção de um premio em dinheiro ou em bens moveis ou immoveis;

II. A venda de bens, mercadorias ou objectos de qualquer natureza, por meio de sorte, qualquer que seja o processo de sorteios, ainda que por successivas extracções todos os jogadores, mediante

(1) O relator impugnou a adopção das emendas relativas à manutenção do jogo das loterias nos seguintes termos:

A Comissão não aceita a emenda.

As loterias devem ser abolidas. E' a solução que se impõe, como termo necessário do prenicioso jogo acobertado com a lei. E' a lição da Inglaterra e da Norte America, é o pensamento que prevalece nas constituições dos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas e Amazonas, embora ainda não tenha sido possível tornal-o efectivo.

Não pôde servir de escusa aos inconvenientes que o jogo representa, nem de attenuante à facilidade de o justificar, - o facto de serem destinadas parcelas dos resultados que produz a instituições de caridade. O auxilio a tais instituições, graças à cultura dos sentimento altruistas, está comprehendido, cada vez com mais forte accento, entre os deveres que a todos incumbe, e, bem assim, entre os encargos da assistencia publica, cada vez mais generalizada, a que o Estado moderno, solicitamente, dâ cumprimento.

Para habilitar o poder publico a bem satisfazel-os, sem dependencia da exploração do vicio, a Comissão reproduz dispositivo da lei do orçamento vigente, modificado nos seguintes termos:

Art. Fica criado o sello de beneficencia adicional à taxa de consumo — art. 1º n.º 11 — com os valores de 15, 10 e 5 reis, correspondentes a litro, garrafa e meia garrafa de cerveja e mais bebidas alcoolicas, inclusive aguardente, destinada a favorecer instituições de caridade, conforme o regulamento que o Governo decretar.

Tal parecer foi rejeitado pela maioria da Comissão de Finanças.

pagamentos totaes ou parciaes, possam receber identico ou diverso premio.

§ 2.º Entre os processos de sorteio a que se refere o n. I do paragrapho antecedente estão comprehendidos os symbolos, as figuras e as vistas cinematographicas.

§ 3.º E' tambem jogo prohibido qualquer loteria ou rifa que corra annexa a outra loteria autorizada.

§ 4.º Serão punidos :

I. Com as penas de dous a seis mezes de prisão cellular e multa de 500\$ a 2:000\$, além da inutilização dos bilhetes, regisitros e apparelhos de sorteio e de perda em favor da Nação de todos os bens e valores sobre que versar a loteria ou rifa, não autorizada nesta lei :

a) os autores, emprehendedores ou agentes de loterias ou rifas ;

b) os que distribuirem ou venderem bilhetes ou por qualquer outro modo tomarem parte em qualquer operação de taes loterias ou rifas, salvo o disposto no n. II ;

c) os que promoverem seu curso ou extracção.

II. Com as penas de multa de 200\$ a 500\$ooo :

a) os que intervierem em taes loterias ou rifas sómente com o intuito de obter o premio promettido :

b) os gerentes ou administradores de jornaes ou officinas typographicas, os impressores de listas avulsas e os que por qualquer outra forma publicarem ou fizerem publicar programmas e avisos de loterias ou rifas não permittidas, resultados de sua extracção ou logares onde se realizam as respectivas operações.

§ 5.º Em caso de reincidencia as penas deste artigo serão applicadas em dobro.

§ 6.º E' prohibida a introducção ou venda de bilhetes de loteria ou rifa estrangeira, bem como a de bilhetes de loterias de concessão estadual, fóra do territorio dos Estados que tiverem feito as concessões ou contractos.

Aos infractores applicar-se-ha a pena do art. 31, n. I, § 4º.

§ 7.º A prohibição de venda de bilhetes de loterias estadaues só se tornará effectiva quando ficarem extíctas as loterias federaes, continuando até então em vigor a legislação fiscal vigente.

§ 8.º Não se comprehendem na disposição do art. 31 as operações praticadas para resgate de titulos de companhias que funcionem de accordo com a lei, nem para cumprimento annual ou semestral de obrigações pelas mesmas contrahidas.

§ 9.º São nullas de pleno direito quaequer obrigações resultantes de loteria ou rifa, não autorizadas.

§ 10. As disposições desta lei não se applicam ás loterias estaduaes durante a vigencia dos actuaes contractos. Por sua vez não será vedada a emissão de loterias federaes durante o tempo preciso para a extincção dos prazos dos contractos das loterias estaduaes, celebrados até 31 de outubro de 1910.

§ 11. Fica o Governo autorizado a celebrar novo contracto para o serviço de loterias federaes, o qual durará até á extincção dos prazos dos actuaes contractos para a extracção de loterias estaduaes, contanto que, em hypothese alguma, esse prazo exceda ao lapso de 10 annos, podendo ser prorrogados e modificados dentro do prazo não excedente de 10 annos os actuaes contractos das loterias estaduaes.

§ 12. O novo contracto será moldado nas mesmas bases do contracto actualmente vigente e o Governo chamará para o dito serviço concurrencia publica, caso o actual contractante não se sujeite ás seguintes modificações :

a) o capital da emissão annual será até de 45.000:000\$, e o preço do bilhete ou fração de bilhete não poderá ser inferior a 600 réis ;

b) o imposto sobre o capital das loterias será de 3 1/2 %, além do sello adhesivo na razão de 10 % sobre o valor dos bilhetes expostos á venda ;

c) fica estabelecido o imposto de 5 % sobre o valor dos premios superiores a 200\$, quer os respectivos bilhetes tenham sido vendidos ou não ;

d) o contractante depositará no Thesouro a quantia de 500:000\$, em apolices federaes ou em dinheiro, para a fiel execução do contracto, a qual será integrada desde que seja desfalcada, em parte ou no todo. O deposito será feito do seguinte modo : 250:000\$ no acto da assignatura do contracto e o restante em prestações bi-mensais de 50:000\$000;

e) a caução do actual contracto terá o destino nelle estipulado e quanto á do novo o Congresso determinará oportunamente a sua applicação ;

f) a importancia do imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias e a resultante do imposto de 5 % sobre o valor dos premios superiores a 200\$ serão recolhidas ao Thesouro até á vespera da extracção das loterias ; e, si o não forem, serão deduzidas da caução, a qual deverá ser integrada no prazo improrrogavel de 48 horas, sob pena de caducidade do contracto, pronunciada pelo Governo ;

g) uma vez celebrado o contracto para o serviço e extracção das loterias, não poderão ser alterados até á sua terminação os onus e impostos estabelecidos, a distribuição dos benefícios pela fórmula determinada nesta Ici, assim como a quota destinada aos premios, que será de 60 % ;

h) no contracto se indicarão os casos de rescisão, caducidade e multas, quando haja infracção de clausulas do contracto, sem que fique ao contractante o minimo direito a qualquer indemnização ;

i) as quotas das loterias federaes destinadas aos benefícios são as seguintes : 1.600:000\$, de contribuição annual nos termos da letra b do art. 2º, n. XIV, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, e de accordo com os §§ 3º e 5º do art. 24 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896 ; a de imposto de 5 % sobre o valor dos premios superiores a 200\$ e 5 % de aumento do sello adhesivo, nos termos da letra b deste paragrapho ;

j) si as quantias resultantes das quotas lotericas mencionadas na letra anterior forem superiores às dotações constantes da relação seguinte, a diferença será proporcionalmente rateada pelos beneficiados ; si forem inferiores, far-se-ha igualmente rateio proporcional :

1. Para ser distribuida equitativamente pelo Governo entre as instituições de ensino e de caridade do Territorio do Acre	60:000\$000
2. Para ser entregue ao Estado do Amazonas, nos mesmos termos do contracto actual, mais.....	40:000\$000
3. A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Belém mais.....	10:000\$000

Ao Asylo de Orphãos de Belém, mais.....	10:000\$000
Ao Instituto Sodré, mais.....	10:000\$000
Ao Instituto Gentil Bittencourt, mais.....	10:000\$000
Ao Hospital de Santa Anna no Pará.....	10:000\$000
Ao Asylo de Orphãos de Santarem.....	10:000\$000
4. Para ser entregue ao governo do Estado do Maranhão para patrimonio da escola agricola a ser fundada no Engenho de Agua, municipio de Caxias.....	80:000\$000
5. Para o Asylo de Alienados do Piauhy.....	80:000\$000
6. Para ser entregue ao Governo do Ceará, assim de aplicar, a seu juizo, na instrucção publica e instituições de beneficencia, mais.....	40:000\$000
Ao Estado do Ceará para instrucção e assistencia, mais.....	40:000\$000
Ao Asylo de Mendicidade do Ceará.....	15:000\$000
A' escola de commerce da Phenix Caixeiral.....	10:000\$000
7. Ao Hospital de Caridade da Cidade de Natal, mais	25:000\$000
Ao Atheneu Norte Rio Grandense de Natal, mais	15:000\$000
8. A' Santa Casa de Misericordia da Parahyba.....	24:000\$000
A's Casas de Caridade de Pocinhos, Arara, Alagôa Nova, Pomba, Campina Grande e ao Instituto Historico da Parahyba, repartidamente.....	12:000\$000
Ao Lyceu do Estado da Parahyba, mais.....	5:000\$000
9. A' Sociedade Protectora da Instrucção Popular do Recife	12:000\$000
Ao Lyceu de Artes e Oficios e ao Instituto Archeologico de Pernambuco, repartidamente, mais..	13:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia do Recife, mais....	25:000\$000
Para ser entregue ao governo do Estado de Pernambuco, assim de aplicar na instrucção publica e instituições de beneficencia, a seu juizo.....	40:000\$000
A' estação experimental da Escada.....	10:000\$000
Ao aprendizado agricola de Barreira, Pernambuco.	10:000\$000
Ao aprendizado agricola de Garanhuns.....	10:000\$000
10. Ao Lyceu de Artes e Oficios da cidade de Maceió, mais.....	10:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Maceió, mais...	10:000\$000

Aos Asylos de Mendicidade, de Alienados, de Orphãos de Nossa Senhora do Bom Conselho e ao Instituto Archeologico da cidade de Maceió, repartidamente, mais.....	20:000\$000
A's escolas nocturnas de operarios, mantidas desde 1889 pelo montepio de artistas de Maceió....	6:000\$000
A's sociedades beneficentes Perseverança e Auxilio dos Caixeiros de Maceió, para manutenção das suas aulas.....	10:000\$000
Ao Hospital de Caridade da cidade de Penedo....	22:000\$000
A' Sociedade Auxiliadora dos Christãos, para manutenção do serviço de assistencia.....	6:000\$000
A' Sociedade Beneficente dos Gladiantes, em Maceió	4:000\$000
Para ser entregue ao governo do Estado de Alagoas afim de applicar, a seu juizo, na instrucção publica e instituições de beneficencia, mais....	40:000\$000
11. A' Escola Agricola da Capella em Sergipe.....	10:000\$000
A' Escola Agricola de Thebaida, em Sergipe... .	4:000\$000
Ao Hospital de Caridade de Aracajú e ao da cidade da Capella, em Sergipe, repartidamente, mais.....	20:000\$000
A's casas de caridade de Estancia, Laranjeiras, Maroim, Rosario e Propriá, no Estado de Sergipe, repartidamente, mais.....	20:000\$000
Ao Orphanato de S. Christovão e ao Asylo da Velhice da Estancia, repartidamente.....	6:000\$000
12. A' Santa Casa de Misericordia de Santo Amaro, na Bahia.....	10:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Nazareth, na Bahia.....	10:000\$000
Ao Educandario de Nossa Senhora dos Humildes, na Bahia.....	24:000\$000
Ao Gremio Litterario da Bahia, mais.....	4:000\$000
Ao Lyceu de Artes e Ofícios da Bahia, mais.....	10:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade da Bahia, mais.....	20:000\$000
Para ser entregue ao Governo do Estado da Bahia, afim de applicar, a seu juizo, na instrucção publica e instituições de beneficencia.....	36:000\$000

Montepio dos Artistas Cachoeiranos da Bahia.....	5:000\$000
Asylo Filhos de Anna da Bahia.....	5:000\$000
Centro Operario da Bahia.....	12:000\$000
Santa Casa de Misericordia do Joazeiro.....	10:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Maragogipe.....	10:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Feira de Santa Anna.....	10:000\$000
Collegio Salesiano.....	10:000\$000
Escola de Bellas Artes da Bahia.....	10:000\$000
Collegio dos Orphaos S. Joaquim.....	15:000\$000
Associação Typographica da Bahia.....	6:000\$000
Para ser entregue ao Poder Municipal de Itabira— 30:000\$, de uma vez, para fundação de um grupo escolar.....	30:000\$000
Idem para Belmonte.....	30:000\$000
Idem para Ilhéos.....	40:000\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia da Bahia.....	10:000\$000
Instituto S. José, na Bahia.....	6:000\$000
Hospital de Misericordia de Cannavieiras.....	5:000\$000
Hospital de Misericordia de Ilhéos.....	10:000\$000
A' Santa Casa da Cachoeira da Bahia, mais.....	12:000\$000
13. Ao Orphanato de Santa Luzia, na cidade da Vi- ctoria.....	10:000\$000
Ao Orphanato Coração de Jesus na cidade da Vi- ctoria.....	20:000\$000
A' Fazenda Modelo, mantida pelo Governo do Es- tado do Espírito Santo.....	30:000\$000
A' Bibliotheca Publica do Estado do Espírito Santo, na Victoria.....	5:000\$000
A' Sociedade Agricola Iriritiba, de Benevente.....	5:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Vi- ctoria, no Estado do Espírito Santo, mais....	20:000\$000
A' Santa Casa da cidade de Cachoeira de Itape- mirim, no Estado do Espírito Santo, mais....	5:000\$000
A' Associação das Damas de Caridade da Vi- ctoria.....	6:000\$000
14. A's Escolas Profissionaes do Collegio Salesiano de Santa Rosa, em Niteroy.....	20:000\$000

Ao Asylo de Nossa Senhora da Immaculada Conceição, em Petropolis.....	6:000\$000
Ao Hospital de Santa Thereza, em Petropolis....	18:000\$000
Ao Asylo de Nossa Senhora do Amparo, em Petropolis.....	6:000\$000
A' Escola de Santa Cecilia, em Petropolis.....	6:000\$000
Ao Lyceu de Artes e Officios, em Petropolis.....	6:000\$000
Ao Asylo de Santa Leopoldina, em Nitheroy, mais Casas de Caridade de Campos, Macahé, Juiz de Fóra, Barra do Pirahy, repartidamente.....	20:000\$000
Asylo da Lapa de Campos, Lyceu de Artes e Oficios Bethencourt da Silva, de Campos, repartidamente.....	30:000\$000
Casas de Caridade de Angra dos Reis, Barra Mansa, Cabo Frio, Cantagalho, Parahyba do Sul, Valença, Vassouras, Hospital de S. João Baptista de Nitheroy, Asylo Isabel, de Valença, Asylo de Santa Leopoldina, Nitheroy, Asylo Furquim, de Vassouras, Casa de Caridade de S. João, Rezende, da Barra, e Asylo da Velhice, de Campos, repartidamente.....	12:000\$000
15. Na Capital Federal:	70:000\$000
Patronato dos Menores, na Capital Federal.....	12:000\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro (Moncorvo).....	24:000\$000
Dispensario S. Vicente de Paulo (Irmã Paula)...	80:000\$000
Ao Instituto Hanemanniano.....	6:000\$000
Liga Brazileira Contra a Tuberculose, da Capital Federal.....	40:000\$000
Ao Asylo Sagrado Coração de Maria de São Christovão.....	4:000\$000
Associação de Nossa Senhora da Piedade.....	12:000\$000
Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos da Capital Federal.....	20:000\$000
Instituto Benjamin Constant.....	12:000\$000
Aos Centros Beneficentes Mineiro e Espírito Santoense (repartidamente).....	4:000\$000
Maternidade da Capital Federal.....	24:000\$000
Orphanato de Santo Antonio.....	15:000\$000

Associação das Damas de Caridade de S. Vicente de Paulo, da Freguezia da Glória.....	5:000\$000
A' Polyclinica do Hospital das Crianças.....	24 000\$000
A' Polyclinica do Rio de Janeiro, mais.....	24:000\$000
Ao Asylo do Bom Pastor, mais.....	8:000\$000
Ao Orphanato de Santo Antonio do Engenho Velho	6:000\$000
Ao Asylo de S. Luiz para a Velhice Desamparada, mais.....	27:000\$000
A' Associação de Auxilios Mutuos dos Empregados do Senado Federal.....	5:000\$000
Ao Asylo Isabel, mais.....	6:000\$000
Policlinica de Botafogo	10:000\$000
A' Associação Amante da Instrucção, mais.....	16:000\$000
Ao Instituto Historico e Geographico Brazileiro, mais.....	10:000\$000
A' Academia de Lettras.....	12:000\$000
Ao Instituto Surdos-Mudos, mais.....	10:000\$000
Ao Orphanato Evangelico da Freguezia de São Christovão.....	12:000\$000
A' Associação de Imprensa dos Estados Unidos do Brazil	20:000\$000
A' Associação Promotora da Instrucção dos Operarios da Freguezia da Lagoa.....	12:000\$000
Hospital de Crianças da Santa Casa do Distrito Federal.....	10:000\$000
Santa Casa de Misericordia do Distrito Federal, mais.....	30:000\$000
Instituto Salesiano do Distrito Federal.....	10:000\$000
Lyceu de Artes e Officios desta Capital (mais para as officinas).....	50:000\$000
Associação Nossa Senhora Auxiliadora do Distrito Federal.....	10:000\$000
Sanatorio D. Amelia, para tuberculosos.....	50:000\$000
Ao Jardim Zoologico.....	20:000\$000
Subvenção ao Gabinete Electro-therapico do Dr. Alvaro Alvim (do Rio de Janeiro), obrigando-se este a tratar mensalmente até 20 crianças pobres	20:000\$000

A' Sociedade Beneficente e Humanitaria Sul Rio-Grandense, mais.....	10:000\$000
A' Associação Feminina Beneficente e Instructiva do Rio de Janeiro.....	24:000\$000
16. Ao Asylo da Piedade no municipio de Caethé, em Minas.....	6:000\$000
Ao Lyceu de Artes e Oficios Sul Mineiro da cidade de Campanha.....	6:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Lavras, em Minas.....	22:000\$000
A's da cidade de Ouro Preto e Uberaba, repartidamente, mais.....	12:000\$000
Ao Instituto João Pinheiro, em Bello Horizonte...	30:000\$000
Ao Instituto D. Bosco e á Santa Casa de Misericordia na cidade de Itajubá, em Minas, repartidamente.....	16:000\$000
Ao Collegio de Orphãos da cidade de Marianna	6:000\$000
A' Sociedade Amante da Instrucção e Trabalho de Bello Horizonte e á Santa Casa de Misericordia da cidade de Itapecerica, repartidamente	6:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade do Serro e á de Campanha, em Minas, repartidamente, mais	6:000\$000
A's Casas de Misericordia de Alfenas, de Guanhães, de Bomfim, na cidade do Pará, da villa de Santa Quiteria, de Christina, de Iubá, de Theophilo Ottoni, de Bom Despacho, de Dores do Indaiá, da cidade de Formiga, todas em Minas Geraes, rapartidamente.....	22:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Bello Horizonte, mais.....	30:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Juiz de Fóra, mais.....	15:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Ponte Nova....	10:000\$000
Ao Gymuasio Diocesano de Pouso Alegre.....	25:000\$000
Ao Collegio da Visitação da mesma cidade.....	8:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Santo Antonio do Machado.....	10.000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Cabo Verde	10:000\$000

Ao Hospital S. Vicente de Paulo de Pouso Alegre	18:000\$000
Casas de Caridade de S. José do Paraíso, Viçosa, Ouro Fino, repartidamente.....	30:000\$000
Casas de Caridade de Passos, Christina, Muzambinho, Santa Rita de Cassia, S. Sebastião do Paraíso, Monte Santo, Guaranesia, Dores de Guaxupé, Araxá, S. Pedro de Uberabinha, repartidamente	50:000\$000
Casas de Caridade de Diamantina, Caldas, S. Gonçalo do Sapucahy, repartidamente.....	24:000\$000
Asylo de Orphãos de N. S. da Conceição da cidade do Serro.....	8:000\$000
Aprendizado Agricola de Patos.....	10:000\$000
Casas de Caridade de Cataguazes, Além Parahyba, S. João Nepomuceno, Carangola, S. Manoel, Mar de Hespanha, Itapecerica, S. Paulo de Muriahé, repartidamente.....	40:000\$000
Casas de Caridade do Turvo (mais) e Asylo de São Vicente de Paulo de Caxambú, repartidamente	10:000\$000
Ao Asylo João Emilio de Juiz de Fóra, mais...	6:000\$000
Hospital de Taboleiro Grande (Minas) e Hospital de Sete Lagoas, repartidamente.....	6:000\$000
Casas de Caridade de Curvello, mais.....	6:000\$000
Casa de Caridade de S. João d'El-Rei.....	20:000\$000
Casas de Caridade de Montes Claros, Minas Novas, Januaria, Arassuahy, e Grão Mogol, Baependy e Leopoldina, repartidamente.....	65:000\$000
Asylo de Mendicidade do Ceará.....	15:000\$000
Aprendizado Agricola do Gymnasio Leopoldina...	10:000\$000
Casas de Caridade de Queluz, Villa Braz e Passa Quatro, repartidamente.....	24:000\$000
Casas de Caridade de Palmira, Oliveira, Ponte Nova e Marianna, repartidamente.....	40:000\$000
Casa de Caridade de Barbacena, e Asylo de Orphãos na mesma cidade, mais 15:00\$, a cada um	30:000\$000
Ao Hospital dos Lazaros de Sabará.....	10:000\$000
17. Ao Lyceu de Artes e Ofícios Coração de Jesus em S. Paulo.....	20:000\$000
A' loja Maçônica Independencia, da cidade de Cam- pinas, para a escola que mantém.....	20:000\$000

Ao Asylo dos Invalidos, ao Hospital de Morphe-ticos, ao Collegio S. Benedicto e á Sociedade Artistica e Beneficente Centro de Letras e Artes, todas na cidade de Campinas, repartidamente.....	75:000\$000
Para aquisição de terras e fundação e custeio de uma Estação Pratica de Agricultura ligada á Estação Agronomica de Campinas.....	60:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de S. Paulo.....	30:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Santos.....	10:000\$000
A's Santas Casas de Sorocaba, Ribeirão Preto, Guaratinguetá e Casa Pia de S. Vicente de Paulo de Botucatú e Taubaté, repartidamente.	80:000\$000
A's Santas Casas de Jundiahy, Jahú, S. Carlos, Avaré, Sociedade de Beneficencia de Itapetininga, S. Roque, Tieté, Tatuhy, Faxina e Pirajú repartidamente.....	40:000\$000
A's Santas Casas de Lorena, Pindamonhangaba, Baurú, Santo Amaro, S. Bernardo, França, Cananéia, Iguape, Santa Cruz do Rio Pardo, Asylo S. José de Xurica e Asylo dos Pobres de Batataes, repartidamente.....	24:000\$000
A' Liga contra a Tuberculose e Lyceu de Artes e Ofícios, ambos em S. Paulo (capital), repartidamente	20:000\$000
Ao Asylo dos Expostos da Capital, Associação da Infancia Desvalida de Santos, Maternidade de S. Paulo, Instituto Pasteur e Gotta de Leite da Capital, repartidamente	20:000\$000
A' Santa Casa de Taubaté.....	8:000\$000
18. Ao Asylo de Alienados de N. S. da Luz, em Curityba.....	25:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Curitiba, mais A's Santas Casas de Paranaguá e Antonina, Paraná, repartidamente, mais.....	25:000\$000
19. Lyceu de Artes e Ofícios de Florianópolis.....	10:000\$000
Aos Hospitaes de Itajahy, Laguna e S. Francisco, repartidamente, mais.....	6:000\$000
Ao Hospital de Caridade de Florianópolis.....	6:000\$000

Ao Asylo de Orphãos Desvalidos a cargo da Irmandade do Espírito Santo em Florianópolis....	4:000\$000
Ao Hospital de Azambuja, em Brusque.....	6:000\$000
Ao Asylo de Mendicidade Irmão Joaquim.....	4:000\$000
Ao Asylo de Orphãos S. Vicente de Paulo.....	4:000\$000
A' Bibliotheca Pública de Santa Catharina.....	4:000\$000
Ao Hospital de Tijucas Grandes.....	4:000\$000
Ao Hospital de Blumenau.....	4:000\$000
Ao Hospital de Joinville e Asylo de Orphãos da mesma cidade.....	8:000\$000
A' Liga Operaria Florianópolis, mais.....	4:000\$000
Ao Hospital de Lages.....	4:000\$000
20. A' Santa Casa de Misericordia de Porto Alegre, mais	16:000\$000
Ao Asylo de Mendicidade do Padre Cacique, mais	9:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Pelotas, mais...	10:000\$000
A's Santas Casas de Misericordia das cidades do Rio Grande e S. Gabriel, repartidamente, mais	20:000\$000
Ao Aprendizado Agrícola de S. Luiz das Missões.	36:000\$000
Ao Asylo de Mendigos de Pelotas.....	10:000\$000
A' Academia de Commercio de Pelotas.....	6:000\$000
Ao Asylo de Orphãos de Nossa Senhora da Conceição, de Pelotas.....	6:000\$000
A' Bibliotheca Pública de Pelotas.....	4:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Alegrete.....	10:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Bagé.....	20:000\$000
Ao Hospital de Caridade de Itaqui, ao de Uruguaiana, ao do Jaguarão e ao Hospital dos Pobres de S. Borja, repartidamente.....	20:000\$000
21. Ao Lyceu de Goyaz, mais.....	5:000\$000
Ao Hospital de S. Pedro de Alcantara de Goyaz, mais.....	10:000\$000
Ao Asylo de Mendicidade de Goyaz, mais.....	7:000\$000
Para ser entregue ao governo do Estado de Goyaz, afim de aplicar á instrução pública e instituições de beneficencia.....	25:000\$000
Para manter um collegio em S. José de Tocantins	10:000\$000
Ao Seminário Episcopal de Goyaz.....	10:000\$000
22. Ao estabelecimento de S. João dos Lazaros, no Estado de Matto Grosso.....	12:000\$000

A' Santa Casa de Misericordia de Cuyabá, mais...	12:000\$000
Ao Lyceu de Artes e Officios de Cuyabá, mais..	10:000\$000
Para ser entreguc ao presidente do Estado de Matto Grosso, para patrimonio e custeio de uma escola agricola e pastoral no mesmo Estado.....	80:000\$000
Ao Asylo de Santa Rita de Corumbá, mais.....	10:000\$000
Ao Collegio de Santa Thereza de Cuyabá.....	8:000\$000
A's Missões Salesianas de Matto Grosso.....	10:000\$000

Art. 32. Comprehendem-se na disposição do art. 4º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, as emprezas e agencias de loterias actualmente autorizadas, as casas commerciaes, as de espetaculo e diversões e as sociedades civis que, sob qualquer pretexto, explorarem jogos de azar, loterias ou rifas, salvo o disposto nos artigos anteriores.

Paragrapho unico. Os proprietarios e prepostos de taes agencias, emprezas e casas, os representantes e os prepostos de taes sociedades incorrerão nas penas do § 4º do art. 31, desta lei.

Art. 33. Ficam revogados os arts. 367 e 368 do Código Penal, o art. 3º e seus paragraphos, da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899.

Art. 34. O Governo entregará como auxilio ao Gymnasio Diocesano da cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Geraes, até á quantia de 50:000\$, das quotas lotericas recolhidas ao Thesouro e não reclamadas pelas instituições beneficiadas.

Art. 35. Ficam mantidos os benefícios concedidos pelo actual contracto de loterias (lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 2, n. XIV, letra K) ás diversas instituições nelle mencionadas.

Art. 36. A venda de artigos de commercio mediante sorteios (clubs) será permittida sómente durante o prazo de duração das loterias federaes e aos estabelecimentos commerciaes que, por meio de certidão passada por junta commercial competente, provem ter capital realizado superior a 50:000\$ e se submettam á fiscalização oficial, concorrendo semestralmente com a quota de 1:000\$ para pagamento dos fiscaes nomeados pelo Governo.

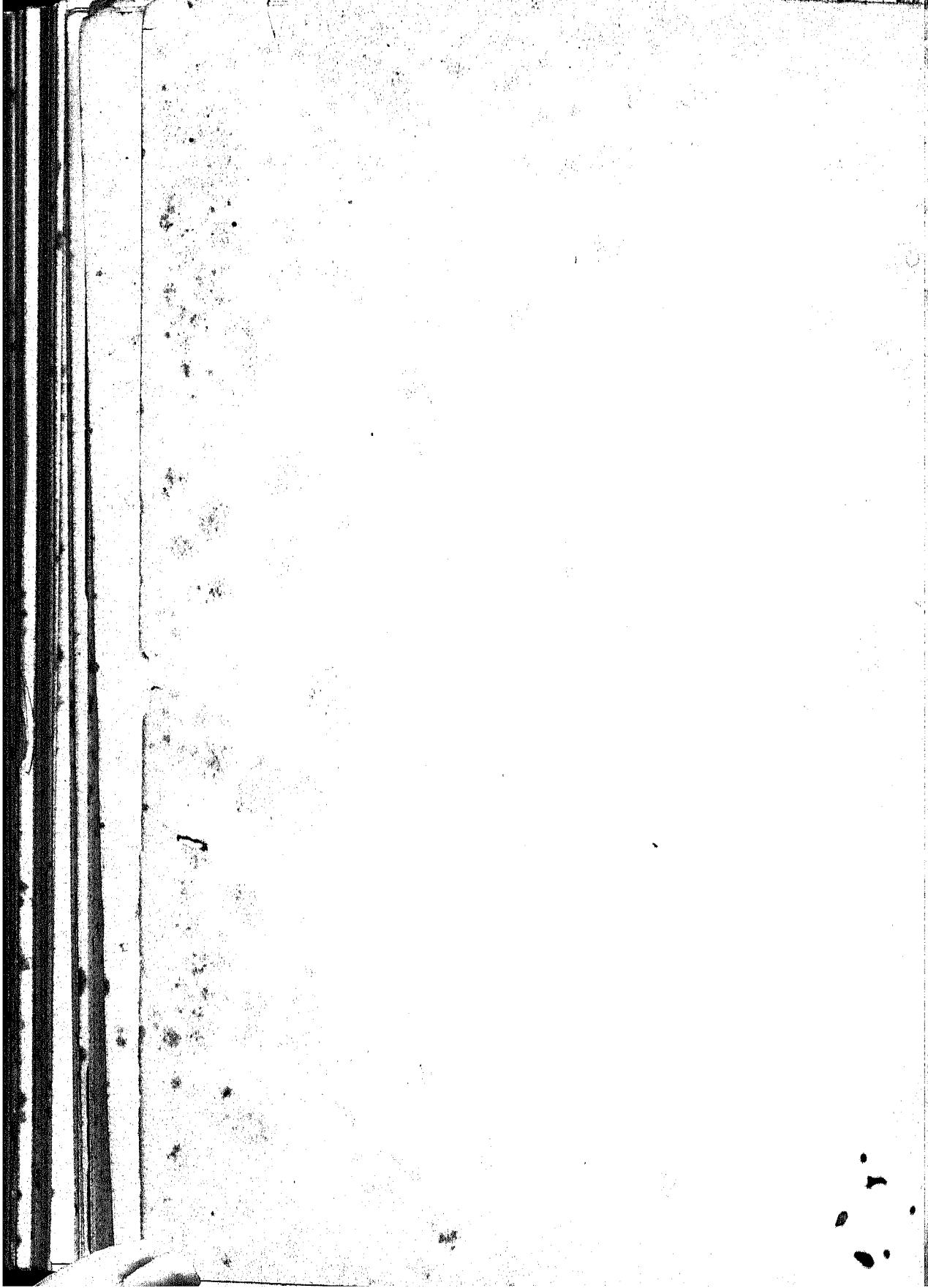
O saldo resultante das quotas a que se refere este artigo será destinado, no fim de cada exercício financeiro, aos estabelecimentos beneficiados pelo art. 31 da presente lei.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910.

Hermes R. da Fonseca.

Francisco Antonio de Salles.



INDICE

PAGS.

INTRODUÇÃO.

I — Precedencia da fixação da despeza á avaliação da receita	9
II — Unidade formal e essencial do Orçamento	13
III — Creditos adicionaes	17
IV — Elaboração da proposta do Orçamento	33
V — Classificação das rendas.	39
VI — Estimativa orçamentaria	43
VII — Proposta da receita e despeza da Republica para o exercicio de 1911.	47
VIII — Applicação das estimativas.	73
IX — Evolução economica e financeira	79
X — Outras informações	127
XI — Apreciação da receita e despeza dos exercícios de 1907 a 1911	155
XII — Projecto de Orçamento	163
XIII — Receita geral	189